

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 227

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Chefes dos Poderes do Estado são agraciados com medalhas na Alepe

Duas das principais comendas da Casa foram entregues a nove autoridades

CORONAVÍRUS

A Assembleia realizou, na noite de ontem, a cerimônia de entrega da Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, e da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, edição 2021. As comendas foram concedidas a nove autoridades estaduais, incluindo o governador Paulo Câmara. A tradicional homenagem feita anualmente pelo Poder Legislativo não pôde ser realizada em 2020 devido às restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19.

O presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), abriu o evento no Auditório Sérgio Guerra propondo a concessão das honrarias em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora. Assim, os deputados Pastor Cleiton Collins (PP), Rogério Leão (PL) e Alessandra Vieira (PSDB) – respectivamente, 2º, 3º e 4º secretários da Casa – integraram a mesa dos trabalhos da solenidade.

Medeiros fez uma breve apresentação sobre cada homenageado, ressaltando que são autoridades com enormes responsabilidades à frente das mais importantes instituições de Pernambuco. “Desempenham, com total dedicação e zelo, e imbuídos do mais elevado espírito público, as enormes responsabilidades a eles confiadas pelos seus pares e pelo povo pernambucano”, disse.



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

SOLEINIDADE - Eriberto Medeiros ressaltou que os agraciados possuem enormes responsabilidades à frente das mais importantes instituições do Estado

Sobre o governador, o presidente da Alepe destacou a atuação responsável durante o período de pandemia e as vidas salvas em razão do empenho em conter a disseminação do vírus. Paulo Câmara agradeceu a todos os parlamentares pelo reconhecimento, enfatizando que o mérito não é só de quem governa. “Uma homenagem de tamanha dimensão, ainda mais vinda do Legislativo, pilar da democracia, ficará como marco inesquecível da história de vida de cada um de nós.”

Além do chefe do Poder Executivo Estadual, receberam a Medalha Joaquim Nabuco o presidente do Tri-



GESTO - Governador Paulo Câmara agradeceu a todos os parlamentares pelo reconhecimento, enfatizando que o mérito não é só de quem governa

bunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Fernando Cerqueira; o presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), conselheiro Dirceu Rodolfo; o procurador-geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas; e o corregedor-geral e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), André Guimarães.

Completam a lista de agraciados o defensor público-geral do Estado, José Fabrício Silva de Lima; o presidente da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Bruno Baptista; e o comandante do Comando Aéreo Nordeste (2º Comar), brigadeiro do ar César Faria Guimarães. O desembargador Frederico Ricardo Neves, ex-presidente do TRE-PE, ganhou a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca por iniciativa do deputado Eriberto Medeiros.

Durante a cerimônia, um vídeo produzido para o evento trouxe o agradecimento de oito homenageados com a distinção, entre eles, o do presidente do TJPE. “Buscarei sempre honrar essa insígnia tão importante para o Estado”, declarou o desembargador Fernando Cerqueira.

HISTÓRIA

As medalhas concedidas na noite de ontem fazem referência a personalidades que protagonizaram episódios marcantes para a história pernambucana, a exemplo do abolicionista e patrono da Alepe, Joaquim Nabuco. A comenda, considerada a mais importante da Casa Legislativa, foi instituída pela Resolução nº 809/1968.

A segunda medalha conferida carrega o nome de Joaquim da Silva Rabelo, o Frei Caneca, político e líder religioso pernambucano que protagonizou a Confederação do Equador. Ele sacrificou a vida em nome dos ideais de liberdade, independência e igualdade de direitos. A Resolução nº 855/2008 deu origem à honraria.

Trabalhadores temporários receberão recursos do Valoriza Fundeb

Emenda enviada pelo Executivo foi analisada na Comissão de Justiça

A Comissão de Justiça (CCLJ) acatou, em Reunião Extraordinária ontem, uma emenda do Poder Executivo à proposta que destina R\$ 260 milhões em incentivos financeiros aos profissionais da educação básica em exercício na Rede Estadual de Ensino. A modificação, enviada após a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2880/2021 em Primeira Discussão pelo Plenário, deixa mais clara, na redação, que os trabalhadores com contratos temporários também receberão os recursos do Programa Valoriza Fundeb. A nova versão foi incluída na Ordem do Dia da Reunião Plenária Extraordinária da tarde de ontem, para ser votada em segundo turno.

Pelo texto original, os valores serão pagos ainda neste ano, conforme regulamentação a ser feita pelo Governo do Estado. O programa contempla profes-

sos e outros trabalhadores em educação que estejam de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nacional. Abrange também psicólogos, assistentes sociais, entre outros servidores efetivos e temporários vinculados à Secretaria Estadual de Educação que exerçam atividades pedagógicas, administrativas ou de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na justificativa anexada à matéria, o governador Paulo Câmara salienta que o incentivo financeiro atenderá à Emenda Constitucional nº 108/2020, que tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). “A emenda modificativa não altera a essência do projeto, apenas deixa caracterizada a questão dos temporários, que estava um pouco dúbia”, esclareceu o deputado Antônio Moraes (PP), ao relatar a proposição.



LUTO - Parlamentares lamentaram mortes do ex-presidente da Fundarpe Rubem de Souza Valença Filho e do jornalista Antonio Azevedo

VETOS

Durante o encontro virtual, os parlamentares votaram pela derrubada de dois vetos totais do governador a projetos da Mesa Diretora da Alepe. Um deles, o PL nº 1859/2021, fixa o valor do auxílio-saúde pago aos servidores em 5% do subsídio ou remuneração. Já o PL nº 1860/2021 modifica o Plano de Cargos e Carreiras

dos funcionários da Assembleia. A rejeição foi por maioria dos presentes, com voto contrário da deputada Priscila Krause (DEM).

Por outro lado, o colegiado decidiu pela manutenção do veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, do Tribunal de Justiça (TJPE), que criou a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. Foram

eliminados, da matéria original, os trechos que criavam um cargo de juiz e seis de servidores, além de três funções gratificadas. A questão já foi equalizada por meio de outra proposta aprovada em novembro, que transformou funções e um cargo já existentes – sem gerar, portanto, aumento de despesas.

FALECIMENTO

Durante o encontro, os membros da CCLJ prestaram homenagem ao ex-presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) Rubem de Souza Valença Filho e ao jornalista Antonio Azevedo, que trabalhou como assessor do presidente da Alepe e na Superintendência de Comunicação Social da Casa. Ambos faleceram nessa segunda (13).

O deputado Aluísio Lessa (PSB) pediu um Voto de Pesar em memória de Valença, que morreu aos 56 anos. Advogado,

compositor, poeta e produtor cultural, ele foi um dos responsáveis pelo lançamento do Festival de Inverno de Garanhuns, em 1991. “Como presidente da Fundarpe, criou eventos que valorizam os artistas pernambucanos. Foi uma pessoa que contribuiu muito para a cultura em nosso Estado”, salientou o socialista.

Já Antônio Moraes solicitou um minuto de silêncio em pesar por Azevedo. O jornalista paraibano faleceu aos 88 anos, após passar por cirurgia para tratar de um aneurisma. “Perdemos um grande funcionário da Casa, uma figura extraordinária. Sempre prestativo, talvez tenha feito os pronunciamentos da maioria dos presidentes da Alepe nos últimos anos. Extremamente inteligente, foi um grande jornalista, pai, avô e amigo”, expressou o parlamentar, que também recordou o começo da carreira do servidor como colunista social do Jornal do Commercio.

UPE

Aprovada doação de terreno para construção de moradias populares

Uma proposta que autoriza a alienação de dois terrenos pertencentes à Universidade de Pernambuco (UPE), em Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife, foi aprovada ontem pelas Comissões de Cidadania e de Negócios Municipais da Alepe. Discutido nos termos de um substitutivo apresentado pelo próprio autor, o Governo do Estado, o Projeto de Lei (PL)

nº 2900/2021 prevê a doação de uma dessas áreas para a construção de moradias populares.

O terreno de aproximadamente quatro hectares será doado pela Fundação Universidade de Pernambuco ao Estado, a fim de ser destinado às famílias que viviam no antigo prédio da Faculdade de Odontologia (FOP-UPE). Essas pessoas já foram cadastradas pela Com-

panhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), que terá 12 meses para edificar os imóveis.

A outra área, de pouco mais de 20 hectares, poderá ser vendida por meio de licitação. Os recursos obtidos serão aplicados em despesas de capital da UPE, como obras e instalações, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos. A matéria foi colocada na pauta de votação da

Ordem do Dia da Reunião Plenária Ordinária de ontem.

O colegiado de Cidadania, presidido pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), também acatou o PL nº 2754/2021, de iniciativa da deputada Deleida Gleide Ângelo (PSB). O texto institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada. Na justificativa, a autora explica

FOTO: EVANE MANÇO



COLEGIADOS - Projeto ganhou aval nas Comissões de Cidadania e de Negócios Municipais

que a medida busca assegurar os direitos constitucionalmente previstos à saúde e à vida digna de pessoas que se encontram em situação de sofrimento psicológico.

Por sua vez, a Comissão de Negócios Municipais, presidida pela deputada Simone Santana (PSB), deu aval ao PL nº 2624/2021, que visa combater a violência contra a mulher. A proposta de Gleide Ângelo atualiza uma lei de 2007 a fim de prever ações articuladas que envolvam União, Estado, municípios e entidades não governamentais.

Segurança Pública

Proposta que define critérios para promoção de militares avança na Alepe

A Comissão de Segurança Pública aprovou ontem o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2932/2021, que estabelece os critérios e as condições para promoção dos integrantes da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar. De acordo

com a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta é resultado de um planejamento para a carreira dos militares do Estado organizado nas respectivas corporações, de acordo com a peculiaridade de cada uma.

A mensagem ressalta que a iniciativa se configura como

“relevante medida de valorização dos profissionais das corporações militares”, buscando motivá-los e reconhecê-los, além de prolongar a permanência no serviço ativo e preservar o Pacto pela Vida.

Entre os critérios fixados, estão a promoção por antiguidade e merecimento. No

primeiro caso, um militar com mais tempo na corporação sobe de posto assim que houver vacância ou graduação. Já no segundo, a promoção ocorre a partir da avaliação do conjunto de atributos e qualidades que distinguem e realçam o valor do militar entre os pares do mesmo quadro ou qualificação.

FOTO: EVANE MANÇO



MÉRITO - Grupo presidido por Fabrizio Ferraz acatou PL 2932

O texto ainda define condições extraordinárias para a promoção por bravura, *post mortem*, por invalidez permanente, decenal e requerida.

Parlamentares apresentaram seis emendas à proposição original, todas elas rejeitadas pela Comissão de Justiça por “vício de iniciativa”. Apenas uma alteração feita pelo próprio Executivo, tratando do direito de progressão de integrantes dos quadros administrativos, de músicos e de capelães, foi incorporada ao projeto.

Plenário da Alepe aprova licença-maternidade completa em adoção

Medida consta no Projeto de Lei nº 2897/2021, enviado pelo Poder Executivo

Servidoras estaduais que adotarem crianças e adolescentes de qualquer idade passarão a ter direito a 180 dias de licença-maternidade com vencimento integral, assim como é concedido hoje àquelas que dão à luz filhos biológicos. A medida consta no Projeto de Lei (PL) nº 2897/2021, enviado pelo Poder Executivo e aprovado ontem pelo Plenário da Alepe. O texto também estende a licença-paternidade, em todas situações, de 15 para 20 dias consecutivos.

A norma atual que trata do tema faz distinções conforme a idade das crianças adotadas, garantindo o período completo apenas quando elas têm menos de 1 ano. Ao acatar, em Primeira Discussão, a proposição que uniformiza o prazo, a Casa acolheu emenda da deputada Priscila Krause (DEM) para que a contagem do tempo de licença seja suspensa em caso de internamento da mãe ou do recém-nascido por mais de três dias.

Ao discutir a matéria, a

democrata registrou a importância do assunto. Segundo Krause, a proposta de alteração que ela fez buscou entender às servidoras o entendimento que hoje já existe para as profissionais regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). “A proposição é adequada para fortalecer os vínculos entre mãe e filho, desenhando a sociedade em que queremos viver”, avaliou.

A deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), celebrou a aprovação do PL 2897. “É um pleito do movimento feminista. Parabéns às servidoras, que terão mais esse ganho por meio do Parlamento”, expressou. Conforme o projeto original, na situação de falecimento da mãe, os dias restantes da licença-maternidade passarão para o pai.

Os parlamentares também deram aval à medida que flexibiliza a exigência de regularidade na realização de perícia em funcionários do Estado aposentados por invalidez permanente. O Projeto



FOTO:ROBERTO SOARES

EMENDA - PL foi modificado por proposta de Priscila Krause para interromper contagem do tempo em caso de internação de mãe ou bebê

de Lei Complementar (PLC) nº 2895/2021, que passou em primeira votação, dispensa a reavaliação dos segurados maiores de 60 anos com a finalidade de comprovar a permanência da invalidez ou da deficiência.

Em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas ontem, os deputados acataram outras matérias que impactam carreiras de servidores públicos estaduais. Confira os destaques:

CARREIRAS

O PLC nº 2932/2021, que estabelece os critérios e as condições para promoção dos integrantes da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar, foi aprovado em Primeira

Discussão. A proposta passou com emenda modificativa do próprio Poder Executivo, determinando prazos para o início da aplicação dos artigos que tratam sobre interstícios – tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação.

Outro projeto ratificado em primeira e segunda votações estende aos professores temporários da Rede Estadual de Ensino o auxílio de R\$ 50 por mês para custear acesso à internet. Lançado em junho deste ano, o programa de inclusão digital atualmente destina recursos apenas aos docentes efetivos. “Parabéns ao governador pela iniciativa. Os professores, principalmente do Interior, têm muita dificuldade de dispor de internet em casa”, disse o deputado Antonio Fernando (PSC).

Em Primeira Discussão, foi acatado o PLC nº 2842/2021, apresentado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que acrescenta um integrante do Ministério Público à comissão examinadora dos concursos para juiz substituto de 1ª Entrância. O conjunto dos parlamentares ainda avalizou, em primeiro turno, proposta que reestrutura a Defensoria Pública de Pernambuco, prevendo Ouvidoria Geral externa, Escola Superior, Controladoria Geral, 2ª Subdefensoria Pública Geral, Subdefensoria de Mediação e Conciliação e Subdefensoria de Execução Penal.

CALAMIDADE PÚBLICA

A Casa confirmou, em

Discussão Única, o Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, que prorroga até 31 de dezembro o reconhecimento do estado de calamidade pública em 15 municípios pernambucanos, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Medida semelhante já havia sido aprovada, em novembro, para outras 144 cidades.

A solicitação atual foi feita pelas prefeituras de Brejão, Brejo da Madre de Deus, Cabrobó, Canhotinho, Casinhas, Gameleira, Granito, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Nazaré da Mata, Quipapá, Rio Formoso, Surubim, Tamandaré e Terra Nova.

VETOS

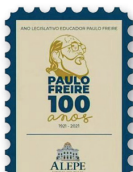
O Plenário também votou pela derrubada de dois vetos totais do governador a projetos da Mesa Diretora da Alepe. Um deles, o PL nº 1859/2021, fixa o valor do auxílio-saúde pago aos servidores em 5% do subsídio ou remuneração. Já o PL nº 1860/2021 modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos funcionários da Casa. Apenas a deputada Priscila Krause votou pela manutenção dos vetos.

Por outro lado, foi referendado o veto parcial do Executivo ao PLC nº 1958/2021, do TJPE, que criou a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha. Foram eliminados da matéria original os trechos que criavam um cargo de juiz e seis de servidores, além de três funções gratificadas. A questão já foi equalizada por meio de outra proposição, aprovada em novembro, que transformou funções e um cargo já existentes – sem gerar, portanto, aumento de despesas.

Educação

Teresa Leitão convida para seminário em homenagem a Paulo Freire

A deputada Teresa Leitão (PT) foi à tribuna, ontem, divulgar a realização do 7º Seminário de Educação do Poder Legislativo, que este ano celebrará o legado de Paulo Freire sob o tema “Esperança é preciso”. O evento ocorrerá amanhã e sexta (17), no Auditório Sérgio



Guerra, localizado na sede da Alepe.

“Quero fazer este convite para encerrarmos o Ano Legislativo Educador Paulo Freire de maneira significativa, com produção literária, acadêmica e popular”, expressou a petista. “A lembrança dessa homenagem a um grande pernambucano, que trabalha a educação como afeto e instrumento de transformação da sociedade,

certamente vai ficar marcada na história da Casa de Joaquim Nabuco.”

Entre as atividades, a parlamentar destacou o lançamento de um livro sobre o pedagogo, organizado pela Cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em parceria com a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe).

Também citou a palestra

magna do professor doutor Nelino Azevedo, da Universidade de Pernambuco (UPE), e uma homenagem à Caminhada de Terreiros com o professor Cledson Severino de Lima (UFPE), que falará sobre educação para relações étnico-raciais. “Ainda temos vagas e haverá certificado”, prosseguiu Teresa Leitão. Confira a programação no site da Assembleia Legislativa: www.alepe.pe.gov.br

FOTO:ROBERTO SOARES



EVENTO - “Vamos encerrar o Ano Legislativo Educador Paulo Freire de maneira significativa, com produção literária, acadêmica e popular”

Comissão de Esporte e Lazer faz balanço de atividades de 2021

Foram aprovados 14 projetos do Executivo e 35 de autoria parlamentar

CORONAVÍRUS

Na última reunião do ano, realizada ontem, a Comissão de Esporte e Lazer acatou dez projetos de lei (PLs) que autorizam o Governo de Pernambuco a ceder imóveis, com encargo, para a instalação de equipamentos públicos no Interior. Com prazo de dez anos, as destinações incluem escolas, parques e centros esportivos. Durante a videoconferência, também foi feito um balanço das atividades do colegiado ao longo de 2021.

Presidente do grupo parlamentar, o deputado João Paulo Costa (Avante) destacou a aprovação, em 11 reuniões, de 14 projetos do Poder Executivo e de outros 35 de autoria de deputados da Alepe. Também enfatizou a realização de três audiências públicas, que trataram das dificuldades enfrentadas por times de futebol na pandemia, da situação do Parque Memorial Arcoverde e, mais recentemente, da volta das torcidas organizadas aos estádios pernambucanos.

De acordo com o parlamentar, a Comissão atuou em prol da reabertura do setor de eventos, um dos mais afetados economicamente pela crise sanitária. “Sou a favor da continuidade das atividades privadas, as quais têm



PAUTAS - João Paulo Costa defendeu continuidade de eventos privados e salientou papel dos esportes na inclusão social

permitido aos trabalhadores voltar a levar o sustento para casa. O segmento vem adotando todos os cuidados e seguindo protocolos, como uso de máscara e álcool em gel”, agregou. Costa ainda frisou que o colegiado “tem contribuído muito para todas as modalidades esportivas”. “O esporte é uma forma de inclusão social que assegura às pessoas um futuro melhor”, acredita.

AGRESTE

Um dos projetos acatados prevê a cessão ao município

de Bonito (Agreste Central) do uso de um imóvel na Vila Cohab, onde funcionará um centro de esportes, saúde e educação. Uma área da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) no centro de Águas Belas (Agreste Meridional), por sua vez, será cedida para instalação do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do Ginásio Municipal Poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.

Já a cidade de Bom Conselho poderá receber um imóvel localizado no Km 45 da

PE-218, onde fica o Parque de Exposições Doutor Delamário Borba, para a instalação da sede da Secretaria de Agricultura e de um parque. E Garanhuns (Agreste Meridional) será contemplada com áreas nos bairros de Aloísio Pinto, para construção de um centro esportivo e a ampliação do Cemitério São Miguel; e de São José, visando ao funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.

SERTÃO

Os parlamentares ainda

deram autorização para que o município de Floresta (Sertão de Itaparica) possa receber do Estado um imóvel na Praça Major João Novaes, que sediará a Secretaria de Educação, um espaço cultural e um museu. Outra área central, em Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), será destinada à Floresta Urbana de Caatinga, um parque de visitação.

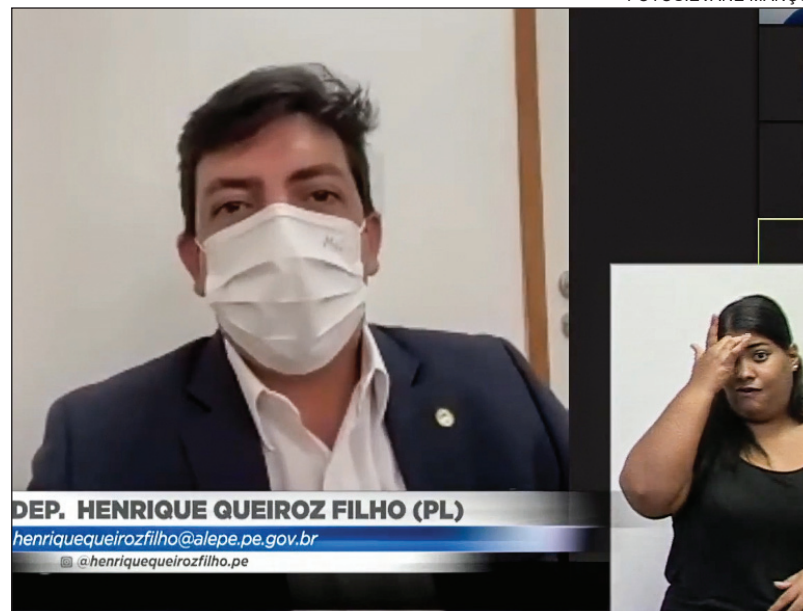
Por meio de dois outros projetos, Sertânia (Sertão do Moxotó) deve instalar parque, feira de animais e sede administrativa de órgãos municipais na PE-280, bem

como uma escola agrícola e um campo de futebol em espaço situado na Fazenda Sussuarana.

ZONA DA MATA

Em Belém de Maria (Mata Sul), uma Academia da Cidade deverá funcionar junto ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos, no bairro da Batateira. “São projetos que vão facilitar e melhorar a vida do povo pernambucano”, resumiu o deputado Henrique Queiroz Filho (PL), que relatou essa e outras quatro proposições.

FOTOS:EVANE MANÇO



EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - Para Henrique Queiroz Filho, propostas de doação de imóveis “vão melhorar a vida do povo”

Sistema Único

FOTO:EVANE MANÇO



BALANÇO - Roberta Arraes registrou avanços na interiorização dos serviços e desempenho da Comissão no combate à pandemia

Política de Assistência Social tem aval do colegiado de Saúde

A Comissão de Saúde discutiu e aprovou ontem o Projeto de Lei nº 2931/2021, que institui a Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social (Suas) em Pernambuco. O texto do Poder Executivo regulamenta a política pública de seguridade social prevista na Constituição Federal como direito de todos. Gratuidade, integralidade da proteção e o respeito às diversidades são

também princípios elencados na matéria.

Na mensagem encaminhada junto à proposta, o governador Paulo Câmara destaca que “a autonomia federativa garante que cada ente atenda às diversidades regionais, dando tratamento adequado às necessidades específicas e adaptando as peculiaridades da região às competências que lhe cabem”.

O colegiado ainda aprovou 13 projetos que auto-

rizam o Estado a ceder e alienar imóveis para prefeituras, todos com encargos. As áreas se destinam à instalação de unidades de saúde e de estruturas administrativas de secretarias municipais. “Foram contempladas as cidades de Bom Jardim, Serrita, Ribeirão, Bonito, Frei Miguelinho, Itambé, Triunfo, Sanharó, Itapetim, Surubim, Recife, Belém de Maria e Araçoiaba”, listou a relatora das matérias, deputada Simone Santana (PSB).

“Com as mais diversas finalidades, os imóveis vão contribuir com a infraestrutura dessas localidades.”

Por ser a última reunião do ano, os integrantes fizeram um balanço da atuação da Comissão de Saúde. A presidente, deputada Roberta Arraes (PP), registrou os avanços na interiorização dos serviços de saúde e o desempenho do grupo parlamentar em ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Projetos preveem novos procedimentos na administração pública

Um dos textos institui exame periódico de aposentados por invalidez

Duas matérias aprovadas pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças, ontem, estabelecem novos procedimentos no setor público. O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2895/21 implementa o exame periódico dos aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes. Já o PLC nº 2898/21 autoriza a administração estadual a exonerar, de ofício, servidor que se ausentar por mais de cinco anos ininterruptos. À tarde, na Reunião Plenária, os textos receberam aval dos parlamentares em Primeira Discussão.

Ao alterar o Artigo 54 da Lei Complementar nº 28/2000, que trata do Sistema de Previdência Social dos Servidores, o PLC 2895 determina que esse grupo de segurados se submeta a exame em prazo nunca superior a três anos, sob pena de sus-

pensão do benefício. Ficam dispensados, contudo, os maiores de 60 anos de idade. Ainda assim, o Estado poderá convocá-los a qualquer momento, bem como dispensar ou ampliar a periodicidade em algumas situações. “A medida ainda flexibiliza a exigência de regularidade das perícias, levando em consideração a causa e gradação da incapacidade ou deficiência”, observa o Poder Executivo, na justificativa da matéria.

Com relação ao PLC 2898, o Governo Estadual esclarece que a exoneração de ofício estará condicionada a regras. Entre as exigências, está a emissão de nota técnica do órgão ou entidade, assim como a publicação da notificação em Diário Oficial e no site da instituição, fixando prazo improrrogável de cinco dias úteis para reapresentação de quem estiver afastado.

O funcionário público poderá confrontar a declaração

de abandono de cargo por meio da comprovação de que a ausência decorreu de motivo de força maior. Para a gestão, “a proposta é relevante para permitir a recomposição do quadro funcional da administração pública de modo mais ágil, conferindo maior eficiência na prestação de serviços à população, haja vista a grande quantidade de servidores em situação de abandono de cargo, prolongado por mais de um quinquênio”.

AUXÍLIOS FINANCEIROS

Os colegiados acataram o Projeto de Lei (PL) nº 2841/21, de autoria do Poder Judiciário, que prevê a concessão de R\$ 5 mil para magistrados, servidores efetivos e comissionados em cargos de gestão para aquisição de desktops e notebooks. O abono indenizatório deverá ser concedido até 31 de março de 2022, com lançamento na folha de abril do mesmo ano.

Entre os critérios estabelecidos, está previsto ressarcimento do valor ao Tribunal de Justiça (TJPE), no período de até dois anos, por aqueles que solicitarem exoneração do cargo, forem cedidos a outro órgão, se aposentarem ou forem afastados da atividade judicante por decisão administrativa. Além disso, fica vedado o abono a quem já tiver sido punido com pena disciplinar de afastamento no último biênio ou estiver em

gozo de licença sem remuneração, entre outros casos.

As Comissões ainda autorizaram a concessão de auxílio financeiro de R\$ 300 mil ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, em Arcoverde (Sertão do Moxotó), destinados à construção de um espaço para preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural da região. O benefício, que consta no PL nº 2939/2021, deverá ser pago em duas parcelas de igual valor.

BALANÇOS

Ao final da reunião de Administração Pública, o presidente do colegiado, deputado Antônio Moraes (PP), fez questão de agradecer pela participação constante dos colegas ao longo do ano. “Procuramos agilizar sempre e ser pontuais nos nossos encontros. Hoje (ontem) mesmo, conseguimos votar quase 100 projetos em 40 minutos”, observou, destacando a produtividade dos integrantes do grupo parlamentar e da equipe técnica que dá suporte ao trabalho da Comissão.

O presidente do colegiado de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), divulgou o balanço deste ano. Ao todo, foram realizadas 44 reuniões ordinárias e nove audiências públicas. “Recebemos 310 proposições, discutimos 228 e, dessas, aprovamos 218, entre projetos de lei e decretos legislativos”, contabilizou. Ele também elogiou o esforço dos membros e dos servidores. Tony Gel (MDB), José Queiroz (PDT) e Isaltino Nascimento (PSB) parabenizaram os presidentes pela condução das atividades.



COMISSÃO **DEP. ALUÍSIO LESSA (PSB)**
NÚMEROS - Segundo Aluísio Lessa, Comissão de Finanças realizou 44 reuniões ordinárias e nove audiências públicas em 2021

Praga

Moraes pede mais fiscalização para combater moscas-de-estábulo

Em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o deputado Antônio Moraes (PP) falou sobre a infestação de moscas-de-estábulo verificada na zona rural do município de Barra de Guabiraba (Agreste Central). O parlamentar, que visitou a região em outubro, solicitou mais rigor na fiscalização ambiental e anunciou que apresentará projeto de lei para

regular o uso de um tipo de adubo orgânico responsável por atrair a praga.

Segundo Moraes, a mosca-de-estábulo se alimenta do sangue de animais, levando muitos deles a óbito. “Durante visita a propriedades rurais do município, verificamos o armazenamento incorreto do adubo do tipo cama de frango, que precisa estar coberto por lona e distante

de pontos de água”, explicou, pedindo atenção das autoridades. “Medidas de orientação são insuficientes. A gravidade do problema exige uma fiscalização maior”, defendeu.

Ainda de acordo com o deputado, a proposta que ele apresentará, em fevereiro do próximo ano, visa proibir o uso desse adubo nos três meses de maior umidade na região.



AGRESTE - “Medidas de orientação são insuficientes”, disse o deputado

FOTO:ROBERTO SOARES

João Paulo faz retrospectiva crítica da presidência de Bolsonaro

Ele acusou o presidente de desfazer ações de governos anteriores

Para marcar o Dia Nacional de Combate à Pobreza, comemorado em 14 de dezembro, o deputado João Paulo (PCdoB) fez um discurso crítico aos três anos de Jair Bolsonaro na Presidência. “Ao contrário do período de cuidado e dignidade das gestões do Partido dos Trabalhadores (PT), o atual Governo move-se com destino à destruição e à morte”, afirmou o comunista, na Reunião Plenária de ontem.

“O PT, nas gestões Lula e Dilma, foi responsável por colocar comida boa nos pratos dos brasileiros e retirar cerca de 40 milhões de pessoas da miséria. Fez o Brasil sair do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU), fome esta que pode ser vista hoje em cada esquina do País”, expôs.

O parlamentar lembrou falas de Jair Bolsonaro sobre desfazer ações de governos anteriores, citando, especificamente, os comentários do presidente sobre o Bolsa Família. “Ele chegou a chamar o maior programa de distribuição de renda da história de ‘bolsa farelo’, dizendo que os pobres só serviam pra uma coisa: reproduzir”, relatou. “De fato, ele acabou com o Bolsa Família e colocou no lugar o Auxílio Brasil, truque eleitoral com prazo de validade até 2022”, assinalou.

João Paulo mencionou exemplos do que considera um “processo de destruição” promovido pelo governante brasileiro. “Em termos de meio ambiente, tivemos cortes orçamentários, desmontes de políticas públicas e de órgãos de fiscalização,



POBREZA - “Atual Governo move-se com destino à destruição e à morte”

alianças com destruidores da natureza e os piores níveis de desmatamento de florestas e outros biomas”, listou. “Já na agricultura familiar, ele extinguiu políticas públicas e o

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), que garantia alimentação adequada e levou mais de um milhão de cisternas para todo o País.”

O comunista ainda apontou questões como “aparelhamento do Estado, ataques à liberdade de cátedra, disseminação diária de fake news, corrupção desenfreada, alianças com a extrema-direita, briga com países vizinhos por motivações ideológicas e com a China, principal parceira comercial do Brasil”. Na cultura, acusou tentativas de censura, redução de fomento e esvaziamento de instituições artísticas e culturais. “Felizmente, as pesquisas mostram que dificilmente esse ‘desgoverno’ terá mais quatro anos para continuar a

devastação do País.”

SUSTENTABILIDADE

Durante a Comunicação de Lideranças, João Paulo comemorou a aprovação de um Voto de Aplauses à ONG Onda Limpa, de iniciativa dele. A entidade, que completou 13 anos de existência, realiza trabalhos de conscientização de destinação correta dos resíduos sólidos por meio de oficinas de arte-educação, educação ambiental e debates.

“Também arrecada e distribui cestas básicas para catadores e catadoras do Cabo de Santo Agostinho, de Pontezinha e Itapissuma, além de promover caminhadas ecológicas para retirar lixo das praias”, informou o comunista. “Quem espalha sementes para termos um mundo melhor merece as congratulações desta Casa.”

Religião

Joel da Harpa registra 150 anos da Igreja Batista no Brasil

Os 150 anos da Igreja Batista no Brasil receberam destaque no discurso do deputado Joel da Harpa (PP), durante a Reunião Plenária de ontem. O parlamentar fez questão de agradecer ao presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), por ter deliberado, junto com os demais integrantes da Casa, a realização de uma solenidade em homenagem à con-

gregação. O evento ocorreu pela manhã, no Auditório Sérgio Guerra.

De acordo com Joel da Harpa, a Igreja Batista possui cerca de 800 templos em Pernambuco atualmente. A instituição promove diversas iniciativas de cunho social, como a Cristolândia – casa de recuperação para dependentes químicos. “São trabalhos importantes de evangelização

e atenção à população”, comentou, mencionando também a contribuição dada pela corrente religiosa à educação, por meio do Colégio Americano Batista.

O deputado frisou que diversas Assembleias Legislativas enaltecem a congregação por todas as ações que vem desenvolvendo no Brasil ao longo desses anos. “Esta Casa não poderia fa-

zer diferente, por isso, realizou grande homenagem”, ressaltou, agradecendo, por fim, a presença do presidente da Convenção Batista de Pernambuco, pastor Alberto Cristiano, da primeira-secretária da Convenção Batista Brasileira, Daisy Santos Corrêa de Araújo, e dos integrantes do coro sinfônico do Seminário Batista do Norte.



MÉRITO - “Trabalhos importantes de evangelização e atenção à população”

Plenário

Investimentos em Lajedo

O deputado Marcantonio Dourado Filho (PP) foi à tribuna, ontem, destacar visita feita pelo governador Paulo Câmara, no início do mês, ao município de Lajedo (Agreste Meridional). O parlamentar elogiou o gestor pelo anúncio de investimentos direcionados à cidade, entre eles, a recuperação asfáltica de vias urbanas. Dourado Filho ainda registrou que o Governo do Estado anunciou recursos para a construção de um sistema de abastecimento de água, a fim de atender moradores do Sítio do Cupim, e para a melhoria da estrada que liga Lajedo a Canhotinho. “Agradeço ao governador por atender às solicitações feitas pelo nosso mandato nos últimos meses”, disse.



Recursos para Cabrobó

O deputado João Paulo Costa (Avante) celebrou, ontem, a liberação de recursos de emendas parlamentares para a realização de obras em Cabrobó (Sertão). Segundo afirmou, R\$ 160 mil foram direcionados por ele para contribuir com a construção de uma adutora, e outros R\$ 4,7 milhões foram articulados pelo deputado federal Silvio Costa Filho (REP-PE) a fim de erguer uma escola na localidade. “São grandes conquistas para essa cidade de povo acolhedor, que tem prioridade no nosso mandato”, salientou Costa, que também citou verbas para a compra de uma máquina para realização de serviços de terraplanagem. Por fim, o parlamentar registrou que será contemplado com um Título de Cidadão do município. “Recebo a homenagem com muito orgulho”, concluiu.



Juntas questionam modelo de Carnaval para 2022

Deputada repercutiu audiência pública que discutiu assunto

CORONAVÍRUS

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti pautou, na Reunião Plenária de ontem, o debate sobre a realização do Carnaval em 2022, diante do momento epidemiológico e das necessidades das cadeias culturais e produtivas envolvidas. Ela repercutiu, ainda, a audiência pública promovida pela Comissão de Educação e Cultura para discutir a questão.

A parlamentar frisou que o Comitê Científico do Consórcio Nordeste já se pronunciou contra a realização da

festividade, mas o decreto do Governo do Estado em vigor permite eventos com até 7,5 mil pessoas. Ela se posicionou contra um provável “apartheid”, com a exclusividade de eventos privados e a uma “possível repressão policial” às celebrações de rua.

“As festas da periferia vão poder acontecer ou só a classe média e os ricos, que terão condições de pagar por eventos fechados, poderão ter Carnaval? Como o Governo vai garantir infraestrutura para essas festas? Quais espaços vai viabilizar?”, indagou a psolista.

Jô Cavalcanti observou que mais de um milhão de

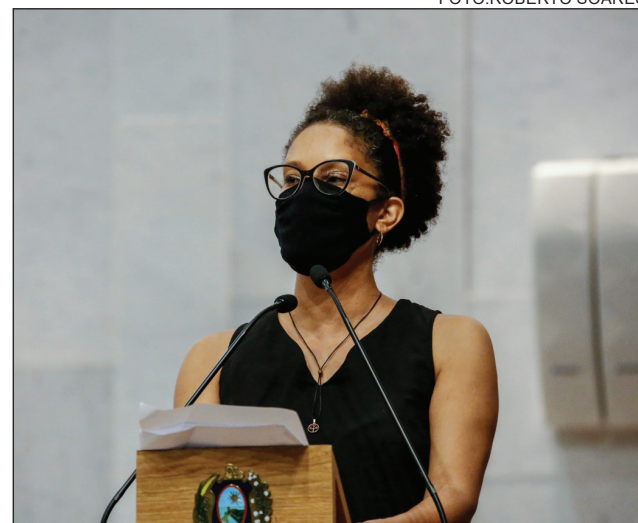
pessoas em Pernambuco vivem em situação de extrema pobreza, inclusive por conta da pandemia, e a cultura no País perdeu mais de 600 mil postos de trabalho. “O Estado, em vez de aumentar os recursos da área para fazer frente às dificuldades, está operando em 2021 com o menor orçamento dos últimos dez anos. O total pago, até agora, foi de R\$ 22 milhões, enquanto em 2012 chegou a R\$ 126 milhões. Já os valores referentes aos ciclos festivos deste ano foram zero”, criticou.

De acordo com a titular das Juntas, faltam políticas consistentes do Governo do

Estado e os investimentos no setor vêm da Lei Aldir Blanc, verba emergencial e federal. Ela ainda lamentou a ausência, na audiência pública, de representantes da Secretaria de Saúde de Pernambuco.

O pronunciamento foi apoiado pelo deputado Alberto Feitosa (PSC), que discursou na sequência: “Então só vai ter Carnaval para quem pode pagar? O que acontecerá com os maracatus, cirandas, xaxados e baiões, que não participam das festas fechadas? O pessoal que vive da cultura e os artistas que atuam em festas populares ficarão sem trabalhar?”, perguntou.

FOTO:ROBERTO SOARES



APARTEID - Jô posicionou-se contra exclusividade de eventos privados

Lei Aldir Blanc

FOTO:ROBERTO SOARES



EDITAL - Para ele, Governo de Pernambuco deveria estender pagamentos a produtores qualificados como suplentes nas seleções locais

Alberto Feitosa quer mais recursos estaduais para socorrer artistas

O deputado Alberto Feitosa (PSC) fez um apelo ao Governo de Pernambuco, na Reunião Plenária de ontem, para que amplie a liberação de recursos em socorro a produtores culturais. Ele argumentou que, por possuir verbas direcionadas pelo Governo Federal por meio da Lei Aldir Blanc, o Estado deveria estender os pagamentos aos artistas qualificados como suplentes nas

seleções locais.

O parlamentar explicou que a classificação de suplência foi criada pela gestão Paulo Câmara. “Ele lançou um decreto que continha um edital. Artistas de diversos segmentos, então, tentaram se habilitar para fazer jus às verbas da Lei Aldir Blanc, mas muitos não foram classificados”, informou.

Além disso, segundo Feitosa, em anos anteriores

à pandemia, o Estado liberou recursos próprios para atender a um número muito maior de produtores. “Por que agora, quando conta com valores federais, a gestão estadual não assiste todos os que precisam?”, indagou, registrando a presença de postulantes classificados como suplentes nas galerias do Plenário.

O deputado anunciou que o apelo será transforma-

do em indicação do mandato dele. Do mesmo modo, sugeriu que a Alepe poderia encaminhar uma proposição desse tipo ao Poder Executivo. “Vou requisitar a retirada, daquele edital, de critérios que concedem pontuação diferenciada a quem é homossexual e transsexual. Peço ainda que seja suprimido outro dispositivo que contempla pessoas por critério de raça.”

Fernando de Noronha

Meio Ambiente acata atualização de regras de taxa ambiental

A Comissão de Meio Ambiente acatou ontem o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2994/2021, que atualiza as regras de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) devida por aqueles que visitam o Arquipélago de Fernando de Noronha. Encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta também oferece condições mais favoráveis para a regularização dos débitos acumulados junto à Fazenda Estadual.

Calculada com base no

tempo que o turista fica no arquipélago, a TPA hoje custa R\$ 79,20 por dia, até o décimo dia de permanência, com a incidência de alguns descontos progressivos. A partir desse período, há a cobrança de taxas extras maiores a cada dia, indefinidamente. A matéria aprovada pelo colegiado limita esse aumento até o valor devido no trigésimo dia.

“A atualização se impõe em razão da necessidade de se conferir um tratamento legal mais adequado às situ-

ações em que os visitantes prolongam sua permanência no arquipélago para muito além do período inicialmente informado às autoridades na ocasião de seu ingresso”, explica o Governo, em justificativa anexa ao PLC. Além disso, a proposição estabelece condições mais favoráveis para a regularização de débitos de TPA pendentes, sejam mediante parcelamento, ou por meio da redução de 50% dos juros quando o pagamento for à vista. O relatório favorá-

vel foi lido pelo deputado Tony Gel (MDB).

Presidente do colegiado, o deputado Wanderson Florêncio (PSC) aproveitou o último encontro do ano para destacar a atividade do grupo parlamentar. “A Comissão de Meio Ambiente cumpriu sua missão de forma dinâmica e participativa. Em 2021, foram 12 reuniões ordinárias, 7 audiências públicas e 46 projetos votados, além de visitas e encontros com autoridades”, assinalou.

FOTO:EVANE MANÇO



ATIVIDADES - “Em 2021, foram 12 reuniões ordinárias, 7 audiências públicas e 46 projetos votados”, destacou Wanderson Florêncio

Ato

ATO Nº 401/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0064/2021, do **Deputado Henrique Queiroz Filho**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
WILLIAMS CLEITON DE MOURA SILVA CAROLINE GOMES DE LIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 14 de dezembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa, o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, e o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, Deputado Fabrício Ferraz, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 8:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 15 (quinze) de dezembro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Emenda Modificativa nº 9/2021 , de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco), **ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.)
(EMENDA PARA 2º TURNO)
Regime de urgência
Relator CCLJ: Deputado Diogo Moraes
Relator CFOT: Deputado José Queiroz
Relator CAP: Deputado Isaltino Nascimento
Relator CSPDS: Deputado Antônio Moraes

Recife, 14 de dezembro de 2021
DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DEPUTADO ALUÍSIO LESSA PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DEPUTADO ANTONIO MORAES PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEPUTADO FABRÍCIO FERRAZ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Cássia Maria Lins Villarim Silva; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Rene Barbosa Gomes da Silva; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Sílvio Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; Superintendente de Inteligência Legislativa - José Rivelino Ferreira de Moraes; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Edson Alves Jr.; Editora - Cláudia Lucena; Repórteres - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 08/2021 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Emenda Modificativa nº 09/2021 de autoria do Poder Executivo apresentada para 2º Turno.

A emenda nº 9 depende de parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

A emenda modificativa nº 1 de autoria da Deputada Priscila Krause foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por vício de inconstitucionalidade.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2842/2021
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021
Autor: Defensoria Publica

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.

Com Emenda Aditiva nº 1 de autoria da Deputada Priscila Krause

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 20/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho
Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 28/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2585/2021
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 27/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 3/09/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2676/2021
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 24/09/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2021
Autor: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Reparador Automotivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 8/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021
Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 1 do Deputado Eriberto Medeiros

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissão.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 28/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2803/2021
Autor: Deputada Rogério Leão

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 05/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2021
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Denomina de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 05/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 18/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2865/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Ministro Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cocaú).

Com Emenda Modificativa nº 1 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2866/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR- 408 ao distrito de Siriji, em são Vicente Férrer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2867/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé)

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, dois imóveis situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco - UPE a alienar duas áreas, integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Camaragibe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 8/12/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.
Dispensado interstício na forma regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021 Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina o uso do imóvel situado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, daquela cidade.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Serrita o uso do imóvel situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, daquela cidade.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão, para instalação e funcionamento à instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 8ª Comissões.
Dispensado o Interstício na Forma Regimental.
DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021 Autor: Poder Executivo
Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª e 14ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim o uso do imóvel localizado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, daquela cidade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Floresta, com encargo, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Surubim, com encargo, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Programa de Saúde da Família.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de sede administrativa de secretaria municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Recife uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento da unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Recife uso do imóvel que indica para instalação e funcionamento de data center e a construção de um "landing station" para receber cabos submarinos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1395/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputada Professor Paulo Dutra

Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 9ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/8/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1459/2020 e 1561/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputado Clodoaldo Magalhães e Deputado Gustavo Gouveia

Dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1/6/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2021
Autora: Deputada Fabiola Cabral

Altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/3/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1/6/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/10/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021
Autora: Comissão de Educação e Cultura
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e 2537/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoras dos Projetos: Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying .

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 9/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/10/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/10/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Angelo

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Com Emenda Supressiva nº 1 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 4/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Angelo

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021
Autor: Deputado Antonio Moraes

Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

Com Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Supressiva nº 2, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 10/09/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Fernando

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/10/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 4/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 7/12/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021
Autor: Poder Judiciário

Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de parecer da 10ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 10/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE- 061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE- 095 (Riacho das Almas).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE329 (p/ Quixaba).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2886/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguaçu)

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.

Pareceres Favoráveis 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2909/2021, 2922/2021 e 2936/2021.
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autores dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Alessandra Vieira e Poder Executivo.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba e divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2021
Autor: Deputado Tony Gel

Denomina de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021
Autor: Poder Executivo

Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, e 3ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerras.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, uso de imóvel para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1992/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha “Janeiro Branco”, dedicada à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, por meio da iluminação especial na cor branca do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª Comissões e Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2997/2021
Autor: Deputado Adalto Santos

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8537/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8538/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a realização de ações do tratamento de resíduos sólidos no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8539/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER e à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de que seja feita uma Operação Tapa Buraco na PE-82, onde passará a se chamar Rodovia Governador Joaquim Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8540/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido do retorno da linha 155 – Jordão Baixo/Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8541/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido do retorno da linha Beberibe/Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8542/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Esporte da Prefeitura da Cidade do Recife, ao Secretário de Educação e Esportes do Governo de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Esportes do Governo de Pernambuco, no sentido de que seja criado um Programa de Esportes de Praia no sentido de incentivar crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, a se dedicarem a prática de esportes na praia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8543/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, ao Presidente da URB, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Prefeito do Município de Abreu e Lima, ao Prefeito do Município de Araçoiaba, ao Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho, à Prefeita de Camaragibe, à Prefeita do Município de Igarassu, ao Prefeito de Ilha de Itamaracá, à Prefeita de Ipojuca, ao Prefeito do Município de Itapissuma, ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Prefeito de Moreno, ao Prefeito de Olinda, ao Prefeito de Paulista e ao Prefeito de São Lourenço da Mata no sentido de implementarem o ***Projeto Espera Segura***, o qual reforça a iluminação pública em pontos e parada de ônibus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8544/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8545/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8546/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8547/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Av. Tiúma, localizada no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8548/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando melhorias no saneamento básico da Av. Tiúma, localizada no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8549/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Av. Tiúma, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8550/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de solicitarem a suspensão da realização do Carnaval 2022 em todo o Estado, a exemplo do município de Carpina, na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8551/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Caraubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8552/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8553/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8554/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8555/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8556/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8557/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8558/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8559/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a realização do Projeto Cidade Pacífica no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8560/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Augusto Nogueira da Costa, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8561/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Augusto Nogueira da Costa, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8562/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura, objetivando o calçamento da Rua Girassóis, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8563/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando melhorias para o saneamento básico na Rua Girassóis, no Bairro Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8564/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Girassóis, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8565/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Nova, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8566/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Girassóis, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8567/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Mercado, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8568/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua do Mercado, no Bairro de Tiuma, Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8569/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Tom Jonhson, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8570/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a instalação da iluminação pública na Rua Tom Jonhson, no Bairro de Tiúma, Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8571/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Tom Jonhson, no Bairro Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8572/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Frei Damião, no Bairro Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8573/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Frei Damião, no Bairro Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8574/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Frei Damião, no Bairro do Pixete, Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8575/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua João Francisco de Araújo, no Bairro do Centro, Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8576/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua São Gabriel, no Bairro de Chã da Tábua, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8577/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Aderito Evangelista, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8578/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Albino Luciane, no Bairro de Penedo, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8579/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Pau Brasil, no Bairro de Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8580/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe objetivando a instalação da iluminação pública da Rua Pau Brasil, no Bairro de Tiuma Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8581/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8582/2021 Autor: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8583/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8584/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua do Cotovelo, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8585/2021 Autora: Dep. Clarissa Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Palmeiras, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8586/2021 Autor: Dep. Wanderson Florêncio
Apelo ao Superintendente da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco no sentido de implantar muretas de proteção - <i>guard rail</i> , na BR-316 com o entroncamento com a BR-110, permeando a ponte sobre o lago de Itaparica, na entrada da cidade de Petrolândia, no Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8587/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8588/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de João Alfredo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8589/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Tacaratu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8590/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Petrolândia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8591/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça – MPPE no sentido de promover a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Jatobá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8592/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Ibimirim.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8593/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Carnaubeira da Penha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8594/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Betânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8595/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promover a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Floresta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8596/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Cabrobó.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8597/2021 Autor: Dep. Fabrízio Ferraz
Apelo ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça - MPPE no sentido de promoverem a implantação do Projeto Orelhão Digital no município de Belém do São Francisco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8598/2021 Autora: Dep. Fabíola Cabral
Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Executivo de Juventude e Esportes no sentido de que seja instalada uma Academia da Saúde no Loteamento Nova Era, localizado nesta cidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021
Discussão Única da Indicação nº 8599/2021 Autora: Dep. Fabíola Cabral
Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de instalarem uma Delegacia da Mulher, na região das praias do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8600/2021
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Presidente da ABECS - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços no sentido de que seja disponibilizado pelas empresas de cartão de crédito, um canal que assegure atendimento adaptado para as pessoas com deficiência auditiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8601/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de proceder à individualização da medição de água dos Conjuntos Habitacionais Sítio Canoas I e II, localizados no Distrito de Nossa Senhora do Ó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8602/2021
Autor: Dep. Antônio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de envidar esforços visando o reestabelecimento do abastecimento regular d'água na Rua Jerônimo de Albuquerque, no Bairro do Varadouro, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8603/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Frei Miguelinho e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que procedam a regularização e instituição do código de endereçamento postal da comunidade de Pedra Preta, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8604/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Frei Miguelinho e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de que proceda com a manutenção do poço da comunidade de Pedra Preta, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8605/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Prefeito do Município de Riacho das Almas, à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretário de Desenvolvimento Rural e Agricultura no sentido de que proceda com a manutenção da Escola Luiz Lourenço dos Santos, no Sítio Lagoa de Três Irmãos, na cidade de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8606/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de que proceda com a terraplanagem das ruas e avenidas no Loteamento Novo Mundo, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8607/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Desenvolvimento Rural no sentido de que proceda com a limpeza no barreiro no Sítio Bento, Zona Rural do Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8608/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário Municipal de Educação e Esportes no sentido de que proceda com a manutenção da Escola Municipal São José, localizada no Sítio Patos, Zona Rural, do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8609/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru, ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, à Presidente da COMPESA e ao Diretor Regional de Interior no sentido de que proceda com o saneamento básico no Loteamento Novo Mundo, localizado no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8610/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru, ao Secretário de Desenvolvimento Rural, à COMPESA e ao Diretor Regional de Interior no sentido de que proceda com o saneamento básico e o abastecimento de água na Vila Patos, Zona Rural do Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8611/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de que providencie um professor para o Pré-01 da Escola Municipal Manoel Limeira, situada no Sítio Pé de Serra, Distrito de Lages, zona rural de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8612/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de que proceda com a instalação de um ponto de ônibus no Sítio Bento, na Zona Rural do Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8613/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de que proceda com a manutenção – terraplanagem – da Estrada do Sítio Salviano, Zona Rural do Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8614/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras no sentido de que providencie urgentemente que seja feito o recalapeamento da estrada que dá acesso ao Sítio Balança, Zona Rural do Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8615/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recalapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-265, em toda sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8616/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recalapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-285, em toda sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8617/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recalapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-292, em toda sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8618/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recalapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-304, em toda sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8619/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recalapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-647, em toda sua extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8620/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, e à Secretária de Administração no sentido de promover a criação e pagamento de auxílio financeiro para portadores de fibromialgia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8621/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Administração no sentido de promover a inclusão dos cirurgiões bucomaxilofaciais no rol de beneficiários da gratificação de risco em regime de plantão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8622/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Diretora Presidente da CTTU no sentido de que seja feita análise técnica da viabilidade da autorização para estacionamento de veículos no lado esquerdo (sentido Boa Viagem), na Rua Pedro Pães Mendonça, no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8623/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja criada a Secretaria da Família no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8624/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Cultura do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de criar um *banner/link* dentro do portal do governo com as obras de artes produzidas pelos artesãos do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8625/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8626/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João Lopes, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8627/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8628/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8629/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8630/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8631/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Sizenando Nabuco, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8632/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na 3° Travessa do Jatobá, no Bairro do Centro, Cidade de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8633/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua José Ramalho, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8634/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Travessa Possidônio Julião, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8635/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Panguengue, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8636/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Projetada Oito, no Bairro de Vila Operária, na Cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8637/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ribeirão e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco, na Rua Projetada Oito, no Bairro de Vila Bandeirante, na Cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8638/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Projetada Oito, no Bairro de Vila Bandeirante, na Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8639/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita do município de Ipojuca e à Secretária de Infraestrutura e Serviços no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Enseada, no Bairro de Serrambi, na Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8640/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Enseada, no Bairro de Serrambi, na Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8641/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua Enseada, no Bairro de Serrambi, no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8642/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água da Rua Enseada, no Bairro Serrambi, na Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8643/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Enseada, no Bairro de Serrambi, na Cidade do Ipojuca

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8644/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na 2º Travessa Imperial, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8645/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata objetivando a construção de uma Creche no bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8646/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Goiana, no Bairro de Pixete, na Cidade de São Lourenço da Mata

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8647/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico na Rua Goiana, no Bairro de Pixete na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8648/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua da Linha, no Bairro de Tiuma, Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8649/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua da Linha, no Bairro de Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8650/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Linha, no Bairro de Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8651/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8652/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8653/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico da Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8654/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Gerusa Alves da Silva, no Bairro de Nova Tiuma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8655/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de pele nos postos de saúde dos municípios do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8656/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saneamento Básico do Recife objetivando a limpeza do canal localizado no Córrego da Areia, na comunidade localizada no bairro de Nova Descoberta, na Zona Norte do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8657/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizarem a criação de programas de investimentos em políticas públicas para recuperação financeira dos municípios produtores da Bacia Leiteira de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8658/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de que seja viabilizado o aumento do número de Postos de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar no bairro de Pau Amarelo, no município de Paulista, Região Metropolitana do Recife, instalando novas unidades e reativando as que estão desativadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8659/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de elaborar campanhas educativas estaduais de conscientização sobre o abuso do álcool na adolescência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8660/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a troca da lâmpada na Rua Acará, próximo ao nº 27, no Alto do Mandú, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8661/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a troca da lâmpada na Rua Siriji, próximo ao nº 206, no Alto do Mandú, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8662/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a requalificação da escadaria da Travessa Dr. Murilo de Almeida, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8663/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de recuperação de paralelo na 1ª Travessa Siriji, no bairro do Alto do Mandú, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8664/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de recolhimento de lixo e entulho na Av. Manoel Lopes, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8665/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Jackes Pires, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8666/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Dois, no Bairro de Agrovilla, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8667/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua São Francisco, no Bairro do Centro, Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8668/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Sirinhaém e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a implantação de sinalização na Rua São Francisco, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8669/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São Vicente Ferrer, no Bairro de Arthur Lundgren, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8670/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Vicente Ferrer, no Bairro de Arthur Lundgren, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8671/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Venturosa, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8672/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Venturosa, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8673/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8674/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Rua Vitória de Santo Antão, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8675/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vitória de Santo Antão, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8676/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando o policiamento ostensivo na Avenida Cláudio José Gueiros Leite, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8677/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Guaranésia, no Bairro de Barra de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8678/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Guaranésia, no Bairro de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8679/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Caxambu, no Bairro de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8680/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Caxambu, no Bairro de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8681/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Bandeira dos Sul, no Bairro de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8682/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dorisópolis, no Bairro de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8683/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Dorisópolis, no Bairro de Barra de Lotemento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8684/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para a limpeza urbana na Travessa Ministro João Barbalho, no bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8685/2021
Autor: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8686/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Projetada, no Bairro de Veromar, na Cidade do Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8687/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem a implantação de sinalização na Rua Outeiro do Carmo, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8688/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Outeiro do Livramento, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8689/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tailândia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8690/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para a limpeza urbana da Rua Sessenta e Quatro, no bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8691/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a melhoria da drenagem e da pavimentação da Rua General Manoel Rabelo, no bairro do Socorro, no município de Jaboatão Velho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8692/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem estudos para a colocação de uma passarela para pedestre próximo ao novo supermercado na BR-101, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8693/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de instalar um letreiro na Serra do Comunaty, com vista para a entrada da cidade, trazendo o nome de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8694/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8695/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8696/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8697/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8698/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8699/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8700/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8701/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8702/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8703/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8704/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado no sentido de enviarem estudos para a instalação de dessalinizador no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8705/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8706/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8707/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8708/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8709/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8710/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8711/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8712/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8713/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco e ao Superintendente da Sudene em Pernambuco no sentido de apoiar, no que couber, com a recuperação de ambientes degradados e combater a desertificação no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única da Indicação nº 8792/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de ampliarem para 35 anos a idade máxima de ingresso nas carreiras de policial militar e bombeiro militar no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3702/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos com o Grupo Faces Culturais, pela passagem dos seus vinte e quatro anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3703/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 63 anos de emancipação política do município de Barra de Guabiraba, comemorado em 29 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3704/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Paulo Câmara; para a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Marcelo Barros; para a Prefeitura do Município de Ribeirão, na pessoa do Sr. Marcelo Maranhão e para a Gerência Regional de Educação da Mata Sul/Palmares, na pessoa do Sr. Danilo Santos, em atendimento ao pleito do município de Ribeirão em transformar mais duas Escolas Estaduais para o Regime de Ensino Integral no ano de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3705/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 73 anos de emancipação política do município de Sanharó, comemorado em 24 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3706/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelo aniversário de 58 anos de emancipação política do município de Sairé, comemorado em 23 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3707/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo aniversário de 58 anos do município de Capoeiras, comemorado em 21 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3708/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelo aniversário de 58 anos de emancipação política do município de Itaquitinga, comemorado em 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3709/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 63 anos de emancipação política do município de Itamaracá, a ser comemorado em 1º de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3710/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Senhora Alana Nascimento pelos 25 anos da Quadrilha Junina Raio de Sol.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3711/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos em homenagem aos 70 anos de fundação da Primeira Igreja Batista em Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3712/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Voto de Pesar pelo falecimento do Advogado Bruno Oscar Graf, com 28 (vinte oito) anos de idade, na Cidade de Blumenau, Santa Catarina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3713/2021
Autor: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos a Jadiailson Francisco da Silva pela sua atuação na Coordenação Estadual da Pastoral Carcerária de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3714/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Luciano Francisco da Silva pelos 107 anos do Maracatu Cambindinha de Araújoaba, a ser comemorado em 15 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3715/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos aos idealizadores e líderes da equipe pastoral da Igreja do Amor, os pastores Arthur Pereira e Talitha Pereira pelo trabalho evangelístico e de divulgação do Evangelho em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3716/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Alagoinha, neste Estado, na passagem de aniversário de fundação, dia 31 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3717/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Cumaru, na passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3718/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Itaquitinga pela passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3719/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Pombos, na passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 11 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3720/2021
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Santa Maria do Cambucá, na passagem dos 58 anos de Emancipação Política, dia 20 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3721/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Comandante Major Flávio Carneiro, em razão do brilhante trabalho realizado durante a sua passagem pelo 1º BIEsp - Batalhão Integrado Especializado de Policiamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3722/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Voto de Aplausos ao Vaqueiro Luís Carlos Santos Arruda, pelo Título de Campeão Brasileiro 2021 Vaqueiro Profissional, obtido na Premiação Melhores do Ano, a mais importante da Vaquejada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3723/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao SD PM Jorge Gomes dos Santos Filho e ao SD PM Hugo Duarte de Souza, pela apreensão de um indivíduo flagrado com porte ilegal de arma de fogo dentro de uma Igreja Evangélica, localizada na Avenida 2, no Bairro da Charnequinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3724/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Voto de Congratulações com o advogado, escritor e imortal da Academia Brasileira de Letras, José Paulo Cavalcanti Filho por ter sido eleito Imortal da Academia Brasileira de Letras, ocupando a cadeira 39.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3725/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos à Associação Esportiva Caruaru (ASEC) na pessoa do Presidente, Idealizador, Professor de Educação Física, Adjair de França Pacheco, e Vice-presidente Hemerson Henrique Silva de Menezes pelo belíssimo trabalho de natureza filantrópica, voltado para a promoção do desenvolvimento humano através do esporte, da cultura, da educação e da assistência social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3726/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), na pessoa do seu presidente, Desembargador Fernando Cerqueira, extensivo ao Diretor do Fórum de Caruaru, juiz José Tadeu dos Passos e Silva, pela inauguração das novas instalações da 1ª Câmara Regional, do Juizado Especial Cível, do Juizado Especial Criminal, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Colégio Recursal, ocorrida ontem, dia 06 de dezembro de 2021, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3727/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pela passagem dos 100 anos de fundação da Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP, comemorada no dia 1º dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3728/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Senhora Jacilene de Lemos Andrade, pelos 28 anos Projeto Esquadrão Asa Branca, realizado pela Aeronáutica do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3729/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Gudelível Ferreira de Melo, ocorrido em 1º de dezembro de 2021, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3730/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à União dos Vereadores do Brasil Seccional Pernambuco - UVB/PE pelo Encontro Nordestino de Legislativos Municipais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3731/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos a Diretora do Hospital Geral de Areias, Sra. Débora Helena Motta Duarte, pelos serviços prestados na área de saúde à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3732/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos a Arquiteta e Educadora Maria Teresa Brandão Cavalcanti pelo brilhante trabalho desenvolvido destinado a Primeira Infância no acolhedor espaço Aldeia da Infância em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3733/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) pelo evento **“Transporte Escolar em Pernambuco: parcerias, desafios e avanços”**, realizado no dia 22 de novembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3734/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pela passagem dos **10 anos do BLOG DO MÁRIO FLÁVIO – Política de A a Z**, comemorados no dia 5 de dezembro de 2021, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3735/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela inauguração do Museu da Compesa, ocorrido em agosto de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3736/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo aniversário de 68 anos do município de Cortés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3737/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos novos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3738/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela eleição da nova diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3739/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela passagem dos 197 anos de fundação do Maracatu Estrela Brilhante, de Igarassu, em 08 de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3740/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à recondução de George Meira Trigueiro ao cargo de presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Pernambuco - SINDHOSPE, cuja posse se deu em 1º de dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1395/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputada Professor Paulo Dutra

Proibe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 7ª, 9ª, 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/8/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1459/2020 e 1561/2020

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputado Clodoaldo Magalhães e Deputado Gustavo Gouveia

Dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1/6/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2021

Autora: Deputada Fabíola Cabral

Altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/3/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1/6/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/10/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2483/2021

Autora: Comissão de Educação e Cultura

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e 2537/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoras dos Projetos: Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying .

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 9/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7, 8ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/10/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brígido

Institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/10/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021

Autora: Deputada Delegada Gleide Angelo

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Com Emenda Supressiva nº 1 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 4/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Angelo

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021

Autor: Deputado Antonio Moraes

Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

Com Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Supressiva nº 2, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 10/09/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Antonio Fernando

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/10/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 4/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 7/12/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021

Autor: Poder Judiciário

Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de parecer da 10ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 10/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2021

Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE- 061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021
Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE- 095 (Riacho das Almas).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE- 126 (P/ Quipapá).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE329 (p/ Quixaba).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2886/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE350 (Triunfo) até a entrada da PE- 337 (Iraguaçu)

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 19/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.

Pareceres Favoráveis 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2909/2021, 2922/2021 e 2936/2021.
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autores dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Alessandra Vieira e Poder Executivo.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões.

Depende de Parecer da 12ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2920/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Denomina Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba e divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2925/2021
Autor: Deputado Tony Gel

Denomina de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

Pareceres Favoráveis 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021
Autor: Poder Executivo

Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, e 3ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, uso de imóvel para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Depende de parecer da 12ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/11/2021

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADOS AGLAÍLSON VICTOR E MARCANTÔNIO DOURADO FILHO

A'S 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, REUNEM-SE OS DEPUTADOS AGLAÍLSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO AGLAÍLSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE TECE CRÍTICAS ÀS AÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO RELATA AS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS QUE ESTÃO SENDO IMPOSTAS AO REDOR DO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA NOVA VARIANTE ÔMICRON. EM SEGUIMENTO, RECHAÇA O ATRASO DO GOVERNO FEDERAL ACERCA DA IMPOSIÇÃO DO PASSAPORTE VACINAL. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO PREFEITO DE ITAPETIM. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE DESTACA O ACORDO BILATERAL EFETIVADO ENTRE PAÍSES ASIÁTICOS E O GOVERNO FEDERAL, COM FEITOS A PARTIR DE 2030, VISANDO UMA ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO ÀQUELES PAÍSES, MEDIDA QUE CONSIDERA PREJUDICIAL AO AGRONEGÓCIO E À INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO NACIONAL. EM SEGUIMENTO, É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE SE SOLIDARIZA AO DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES E ANUNCIA QUE, NO PRÓXIMO DIA 16 DE DEZEMBRO, ÀS 10 HORAS, SERÁ REALIZADO UM DEBATE ACERCA DO TEMA ANTERIORMENTE MENCIONADO. EM PROSSEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE REPUGNA OS ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO NOSSO ESTADO E NO NOSSO PAÍS, CITANDO COMO EXEMPLO CASO OCORRIDO NO ÚLTIMO DOMINGO, EM UM BAILE FUNK NA CIDADE DE SÃO PAULO, BEM COMO QUESTIONA A ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE DIREITOS HUMANOS NO TOCANTE ÀS AGRESSÕES SOFRIDAS PELOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE CRITICA DETERMINADAS FALAS UTILIZADAS PELO SEU ANTECESSOR, DEPUTADO JOEL DA HARPA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À QUEIXA DIRIGIDA ÀS ENTIDADES DE DIREITOS HUMANOS. EM CONTINUIDADE, RELEMBRA O CASO DO MENINO MIGUEL, QUE CAIU DO NONO ANDAR DE UM PRÉDIO DE LUXO NESTA CIDADE, DESTACANDO O TEOR DAS ALEGAÇÕES FINAIS PROTOCOLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO NA AÇÃO PENAL EM QUESTÃO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ASSUME A PALAVRA E RECHAÇA A CRÍTICA EXARADA A ELE PELA SUA ANTECESSORA, DEPUTADA JUNTAS. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE SALIENTA SUA POSIÇÃO FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO SETOR DE EVENTOS PRIVADOS, RESPEITANDO-SE TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE SE SOLIDARIZA AOS DISCURSOS DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ERICK LESSA, RELATIVAMENTE À POSIÇÃO CONTRÁRIA À ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA PRODUTOS ORIUNDOS DE PAÍSES ASIÁTICOS, BEM COMO CELEBRA OS DEZ ANOS DE FUNDAÇÃO DO BLOG “POLÍTICA DE A A Z”, DO JORNALISTA MÁRIO FLÁVIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONDEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE SE SOLIDARIZA À DEPUTADA JUNTAS E PLEITEIA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO VICE-PRESIDENTE DO PC DO B, A SER DEFERIDO POSTERIORMENTE. EM PROSSEGUIMENTO, DESTACA O DIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, O QUAL SERÁ CELEBRADO NO PRÓXIMO DIA 10 DE DEZEMBRO, DATA EM QUE FOI INSTITUÍDA A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS PELA ONU. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOEL DA HARPA E PELAS DEPUTADAS JUNTAS E TERESA LEITÃO. EM CONTINUIDADE AO SEU PRONUNCIAMENTO, O DEPUTADO JOÃO PAULO TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E APONTA RETROCESSOS EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. EM SEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE REFUTA A PROPOSTA DE REORDENAMENTO DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO RETIRADAS DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15/2020 E DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2021. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2935/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (25 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (24 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE

LEI COMPLEMENTAR Nº 2935/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 920/2020. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 920/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 921/2020. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 921/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1781/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1842/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1842/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2423/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2423/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2424/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2424/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2434/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2434/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (23 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2436/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2996/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (27 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES E AGLAÍLSON VICTOR, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (22 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2996/2021. EM CONTINUIDADE, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2881/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2934/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2937/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2133/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2229/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2451/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2485/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2583/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2584/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2621/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2670/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2744/2021, SENDO NESTE REGISTRADOS OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOEL DA HARPA, ROMERO SALES FILHO, CLARISSA TERCIO E ERICK LESSA. EM SEGUIMENTO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 965/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2215/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2218/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2227/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2350/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2383/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2388/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2443/2021, O PROJETO DE LEI

ORDINÁRIA Nº 2477/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2519/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2631/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2643/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2675/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2761/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2784/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2815/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2816/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2818/2021. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2819/2021, O PRESIDENTE INFORMA QUE O MESMO DEPENDE DE PARECER DA 5ª COMISSÃO E CONVIDA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA INDICAR A RELATORIA DA MATÉRIA NO ÂMBITO DO COLEGADO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS INDICA DEPUTADA TERESA LEITÃO COMO RELATORA DA MATÉRIA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO PROFERE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2819/2021. OS DEPUTADOS WILLIAM BRÍGIDO, CLARISSA TERCIO, ALESSANDRA VIEIRA, JOÃO PAULO E JOÃO PAULO COSTA ACOMPANHAM A RELATORA, SENDO APROVADO, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2819/2021. EM CONTINUIDADE, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2820/2021 E SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 8401 A 8486 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3660 A 3661 E 3663 A 3691, TODOS DE 2021, SENDO REGISTRADO, NO REQUERIMENTO Nº 3666/2021, OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRÍGIDO, ROMERO SALES FILHO E CLARISSA TERCIO. O DEPUTADO AGLAÍLSON VICTOR PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO FILHO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE SE SOLIDARIZA COM A FALA DA DEPUTADA JUNTAS E DO DEPUTADO JOÃO PAULO, COMO TAMBÉM DESTACA O DIA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMEMORADO NA DATA DE HOJE. EM PROSSEGUIMENTO, DESTACA A COALIZÃO NACIONAL DOS ÓRFÃOS DA COVID, CRITICANDO O GOVERNO FEDERAL E ELOGIANDO O GOVERNO ESTADUAL. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3698 A 3701/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2997/2021, A EMENDA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2897/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2900/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 8537 A 8713/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3702 A 3740/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO FILHO

A'S 18 HORAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (26 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO FILHO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ANTERIOR. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2935/2021. EM SEQUÊNCIA, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2821/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2881/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2934/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2937/2021. EM CONTINUIDADE, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2880/2021. EM PROSSEGUIMENTO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2643/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2819/2021. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PLEITEIA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE SÉRGIO RUBENS, VICE-PRESIDENTE DO PC DO B. O PRESIDENTE DEFERE O PEDIDO DO DEPUTADO JOÃO PAULO. EM CONTINUIDADE, O DEPUTADO JOÃO PAULO HOMENAGEIA A TRAGETÓRIA DO SENHOR SÉRGIO RUBENS. EM ATO CONTÍNUO, É CONFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REGISTRA O DIA DA BÍBLIA, CELEBRADO NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE DEZEMBRO, BEM COMO REGISTRA A IMPORTÂNCIA DAQUELE LIVRO SAGRADO PARA A SOCIEDADE. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE TECE CRÍTICAS À DEPUTADA LAURA GOMES E AOS COLEGAS DEPUTADOS QUE DENOMINAM O PRESIDENTE JAIR BOLSONARO COMO “GENOCIDA”, BEM COMO ENDOSSA AS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL PARA COMBATE À PANDEMIA. EM ATO CONTÍNUO, CONDENOU A PERMISSÃO DADA, NO ESTADO, À REALIZAÇÃO DE FESTAS PRIVADAS, CRITICANDO UM POSSÍVEL CANCELAMENTO DO CARNAVAL, SENDO ESTA UMA FESTA POPULAR, DESTINADA A TODOS OS PÚBLICOS, AO PASSO QUE AS FESTAS PRIVADAS SÃO ACESSÍVEIS APENAS À POPULAÇÃO DE CLASSES MAIS ELEVADAS.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 188/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 2900/2021 que Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 189/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa, para o 2º turno nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021 que Altera a redação dos incisos do parágrafo único do art. 1º do PL 2880/2021, a fim de explicitar a inclusão dos profissionais da educação contratados na forma da Lei nº 14.547, de 2011, no rol dos profissionais da educação contemplados no inciso I do supracitado dispositivo.
As 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7383 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 201.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7384, 7397, 7670, 7671, 7672, 7673, 7678 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 798, 2909, 2922, 2936, 2624, 2629, 2674, 2698, 2754.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7385, 7386, 7387, 7389, 7390, 7391, 7392, 7393, 7394, 7395, 7396, 7398, 7400, 7401, 7402, 7403, 7404, 7405, 7406, 7407, 7408, 7409, 7410, 7411, 7412, 7413, 7414, 7415, 7416, 7417, 7418, 7419, 7420, 7421, 7422, 7423, 7424, 7425, 7426, 7427, 7428, 7429, 7430, 7431, 7432, 7433, 7434, 7435, 7436, 7437, 7438, 7439, 7440, 7441, 7442, 7443, 7444, 7445, 7446, 7447, 7448, 7449, 7450, 7451, 7452, 7454, 7674, 7676, 7681 E 7682 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2993, 2841, 2856, 2889, 2895, 2896, 2898, 2899, 2900, 2901, 2902, 2931, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2957, 2958, 2959, 2960, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2994, 2706, 2752, 2995 e 2997.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 7388, 7675, 7677, 7679 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2883, 2732, 2753, 2897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7399 _ - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável Projeto de Lei Ordinária nº 2932, juntamente com a Emenda nº 08.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7453 _ - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 2994.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7455 _ - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7456 E 7459 _ - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2285 e 2652 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7457, 7460 E 7461 _ - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos nºs 2509, 2704 e 2847 .
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7458 _ - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7462 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 201.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7463 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7464 E 7466 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2307 e 2573.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7465, 7467, 7469, 7470, 7471, 7472, 7473, 7474, 7475, 7476, 7477, 7479, 7480, 7481, 7483, 7484, 7486, 7487 e 7488 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2509, 2585, 2676, 2816, 2818, 2819, 2731, 2803, 2820, 2824, 2847, 2866, 2867, 2870, 2933, 2934, 2937, 2961 e 2994.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7466 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2573.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7468, 7478 e 7485 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2615, 2865 e 2935, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7482 _ - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável Projeto de Lei Complementar nº 2932, juntamente com a Emenda nº 08.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7489 _ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 201.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7490 E 7491 _ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias Desarquivados nºs 1395 e 1790.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7492, 7493, 7495, 7496, 7498 E 7499 _ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2847, 2854, 2933, 2934, 2937 e 2961.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7494 _ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2932, juntamente com a Emenda nº 08.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7497 _ - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2935, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7500, 7501, 7502, 7503, 7504, 7505, 7506, 7507, 7508, 7509, 7510, 7511, 7512, 7513, 7514, 7515, 7516, 7517, 7518, 7519, 7520, 7521, 7522, 7523, 7524, 7525, 7526, 7527, 7528, 7529, 7530, 7531, 7532, 7533, 7534, 7535, 7536, 7537, 7538, 7539, 7540, 7541, 7542, 7543, 7544, 7545, 7546, 7547, 7548, 7549, 7550, 7551, 7552, 7553, 7554, 7555, 7556, 7557 E 7566 _ - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 2847, 2854, 2899, 2900, 2901, 2931, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2957, 2958, 2959, 2960, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993 e 2961.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7558 - - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7559, 7561 E 7563 _ - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2286, 2609 e 2818.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7560, 7562 E 7564 _ - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nº 2549, 2615 e 2935, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7565 _ - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição das Emendas nºs 02, 03 , 07, 04, 06 e 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7567, 7568, 7569, 7570, 7571, 7572 , 7573, 7574, 7575, 7576, 7577, 7578, 7579, 7580, 7581, 7582, 7583, 7584, 7585, 7586, 7587 E 7588 _ - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2133, 2229, 2292, 2451, 2485, 2583, 2584, 2621, 2643, 2670, 2744, 2819, 2821, 2881, 2934, 2937, 920, 921, 2423, 2424, 2434 e 2436.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7589, 7594, 7597, 7603 E 7605 _ - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 798, 2487, 2557, 2727 e 2811.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7590 _ - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7591 E 7593 _ - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 aos Projetos nºs 2161 e 2356.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7592, 7595, 7599, 7602, 7604, 7606, 7607, 7608, 7609, 7610, 7611, 7612, 7613, 7614, 7615, 7616, 7617, 7618 E 7619 _ - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2286, 2509, 2609, 2641, 2795, 2829, 2836, 2852, 2869, 2900, 2909, 2922, 2936, 2931, 2942, 2944, 2952, 2955, 2963, 2976 e 2981.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7596, 7598, 7600 E 7601 _ - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2549, 2603, 2615 e 2623.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºE 7620 E 7621 _ - DA COMISSÃO DE AGRICULTUURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2285 e 2699.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7622, 7613, 7624, 7625, 7626 E 7627 _ - DA COMISSÃO DE AGRICULTUURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável aos Projetos nºs 2736, 2854, 2958, 2959, 2965 e 2989.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7628, 7630, 7632, 7634, 7635, 7636, 7637, 7638, 7640, 7641, 7642, 7643, 7644, 7645, 7646, 7648, 7649, 7650, 7653, 7654, 7655, 7656, 7657, 7658, 7959, 7660, 7661, 7662, 7663, 7664, 7665, 7666 E 7667 _ - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2509, 2585, 2609, 2676, 2731, 2803, 2993, 2824, 2866, 2867, 2870, 2871, 2872, 2876, 2877, 2885, 2886, 2901, 2925, 2933, 2939, 2940, 2941, 2950, 2954, 2968, 2971, 2972, 2977, 2979, 2984, 2989 e 2992.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7629 _ - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária 2557.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7631, 7633, 7639, 7647 E 7652 _ - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2603, 2615, 2865, 2883 e 2920, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7651 - - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 2909, 2922 e 2936.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7668, 7669, 7680 _ - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2307, 2573, 2900.
À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589 E 590/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nº 586/19, 2268/21, 952/20, 979/20, 1541/20, 2053/21, 2142/21, 2164/21, 2408/21, 2473/21, 2493/21, 2527/21, 2564/21 2634/21, 2645/21 e 2721/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando licença para tratamento de saúde, por um período de 06 (seis) dias, a partir do dia 07 de dezembro de 2021.
À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 433/2021 – DO SECRETÁRIO NACIONALDE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7786, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 643/2021 – DO SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO DO GOVERNO DOESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7824, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2511/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7926, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 2502 E 2512/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7994 e 8150, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2487/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7768, de autoria da Deputada Laura Gomes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 125/2021 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA - CEASA comunicando o Contrato de Repasse nº 902047/2020/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal. Às 2ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 666/2021 – DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E SUPERNTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0346.077-39/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 220/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3613, de autoria da Deputada Juntas, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17704 e 17705/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 221/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3512, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 16395/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício CCLJ nº 026/2021

Recife, 14 de dezembro de 2021

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foram autorizadas, por unanimidade dos Deputados presentes, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 14 (catorze) de dezembro do corrente ano, as autuações para tramitação dos seguintes projetos:

1) **Projeto de Resolução**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joyce Thamires dos Santos.)

2) **Projeto de Resolução**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta.)

Atenciosamente,

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagem

MENSAGEM Nº 190/2021

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa a Emenda Modificativa anexa, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que tem por objetivo garantir aos Militares do Estado a segurança jurídica, no sentido de tornar mais claro o dispositivo relativo à promoção post mortem.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da emenda ora apresentada, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 000009/2021

Para 2º turno.

Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Art. 10 do Projeto de Lei complementar nº 2932/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A promoção post mortem é aquela que expressa o reconhecimento do Estado de Pernambuco ao militar que vier a falecer, estando em serviço ou atuando em razão da função, em consequência de ações ou operações de preservação da ordem pública, na prevenção ou combate de incêndios e durante operações de salvamento de pessoas• e bens ou de defesa civil, de acidentes de serviço ou de moléstia ou doença decorrente de qualquer desses fatos na forma da Lei.

Parágrafo único. Não será promovido post mortem o militar do Estado se ficar configurado nos autos do procedimento investigatório que na ação praticada houve ofensa à honra, ao pundonor, ao sentimento do dever ou ao decoro militar.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002998/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joyce Thamires dos Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joyce Thamires dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Joyce Thamires dos Santos, mais conhecida como Joy Thamires, tem 28 anos e atualmente mora na periferia do Recife, em Joana Bezerra.

Nascida em São Paulo, chegou em Pernambuco no dia 01/01/2015. Toda sua família materna é residente do nosso Estado. Aqui em Pernambuco foi onde descobriu ser mulher negra, mulher escritora e mulher de terreiro.

Lançou 4 livros: “Fiz da minha senzala poesia, e da minha poesia meu jardim” “ Terra negra” “ Que afeto te afeta?” e “Pipoca” todos lançados de forma independente. Começou na sua militância a lutar por seus direitos, diretamente ligados à sua vivência de mulher negra da periferia. Luta pelos direitos das mulheres negras, LGBTQI+ pessoas de terreiro e por uma moradia digna para todos.

Atuante no projeto da fase com parceria com a oxfan Brasil desde de 2017. Começando pelo projeto Hub das pretas - Jovens mulheres negras fortalecida na luta contra o racismo e sexismo. Onde teve várias formações políticas. Faz parte também do projeto Juventude e Cidade, onde lá discute sobre direito à cidade.

Pelo exposto, pela militância dedicada ao nosso Estado, Joyce Thamires dos Santos faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadã Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2021.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002999/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascida em 18 de novembro do ano de 1972, Maria Daniela de Mendonça Motta nasceu no Rio de Janeiro. Filha de uma economista e um oficial da marinha brasileira, foi criada como uma criança/adolescente cisgênera, apesar das inquietações a respeito da própria identidade de gênero. Concluiu o ensino fundamental no Colégio Santo Inácio de Loyola, tendo vivido naquela cidade até os 16 anos, quando, após a separação entre pai e mãe, a transferência do pai para Recife, e a reprovação no 1º ano do ensino médio, quando se muda para a capital pernambucana. Chega em Recife para morar em 02 de janeiro de 1989 (havia pisado na cidade pela primeira vez no ano anterior), sendo matriculada no 1º ano do 2º grau do Colégio Nóbrega, no bairro da Boa Vista. Em julho de 1990, com a tranferência do genitor para Ladário, Mato Grosso do Sul, teve de retornar ao RJ, onde concluiria o 2º ano do 2º grau residindo com a avó e avô paternos.

Retornou definitivamente a Recife em janeiro de 1991, residindo na casa de amigos, no bairro da Madalena. A primeira filha havia nascido em agosto do ano anterior. Ainda durante aquele ano, concluiu o 2º grau, tendo passado pelos estabelecimentos de ensino Objetivo (primeiro semestre, turno matinal) e Especial (segundo semestre, turno noturno), ambos no bairro da Boa Vista. Ao término do ano de 91, presta vestibular para o curso de Engenharia Agrônômica, na UFRPE, tendo sido aprovada, e iniciando os estudos na segunda entrada, em 1992.

Sem rede física de apoio, apenas com ajuda financeira da família, reside nos bairros de Boa Viagem, Casa Amarela e Candeias, até fixar residência em Dois Irmãos, no ano de 1995. Naquele momento, o segundo filho já havia nascido (1993), assim como a enteada (1995), que somando-se a mais um filho nascido em 1996, criou todes, incluindo durante as separações ocorridas. A casa de Dois Irmão se resumia a um vão, sem banheiro, numa região de mata, sem água ou saneamento básico, sendo a estrutura bastante precária e insalubre, justificando a mudança para o município vizinho, onde a família da cônjuge teria um terreno. Passava a semana em Dois Irmãos, e nos finais de semana dava assistência na criação dos filhos e da enteada em Curcurana, até o ano de 1998, quando devido a violência local, retornou com a família para Dois Irmãos.

Morando em condições insalúbres, não podendo deixar de dar assistência às crias, vivendo uma relação instável e conturbada (marcada por incontáveis separações traumáticas), estando por diversos anos seguidos como mãe solo (apesar de ainda não ter iniciado a transição de gênero, já tinha o instinto maternal aflorado), sem rede de apoio, e desempregada, extrapolou o prazo em anos para concluir o curso de engenharia agrônômica, passando por inúmeras restrições e vivendo em situação precária. Foi assim que, com muitas dificuldades, conseguiu concluir a graduação em 2005, tendo ingressado no mestrado no semestre de Melhoria Genética de Plantas, na UFRPE, no primeiro semestre do ano seguinte. Devido às enormes dificuldades financeiras, e ausência de bolsa de pesquisa, fez alguns concursos públicos, tendo passado ainda no ano de 2006 para empresa pública de administração direta do Estado de Pernambuco, para atuar em sua área profissional. Com o novo emprego, passou a trabalhar metade da semana no interior (São Joaquim do Monte) e durante a outra metade, cumpria as atividades do mestrado. Ainda tentou concluí-lo, mas apesar de ter pago

todos os créditos, e ter a proficiência em língua inglesa aprovada logo no primeiro semestre da pós graduação, a incompatibilidade entre o emprego e o curso não permitiu que concluísse a formação como Melhorista de plantas.

Com a separação definitiva (agosto de 2009), mudou-se para o interior do Estado, após ser transferida para o município de Barra de Guabiraba, local onde trabalha desde outubro de 2007, e reside desde 2009.

Com a estabilidade economica do concurso público, e o sossego da separação, pode após anos de conflitos internos (e externos), dedicar-se a um projeto que vivia a 33 anos no seu interior, de forma muito conturbada: a transição de gênero. Não é fácil para uma mulher trans e lésbica se encontrar, vivendo num sistema onde só as vivências cisgêneras e heteronormativas são possíveis, o que gerou inúmeras confusões de identidade em sua mente. Foi assim que, após muitas pesquisas e busca do próprio autoconhecimento, que no ano de 2010, finalmente nascia Maria Daniela de Mendonça Motta, autoreconhecida travesti, lésbica, mãe e engenheira agrônoma.

Transativista, iniciou sua passagem nos movimentos sociais durante os anos 90, no movimento estudantil. Após alguns anos de afastamento, retornou ao ativismo em 2015, atuando no fortalecimento e organização de entidades do movimento trans de Pernambuco como a Nova Associação de Travestis e Transexuais de Pernambuco/NATRAPE, e Associação de Lésbicas, Gays Bissexuais, Travestis e Transexuais da Mata Sul de Pernambuco/AMAS-LGBT, aonde esteve enquanto secretária executiva de ambas.

Conheceu e se filiou à Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, durante o 1º Encontro Nacional de Feministas Antiproibicionistas (ENFA), em setembro de 2017, onde se encontra até hoje, construindo politicamente no campo do Feminismo Antiproibicionista e do Transfeminismo.

Filiou-se à Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco/AMOTRANS no ano de 2018, durante o 1º Encontro Estadual de Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Mulheres Trans de Pernambuco/7º Encontro Estadual da População Trans de Pernambuco, realizado em Itamaracá, afirmando a importância de fortalecer o movimento trans de Pernambuco estando organizada em suas instituições, assim como em atividades junto às bases, numa perspectiva de acolhimento, cuidado, formação e empoderamento, dos seus direitos, e na promoção destes.

É co-fundadora e integrante da Rede Autônoma de Travestis e Transexuais de Pernambuco/RATTs-PE, formada por diversas instituições do movimento trans de Pernambuco, criada a partir da onda de transfeminicídios e violência transfóbica, ocorridas no Estado entre os meses de junho e julho, como frente de enfrentamento à transfobia em Pernambuco.

Atualmente compõe o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco/CEDPLGBT, assumindo neste dia 03 de agosto de 2021 a cadeira ocupada pela AMOTRANS, no Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres/CEDIM. Compõe também o Comitê de Travestis e Mulheres Trans, vinculado à Secretaria Estadual da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco.

Entre os anos de 2016 e 2021, participou e contribuiu na organização de movimentos de rua e atividades em alusão às datas como 17 de Maio (Enfrentamento à LGTBfobia), 28 de Junho (Orgulho LGBT), Semana da Visibilidade Trans, Mês da Visibilidade Lésbica, 8M, entre outras atividades.

Atualmente vive em união estável (desde 2010) com sua companheira, natural de Barra de Guabiraba, onde cria desde 2011 suas duas filhas mais novas, resultantes da relação anterior.

Pelo exposto, pela militância e luta dedicada ao nosso Estado, Maria Daniela de Mendonça Motta faz jus a receber dessa Casa o Título de Cidadã Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2021.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003000/2021

Confere ao Município de Itapetim o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Poesia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Itapetim o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Poesia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Resolução tem como objetivo declarar o Município de Itapetim como a Capital Pernambucana da Poesia, haja vista tratar-se de região em que a prática é tradição passada de geração em geração, na base da oralidade. Lá as pessoas conhecem sua história por meio da poesia não registrada em papel.

Tal arte, extremamente importante para os locais, com o passar do tempo foi ganhando grande repercussão, até adquirir novas feições e ser organizada, inclusive, em formato de festivais. Atualmente, a cidade é ponto turístico e acolhe muitos eventos culturais voltados para a poesia.

Em decorrência da presença de tantos artistas na localidade, reza a lenda que quem bebe da água do Rio Pajeú, que banha a região, sai fazendo música e poesia.

Desta feita, considerando a relevância e a necessidade de valorização da poesia enquanto tradição cultural de Itapetim, pedimos aos demais parlamentares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 22 de Novembro de 2021.

Aglailson Victor
Deputado

À 1ª comissão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003001/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Brigadeiro do Ar Cesar Faria Guimarães.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Brigadeiro do Ar Cesar Faria Guimarães.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brigadeiro César é natural da cidade do Rio de Janeiro, filho do senhor José Ribeiro Guimarães e da senhora Marisa Faria Guimarães. É casado com uma Pernambucana, a senhora Taciana Moury Fernandes Guimarães e pai de duas filhas: Luíza Moury Fernandes Guimarães e Júlia Moury Fernandes Guimarães, ambas Pernambucanas.

Incorporou-se às fileiras da Força Aérea Brasileira em 1º de fevereiro de 1984. Foi declarado aspirante a oficial em 07 de dezembro de 1990 e foi promovido ao atual posto em 31 de março de 2019.

Chegou a Recife no ano de 1991, como 2º Tenente Aviador, para servir no 2º/8º Grupo de Aviação, Esquadrão de helicópteros sediado na Base Aérea do Recife, onde permaneceu até fins de 1998.

Posteriormente, foi movimentado para o Rio de Janeiro, tendo regressado para terras Pernambucanas nos idos de 2003, já no posto de capitão Aviador, para servir no CINDACTA III, tendo exercido a chefia de diversos setores daquela Organização, até ser designado para comandar o 2º/8º Grupo de Aviação, nesta cidade, até ser movimentado para Porto Velho ao final de 2010.

Realizou o Curso de Comando e Estado-Maior na força Aérea Chilena no ano de 2012, e permaneceu como instrutor até o final de 2013.

Isto posto, resta de grande valia acolher de forma efetiva e definitiva, na gloriosa classe cidadã pernambucana este grande comandante carioca, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Aglailson Victor
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 008714/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação de Pernambuco e ao Exmo. Dr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do município de Venturosa/PE, no sentido de somarem esforços para retomar a reforma da Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos, localizada em Venturosa/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Sr. Daniel, morador de Venturosa, .; Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

A Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos já foi alvo de inúmeras reportagens dos veículos de comunicação, bem como é recorrente a reclamação de moradores do município de Venturosa que afirmam o abandono da obra de reforma da importante escola, causando preocupação e medo por parte dos residentes da região, uma vez que o local vem sendo invadido e se torna residência e ponto de uso de drogas.

A citada escola é muito relevante para a comunidade escolar de Venturosa e por isso que solicitamos por meio deste documento a retomada das obras de reforma e adequação do ambiente escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino e da vida da população que necessita desse equipamento público.

Sendo assim, nos resta contar com o apoio de meus nobres pares legislativos para a aprovação desta proposição em plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008715/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rua Joaquim José Modesto, em Araripina, no trecho da Igreja Presbiteriana do Brasil. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja Presbiteriana do Brasil em Araripina, ..

Justificativa

É de extrema urgência a recuperação asfáltica da Rua Joaquim José Modesto, em Araripina, uma importante via da cidade que ultimamente tem recebido uma movimentação importante de pedestres e veículos por conta da comunidade evangélica referida. Acreditamos ser de grande importância a recuperação da via, uma vez que ela se encontra danificada, o que obriga os motoristas a diminuírem a velocidade, ocasionando acidentes e também levando à ocorrência de assaltos no trecho. Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008716/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que seja realizado o asfaltamento da Rua Joaquim Alves de Castro, em Araripina, no trecho da Igreja Verbo da Vida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Verbo da Vida - Araripina, Pastor; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

É de extrema urgência a realização de uma obra estruturante de asfalto na Rua Joaquim Alves de Castro, em Araripina, uma importante via da cidade que ultimamente tem recebido uma movimentação importante de pedestres e veículos por conta da comunidade evangélica Verbo da Vida. Acreditamos ser de grande importância a melhoria da trafegabilidade urbana do local em questão, pois a via tem recebido um aumento de transeuntes e, uma vez que ela se encontra danificada, obrigando motoristas a diminuírem a velocidade, o que vem resultando em acidentes e também levando à ocorrência de assaltos no trecho. Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008717/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de asfaltar a Rua Onze de Setembro, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja Adventista do Sétimo Dia de Araripina, ..

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Onze de Setembro, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo de Araripina.

O asfaltamento de qualidade das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, tendo em vista a qualidade de vida, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade, com os mais diversos problemas de saúde, na ocorrência de chuvas as ruas ficam alagadas, impedindo os moradores de transitar. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008718/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de realizar o asfaltamento da Rua Ver. Antônio Braz Sobrinho, em Araripina, nas proximidades da Igreja Luterana de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja Luterana de Araripina, ..

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Ver. Antônio Braz Sobrinho, em Araripina, nas proximidades da Igreja Luterana de Araripina.

O asfaltamento de qualidade das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, tendo em vista a qualidade de vida, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade, com os mais diversos problemas de saúde, na ocorrência de chuvas as ruas ficam alagadas, impedindo os moradores de transitar. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008719/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de somarem esforços para melhorar a malha viária das vias locais localizadas às margens da BR-316, no trecho próximo Igreja Verbo da Vida no Cajueiro, em Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Verbo da Vida no Cajueiro, Pastor; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação foi formulada com a finalidade de atender a demanda da população que frequenta a Igreja Verbo da Vida no Cajueiro, em Araripina/PE, que está localizada as margens da BR-316 e necessita com urgência de melhoria e manutenção da malha viária. Acreditamos que a medida contempla o anseio da comunidade evangélica que congrega no local.

Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008720/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que sejam realizadas obras para construção de cistenas na Rua Antônio de Carvalho Leite, em Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Assembleia de Deus Resgatando Almas para Cristo, Pastor; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

A presente indicação foi formulada com a finalidade de atender a demanda da população da Rua Antônio de Carvalho Leite, em Araripina/PE que necessita com urgência da construção de cistenas para abastecer os moradores que sofrem com o racionamento e escassez de água. Acreditamos que a medida contempla o anseio da comunidade evangélica que congrega no local.

Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008721/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rua Pedro Barreto de Alencar, em Araripina, no trecho da Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Congregação Cristã no Brasil, Pastor; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

Acreditamos ser de grande importância a recuperação asfáltica da Rua Pedro Barreto de Alencar, em Araripina, no trecho da Congregação Cristã no Brasil. A via recebe uma movimentação importante de pedestres e veículos por conta da comunidade evangélica referida, portanto se faz necessária a manutenção do pavimento da rua, uma vez que ela se encontra danificada, o que obriga os motoristas a diminuírem a velocidade, ocasionando acidentes e também levando à ocorrência de assaltos no trecho. Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008722/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de asfaltar a Rua Júlio Valdivino da Silva, em Araripina, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Congregação Cristã no Brasil, Pastor; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando para apreciação do plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Júlio Valdivino da Silva, em Araripina, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.

O asfaltamento eficiente das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, para garantir a qualidade de vida, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem esses serviços preconizados como essenciais, acessibilidade, e na ocorrência de chuvas as ruas ficam alagadas, impedindo os moradores de transitar. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008723/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que seja realizado o asfaltamento da Rua Santa Luzia, em Araripina, no trecho da Congregação Cristã no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Congregação Cristã no Brasil Bairro José Martins, .; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

Submetemos a presente indicação para apreciação da Casa Legislativa com a finalidade de solicitar que seja realizada obras de asfaltamento na Rua Santa Luzia, em Araripina, no trecho da Congregação Cristã no Brasil. Essa via recebe uma movimentação importante de pedestres e veículos por conta da comunidade evangélica referida. Acreditamos ser de grande importância a recuperação da via, uma vez que ela se encontra danificada, o que obriga os motoristas a diminuírem a velocidade, ocasionando acidentes e também levando à ocorrência de assaltos no trecho.

Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008724/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rua Cel. Pedro Cícero, em Araripina, no trecho próximo a Igreja Evangélica A Luz da Verdade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Evangélica A Luz Da Verdade, Pastor; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

Consideramos ser de extrema importância a recuperação asfáltica da Rua Cel. Pedro Cícero, em Araripina, nas proximidades da Igreja Evangélica A Luz da Verdade. Se trata de uma importante via da cidade que ultimamente tem recebido uma movimentação importante de pedestres e veículos por conta da comunidade evangélica referida. Acreditamos ser de grande importância a recuperação da via, uma vez que ela se encontra danificada, o que obriga os motoristas a diminuírem a velocidade, ocasionando acidentes e também levando à ocorrência de assaltos no trecho.

Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008725/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Praça Pe. Luiz Gonzaga, no Centro, em Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Terço dos Homens, ..

Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública da Praça Pe. Luiz Gonzaga, em Araripina, no trecho do Terço dos Homens. Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres.

Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008726/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que sejam realizadas obras para construção de cistenas na Rua Cornélio Granja Muniz, em Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Assembleia de Deus Vidas para Cristo, Pastor; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina.

Justificativa

A presente indicação foi formulada com a finalidade de atender a demanda da população da Rua Cornélio Granja Muniz, em Araripina/PE que necessita com urgência da construção de cistenas para abastecer os moradores que sofrem com o racionamento e escassez de água. Acreditamos que a medida contempla o anseio da comunidade evangélica que congrega no local.

Diante do exposto, e me colocando como representante da comunidade, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, ao tempo em que solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008727/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de asfaltar a Rua Barbosa Rodrigues, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Adventista do Sétimo Dia, .; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando para apreciação do plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Barbosa Rodrigues, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O asfaltamento eficiente das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, para garantir a qualidade de vida, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem esses serviços preconizados como essenciais, acessibilidade, e na ocorrência de chuvas as ruas ficam alagadas, impedindo os moradores de transitar. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008728/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação pública da Rua Padre Cícero, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Adventista do Sétimo Dia, .; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua Padre Cícero, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008729/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de asfaltar a Rua Padre Cícero, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista do Sétimo Dia, .; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa
A indicação que estamos encaminhando para apreciação do plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Padre Cícero, em Araripina, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia. O asfaltamento eficiente das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, para garantir a qualidade de vida, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem esses serviços preconizados como essenciais, acessibilidade, e na ocorrência de chuvas as ruas ficam alagadas, impedindo os moradores de transitar. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008730/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua São Gonçalves, em Araripina, no trecho da Paróquia Nossa Senhora Das Dores - Alto Da Boa Vista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paróquia Nossa Senhora Das Dores - Alto Da Boa Vista, .; Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua São Gonçalves, em Araripina, no trecho da Paróquia Nossa Senhora Das Dores - Alto da Boa Vista. Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008731/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de realizar o asfaltamento da Rua Coração de Jesus, em Araripina, nas proximidades da Igreja de Nova Vida - Alto da Boa Vista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja de Nova Vida - Alto da Boa Vista - Araripina, Pastor.

Justificativa
A presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Coração de Jesus (próxima ao Mercado Rodrigues), em Araripina, no trecho da Igreja de Nova Vida em Alto da Boa Vista. O asfaltamento de qualidade das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, tendo em vista a qualidade de vida, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade, com os mais diversos problemas de saúde, na ocorrência de chuvas as ruas ficam alagadas, impedindo os moradores de transitar. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008732/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que seja realizado o asfaltamento da Rua projetada por trás do hortifrutigranjeiro Alto da Boa Vista, em Araripina, nas proximidades da Igreja Batista do Caminho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja Batista do Caminho - Araripina, Pastor.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar o asfaltamento da Rua projetada por trás do hortifrutigranjeiro Alto da Boa Vista, em Araripina, nas proximidades da Igreja Batista do Caminho. Assim, pretendemos atender o importante anseio da comunidade evangélica que vem sofrendo ao trafegar pela localidade que não conta com asfalto. Essa ausência prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, uma vez que conduzem seus veículos em baixa velocidade, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008733/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Siqueira Campos, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paróquia Nossa Senhora da Conceição, .; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito do município de Águas Belas.

Justificativa
Esta proposição tem o objetivo de solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua Siqueira Campos, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008734/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar o tráfego de pedestre com a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Siqueira Campos, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Presbiteriana de Águas Belas, Igreja; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Siqueira Campos, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana de Águas Belas. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade do tráfego. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de acidentes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008735/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua São João, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Batista Independente de Águas Belas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Batista Independente de Águas Belas, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua São João, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Batista Independente de Águas Belas. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008736/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Douglas Duarte, Prefeito de Angelim/PE, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Rua João Guilherme da Costa, em Angelim/PE, nas proximidades da Igreja de São Luiz. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento IGREJA DE SÃO LUIZ, .; Exmo. Sr. Douglas Duarte, Prefeito de Angelim/PE.

Justificativa
Esta proposição que estamos encaminhando tem a finalidade de solicitar a recuperação asfáltica da Rua João Guilherme da Costa, em Angelim/PE, no trecho da Igreja de São Luiz. Dessa feita, a partir do cumprimento desta solicitação, visamos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja, cliente que a via recebe uma movimentação importante de pedestres. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes pois os motoristas são obrigados a diminuir a velocidade, colocando em risco a integridade física dessas pessoas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008737/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar o tráfego de pedestres com a implantação de uma faixa de pedestres na Travessa da Substituição/ Rua dos Crentes, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Assembléia de Deus Madureira Sub Congregação 1. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Assembléia de Deus Madureira Sub Congregação 1, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Tv da substituição, Rua dos Crentes, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Assembléia de Deus Madureira Sub Congregação 1. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade do tráfego. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de acidentes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008738/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a limpeza na Rua Tiradentes, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja Adventista do Sétimo Dia, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar a limpeza da Rua Tiradentes em Angelim/PE, no trecho da Igreja Adventista. A partir do cumprimento desta solicitação visamos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado e alagamentos, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008739/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Joséfina, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Jesus é Amor.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE; Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Jesus é Amor, Pastor.

Justificativa

Estamos propondo através de indicação a melhoria da iluminação pública na Rua Joséfina, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Jesus é Amor. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008740/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no intuito de realizar o calçamento da Travessa da Liberdade, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Kadosh.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE; Assembleia de Deus Kadosh, Pastor.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na TV da Liberdade, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Igreja AD. Kadosh. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade no trafego. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes devido a dificuldade de trafegar, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008741/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar o tráfego de pedestres com a implantação de uma faixa de pedestres na Avenida Cel. Alfredo Duarte, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE.

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Avenida Cel. Alfredo Duarte, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembléia de Deus. O intuito é que a partir do cumprimento desta solicitação possamos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade do trafego. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de acidentes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008742/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a limpeza na Avenida Cel. Alfredo Duarte, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Universal.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Universal, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar limpeza na Avenida Cel. Alfredo Duarta, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Universal. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado e alagamentos, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008743/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Douglas Duarte, Prefeito de Angelim /PE, no sentido de melhorar a limpeza na Rua São José em Angelim/PE, no trecho da Igreja Presbiteriana de Angelim.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Presbiteriana de Angelim, Pastor; Exmo. Sr. Douglas Duarte, Prefeito de Angelim.

Justificativa

Esta proposição tem o objetivo de solicitar a limpeza da Rua São José, em Angelim/PE, no trecho da Igreja Presbiteriana. O intuito é que a partir do cumprimento desta solicitação estaremos atendendo a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sujeira no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas,mulheres e crianças, devido ao risco de doenças por contaminação do lixo acumulado e alagamentos. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008744/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar o tráfego de pedestres com a implantação de uma faixa de pedestres na

Rua Joséfina, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Jesus é Amor.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Jesus é Amor, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua Joséfina, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Pentecostal Assembléia de Deus Jesus é Amor. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade do tráfego. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de acidentes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008745/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Douglas Duarte, Prefeito de Angelim/PE, no sentido de melhorar o tráfego de pedestres com a implantação de uma faixa de pedestre na Rua São José em Angelim/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
IGREJA PRESBITERIANA DE ANGELIM, Pastor; Douglas Duarte, Prefeito de Angelim.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a implantação de uma faixa de pedestre na Rua São José, em Angelim/PE, nas proximidades da Igreja Presbiteriana de Angelim. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a dificuldade do tráfego. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de acidentes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008746/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de que sejam realizadas obras de recapeamento asfáltico na Av. Santa Terezinha Sebastião, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Casa de Oração.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas; Igreja Casa de Oração, Pastor.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a recuperação asfáltica da Av. Santa Terezinha Sebastião, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Igreja Casa de Oração. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja, ciente que a via recebe uma movimentação importante de pedestres por conta da comunidade religiosa referida. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes pois os motoristas são obrigados a diminuir a velocidade, colocando em risco a integridade física dessas pessoas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008747/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Av. Santa Terezinha Sebastião, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Kadosh.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja Casa de Oração, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas.

Justificativa

A presente proposição que estamos encaminhando objetiva solicitar a melhoria da iluminação pública na Av. Santa Terezinha Sebastião, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Igreja Casa de Oração. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008748/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito de Pedra/PE, no sentido de solicitar a realização de limpeza na Rua José Guimarães, em Pedra/PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito; Congregação Cristã No Brasil, Igreja.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma limpeza e a implantação de lixeiras na Rua José Guimarães, em Pedra/PE, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e está sofrendo com falta de estrutura. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de doenças e contaminações causadas pelo lixo acumulado, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008749/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu/PE, no sentido de melhorar a iluminação na Rua Lages, em Exu - PE, nas proximidades da Igreja evangelica Assembléia de Deus Sítio Lages.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja evangelica Assembléia de Deus sítio lages, Igreja; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exu.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar uma ascensão na iluminação na rua Lages, Exu - PE . Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a escuridão no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido

ao risco de assaltos e acidentes, sendo a comunidade em sua pluralidade composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008750/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim José Modesto, em Araripina/PE, próximo a Igreja Nova Vida Sede. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Igreja de Nova Vida em Araripina (Sede), Pastor; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na Rua Joaquim José Modesto, 19 - Centro Araripina/PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos, pois os motoristas precisam reduzir a velocidade para passar no local e a água acumulada devido as poças que se formam em períodos de chuvas. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008751/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a construção de um Posto de Saúde nas proximidades da Rua Pedrinópolis, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Josilene Maria da Silveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde nas proximidades da Rua Pedrinópolis, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outras unidades para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas , criança, e pessoas com deficiência. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008752/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema/PE, no sentido de realizar obras de calçamento na R. Frei Caneca, em Jurema/PE, próximo ao Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento SALÃO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ, .; Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito de Jurema/PE.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do calçamento da Rua Frei Caneca, em Jurema/PE. Dessa forma, pretendemos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta o local e sofre com a falta de serviço público de qualidade. Vale ressaltar que a ausência do recapeamento asfáltico na localidade prejudica a todos os moradores. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008753/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, e a Excelentíssima Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Lins no sentido de ponderar, com urgência estudos para restaurar com eficácia o PCCV da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, mais especificamente para os profissionais Analistas em Gestão Educacional e os profissionais Assistentes Administrativo Educacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marília Lins, Secretária de Administração de Pernambuco; Maria Sidenusia Neves Silva, Analista em Gestão Educacional.

Justificativa

O trabalho de todos os profissionais do sistema educacional é similar ao trabalho dos profissionais da construção civil e ao trabalho dos profissionais de uma orquestra. Trabalhamos com a pluralidade se saberes, onde todos e cada um são extremamente importantes para a operacionalização, execução e finalmente para a obtenção dos resultados. O professor maestro precisa de cada profissional e de todos em sua nobre regência: professores, porteiros, merendeiras, administrativos, analistas entre outros. E todas as outras profissões encontraram no nascedouro e nos vários caminhos as cátedras; e já é chegado o tempo de olharmos para o outro além de nós e reconhecer o valor de cada profissão, muito embora algumas ainda sofram pela falta de acuidade corporativa, comparado com umas e outras profissões e Carreiras de Estado. Trabalhamos incansavelmente dia e noite; esperamos em breve políticas públicas que reconheça os profissionais de educação como CARREIRA DE ESTADO. Compreendemos que o planejamento financeiro das despesas do estado é o foco principal da Controladoria, do mesmo estado que cuida de seu corpo técnico como um todo, preocupação constante delegada a Secretaria de Administração; mas muitos dos técnicos do estado ficaram impossibilitados de fazer o tal planejamento financeiro para si e para suas famílias porque foram surpreendidos com o agravante da redução do poder da sua remuneração ao longo dos últimos doze (12) anos. Remunerações estas são muitas vezes comparadas indexadas ou não ao salário mínimo – salário mínimo que apesar de bem intencionado no nascedouro (1940), já nasceu agonizante - com distorções regionais e em tempos de guerra; contudo, acreditamos sim nas políticas publicas de correção do dito salario que a médio e longo prazo recupere e que restaure o real valor. Nosso apelo é para que dito aumento solicitado, uma vez revisado o PCCV e implantado com eficácia, o estado possa recompor e atualizar com equidade e justiça os vencimentos dos Analistas em Gestão Educacional e os Assistentes Administrativos Educacionais. Tal pleito clama pelo princípio da equidade, busca a racionalização da operacionalidade cotidiana perdida de cada trabalhador necessitado de dito reajuste, que valorize as suas horas trabalhadas e que os mesmos se sintam remunerados dignamente. Pela real necessidade de redução de danos financeiros e humanitários, segue nosso apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, e a Excelentíssima Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Lins no sentido de ponderar com urgência estudos para restaurar com eficácia o PCCV da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, mais especificamente para os profissionais Analistas em Gestão Educacional e os profissionais Assistentes Administrativos Educacionais.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 008754/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem), Dr. Mauricio Canuto e a Sra. Fernandha Batista, Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja providenciada a pavimentação asfáltica da rodovia PE-75, no trecho da PE-90, passando por Urucuba e contemplando o restante do trajeto até a Vila de Pitombeira, na cidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do DER (Departamento Estadual de Estradas e Rodagem); Dra. Fernandha Batista, Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Justificativa

A rodovia PE-75, no trecho da PE-90 , passando por Urucuba e indo até a Vila de Pitombeira, na cidade de Limoeiro é uma importante rota voltada para o escoamento da produção agrícola da região, sendo assim imperiosa a realização de nova pavimentação asfáltica objetivando favorecer o trânsito de caminhões para esta finalidade. Assim, visando proporcionar não só a população que transita habitualmente pelas rodovias acima assinaladas, mas também aos produtores agrícolas da região, um acesso melhor estruturado, apelamos a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos que e ao DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem) que seja providenciada a melhoria, ora exposta e requerida. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para o desenvolvimento das atividades agrícolas no município de Limoeiro e na região.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 008755/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco para viabilizarem uma solicitação ao Conselho Nacional de Política Fazendária visando ao aumento do teto para isenção do ICMS na compra de veículos adaptados às pessoas com deficiência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Décio Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar que o Governo do Estado de Pernambuco manifeste ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) o apoio ao aumento do teto de isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para aquisição de veículo por pessoa com deficiência (Pcd). Tal medida se justifica pelo fato de os veículos estarem sofrendo frequentes reajustes de preços, acompanhando as variações do mercado no período. Assim, fica inviável para os possíveis beneficiados comprarem veículos utilizando a isenção atualmente praticada. Com a ampliação do teto, torna-se mais fácil para esse público adquirir o bem, e a medida alcança o objetivo desejado. Ressalte-se que é de extrema importância essa sinalização do Governo do Estado junto ao Confaz, uma vez que deliberações dessa natureza dependem de unanimidade no colegiado do órgão. Considerando a legitimidade do pleito e a importância do aumento do teto de isenção para veículos destinados à população com deficiência, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008756/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Camocim de São Félix. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Gorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca , Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação .

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008757/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Araçoiaba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr.. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008758/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Amaraji. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito

local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008759/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008760/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Chã Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008761/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Primavera. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008762/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José Maria Leite de Macêdo , Prefeito de Cupira.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008763/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a capinação na Escola de Referência em Ensino Médio - EREM – Samuel Mac Dowell, município de Camaragibe – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do estado de Pernambuco; Marcos Moraes, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Sul; Ana Célia Cavalcanti Torres, Gestora da Escola Estadual Samuel Mac Dowell; Escola Estadual Samuel Mac Dowell, Comunidade Escolar.

Justificativa

A área externa de uma escola não é o local tão somente dedicado a passagens e encontros da comunidade escolar, tão necessárias; é também um espaço cultural que oxigena as mais diversas práticas pedagógicas e encontros com educandos, educadores e comunidade. É de fundamental importância fazer a manutenção das áreas externas da escola, a capinação tão necessária para higienização e prevenção de doenças para a Comunidade Escolar e para o entorno da escola. Pelo exposto acima solicitamos viabilizar com urgência a capinação na Escola de Referência em Ensino Médio - EREM – Samuel Mac Dowell, município de Camaragibe – PE.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 008764/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Sertânia.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008765/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Brejo da Madre de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Roberto Asfora , Prefeito de Brejo da Madre de Deus; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Paramento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008766/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008767/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação ; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente do Detran/PE.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008768/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. José de Imã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008769/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008770/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Bastos Monteiro de Franca e ao Diretor Presidente do Detran-PE , Dr. Roberto Carlos Moreira Fontelles no sentido de reforçar, juntamente com o órgão de transito municipal, a fiscalização nas vias urbanas no município de Igarassu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exmo. Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles , Diretor Presidente do Detran/PE; Exmo. Sr. Tomé Bastos Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Justificativa

A presente Indicação se prende ao fato do reforço da fiscalização nas vias urbanas do referido município. A necessidade de reforçar parcerias com o órgão municipal de trânsito tem por objetivo minimizar os problemas de tráfego e trânsito local, pois muitos motoristas e motociclistas avançam sinais de trânsito, inclusive com pedestres atravessando na faixa. Os infratores, certos da impunidade, trafegam em alta velocidade, com faróis apagados, placas cobertas, escapamentos barulhentos, a qualquer horário do dia ou da noite. A parceria visa ainda, ações de educação de trânsito, segurança, prevenção de acidentes e o conforto do cidadão, tornando o trânsito seguro para todos. Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 008771/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.^a Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Mauricio Canuto e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro, Eng.º Antonio Pereira Ferraz Filho, no sentido de enviadarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **operação “Tapa Buraco” na Rua Maria Ineide Lima de Carvalho, entrada principal que dá acesso à sede do Município de Parnamirim, em torno de 350 metros de extensão.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor, Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.^a Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssimo Senhor Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Excelentíssimo Senhor Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito do Município de Parnamirim; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -.

Justificativa

Este justo pleito ao Governador Paulo Câmara, que seja executado com a máxima brevidade uma **operação “Tapa Buraco” na Rua Maria Ineide Lima de Carvalho, entrada principal que dá acesso à sede do Município de Parnamirim, em torno de 350 metros de extensão.**

A atual situação em que se encontra o citado trecho, cheio de buracos nos dois sentidos, devido à buraqueira, situação é caótica, os buracos aumentam, formando crateras, podendo causar acidentes com vítimas fatais e prejuízos materiais. Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, para amenizar as consequências deste acesso, principal entrada da cidade de Parnamirim.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 008772/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua José Duarte dos Santos, no Bairro do Centro na Cidade de São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria de Fátima de Lima, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008773/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Nova Afogados, no Bairro do Centro na Cidade de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria José de França, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãoshabitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos deamebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite,infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso àágua de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico,industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação etratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008774/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua da Alegria,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Euronilda Ferreira dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008775/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Dr. Júlio Araújo, no Bairro de Guarapu Cidade de Cabo de Santo Agostinho..

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Devison Marco Antônio da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008776/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Aurora, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Adrielly Ketilly Lima da Costa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008777/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da 2ª Travessa dos Pires, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Luzinete Maria Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a 2ª Travessa dos Pires,no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008778/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo na Rua Trinta e Três, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Daniely Rogéria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Cabo de Santo Agostinho, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade do Cabo de Santo Agostinho tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008779/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua José Severino da Silva,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Adriana Antônia da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008780/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua José Joaquim da Silva,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marcilene Lurcia de Santana, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008781/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo na Rua Alexandra Figueiredo Silva, no Bairro da Cohab, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Maria Andreza Siqueira de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Cabo de Santo Agostinho, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos. Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade do Cabo de Santo Agostinho tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência. Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranquilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008782/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Dezesete, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Estela Gabrieli da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Dezesete,no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008783/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada G, no Bairro de Gaibu, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Gustavo Mariano da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Gaibu, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Águas Compridas,no bairro de Gaibu, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008784/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Águas Compridas, no Bairro de Gaibu, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Marcilene Lurcio de Santana Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Gaibu, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Águas Compridas,no bairro de Gaibu, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008785/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua 1ª de Maio, no Bairro de Barra de Ponte dos Carvalhos na Cidade de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Marly Lurcia de Santana, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008786/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vinte e Seis, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Dulcilene Maria da Silva Santana, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vinte e Seis,no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008787/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muro de arrimo na Rua Dezoito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Rosileide Maria Pedro, Solicitante.

Justificativa

Cabo de Santo Agostinho, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a cidade do Cabo de Santo Agostinho tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008788/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua do Futuro, no Bairro de Barra de Ponte dos Carvalhos na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edgleibson Ribeiro dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008789/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Vinte e Nove, no Bairro de Barra de Ponte dos Carvalhos na Cidade de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Elaine Pereira da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008790/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco. **No sentido de haja alteração na Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores públicos de Pernambuco, criando um óbice à posse, para provimento de cargos públicos aos condenados à violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO.

Justificativa

Esta indicação de visa promover a possibilidade de uma alteração ao Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com o intuito de **criar um óbice à posse para provimento de cargos públicos aos condenados à violência doméstica e familiar contra a mulher.**

A Lei Federal nº 11.340/2006 identifica cinco tipos de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres: física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. Dentre essas, sem dúvidas que a mais comum é a violência física.

Existe um peso dentro da estrutura social desde os primórdios da civilização conhecida como machismo estrutural, o que promove todos os dias os mais diversos tipos de violência contra mulher, inclusive dentro do seio doméstico e familiar.

O papel social da mulher acaba sendo fomentado por esse machismo estrutural, que busca um modo de silenciamento na busca por uma igualdade de gênero. Assim, desde o berço, a figura da mulher passa por estigmas e dogmas, sendo sempre sobreposta à figura do macho alfa.

E assim, como consequência lógica desses vetores sociais de contingenciamento, torna-se uma pessoa adulta que encara certas violências dentro do próprio seio doméstico, sem conseguir perceber-se como vítima, tornando-se uma MULHER para servi-lo em silêncio.

Desta feita, como não seria muito distante a essa péssima realidade em que vivemos, apenas em 2006, com a Lei Federal 11.340, foi que surgiram as primeiras conquistas em defesa a figura da mulher no que tange a violência doméstica.

Segundo a plataforma digital *Violência contra as Mulheres em Dados*, *que* reúne pesquisas e dados recentes relacionados às violências contra as mulheres no Brasil, uma mulher é vítima de estupro a cada dez minutos, três mulheres são vítimas de feminicídio por dia, trinta mulheres sofrem agressão física por hora.

Após a necessidade do isolamento social como um modo de prevenção ao contágio ocasionado pelo COVID-19, houve um crescimento significativo no numero de vítimas de violência doméstica, e uma diminuição no numero de denúncias em delegacias. Isto se deu, pois, as vítimas passaram a conviver constante com o próprio algoz.

Assim, diante de toda esta problemática urge a necessidade de interposição por parte do Estado um movimento constante de políticas publicas para fortalecer e garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e a dignidade, transcendendo a luta por igualdade de gênero, como um dos pontos basilares para a prevenção de crimes desta alçada, que por muitas vezes são silenciosos.

Desta feita, essa proposição surge como um modo de obstar a nomeação de servidores públicos condenados a crimes voltados a violência doméstica e familiar contra mulher, galgando assim, por parte do Estado, um movimento contrário a esse machismo estrutural, prevenindo crimes e vidas.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2021.

Laura Gomes

Indicação Nº 008791/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Senhora Marília Dantas, Presidenta da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – Emlurb, para que realize os serviços de manutenção, conservação e colocação de corrimão na Rua Córrego do Joaquim em Nova Descoberta, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Senhora Marília Dantas, Presidenta da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – Emlurb; à Senhora Ana Kátia da Conceição, Moradora.

Justificativa

Segundo relato de moradores, a Rua Córrego do Joaquim necessita de serviços de manutenção, conservação e colocação de corrimão. Notificamos, através dessa Indicação à Emlurb, para que inclua na prestação de seus serviços uma atenção especial a essa demanda. Tendo em vista, a dificuldade de locomoção, e alguns transtornos causados aos moradores, faz-se imprescindível o reparo na rua.

Diante do exposto, apresento o presente apelo que espera contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Teresa Leitão

Indicação Nº 008792/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; no sentido de ampliarem para 35 anos a idade máxima de ingresso nas carreiras de policial militar e bombeiro militar no estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. BM Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo aumente para 35 anos a idade máxima de ingresso nas carreiras de policial militar e bombeiro militar no Estado de Pernambuco. A determinação, a nosso ver, contemplará um número maior de candidatos nos concursos públicos destinados à Polícia Militar de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Ressalte-se que, sendo atendida essa indicação, candidatos que aliam condições físicas adequadas ao serviço e uma maior maturidade em termos de experiência de vida poderão vir a fazer parte dos quadros dessas duas instituições, com benefícios aos serviços que a PMPE e o CBMPE prestam à sociedade.

Atualmente, graças a avanços no campo da saúde, os indivíduos apresentam uma melhor condição nessa idade do que em tempos anteriores, quando foi definida pela Lei Complementar nº 108/2008 a idade máxima de ingresso ainda em vigor, no caso, 28 anos de idade.

Cientes de que a iniciativa de mudança nos critérios de idade nos concursos estaduais é de competência exclusiva do Poder Executivo, como determina a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo, bem como das instituições diretamente relacionadas ao tema, tendo em vista a análise dessa solicitação. Considerando a importância do pleito, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008793/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Ilma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista Lafayette, ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de que se instale uma passarela na PE-60, nas imediações do atacadista Assai, no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos Em Pernambuco; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo diversas solicitações nesse sentido.

Destacamos que o trecho que solicitamos a instalação da passarela, possui intenso tráfego de pessoas diariamente, pois ali se localizam hipermercados, comércios e igrejas.

Diante da ausência de uma via segura para os transeuntes, o risco de acidentes é constante. Portanto, é de extrema relevância a instalação de uma passarela no local, tendo em vista a segurança dos pedestres daquela área que sofrem com o risco iminente de atropelamento, diante da alta velocidade que os veículos ali circulam.

Diante do exposto e da urgência dos fatos, conclamo meus ilustres Pares a votarem pela aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2021.

Fabiola Cabral

(COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Felipe Nery no Bairro de Senzala, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Bruno Silva, Solicitante; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa
Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008804/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Rui Barbosa, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Hilda Alexandrina de Santana, Solicitante.

Justificativa
Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008805/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Irlândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ana Paula Costa da Silva, Solicitante.

Justificativa
Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuamrecebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008806/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e a Sra. Pollyana Gadelha, Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Um, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Gadelha, Secretária de Obras; Jonas Bezerra da Silva, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Atlântico, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Um,no bairro do Janga, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008807/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e a Sra. Pollyana Gadelha, Secretária de Obras no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Floresta, no Bairro do Alto do Sol Nascente, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Gadelha, Secretária de Obras; Clécia Maria, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Alto do Sol Nascente, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Floresta,no bairro do Alto do Sol Nascente, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008808/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo Sr. Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Travessa da Bandeira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Maria Andrea da Silva Melo, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Travessa da Bandeira,no bairro de Cavaleiro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008809/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo Sr. Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Álvaro da Costa Pereira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Alessandra Silveira, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Álvaro da Costa Pereira,no bairro de Candeias, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008810/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo Sr. Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Frei Caneca, no Bairro de Padre Roma, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Kátia Ângela Bispo de Souza, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Padre Roma, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Frei Caneca,no bairro de Padre Roma, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008811/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo Sr. Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Ipuixuma, no Bairro de Jardim Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Gustavo Henrique Nascimento, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Ipuixuma,no bairro de Jardim Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008812/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo Sr. Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua São José, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz Medeiros, Secretário de Infraestrutura; Gustavo Freitas de Barros, Solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Santo Aleixo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São José,no bairro de Santo Aleixo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora

Indicação Nº 008822/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e a Sra. Pollyana Gadelha, Secretária de Obras no sentido de providenciar o calçamento da Rua Tabajara, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Gadelha, Secretária de Obras; Abraão Jose da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Águas Compridas, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra a Rua Tabajara,no bairro de Águas Compridas, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008823/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe e a Ilma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Camaragibe, no sentido de solicitar o Asfaltamento da Rua Manoel Bione de Araújo, localizada no Bairro de Vera Cruz, no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Camaragibe.

Justificativa

A solicitaçãoTrata dos anseios dos moradores da Rua em questão, que sentem diariamente os prejuízos da ausência do Asfaltamento.

Segundo moradores, em períodos de chuvas, poças de água são formadas no local, dificultando a locomoção de veículos dos particulares e públicos.

A falta do asfaltamento aumenta a quantidade de poeira no local, compromete a saúde e o bem-estar da população. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta propositura está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 008824/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo, ao Excelentíssimo Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco, Thomé Franca, ao Excelentíssimo Prefeito de Abreu e Lima, Flávio Gadelha, a Excelentíssima Senhora *secretária* estadual de *Infraestrutur*a e Recursos Hídricos, Fernandha Batista Lafayette, no sentido de proceder com a **construção de um equipamento público de esportes e lazer (Academia das Cidades)** No bairro de caetés 2, em frente ao CREED, na Avenida “**A**” Próximo ao COTEL, no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, secretária estadual de Infraestrutura e Recursos Hídrico; Flavio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Thomé Franca, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Pablo Brito, Empresário.

Justificativa

Além de promover a qualidade de vida para a população, o projeto Academia das Cidades desempenha um papel importante na elevação da autoestima das pessoas que residem em áreas com pouco espaço para socialização.

Há décadas os médicos advertem para a necessidade de realização de exercícios físicos como forma de tratamento e prevenção de doenças. Conseguiram conscientizar algumas pessoas, que passaram a frequentar academias particulares de ginástica, pagando preços muitas vezes exorbitantes, ou caminhando solitariamente por praças e avenidas, sem nenhuma orientação.

Além de promover melhores condições de saúde a população, o programa definiu como objetivos incentivar a prática de esportes e exercícios físicos, oferecer espaços públicos de lazer e veicular informações relativas a formas de alimentação saudável, investindo, assim, na qualidade de vida das pessoas e na elevação da autoestima.

Observa-se, neste contexto, a necessidade de privilegiar a investigação das condições de saúde dos indivíduos no âmbito dos serviços de saúde, objetivando gerar informações que possam propiciar ações mais adequadas às necessidades da população em diferentes níveis de atenção, principalmente ao considerar as situações de vulnerabilidade social.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008825/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura, Tarcisio Gomes de Freitas que seja feito um **estudo de viabilidade para construção de casas populares pelo Governo Federal no município de Abreu e Lima.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PR - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; Gilson Machado, Ministro do Turismo; Alfredo José Leão dos Santos, Vice - Presidente do Partido Democracia Cristã; Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional; TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA; Flavio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima.

Justificativa

Abreu e Lima tem um déficit Habitacional muito grande e nosso Pleito se baseia no empenho com que o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), tem avançado no compromisso de reduzir o déficit habitacional do País, hoje em cerca de 5,9 milhões de famílias. O Programa Casa Verde e Amarela, lançado em agosto de 2020, ampliou a área de combate a esse problema histórico no Brasil e vem obtendo resultados significativos em suas diversas modalidades.

Nos primeiros seis meses de 2021, a produção habitacional continuou alavancando o acesso à moradia digna. Foram entregues 191,7 mil unidades habitacionais, das quais 14,7 mil foram destinadas a famílias com renda mensal de até R\$ 2 mil. O MDR retomou ainda obras de 1,8 mil unidades, que irão beneficiar famílias de baixa renda.

O ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, ressalta que os investimentos federais em habitação impactam diretamente a qualidade de vida das pessoas, além de incentivar a economia.

Segundo o Ministro “Entregar uma moradia digna à população demonstra respeito com o dinheiro público. Nós esperamos que as pessoas resgatem sua cidadania e tenham sua dignidade preservada no local em que vão criar bem suas famílias”, “O Casa Verde e Amarela é um programa que gera emprego em uma velocidade muito grande e permite que vários segmentos da economia sejam, de alguma forma, estimulados”, completa o ministro.

Em consonância com a determinação do Presidente Jair Bolsonaro de não deixar obras paradas, o MDR liberou, nesses primeiros seis meses do ano, R\$ 607,5 milhões para garantir a continuidade das ações ligadas à produção habitacional do Programa Casa Verde e Amarela.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse Apelo por considerá-lo justo e necessário.

Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008826/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros **no sentido de viabilizar a construção de Escola Técnica Estadual no município de Abreu e Lima.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Flavio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Alfredo José Leão dos Santos, Vice - Presidente do Partido Democracia Cristã.

Justificativa

No campo educacional há uma ampla gama de etapas, ciclos e programas. Assim existem as creches, a educação infantil, os níveis de ensino obrigatório, o ensino médio, a universidade e a formação profissional. Esta última é conhecida pela denominação de escola técnica, com o objetivo de preparar os alunos para o acesso ao trabalho.

Como regra geral, estas escolas possuem programas formativos na qual existe uma combinação de conhecimentos teóricos e práticos, e com isso possuindo um excelente grau de empregabilidade. Desse modo, esses cursos preparam os alunos para vagas que pedem profissionais especializados.

Com uma população estimada de mais de 100 mil habitantes, Abreu e Lima bem como cidade próximas a exemplo de goiana, vem crescendo muito na área industrial, com novas empresas sendo instaladas, tornando-se, cada vez mais, necessário uma mão-de-obra especializada. Portanto, este pleito tem o objetivo de solicitar que seja viabilizada a construção de uma Escola Técnica Estadual em Abreu e Lima, para ampliar as opções de formação dos estudantes, garantindo uma educação de referência com um tempo mais reduzido para o ingresso no mercado de trabalho, como também, evitar a locomoção dos mesmos para outras cidades.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008827/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE, no sentido de que, seja feita a implantação de uma ciclofaixa no trecho da rodovia Cantor Reginaldo Rossi, localizada no Município da Ilha de Itamaracá, pois isso garantirá a segurança de todos os ciclistas que trafegam nesta região.,

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Marlon Marques, Empresário; Exmo. Senhor. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); Exmo.Sr. Edilson Beserra Lins, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá; Josenom Pereira De Sá, Empresário.

Justificativa

Nos dias atuais temos uma tendência mundial que é uso das bicicletas para todo e qualquer deslocamento. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número. Milhares de Pernambucanos utilizam a bicicleta como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes, lazer. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado.

A PE-001 foi totalmente esquecida, atualmente é retrato do abandono e cobrança da população. Quem trafega por esta rodovia pode testemunhar o verdadeiro abandono pelo Governo de Pernambuco, Infelizmente, a situação é de total descaso nesta via. Além dos buracos, a falta de iluminação e sinalização tem contribuído com insegurança pública. O asfalto já não existe há algum tempo. Basta alguns minutos de chuva e os buracos se transformaram em verdadeiras piscinas ao longo do trecho, provocando perigo para quem trafega, prejudicando a economia da cidade e a segurança de quem transita por essa região.

Portanto, certo de que a recuperação da mencionada rodovia estadual se fará, pois infelizmente, as vias além de não serem asfaltadas, em sua maioria, também não possui acostamento, colocando em risco a vida destes trabalhadores, propomos esta indicação para implantar uma **ciclovía na localidade**.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008828/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Educação e Esportes, Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros para que unam esforços objetivando a Reforma da quadra de esportes da **ESCOLA PASTOR AMARO DE SENA** - CAETES II. Município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes; Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Flavio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Pablo Brito, Empresário; Liliane Maria da Costa, Diretora.

Justificativa

A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

Na adolescência, as pessoas são influenciadas pelo consumismo, problemas psicológicos, hábitos prejudiciais e outros que também influenciam as demais faixas etárias, gerando conflitos internos que desviam valores e aprendizagens antes obtidos. É neste processo que o esporte mostra sua grande contribuição à sociedade.

A **ESCOLA PASTOR AMARO DE SENA** - CAETES II. Município de Abreu e Lima, conta com uma ótima estrutura, mas os alunos sentem falta de uma quadra para praticar esportes.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão.

Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 008829/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exma. Senhora Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dra. Fernandha Batista, Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes no sentido de envidar esforços no sentido de providenciar o Recapeamento asfático na PE – 001, Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, localizada no Município da Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Senhor. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE); Edilson Beserra Lins, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá; Marlon Marques, Empresário; Josenom Pereira De Sá, Empresário.

Justificativa

Por meio desta indicação, solicitamos que seja feito o Recapeamento asfático na PE – 001, Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, localizada no Município da Ilha de Itamaracá.

A PE-001 foi totalmente esquecida, atualmente é retrato do abandono e cobrança da população. Quem trafega por esta rodovia pode testemunhar o verdadeiro abandono pelo Governo de Pernambuco, Infelizmente, a situação é de total descaso nesta via. Além dos buracos, a falta de iluminação e sinalização tem contribuído com insegurança pública. O asfalto já não existe há algum tempo. Basta alguns minutos de chuva e os buracos se transformaram em verdadeiras piscinas ao longo do trecho, provocando perigo para quem trafega, prejudicando a economia da cidade e a segurança de quem transita por essa região.

Portanto, certo de que a recuperação da mencionada rodovia estadual se fará, pois infelizmente, as vias além de não serem asfaltadas, em sua maioria, também **não possui acostamento, colocando em risco a vida dos que ali trafegam**.

Solicitamos aos responsáveis que atendam o pleito da população da Ilha de Itamaracá, pois a vida de todos que utilizam a PE-001 está em risco.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.
Alberto Feitosa

Indicação Nº 008830/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de que seja realizado o asfaltamento na Rua Joaquim José Modesto, em Araripina, no trecho da Igreja Nova Vida em Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja de Nova Vida em Araripina, Pastor.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar o asfaltamento da Rua Joaquim José Modesto, em Araripina, no trecho da Igreja Nova Vida em Araripina. Assim, pretendemos atender o importante anseio da comunidade evangélica que vem sofrendo ao trafegar pela localidade que não conta com recapeamento asfáltico. Essa ausência prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, uma vez que conduzem seus veículos em baixa velocidade, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008831/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Prof. Agamenon Magalhães, em Araripina/PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Congregação Cristã no Brasil, Pastor; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública na Rua Prof. Agamenon Magalhães, em Araripina/PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil. Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade evangélica que frequenta a localidade e sofre com a pouca iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008832/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Coelho Rodrigues, no Centro, em Araripina/PE, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Salão do Reino das Testemunhas de Jeová. .; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua Coelho Rodrigues, no Centro, em Araripina/PE, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová. Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008833/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Rua Jose Arnaud Campos, em Araripina/PE, nas proximidades da Capela da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Capela da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, .; Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina.

Justificativa
A presente proposição tem a finalidade de solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua Jose Arnaud Campos, em Araripina/PE, nas proximidades da Capela da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. Dessa forma, pretende-se atender o importante anseio da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale destacar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da via, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Por tão importante reivindicação, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008834/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de realizar o asfaltamento da Rua Alzira F. da Silva, em Araripina, nas proximidades da Igreja de São José.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE; Igreja de São José, ..

Justificativa
Esta presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade solicitar o asfaltamento da Rua Alzira F. da Silva, em Araripina, nas proximidades da Igreja de São José. O asfaltamento de qualidade das vias urbanas, com manutenção e drenagem frequentes é essencial para a melhoria da mobilidade pública local e reflete diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Mesmo que as ruas asfaltadas sejam um direito de todos, tendo em vista o propósito da qualidade de vida das pessoas, em muitos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade, com os mais diversos problemas de saúde, e, quando da ocorrência de chuvas, as ruas ficam alagadas, impedindo o tráfego dos moradores. Isso sem relatar transtornos com danos aos veículos e assaltos sistemáticos. Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela comunidade em questão é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008835/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Douglas Duarte, no sentido de melhorar a iluminação da Rua João Guilherme, em Angelim/PE, nas proximidades da Igreja São Luiz.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igreja São luiz, .; Exmo. Sr. Douglas Duarte, Prefeito de Angelim/PE.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar a melhoria da iluminação pública da Rua João Guilherme da Costa, em Angelim/PE, nas proximidades da Igreja São Luiz. A partir do cumprimento desta solicitação visamos atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008836/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE, no sentido de melhorar a iluminação da Travessa da Liberdade, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus Kadosh.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Assembleia de Deus Kadosh, Pastor; Exmo. Sr. Luiz Aroldo Rezende, Prefeito de Águas Belas/PE.

Justificativa
A proposição que estamos submetendo objetiva solicitar a melhoria da iluminação pública da TV da Liberdade, em Águas Belas/PE, nas proximidades da Igreja Igreja AD. Kadosh. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a pouca iluminação. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, vítimas de assaltos e ameaças de meliantes, colocando em risco a integridade física dessas pessoas, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças; e acidentes entre veículos e pedestres. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 25 de Fevereiro de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008837/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Douglas Duarte /PE, Prefeito de Angelim/PE, no sentido de providenciar a iluminação da Rua Bela Vista, em Angelim/PE, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, Pastor; Senhor Douglas Duarte, Prefeito de Angelim.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar a Iluminação na Rua Bela Vista, 22, em Angelim/PE. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a falta de luz no local. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas,devido a falta de iluminação no local, boa parte composta de pessoas idosas, mulheres e crianças. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008838/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr.José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina/PE, no sentido de providenciar a iluminação da Rua João Jacó de Souza, em Araripina - PE, nas proximidades da Igreja Evangélica - Assembléia de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Igreja Evangélica - Assembléia de Deus, Pastor.

Justificativa
Esta proposição objetiva solicitar o calçamento na Rua João Jacó de Souza, 376, Araripina - PE.. Visando, a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade religiosa que frequenta a Igreja e sofre com a sordidez no local.Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assaltos pela falta de iluminação no local. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2021.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 008839/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para solicitar a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, localizados no Agreste do Estado, principalmente nas áreas comerciais como os locais de feira da sulanca, tendo em vista que têm sido alvo de furtos neste período de festas de final de ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Sr. Fábio Queiroz Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Pr. Severino Júnior, Pastor de Toritama; Pr. André Alencar, Pastor de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
Solicitamos ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, localizados no Agreste do Estado, principalmente nas áreas comerciais como os locais de feira da sulanca, tendo em vista que têm sido alvo de furtos neste período de festas de final de ano. Os municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe são conhecidos por serem pólos de confecção, principalmente de jeans. Os municípios, assim como Caruraru, recebem inúmeras pessoas tanto de outras cidades pernambucanas como de outros Estados, como é o caso da Paraiba. Os preços acessíveis das conhecidas sulancas são atrativos para os consumidores, ainda mais neste período de final de ano. O aumento da movimentação comum a esta época, contribui para frequentes ocorrências de furtos. No dia 22 de novembro, por exemplo, quatro mulheres foram detidas por conta de ações criminosas do pátio da feira de Toritama, contudo, o líder do esquema conseguiu fugir com mais duas mulheres. Este caso não é uma singularidade, Santa Cruz do Capibaribe também tem sido alvo desses atos. Considerando os recentes eventos, solicito a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, localizado no Agreste do Estado, principalmente nas áreas comerciais como os locais de feira da sulanca, tendo em vista que têm sido alvo de furtos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Dezembro de 2021.
Adalto Santos

Indicação Nº 008840/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de aumentarem o efetivo responsável pela segurança pública em Barra de Guabiraba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Diogo Carlos de Lima Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. Gentil Jerônimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. Josafá Neves dos Santos, 1º secretário da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; ao Exmo. Sr. Josenildo Severino Marcelinho, 2º secretário da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba; à Exma. Sra. Cleubyta Maria Aparecida da Costa Oliveira, vereadora; ao Exmo. Sr. Genivaldo Gonçalves da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Edivaldo Bernardino de Amorim, vereador; à Exma. Sra. Luciene Soares da Silva, vereadora; à Exma. Sra. Paloma Barbosa de Melo, vereadora; ao Exmo. Sr. José Wemerson da Silva, vereador.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que seja providenciada a melhoria na segurança pública do município de Barra de Guabiraba, na região Agreste de Pernambuco, ampliando o efetivo para quatro policiais no plantão diário, além do acréscimo de um policial motorizado. Atualmente, o contingente diário destacado para o município limita-se a dois policiais militares para cuidar da segurança dos guabirenses, havendo o deslocamento eventual de um terceiro PM, designado pelo 4º Batalhão de Caruaru. Ressalte-se que a sede do plantão fica totalmente desguamecida quando os policiais fazem diligências pelo município. Barra de Guabiraba, cuja população é estimada em 15 mil pessoas, necessita urgentemente desse reforço na segurança pública, um dos direitos básicos do cidadão, de modo a evitar aumento nos índices de criminalidade no município. Considerando a importância do pleito para os municípios, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008841/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife, Sr. Cel. Cassio Sinomar, para providenciarem uma AVALIAÇÃO TÉCNICA na Rua Entremontes, Cohab, Recife-PE, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO e a inclusão da área no Projeto Parceria nos Morros. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Cel. Cássio Sinomar, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife.

Justificativa

Os moradores da localidade supramencionada estão convivendo com o risco constante de desmoronamento da barreira, de modo que ao residentes temem perder tudo o que conquistaram até hoje, inclusive a vida. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a construção de um muro de arrimo, visto que os riscos tendem a se agravar em período chuvoso. Desse modo, observa-se que o impasse é um risco para as famílias locais, principalmente para os idosos.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008842/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a capinação na Barreira que fica localizada na Rua Luiz Corrêa, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta Indicação, pretendemos atender à solicitação desta comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de capinação, uma vez que se tornou um risco para os transeuntes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008843/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a substituição do poste localizado na Rua Nossa Senhora da Saúde, próximo ao nº 551, Cordeiro, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação desta comunidade, que convive diariamente com o risco de desabamento do referido poste (vide fotos), de modo que os moradores e transeuntes temem passar pelo local com medo de sofrerem algum tipo de acidente. Logo, por se tratar de uma Via bastante movimentada, tememos que algo mais sério aconteça. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, pedimos urgência na realização do serviço.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008844/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Aple a Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Fernando de Souza Caeté, Casa Amarela, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam. Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008845/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação da tela de

proteção da quadra poliesportiva localizada na Praça Alfredo Pinto (Praça da Lavadeira), Areias, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, que reivindicam a requalificação das telas de proteção da quadra poliesportiva da praça supracitada, uma vez que a falta de manutenção da mesma criou diversos furos. A tela de proteção é de suma importância, por se tratar de uma quadra poliesportiva, são realizadas diversas atividades com o uso de bola, devido a isto, as pessoas que utilizam a pista de cooper, transeuntes e frequentadores da praça se sentem inseguros pois a qualquer momento podem receber uma bolada.

Solicitamos, também, a manutenção de mesas e assentos para jogos de dominó, dama e bingo, a fim de estabelecer um convívio sadio entre os usuários.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008846/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Santa Inês, no Bairro do Centro Cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Maria Cláudia Ferreira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008847/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Rua Coronel Paulino de Albuquerque, no bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Patrícia Cecília, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Rua Coronel Paulino de Albuquerque, no bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008848/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Rua Virgínia Rocha, no bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Eliane Pereira da Silva Araújo, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Rua Virgínia Rocha, no bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008849/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Rua Manoel Firmino, no bairro de Aldeia de Baixo, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Eliane Pereira da Silva Araújo, Solicitante.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Rua Manoel Firmino, no bairro de Aldeia de Baixo, na Cidade de Camaragibe.

Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008850/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do

e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008869/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cento e Quinze no Bairro de Jardim Maranguape , Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008870/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura; Vânia de Paiva Brandão, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Santa Tereza, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra a Rua Maria de Souza Araújo ,no bairro de Santa Tereza, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008871/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bela Vista, no Bairro de Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura; Derica Rozana, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Areeiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bela Vista ,no bairro de Areeiro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008872/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Beira Rio, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura; Eliane Pereira da Silva Araújo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila da Fábrica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra a Rua Beira Rio ,no bairro de Vila da Fábrica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008873/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e a Exma. Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maranguape, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretária de Infraestrutura; José Carlos Ferreira de Assis, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Santa Mônica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra a Rua Maranguape ,no bairro de Santa Mônica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008874/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire de Barros; à Exma. Sra. Secretária da Mulher, Ana Elisa Sobreira, e ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Araripina, no sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina.

Justificativa

A presente Indicação que ora submeto à análise dos nobres Pares tem por objetivo solicitar implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Araripina, no sertão do Araripe.

A solicitação se faz necessária para garantir a segurança e tranquilidade das mulheres do município, a fim de reforçar o policiamento no combate aos crimes relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher em Araripina, inibindo a ocorrência dessas infrações penais, as quais atingem fortemente os aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das mulheres ora vítimas desses delitos.

De acordo com o último Boletim divulgado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de janeiro a outubro de 2021 ocorreram 332 ocorrências de violência doméstica e familiar no município de Araripina. Com a implantação da Patrulha Maria da Penha no município, espera-se que esses números sejam reduzidos.

A Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, realiza atividade de policiamento ostensivo e preventivo, direcionada ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte dos agressores, através de visitas domiciliares.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008875/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire de Barros; à Exma. Sra. Secretária da Mulher, Ana Elisa Sobreira, e ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Trindade, no sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade; Ilmo. Sr. José Benício Lopes, Empresário.

Justificativa

A presente Indicação que ora submeto à análise dos nobres Pares tem por objetivo solicitar implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Trindade, no sertão do Araripe.

A solicitação se faz necessária para garantir a segurança e tranquilidade das mulheres do município, a fim de reforçar o policiamento no combate aos crimes relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher em Trindade, inibindo a ocorrência dessas infrações penais, as quais atingem fortemente os aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das mulheres ora vítimas desses delitos.

De acordo com o último Boletim divulgado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de janeiro a outubro de 2021 ocorreram 158 ocorrências de violência doméstica e familiar no município de Trindade, o que, mesmo sem os números relativos aos meses de novembro e dezembro, já configura o ano mais violento contra a mulher naquele município desde 2012, ano de início da divulgação dos boletins. Com a implantação da Patrulha Maria da Penha no município, espera-se que esses números sejam reduzidos.

A Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, realiza atividade de policiamento ostensivo e preventivo, direcionada ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte dos agressores, através de visitas domiciliares.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008876/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Marcelo Queiroga, Ministro da Saúde; e ao Exmo. Sr. Eduardo da Fonte, Deputado Federal, no sentido de adquirir um acelerador linear para o estado de Pernambuco com posterior doação ao Hospital do Câncer do Araripe, para que possa ser utilizado no tratamento dos pacientes que ali serão atendidos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Maria Luiza Mota, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

Justificativa

Este pleito tem por objetivo solicitar aos órgãos competentes a aquisição de um acelerador linear para o estado de Pernambuco com posterior doação ao Hospital do Câncer do Araripe, para que possa ser utilizado no tratamento dos pacientes que ali seguirão tratamento, visando atender aos municípes do Sertão do Araripe pernambucano, região que conta com mais 450 mil habitantes e que atualmente não dispõe de nenhum serviço para tratamento de pacientes com câncer.

O acelerador linear utiliza raios x de alta energia aplicados sobre o tumor a fim de destruir células cancerígenas e, com sua tecnologia, preserva o máximo de tecidos saudáveis ao redor. O equipamento é o mais usado para tratamentos de radiação de feixe externo para limitar os efeitos colaterais.

Em regra, o radioterapeuta prescreve o tratamento adequado em volume e dosagem, o físico médico e o dosimetrista determinam como e o tempo para ministrá-lo e, por fim, os técnicos de radioterapia operam o acelerador linear aplicando as doses diárias de radiação nos pacientes. Até seu término, o tratamento é acompanhado por médicos e enfermeiros com consultas semanais.

O prosseguimento com o atendimento oncológico naquela região irá proporcionar melhor conforto aos pacientes que necessitam de tal serviço. Atualmente, os usuários de saúde pública no Sertão do Araripe que demandam tais serviços só conseguem acesso aos mesmos em cidades longínquas, necessitando de deslocamento moroso, o que muitas vezes contribui para o agravamento no estado de saúde do paciente e, infelizmente, acarreta inúmeras mortes.

Considerando plenamente justificado o pleito, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008877/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco. **NO SENTIDO APONTAR A NECESSIDADE DE UMA ATUALIZAÇÃO AO PLANO ESTADUAL DA JUVENTUDE, DISPOSTO NA LEI 13.608 DE 2008.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

O escopo da criação do Fundo Estadual de Juventude é financiar o sistema Estadual de Juventude, com o objetivo de buscar subsídios para fortalecer projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Fundo Estadual de Juventude tem por escopo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Frisa-se ainda, o que dispõe a Lei Federal 4320/64, art. 71, que preceitua o que vem a ser um fundo estadual: “produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação”.

Ao adentrarmos no ordenamento jurídico pernambucano, pioneiro na luta aqui no país, notamos que o plano que foi instituído através da lei ordinária estadual nº 13.608 de 2008, que trouxe consigo o prazo decadencial de 10 anos. Desta feita, vários fatores vêm sendo desencadeados, urgindo uma necessidade para adequação da realidade atual deste seguimento, com um novo plano estadual.

Ainda que o nosso Estado seja reconhecido como referência dentro da luta deste seguimento, atualmente, com a inexistência do plano, há as mais diversas atribulações que dificultam a exequibilidade e operacionalização de políticas públicas que circundam esse movimento.

Ressalta-se que o Governo federal vem circundando um possível desmonte, esmorecendo assim, uma luta que vem sendo galgada por anos. Dito isto, pois, com a publicação do decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020, **extinguiu-se a obrigatoriedade de captação de recursos para o Plano Nacional de Juventude**.

Frisa ainda a União vem apontando sempre a autonomia federativa de cada Estado como um direcionamento para se eximir da responsabilidade de captar e direcionar recursos para a promoção de políticas públicas voltadas aos nossos jovens, o futuro da nossa nação.

Diante do exposto, surge a necessidade da criação de um novo plano estadual, para galgar uma readequação à realidade atual dos nossos jovens, além de proporcionar a captação de recursos para evitar um possível colapso pela ausência de subsídios. Desta forma, conto com o apoio dos nobres legisladores desta Casa Legislativa, para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Laura Gomes

Indicação Nº 008878/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Dra. Cátia Junsara Rodrigues Aquilino, Prefeita de Jataúba; Francisco de Assis Nascimento e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jataúba.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Jataúba, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008879/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Orocó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Orocó, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008880/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Salgadinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Janaína Vieira Dionísio da Silva, Vereadora de Salgadinho; Joelma de Olegário, Vereadora de Salgadinho; José Anderson da Silva Araújo, Vereador de Salgadinho.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Salgadinho, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008881/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Antônio Henrique Ferreira dos Santos e demais vereadores, Presidência da Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Sertânia, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008882/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de São José do Egito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Vereadores de São José do Egito, Câmara Municipal de Vereadores.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de São José do Egito, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008883/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Santa Terezinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Adeilson Lustosa da Silva, Prefeito de Santa Terezinha; Charles Lustosa, Vereador de Santa Terezinha.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Santa Terezinha, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008884/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Tacaratu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Washington Ângelo de Araújo, Prefeito de Tacaratu; Lucas Balbino Torres e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tacaratu.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Tacaratu, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008885/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Flores, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008894/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Elísio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Carnaubeira da Penha, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008895/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Calumbi.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Erivaldo José da Silva, Prefeito de Calumbi; José Luiz da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Calumbi.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Calumbi, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008896/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Cabrobó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Elioenai Dias Santos Filho, Prefeito de Cabrobó.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Cabrobó, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008897/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Betânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Mario Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Dionisio José e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Betânia.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias

do município de Betânia, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008898/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Afogados da Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens De Lima Marinheiro e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Afogados da Ingazeira, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008899/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Secretário de Educação e Esportes, Sr. Marcelo Barros, no sentido de promover a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município de Belém do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

É de conhecimento geral que a problemática da fome é gritante em nosso Estado. Muitas das crianças e adolescentes que perseveram no estudo em nossas escolas estaduais vivem em situação de extrema vulnerabilidade social em suas casas, cabendo aos órgãos governamentais competentes promoverem ações em conjunto visando minimizar essa situação.

Principalmente na época de fim de ano, a solidariedade e empatia entram em evidência, na busca pela amenização do sofrimento de famílias em condições de fome, desemprego e pobreza. Nesse sentido, sabendo da circunstância crítica que vivem inúmeras famílias do município de Belém do São Francisco, julgamos de extrema importância que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, promova a distribuição de kit merenda escolar para os alunos de baixa renda matriculados em escolas, creches e berçários da rede estadual de ensino localizadas no município supracitado.

Em tempos difíceis como estes, a luta pelo resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social deve ser reforçada. Acreditamos que essa ação vai minimizar a angústia de várias famílias, além de estimular a presença contínua dessas crianças no ambiente escolar.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 008900/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e à Ilma. Sra. Walkiria Ferreira Alves, Secretária Executiva da Mulher, no sentido de disponibilizar viaturas permanentes do programa municipal Patrulha Maria da Penha, na região das praias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sra. Walkiria Ferreira Alves, Secretária Executiva da Mulher; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

As estatísticas da violência contra a mulher em nosso estado são alarmantes. Segundo a Secretaria de Defesa Social (SDS), ao todo, os homicídios contra a mulher, com motivações diversas, aumentaram 14,3%: passaram de 112, em 2020, para 128, em 2021. Neste período, o número de feminicídios, quando a mulher é morta por uma questão de gênero, passou de 34, em 2020, para 52, em 2021. A população da localidade citada acima está em constante crescimento, e conta hoje com vasto comércio e inúmeros residenciais. Resta evidente a necessidade de prover as moradoras das praias maior segurança e amparo. Por esse motivo, é mais do que necessário utilizar esse mecanismo de proteção para as mulheres cabenses na região das praias, sendo assim, convidamos os ilustres Pares a aprovarem a matéria.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 008901/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Bruna Rafaela da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Clarissa Tercio

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Antônio Lopes de Lima, Vereador do Município de Exu; Exmo. Sr. Severino Marcos Peixoto Parente, Vereador do Município de Exu; Exma. Sra. Maria de Fátima Pinto Saraiva, Secretária de Saúde do Município de Exu; Ilmo. Sr. Dr. Ericson Jean Saraiva Macêdo, Médico.

Justificativa

A presente Indicação que ora submeto à análise dos nobres Pares tem por objetivo solicitar implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Exu, no sertão do Araripe.

A solicitação se faz necessária para garantir a segurança e tranquilidade das mulheres do município, a fim de reforçar o policiamento no combate aos crimes relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher em Exu, inibindo a ocorrência dessas infrações penais, as quais atingem fortemente os aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das mulheres ora vítimas desses delitos.

De acordo com o último Boletim divulgado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de janeiro a outubro de 2021 ocorreram 139 ocorrências de violência doméstica e familiar no município de Exu. Com a implantação da Patrulha Maria da Penha no município, espera-se que esses números sejam reduzidos.

A Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, realiza atividade de policiamento ostensivo e preventivo, direcionada ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte dos agressores, através de visitas domiciliares.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008931/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire de Barros; à Exma. Sra. Secretária da Mulher, Ana Elisa Sobreira, e ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Ipubi, no sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Ana Maria Abrantes Sarmento, Vereadora do município de Ipubi.

Justificativa

A presente Indicação que ora submeto à análise dos nobres Pares tem por objetivo solicitar implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Ipubi, no sertão do Araripe.

A solicitação se faz necessária para garantir a segurança e tranquilidade das mulheres do município, a fim de reforçar o policiamento no combate aos crimes relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher em Ipubi, inibindo a ocorrência dessas infrações penais, as quais atingem fortemente os aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das mulheres ora vítimas desses delitos.

De acordo com o último Boletim divulgado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de janeiro a outubro de 2021 ocorreram 81 ocorrências de violência doméstica e familiar no município de Ipubi. Com a implantação da Patrulha Maria da Penha no município, espera-se que esses números sejam reduzidos.

A Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, realiza atividade de policiamento ostensivo e preventivo, direcionada ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte dos agressores, através de visitas domiciliares.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008932/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Humberto Freire de Barros; à Exma. Sra. Secretária da Mulher, Ana Elisa Sobreira, e ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Moreilândia, no sertão do Araripe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia; Exmo. Sr. Ivan Alves Pessoa, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Moreilândia.

Justificativa

A presente Indicação que ora submeto à análise dos nobres Pares tem por objetivo solicitar implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Moreilândia, no sertão do Araripe.

A solicitação se faz necessária para garantir a segurança e tranquilidade das mulheres do município, a fim de reforçar o policiamento no combate aos crimes relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher em Moreilândia, inibindo a ocorrência dessas infrações penais, as quais atingem fortemente os aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das mulheres ora vítimas desses delitos.

De acordo com o último Boletim divulgado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de janeiro a outubro de 2021 ocorreram 57 ocorrências de violência doméstica e familiar no município de Moreilândia. Com a implantação da Patrulha Maria da Penha no município, espera-se que esses números sejam reduzidos.

A Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, realiza atividade de policiamento ostensivo e preventivo, direcionada ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte dos agressores, através de visitas domiciliares.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Roberta Arraes

Indicação Nº 008933/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, no sentido de incluir uma parada de ônibus das linhas de ônibus 197 - Cabo/Ipojuca e 198 - Ipojuca/TI Cabo, na comunidade quilombola Ilha das Mercês, na zona rural do município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente Grande Recife Consórcio de Transporte; José Miguel da Silva Filho, Solicitante da Indicação.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores do quilombo Ilha das Mercês que têm de andar alguns quilômetros para pegar as duas linhas de ônibus mais próximas das suas casas para trabalhar, estudar, irem ao comercio e realizar o seu lazer.

Salientamos que a comunidade não tem muito acesso a outros meios de locomoção e que dependem principalmente do transporte coletivo e que a iluminação pública precária se faz necessário de uma parada de ônibus o mais próximo das suas residências para resguardar a sua segurança física.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimentos

Requerimento Nº 003742/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplausos aos servidores do Cerimonial desta casa, Francklin Bezerra Santos –**

Superintendente do Cerimonial -, Edna Maria Vieira de Sousa Lima, Jovêncio Marques Pereira, Hélio Roberto da Silva, Luiza Lucas do Nascimento, Maria Glauciete dos Santos, Geane Rogéria Magalhães, Edja Maria Senhorinho Torres Cordeiro Corte Real, Sara Ferreira de Lima, Narcisa Cristina Ferreira, Carolina Maria de Moura Freitas, pela maestria e profissionalismo do trabalho que vem sendo feito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Eriberto Medeiros, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco.; Francklin Bezerra Santos, Superintendente do Cerimonial.

Justificativa

As atividades relacionadas ao Cerimonial devem ser reverenciadas, pois se trata de um trabalho sério, que tem sido realizado através dos tempos imemoriais por profissionais que ocultos por trás dos eventos solenes, lhes dão brilho, harmonia, beleza e simplicidade.

Diante das dificuldades desencadeadas pelo sistema de prevenção do contágio do COVID-19, a equipe do cerimonial passou a sofrer alguns óbices ao retorno das atividades da casa. Mas, ainda assim, sem titubear e com bastante maestria, passaram a promover os mais diversos eventos solenes dentro da ALEPE.

Desta feita, este requerimento segue como um modo de reverenciar essa equipe atenciosa e competente, que compõe esta casa legislativa, buscando galgar notoriedade e congratulações ao profissionalismo destes competentes servidores, dos quais se transcende: Francklin Bezerra Santos – Superintendente do Cerimonial -, Edna Maria Vieira de Sousa Lima, Jovêncio Marques Pereira, Hélio Roberto da Silva, Luiza Lucas do Nascimento, Maria Glauciete dos Santos, Geane Rogéria Magalhães, Edja Maria Senhorinho Torres Cordeiro Corte Real, Sara Ferreira de Lima, Narcisa Cristina Ferreira, Carolina Maria de Moura Freitas.

Sendo assim, urge a necessidade do reconhecimento de suas atividades e de demais servidores não citados, que estão por trás das cortinas, promovendo e fortalecendo a importância dessa atividade.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Laura Gomes

Requerimento Nº 003743/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** para o Sr. Mário Paulo dos Santos de Souza, pelos 41 anos do Laboratório de Análises Médicas Santos - LAMEDS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mário Paulo dos Santos de Souza, Diretor do Laboratório de Análises Médicas Santos - LAMEDS..

Justificativa

Em 1978 quando Ana Lúcia dos Santos Souza terminou o curso de Farmácia e Bioquímica, na Universidade Federal de Pernambuco, tinha em mente abrir o seu próprio laboratório de análise Clínica. Mas não seria mais um laboratório qualquer, seria no interior, para atender a população do sertão pernambucano.

Nascida em Ibimirim, sabia muito bem como as pessoas dessa região sofriam para realizar um simples exame de sangue. Dessa ideia nasceu em 1980, na cidade de Custódia, o “Laboratório de Análises Médicas Santos” – LAMEDS. A ideia teve frutos e filiais foram abertas, oferecendo serviços de qualidade nas cidades de Betânia (2009), Arcoverde (2015), Pedra (2017), Afogado da Ingazeira (2018), Ibimirim (2020), Sertânia (2020), Pesqueira e Belo Jardim (2021).

Em 2009 o seu filho Mário Paulo dos Santos de Souza, formando em farmácia, assumiu o comando do LAMEDS e implantou novas ideias para aprimorar o atendimento, melhorar os equipamentos, ampliar o quadro dos colaboradores e principalmente inaugurar as filiais nas cidades do sertão pernambucano, cumprindo o sonho da sua mãe, e com perspectivas de novos projetos durante essa década. Hoje o laboratório tem equipamentos modernos, são 35 colaboradores na sede e nas filiais, forá mais de 35 mil atendimentos em 2020 e mais 41 mil este ano.

Por tudo isso parabenizo o Laboratório de Análises Médicas Santos, pelo compromisso de levar a saúde para o sertão, pela qualidade do serviço e a pela responsabilidade no atendimento aos seus clientes. Vida longa ao LAMEDS.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 07 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003744/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Ayrton Cardoso, que se deu no dia 08 de dezembro de 2021, no Hospital Real Português, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Eduardo Cardoso, Filho; Carla Cardoso, Filha.

Justificativa

O empresário Ayrton Cardoso faleceu na manhã desta quarta-feira (8), aos 82 anos. Ele que era viúvo de Dona Glória, deixa os filhos Eduardo e Carla.

Empreendedor de sucesso, Dr. Ayrton, como era conhecido, criou o Shopping Costa Dourada, primeiro open mall de Pernambuco e o único do Litoral Sul, sendo referência entre os centros comerciais e foi idealizador dos empreendimentos do Grupo Santo Inácio S.A. (SISA).

Desejo força à família e aos amigos e deixo aqui meus mais sinceros sentimentos. Estou em oração para que nosso bom Deus conforte o coração de todos eles.

Perante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 08 de Dezembro de 2021.

Fabiola Cabral

Requerimento Nº 003745/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco (Sincofarma-PE), entidade que celebra em 2021 oitenta anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ozeas Gomes da Silva, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco (Sincofarma-PE).

Justificativa

É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco (Sincofarma-PE), entidade que celebra em 2021 oitenta anos de fundação.

O Sindicato foi fundando em 12 de março de 1941, devido a pandemia as comemorações pelo aniversário de fundação da entidade só vieram a ocorrer neste mês de dezembro.

A instituição tem o propósito de assegurar às empresas representadas as melhores condições para gerar resultados positivos, promovendo assim o desenvolvimento a partir da assertiva de que o sucesso do país se dá pelo empreendedorismo.

A entidade preza pela capacidade de liderar a comunidade empresarial representada, com reconhecida influência no desenvolvimento da região, buscando a igualdade do mercado e o cumprimento das Legislações.

Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que fizeram e fazem parte desta importantíssima entidade, que representa de forma extremamente responsável e eficiente os seus associados, deixo aqui meus votos de sucesso a toda diretoria.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 003746/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Drográria Quatro Cantos, estabelecimento que completou no ano presente, cinquenta e um anos de existência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário de desenvolvimento econômico; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ozeas Gomes da Silva, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco (Sincofarma-PE).

Justificativa

É com muita honra e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem à drogaria quatro cantos, estabelecimento que completou no ano presente, cinquenta e um anos de existência. Localizada no bairro das Graças, Recife, a Drogaria Quatro Cantos foi inaugurada em 1970, são 51 anos oferecendo produtos e prestando serviços de reconhecida qualidade a preço justo, o estabelecimento se tornou uma referência em medicamentos de alta complexidade. O reconhecimento da população pelos ótimos serviços prestados é fruto do comprometimento a atender suas demandas no local e prazo necessários, a missão da drogaria sempre foi entregar soluções de qualidade na comercialização e prestação dos serviços, proporcionando realização e satisfação no relacionamento com clientes e colaboradores. Colocado isso, peço aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como forma de parabenizar a todos que fizeram e fazem parte desta história de sucesso e empreendedorismo escrita ao longo de toda sua existência pela drogaria quatro cantos.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 003747/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao DISQUE DENÚNCIA pelos 19 anos de serviços prestados em Pernambuco, na pessoa da Sra. Carmela Galindo, Diretora do Disque-Denúncia Agreste e o Sr. Djalma Farias Cintra, Presidente do Disque-Denúncia Agreste. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carmela Galindo, Diretora do Disque-Denúncia Agreste; Djalma Farias Cintra, Presidente do Disque-Denúncia Agreste.

Justificativa

Justifica-se o presente voto de aplauso pela relevância do trabalho realizado pelo Disque Denúncia em Pernambuco que, há 19 anos, vem interligando a população com os órgãos públicos, repassando à polícia informações prestados por cidadãos que querem cooperar com a redução da criminalidade. O Disque Denúncia foi criada com o objetivo de colher, junto à população, informações que possam contribuir nas operações de combate à criminalidade. As informações recebidas na central são difundidas aos órgãos operativos municipais, estaduais ou federais (dependendo do teor da denúncia) de acordo com o delito contido no teor da denúncia, com o intuito de prevenir ações delituosas, bem como auxiliar nas investigações que já se encontram em andamento. O Disque Denúncia, além de repassar as denúncias recepcionadas, se encarrega, ainda, de efetuar cobrança de resultados junto aos órgãos operativos, de forma institucional. Os resultados falam por si sós, foram 1,9 mil prisões efetuadas, 2,4 mil armas de fogo apreendidas, 400 kg de drogas apreendidos, 160 mil pés de maconha erradicados, 15 toneladas de materiais apreendidos, sem falar das campanhas que o Disque Denúncia lança para estimular a participação da sociedade (campanhas contra a violência doméstica, tráfico de drogas, poluição sonora e de pessoas desaparecidas, por exemplo. Os resultados alcançados pelo Disque-Denúncia Agreste são fruto de parceria estratégica: população; polícias Militar, Civil e Federal e do Corpo de Bombeiros. Juntos, esse trabalho em conjunto demonstra através de resultados, que é possível reduzir a violência, salvando vidas e tornando Pernambuco cada vez mais seguro. Por esse motivo, nosso voto de aplauso à Diretora do Disque-Denúncia Agreste, Carmela Galindo e ao Presidente do Disque-Denúncia Agreste, Djalma Farias Cintra em reconhecimento ao brilhante trabalho que vem exercendo frente à gestão desta instituição.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003748/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. **Fernando Menezes**, ocorrido em 09 de Dezembro de 2021, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Norma Salvador Menezes, Esposa; Carlos Frederico Menezes, Filho; ao Ilmo. Sr. Andrea Menezes, Filho; ao Ilmo. Sr. Henrique Menezes, Filho; ao Exmo. Sr. Severino Pereira Leite Jr., Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco/SINJOPE; ao Exmo. Sr. Iranildo Silva, Radialista.

Justificativa

Faleceu em casa na manhã de hoje, 09.12.21, o Sr. Fernando Menezes aos 86 anos. Formado em Direito e em História, foi Professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Deixou esposa, três filhos e seis netos. Foi Secretário de Imprensa no Governo de Moura Cavalcanti, entre 1975 e 1979. Dedicou sua vida ao Jornalismo, sendo muito apaixonado por futebol, foi comentarista esportivo da Globo na década de 1980. Também trabalhou no Jornal do Comércio por mais de 50 anos. Teve uma atuação marcante em diversos veículos de comunicação, sendo um dos mais importantes cronistas desportivos da história do futebol pernambucano. Ele além de reportagens, também ficou conhecido ao publicar livros tematizando o Recife. Também integrou o grupo de voluntários responsáveis pela ampliação da Ilha do Retiro para a Copa do Mundo. Era um gentleman, na acepção da palavra, muito respeitado e amado por todos com quem conviveu. Um intelectual, com uma cabeça sempre efervescente, com sua análise sempre cortante dos fatos e um carinho todo especial com os jovens repórteres. Deixa um grande legado e muitas saudades para quem o conheceu. Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Fernando Menezes, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos. Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003749/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Senhora Fátima Seabra, ao Senhor Domingos Sávio e ao senhor Guilherme Seabra pela iniciativa de implantar a Unidade de Aldeia - Ensino Fundamental - do Colégio Ideia. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Fátima Seabra e Domingos Sávio, Diretores; Colégio Ideia, Comunidade Escolar; Colégio Ideia, Comunidade Escolar; Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco; Guilherme Seabra, Diretor.

Justificativa

O Colégio Ideia surgiu em 2001 direcionado a prestação de serviços educacionais no bairro da Madalena, Recife; lugar aonde a instituição vive o processo do educar na "era planetária" prestando serviços notáveis na área do Ensino Médio. O Colégio Ideia logo se destacou em Recife como instituição educativa de qualidade e no ano de 2017, iniciou uma nova etapa da sua história inaugurando a Unidade de Aldeia voltada ao Ensino Fundamental I e Fundamental II. Pelo exposto ratificamos que seja enviado o merecido Voto de Aplauso pela importante iniciativa de implantar a Unidade de Aldeia - Ensino Fundamental - do Colégio Ideia.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003750/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Ibimirim pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Wellinton Siqueira, Prefeito de Ibimirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Ibimirim, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Ibimirim é movida por aproximadamente 30 mil ibimirienses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Ibimirim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003751/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Calumbi pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Erivaldo José da Silva, Prefeito de Calumbi; José Luiz da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Calumbi.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Calumbi, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Calumbi é movida por aproximadamente 6 mil calumbienses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Calumbi, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003752/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Itacuruba pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Bernardo Maniçoba, Prefeito de Itacuruba; Vereadores de Itacuruba, Presidência da Câmara Municipal.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Itacuruba, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Itacuruba é movida por aproximadamente 5 mil itacurubenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Itacuruba, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003753/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Orocó pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito de Orocó.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Orocó, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Orocó é movida por aproximadamente 15 mil orocoenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Orocó, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003754/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Gameleira pela passagem de seus 148 anos de Emancipação Política, comemorada no dia de hoje, 13 de dezembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Leandro Ribeiro Gomes de Lima, Prefeito de Gameleira.

Justificativa

No dia de hoje, 13 de dezembro de 2021, relembramos com alegria a passagem do 148º aniversário de Emancipação Política do querido município de Gameleira, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Gameleira é movida por aproximadamente 32 mil gameleirenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 148º aniversário de Emancipação Política de Gameleira, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003755/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Igaracy pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; José Torres Lopes Filho, Prefeito de Igaracy.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Igaracy, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Igaracy é movida por aproximadamente 12 mil iguaracienses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Igaracy, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003756/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Pombos pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, comemorada no dia 11 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos.

Justificativa

No dia 11 de dezembro de 2021, relembramos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Pombos, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Pombos é movida por aproximadamente 28 mil pomboenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Pombos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003757/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Salgadinho pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; José Soares da Fonseca, Prefeito de Salgadinho; Janaína Vieira Dionísio da Silva, Vereadora de Salgadinho; Joelma de Olegário, Vereadora de Salgadinho; José Anderson da Silva Araújo, Vereador de Salgadinho.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Salgadinho, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Salgadinho é movida por aproximadamente 12 mil salgadinenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Salgadinho, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003758/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Salgueiro pela passagem de seus 186 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 23 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro.

Justificativa

No dia 23 de dezembro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 186º aniversário de Emancipação Política do querido município de Salgueiro, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Salgueiro é movida por aproximadamente 62 mil salgueirenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 186º aniversário de Emancipação Política de Salgueiro, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003759/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Santa Terezinha pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Adeilson Lustosa da Silva, Prefeito de Santa Terezinha; Charles Lustosa, Vereador de Santa Terezinha.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Santa Terezinha, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Santa Terezinha é movida por aproximadamente 12 mil santa-terezinhenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Santa Terezinha, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003760/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Tupanatinga pela passagem de seus 58 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 20 de dezembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Silvío Roque, Prefeito de Tupanatinga; Rayane Mayara Souza Da Silva e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Tupanatinga.

Justificativa

No dia 20 de dezembro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 58º aniversário de Emancipação Política do querido município de Tupanatinga, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Tupanatinga é movida por aproximadamente 28 mil tupanatinguenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 58º aniversário de Emancipação Política de Tupanatinga, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003761/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, o Artigo **"Samir se eterniza"**, publicado no Blog do Magno Martins, em 13 de dezembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Magno Martins, Jornalista; Edvilma Pereira Abou Hana., Empresária; Paulo Abou Hana, Advogado; Romero Abou Hana, Empresário; Cristina Abou Hana, Empresária; Verônica Abou Hana, Empresária.

Justificativa

O Artigo **"Samir se eterniza"**, publicado no Blog do Magno Martins, em 13 de dezembro de 2021. é uma grande homenagem que será eternizada nos Anais dessa Casa Legislativa, pois Samir Abou Hana marcou época na imprensa pernambucana e conquistou o respeito, carinho e admiração da sua audiência pelo seu carisma e credibilidade.

" Samir se eterniza

Postado por Magno Martins às 00:00

Ao chegar ao Recife nos anos 80, tangido pela seca do Pajeú no último pau de arara da canção de Luiz Gonzaga, uma voz na então Rádio Globo, em tom grave e profundamente encantadora, me despertou atenção. Dava conselhos aos jovens, batia nos maus políticos, reclamava dos gestores malfetores e encerrava o programa com um quadro bem meloso para agradar as vovozinhas, um dos universos de ouvintes mais fiéis.

Seu nome era esquisito, mas com o tempo aprendi: Samir Abou Hana. Quando o conheci, tomei um susto: nariz de tucano, traços de turco e uma peruca super esquisita. Não imaginava que, dez anos depois, o libanês entrava na minha vida e o sertanejo na vida dele. O que nos uniu e criou um elo até a sua morte foi a campanha vitoriosa de Joaquim Francisco a governador - eu na coordenação da Imprensa, ele no guia eleitoral do rádio.

Na edição e produção do guia, Samir quebrou um paradigma: assessorado por pai e filho – os cabelos brancos do publicitário Antônio Carlos Vieira e a juventude aguerrida e criativa de André Gustavo Vieira. Em vida, o inquieto comunicador de massas foi responsável por uma geração de ouro do rádio, de gente que bota a boca no trombone e de talentos que produzem no anonimato. Eu fui conquistar Brasília; Samir ficou preso às raízes, fiel ao seu público incontável de ouvintes e admiradores.

O que nos uniu, mais uma vez, bem mais na frente, foi o rádio. Sequestrei Samir para comentar na *Frente a Frente*, programa que ancoro pela Rede Nordeste de Rádio há 14 anos. Ao longo desse tempo todo, sua voz foi a mais frequente, a mais ouvida, a mais comentada, a mais esperada, a mais aplaudida e mais cobrada pelos ouvintes. Falava de tudo, dos problemas da cidade às questões da política nacional.

Falava também de música no quadro Sextou, que traz celebridades da MPB às sextas-feiras. Perfeccionista inveterado, Samir se prendia a detalhes da sua fala. Quando não gostava, pedia para gravar novamente. Já sem programa diário produzido e conduzido por ele, como fez a vida inteira, se deleitava no *Frente a Frente*, sua última tribuna em defesa do povo injustiçado na sua longa, rica e bem sucedida carreira.

Samir Abou Hana não está mais entre nós. Na última sexta-feira, já no cair da tarde, quando o sol se despede no horizonte sob o silêncio da mata e chama a lua para iluminar a noite, Deus o convocou para dar ternurinhas no céu. Foi a segunda voz que Deus deixa ouvintes órfãos no *Frente a Frente*. Antes dele, o criador do universo convocou Edvaldo Moraes, o maior bocão da cidade. Dá duro neles, Edvaldo Moraes, era o seu jargão. O jargão de Samir se perpetuou em ternuras.

Era a ternurinha que mandava para ouvintes ao final dos seus programas. Ternura é carinho, meiguice, a forma de Samir dizer que gostava ou admirava alguém. Samir era também, na radifonia brasileira, o secretário da cidade, cargo vitalício dado pelo povo em retribuição a sua voz firme e corajosa em defesa dos problemas da gente humilde, dos que não têm voz, dos desamparados, dos humildes de coração, dos esquecidos pelos poderes públicos.

O que o homem vira quando vai embora daqui para a eternidade? Uns viram pó. Outros caem igual estrela do céu. Outros só viram a esquina. E tem aqueles que nunca vão embora. Ficam na nossa eterna lembrança. Samir é uma dessas criaturas. Samir não morreu. Quem é bom, generoso, alma limpa, nunca morre. O aperfeiçoamento prossegue em toda parte. A vida renova e eleva os seus quadros múltiplos, conduzindo-o, vitorioso e belo, à União suprema com a Divindade.

Vinicius de Moraes, o poetinha, disse que poderia suportar, sem dor, que morressem todos os seus amores, mas enlouqueceria se morressem todos os seus amigos. Amigo é coisa para se guardar debaixo de sete chaves, dentro do coração, assim falava a canção da América, assim cantou Milton Nascimento. Há grandes homens que fazem com que todos se sintam pequenos. Mas o verdadeiro grande homem é aquele que faz com que todos se sintam grandes.

Samir era assim, uma dessas figuras abençoadas que Deus colocou no mundo só para fazer o bem. Pensador e filósofo chinês, Confúcio nos ensinou: Quando vires um homem bom, tenta imitá-lo. Samir é um exemplo para todos nós de boa imitação da vida, um homem perto da virtude: firme, paciente, simples, natural e tranquilo."

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares deste Parlamento Pernambucano, o apoio na aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003762/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de pesar** pelo falecimento do comunicador **Samir Habou Hana**, de 79 anos, que faleceu na ultima sexta-feira 10/12/2021, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edvilma Pereira Abou Hana., Empresária; Magno Martins, Jornalista; Paulo Abou Hana., Advogado; Pedro Paulo, Empresário e Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Geraldo Freire, Radialista; Francisco Carlos de Albuquerque Nascimento, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco (SINJOPE); Romero Abou Hana, Empresário; Cristina Abou Hana, Empresária; Verônica Abou Hana, Empresária.

Justificativa

O jornalista Samir Abou Hana, conhecido popularmente como "O Secretário da Cidade, faleceu na ultima sexta-feira 10/12/2021, na Cidade do Recife.

Samir Abou Hana nasceu no Recife. A mãe dele era de Belém, no Pará. Do pai, que era palestino, herdou o sobrenome.

Ele começou a trabalhar aos 17 anos, no jornalismo impresso. No Diário de Pernambuco ficou durante 14 anos. Também passou pelo jornal o Estado de São Paulo e foi para a Rádio Globo.

Sobre a expressão "ternurinha", que era sempre acompanhada por um gesto com os dedos em forma de "V", dizia que a ideia surgiu da amizade do Abelardo Barbosa, Chacrinha, outro comunicador pernambucano.

Segundo o próprio Samir, Chacrinha o convidou para ser jurado no programa dele. No primeiro dia, lembrou Samir em entrevista à **TV Globo**, o comunicador o apresentou como "a ternurinha do Recife". Abou Ana também comandou programa nas TVs Universitária, Tribuna e Nova.

Samir era empresário de comunicação, apresentador de televisão, jornalista e radialista pernambucano. Também foi secretário de imprensa da Prefeitura de Olinda, na gestão de Eufrásio Barbosa, e da prefeitura do Recife, na gestão de Augusto Lucena.

Atualmente, apresentava um programa de entrevistas na TV Nova, antiga TV Nova Nordeste, no Recife, e comandava um programa na rádio Planalto 950 AM, emissora de sua propriedade.

" Combati o bom combate, terminei a corrida, guardei a fé. Agora me está reservada a coroa da justiça, que o Senhor, justo Juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amam a sua vinda" (2 Timóteo 4:7-8)

Samir Habou Hana, deixa esposa, senhora Edvilma, quatro filhos e seis netos.

Nada mais justo, portanto, do que registrarmos o presente Voto de Pesar para nos solidarizarmos com sua família e amigos pela inestimável perda.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003763/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pela atuação dos soldados da PM-PE, Jorge Gomes e Hugo de Souza, em caso marcante do Cabo de Sto Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JORGE GOMES DOS SANTOS FILHO, Soldado PMPE; Hugo Duarte de Souza, Soldado; Norberto Lima Garcez Júnior, Comandante do 18ºBPM.

Justificativa

No dia 27 de novembro de 2021, no exercício da função às 21:30 da noite, os soldados do 18ºBPM - 1ª CIA do Cabo de Sto Agostinho, foram convocados para averiguar uma suposta denúncia: um suspeito estivera portando uma arma de fogo de grosso calibre dentro da Igreja Pentecostal, localizada no bairro da Chamequinha.

Sabe-se que os nobres policiais conseguiram adentrar no culto, com todo respeito à Casa de Cristo agindo taticamente sem chamar a atenção do meliante, dotados de muita calma e clareza. Diante desta situação conturbada renderam o criminoso, que tinha a intenção de desferir disparos em sua ex-companheira dentro do local religioso.

Fato é que, no município do Cabo de Sto Agostinho essa situação gerou uma grande comoção dos moradores e fiéis, bem como muita repercussão positiva face ao belo trabalho executado pelos policiais. Em prol disso, diante do grande apreço e estima que tenho com todos os guerreiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e não obstante, como representante do povo pernambucano, seria imprudente da minha parte não condecorar este feito de maneira solene.

Portanto, nada mais justo que à ALEPE, a Casa de todos os Pernambucanos, conceda um Voto de Congratulações para o SD Gomes e o SD de Souza, homens honrados que cumpriram o verdadeiro papel da segurança pública, este, consoante no art.144 da Constituição Federal: proteger e honrar os cidadãos.

Sala das Reuniões, em 09 de Dezembro de 2021.

Clovis Paiva

Requerimento Nº 003764/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO** ao

Restaurante NEZ Bistrô, nas pessoas da Sra. Mônica Valença e do Sr. Marcelo Valença, pelos 14 anos de fundação no mês de Dezembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Sra. Mônica Valença, Empresária; ao Ilmo. Sr. Marcelo Valença, Empresário; a Ilma. Sra. Camila Coutinho, Digital Influencer; a Ilma. Sra. Bruna Valença, Fotógrafa; a Ilma. Sra. Marcela Valença, Designer; ao Ilmo. Sr. Antonio Valença, Universitário; ao Exmo. Sr. André Araújo, Presidente da ABRASEL/PE.

Justificativa

Inaugurado em Dezembro de 2007, o Nez Bistrô fica localizado em um sobrado do século 17, onde funcionava uma senzala do Engenho que pertencia a Ana Paes, na antiga campina de Casa Forte. O local é tombado pelo Patrimônio Histórico. O projeto é da Arquiteta Juliana Monteiro, onde os ambientes do restaurante remetem à cultura e a história do bairro, desde a recuperação da estrutura original do imóvel, ao uso de materiais típicos da época de sua construção. A decoração é sóbria e atemporal, com revestimentos em madeira, tijolos descascados e piso em tijolo cerâmico, criando um ambiente charmoso. Nas paredes, obras de arte de Romero Andrade Lima e os Vacilantes, além de uma bela coleção de espelhos antigos, adquiridos em antiquários. Tem capacidade para atender 75 pessoas, contando com dois espaços: o térreo, onde funciona o salão do restaurante e o primeiro andar, onde está localizada a loja de vinhos Zahil, que inclui em seu ambiente, mesas para grandes e pequenos grupos, com um ambiente mais aconchegante, ideal para degustar bons vinhos. Parabenizo o Restaurante NEZ Bistrô pelos seus 14 anos, mantendo-se fiel a sua identidade em todos esses anos, com um cardápio diferenciado, de sabores únicos e uma excelente carta de vinhos, sempre nos proporcionando momentos agradáveis e inesquecíveis. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003765/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Rede de Supermercados Arco-Mix pela inauguração de sua vigésima unidade, no distrito de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Senhor João Alves Cavalcante, Exmo. Senhor Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados - APES; Exmo. Senhor Edvaldo Guilherme dos Santos, Diretor do Grupo Arco-Mix.

Justificativa

Venho através deste voto de aplauso prestar uma homenagem a Rede de Supermercados Arco-Mix pela inauguração de sua vigésima unidade, distrito de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca. Com 40 anos de história, a Rede Arco-Mix inaugura a terceira e maior unidade do Arco-Vita, marca do ramo de atacado da Rede Pernambucana de Supermercados, na rodovia PE-009, em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca. Com a abertura, a empresa gera mais de 200 vagas de emprego direto e cerca de 80 empregos indiretos. O espaço tem 5.758 m² de área construída e 2.911 m² de área útil. Além das três lojas atacadistas, o Arco-Mix conta ainda com 17 lojas exclusivas de varejo, loja virtual e centro de distribuição. São cerca de dois mil colaboradores e uma parceria sólida com mais de 300 fornecedores, o que possibilita oferecer aos clientes um amplo mix de produtos de qualidade comercializados a preços justos. Sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso como uma forma de parabenizar a todos que fizeram e fazem parte da Rede de Supermercados Arco-Mix, o sucesso da marca é fruto de muito trabalho, dedicação e empreendedorismo, enfatizo aqui a importância dos empregos gerados, principalmente em um momento tão delicado para a nossa economia.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 003766/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Votos de Aplausos** à Associação Cultural Capiba na figura do seu presidente, Fernando Farias Guerra, pelos 13 anos na luta pelo reconhecimento da história e memória de Capiba.

Justificativa

Em dezembro de 2008 nasce a Escola de Música da Associação Cultural Capiba, em Surubim, com intuito de não deixar cair no esquecimento o nome do ilustre surubinense que foi um dos maiores compositores brasileiros. Essa escola completa 13 anos de prestação de serviços culturais para Surubim e tem como seu principal objetivo a formação de novos músicos para o mercado brasileiro. Com apoio da viúva de Capiba, Zezita Barbosa, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, dos amantes da boa música e da sociedade surubinense, o grupo vem fazendo apresentações sistemáticas em todas as festas da região. Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado pela Associação Capiba na manutenção da memória cultural em Pernambuco, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2021.

Juntas

Requerimento Nº 003767/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem do 58º aniversário de emancipação política do município de Cumaru, no dia 20 de dezembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita de Cumaru; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, 1º secretário da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, 2º secretário da Câmara Municipal de Cumaru; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Canízio Gonçalves de Lima Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Valdíael José da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos André Gonçalves da Costa, vereador.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 58 anos de emancipação política do município pernambucano de Cumaru, no dia 20 de dezembro do corrente ano. Localizado no Agreste do Estado, o município foi emancipado por meio da Lei Estadual 4.896, de 20 de dezembro de 1963, e seu nome originou-se da árvore de mesmo nome. Conta com uma população estimada de cerca de 13 mil habitantes. A economia de Cumaru é baseada na agricultura e na pecuária. Dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelam que, juntas, essas duas atividades representam cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) do município. Um dos destaques é a produção de jabuticaba, adaptada ao clima local. A cidade, inserida na bacia do Rio Capibaribe, tem como atrativo de turismo religioso uma estátua do Cristo Redentor, construída por volta de 1982 e cenário de diversas cerimônias religiosas. Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Cumaru.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003768/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Antônio Azevedo, dia 13 de dezembro do corrente, em Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Toni Azevedo Filho, filho do pranteado.

Justificativa

O jornalismo pernambucano depois de Fernando Menezes, Samir Abou Hana, perdeu no dia 13 de dezembro do corrente, mais um veterano, Antônio Azevedo, 88 anos, em hospital da Capital. Natural do vizinho estado da Paraíba, nascido em 12 de agosto de 1933, Toinho ou Azevedo, como era conhecido, estabeleceu-se em Pernambuco, onde exerceu suas atividades jornalísticas durante anos.

No Jornal do Commercio fez crônica social, e também na editoria de economia. Militou também em outros segmentos do jornalismo. Foi assessor de imprensa do Consulado da Checoslováquia, em Recife. Em seguida, passou atuar na Assembleia Legislativa de Pernambuco, na assessoria de imprensa e na assessoria do presidente da Casa de Joaquim Nabuco. Homem culto, leitor contumaz, boa prosa, tinha nas viagens suas paixões. Esteve várias vezes na Casa Branca, Estados Unidos, onde foi recebido pelo Comitê de Imprensa do Governo Americano, inclusive conheceu pessoalmente alguns presidentes. Aos 88 anos, Azevedo foi um exemplo de trabalho, porque mesmo aposentado, não deixava de continuar exercendo suas atividades de assessoramento, imprimindo a marca de sua experiência e lições aos mais novos. Sua perda desfalca da galeria não somente um dos capacitados nomes da imprensa do Estado, da chamada “velha guarda”, mas sobretudo uma referência do profissional abnegado ao ofício da palavra. Na oportunidade, associamo-nos aos filhos André Azevedo, Adriana Azevedo, Toni Azevedo, Juliana Figliuolo, Ana Maria Figliuolo, nas condolências ante o infausto acontecimento, iniciativa que justificamos através do presente expediente, ao ensejo do seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003769/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2775/2021, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003770/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2854/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003771/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2895/2021, que altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, para implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido
DEFERIDO

Requerimento Nº 003772/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2896/2021, altera a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito quanto sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido
DEFERIDO

Requerimento Nº 003773/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2897/2021, que Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão

Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido
DEFERIDO

Requerimento Nº 003774/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2898/2021, que Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido
DEFERIDO

Requerimento Nº 003775/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2899/2021, que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo ao Município de Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido
DEFERIDO

Requerimento Nº 003776/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2900/2021, que Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Av. General Newton Cavalcanti, nº 1650, Bairro de Tabatinga, Município de Camaragibe, neste Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003777/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2901/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003778/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003779/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003780/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003781/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz

Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003782/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003783/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003784/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003785/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, Município de Agrestina, neste Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003786/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Serrita, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, Município de Serrita, neste Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias

Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003787/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003788/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1,06ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situada na BR 101, KM 81, município de Ribeirão, neste Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003789/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva

Requerimento Nº 003790/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003791/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003792/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brigido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003793/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brigido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003794/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo

João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brigido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003795/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brigido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003796/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brigido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003797/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.	
Isaltino Nascimento	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 003798/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.	
Isaltino Nascimento	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 003799/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.	
Isaltino Nascimento	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes	

Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido
DEFERIDO

Requerimento Nº 003800/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.	
Isaltino Nascimento	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 003801/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal..

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.	
Isaltino Nascimento	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

Requerimento Nº 003802/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.	
Isaltino Nascimento	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluísio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes	

Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003803/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, Município de Itapetim, neste Estado.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003804/2021

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Isaltino Nascimento

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003805/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao advogado Robson Cabral de Menezes pelo lançamento do livro “Autismo - Legislação, Jurisprudência e Políticas Públicas”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Robson Cabral de Menezes, Autor do livro e membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência- CDDPD da OAB/PE..

Justificativa

No último dia 23 de dezembro a OAB Nacional, realizou o lançamento de cinco livros. As obras abrangem diferentes aspectos do direito em diversos temas. Foi realizado ato com alguns autores para autógrafos. Destacamos entre os livros lançados o de coautoria do advogado Robson Menezes, que trata na visão da legislação e das políticas públicas para as pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). O livro analisa os diversos aspectos da legislação e da jurisprudência das políticas públicas implantadas pelos governos nas áreas de educação, assistência social e saúde para as pessoas com o TEA. Ressaltamos a importância do assunto de que trata o livro, para um seguimento da sociedade que sempre fica a margem das políticas públicas no governo federal, estaduais e municipais e que necessitam de atenção e respeito de todos. Sem dúvida alguma o livro será uma ferramenta importante para o debate sobre o tema, que sempre necessita de um olhar especial de todos em principalmente dos que analisam, interpretam e julgam as leis. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 14 de Dezembro de 2021.

Wanderson Florêncio

REQUERIMENTO 3806/2021

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, na forma do art. 159, III, alínea “b”, c/c art. 175, ambos do Regimento Interno, no dia 15 de dezembro de 2021, após a reunião ordinária plenária, com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Projeto de Lei Desarquivado nº 1395/2017, o Projeto de Lei 538/2019, o Substitutivo 1 aos Projetos de Lei 1459/2020 e 1561/2020, os Projetos de Lei 1932/2021, 2127/2021, 2287/2021, 2483/2021, o Substitutivo 1 aos Projetos de Lei 2511/2021 e 2537/2021, os Projetos de Lei 2514/2021, 2540/2021, 2549/2021, 2601/2021, 2625/2021, 2647/2021, 2651/2021, 2678/2021, 2751/2021, 2811/2021, 2841/2021, 2871/2021, 2872/2021, 2876/2021, 2877/2021, 2885/2021, 2886/2021, 2902/2021, o Substitutivo 1 aos Projetos 2909/2021, 2922/2021 e 2936/2021, os Projetos de Lei 2920/2021, 2925/2021, 2938/2021, 2939/2021, 2070/2021, 2993/2021 e 2994/2021.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2021.

Deputado Isaltino Nascimento
Líder do Governo

Deputado Antonio Coelho
Líder da Oposição

REQUERIMENTO Nº 3807
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei desarquivado nº 1395/2017**, de autoria da Deputada Priscila Krause que Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3808
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 538/2019**, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3809

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1459/2020 e 1561/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães e do Deputado Gustavo Gouveia que Dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3809

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 1932/2021**, de autoria da Deputada Fabiola Cabral que altera a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes

Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3810

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que Altera a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3811

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3812
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3813
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2511/2021 e 2537/2021 de autoria da Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes que Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao c yberbullying .

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3814
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

*Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2514/2021** de autoria do Deputado Romero Albuquerque que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.*

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3815
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2540/2021 de autoria o Deputado William Brígido que institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3816
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2549/2021 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3817

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2601/2021 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3818

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2625/2021 de autoria da Deputada Delega Gleide Ângelo que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3819

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2647/2021 de autoria do Deputado Antônio Moraes que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3820

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2651/2021 de autoria do Deputado Antonio Fernando que Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3821

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2678/2021 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Cloodaldo Magalhães
Clóvis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Erberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Araes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMIENTO N°3824
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2841 de autoria do Poder Judiciário** que Institui abono de natureza indenizatória destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMIENTO N° 3822
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2751/2021** de autoria do deputado Romero Albuquerque que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Vítor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Cloodaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Araes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Araes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMIENTO Nº 3825
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2871/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que Denomina Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhiá) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMIENTO N°3823

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2811/2021** de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Adalto Santos
Aglailson Vitor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Cloodaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Araes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3826

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2872/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3829

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2885/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE-292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE-329 (p/ Quixaba).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3827

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 2876/2021** de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3830

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2886/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que Denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE-350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguaçu).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3828

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2877/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo

DEFERIDO

João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3833

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2920/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que Denomina Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa de PE/PB no distrito de Ibiranga, em Itambé.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3834

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2925/2021 de autoria do Deputado Tony Gel que Denomina de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3835

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2938/2021 de autoria do Poder Executivo que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

REQUERIMENTO Nº 3831

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2902/2021 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3832

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão dos Projetos de Lei nº 2909/2021, 2922/2021, 2936/2021 de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos

Aglailson Victor

Aluísio Lessa

Antonio Fernando

Antônio Moraes

Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva

Delegada Gleide Ângelo

Diogo Moraes

Eriberto Medeiros

Erick Lessa

Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes

Guilherme Uchoa

Henrique Queiroz Filho

João Paulo

João Paulo Costa

Joaquim Lira

José Queiroz

Laura Gomes

Marcantonio Dourado Filho

Marco Aurelio Meu Amigo

Pastor Cleiton Collins

Professor Paulo Dutra

Roberta Arraes

Rogério Leão

Romário Dias

Romero Albuquerque

Simone Santana

Tony Gel

Waldemar Borges

William Brígido

DEFERIDO

Henrique Queiroz Filho

João Paulo

João Paulo Costa

Joaquim Lira

José Queiroz

Laura Gomes

Marcantonio Dourado Filho

Marco Aurelio Meu Amigo

Pastor Cleiton Collins

Professor Paulo Dutra

Roberta Arraes

Rogério Leão

Romário Dias

Romero Albuquerque

Simone Santana

Tony Gel

Waldemar Borges

William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3838

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2993/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMENTO Nº3836

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2939/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos

Aglailson Victor

Aluísio Lessa

Antonio Fernando

Antônio Moraes

Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva

Delegada Gleide Ângelo

Diogo Moraes

Eriberto Medeiros

Erick Lessa

Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes

Guilherme Uchoa

Henrique Queiroz Filho

João Paulo

João Paulo Costa

Joaquim Lira

José Queiroz

Laura Gomes

Marcantonio Dourado Filho

Marco Aurelio Meu Amigo

Pastor Cleiton Collins

Professor Paulo Dutra

Roberta Arraes

Rogério Leão

Romário Dias

Romero Albuquerque

Simone Santana

Tony Gel

Waldemar Borges

William Brígido

DEFERIDO

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos

Aglailson Victor

Aluísio Lessa

Antonio Fernando

Antônio Moraes

Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva

Delegada Gleide Ângelo

Diogo Moraes

Eriberto Medeiros

Erick Lessa

Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes

Guilherme Uchoa

Henrique Queiroz Filho

João Paulo

João Paulo Costa

Joaquim Lira

José Queiroz

Laura Gomes

Marcantonio Dourado Filho

Marco Aurelio Meu Amigo

Pastor Cleiton Collins

Professor Paulo Dutra

Roberta Arraes

Rogério Leão

Romário Dias

Romero Albuquerque

Simone Santana

Tony Gel

Waldemar Borges

William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3839

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2161/2021 de autoria do Deputado William Brígido que Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMENTO Nº3837

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2970/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos

Aglailson Victor

Aluísio Lessa

Antonio Fernando

Antônio Moraes

Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva

Delegada Gleide Ângelo

Diogo Moraes

Eriberto Medeiros

Erick Lessa

Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes

Guilherme Uchoa

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos

Aglailson Victor

Aluísio Lessa

Antonio Fernando

Antônio Moraes

Clodoaldo Magalhães

Clovis Paiva

Delegada Gleide Ângelo

Diogo Moraes

Eriberto Medeiros

Erick Lessa

Fabiola Cabral

Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes

Guilherme Uchoa

Henrique Queiroz Filho

João Paulo

João Paulo Costa

Joaquim Lira

José Queiroz

Laura Gomes

Marcantonio Dourado Filho

Marco Aurelio Meu Amigo

Pastor Cleiton Collins

Professor Paulo Dutra

Roberta Arraes

Rogério Leão

Romário Dias

Romero Albuquerque

Simone Santana

Tony Gel

Waldemar Borges
William Brígido

disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.

DEFERIDO

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

REQUERIMENTO Nº3840

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2286/2021 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3841

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2585/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate ao Relacionamento Abusivo.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3842

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2615/2021 de autoria da Deputada Alessandra Vieira que institui a obrigatoriedade de

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3843

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2676/2021 de autoria da Deputada Simone Santana que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3844

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2704/2021 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia que altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo

Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3845
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2731/2021 de autoria do Deputado Antonio Coelho que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Reparador Automotivo.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3846
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2736/2021 de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes

Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3847
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2803/2021 de autoria do Deputado Rogério Leão que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3848
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2824/2021 de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz que denomina de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3849
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2842/2021 de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar Estadual n.

100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.	
ISALTINO NASCIMENTO Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluisio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

REQUERIMENTO Nº 3850

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2856/2021 de autoria da Defensoria Pública que Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.	
ISALTINO NASCIMENTO Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluisio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

REQUERIMENTO Nº 3851

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2865/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que Denomina Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cocaú).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.	
ISALTINO NASCIMENTO Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluisio Lessa	

Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3852

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2866/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em São Vicente Ferrer.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.	
ISALTINO NASCIMENTO Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluisio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira José Queiroz Laura Gomes Marcantonio Dourado Filho Marco Aurelio Meu Amigo Pastor Cleiton Collins Professor Paulo Dutra Roberta Arraes Rogério Leão Romário Dias Romero Albuquerque Simone Santana Tony Gel Waldemar Borges William Brígido	
DEFERIDO	

REQUERIMENTO Nº 3853

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2867/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.	
ISALTINO NASCIMENTO Deputado	
Adalto Santos Aglailson Victor Aluisio Lessa Antonio Fernando Antônio Moraes Clodoaldo Magalhães Clovis Paiva Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes Eriberto Medeiros Erick Lessa Fabiola Cabral Fabrizio Ferraz Francismar Pontes Guilherme Uchoa Henrique Queiroz Filho João Paulo João Paulo Costa Joaquim Lira	

José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3854

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2870/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que denomina Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/Itambé).

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3855

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2968/2021 de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3856

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2969/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3857

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2971/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3858

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2972/2021 de autoria dopoder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3859

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2973/2021 de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Góitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3860

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2974/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo

João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3861

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2975/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3862

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2976/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3863

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2977/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3866

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2980/2021 de autoria do poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMENTO Nº 3864

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2978/2021 de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3867

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2981/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMENTO Nº 3865

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2979/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho

João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº3870
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2984/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

REQUERIMENTO Nº3868
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2982/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMENTO Nº 3870
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2985/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

REQUERIMENTO Nº 3869
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2983/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3871
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2986/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Cloodaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Araes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Bríqido

DEFERIDO

Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrôla Cabral
Fabrizio Ferraz
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3874
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2989/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2987/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Aracoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Agailson Victor
Aluisio Lessa
Antônio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Adalto Santos
Aglaision Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clóvis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrício Ferraz
Francimar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Araes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3875

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2990/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2988/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, qaraçem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluisio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Franciscam Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz

Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3876

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2991/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3877

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2992/2021 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 3878

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2995/2021 de autoria do Poder Executivo que altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Polícia Civil do Ministério Público de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 14 de dezembro de 2021.

ISALTINO NASCIMENTO
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Clodoaldo Magalhães
Clovis Paiva
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabiola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurelio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 007683/2021

Veto Parcial, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Parcial aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

Eis as razões expostas para fundamentar o veto:

“O Projeto de Lei Complementar em referência objetiva criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha, que integrará a 3ª circunscrição judiciária do Poder Judiciário Estadual, e, correlatamente, criar cargos e funções para atender à nova vara a ser instalada.

Trata-se de iniciativa indiscutivelmente oportuna que vem ao encontro dos preceitos regentes do sistema de justiça brasileiro, em particular o livre acesso ao Poder Judiciário previsto no inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, por força da situação de emergência mundial em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, foi aprovada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), uma série de limitações foi estabelecida a todos os membros de poderes de todos os Entes Federativos. Entre elas, destaca-se aquela prevista no inciso II do art. 8º, que proíbe a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, durante o período da pandemia:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;”

Nesse contexto, o PLC 1958/2021, ao acrescentar à Lei Complementar nº 100, de 2007, o art. 189-E, que cria um cargo de juiz de direito, e ao prever em seu art. 2º a criação de dois cargos de analista judiciário, de técnico judiciário e de oficial de justiça, além de criar três novas funções gratificadas, termina por dar ensejo ao aumento de despesa:

“(…)Art. 189-E. Fica criado, na 1ª entrância, 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância.” (AC)

Art. 2º Para atender à Vara Única Distrital de Fernando de Noronha ficam criados os cargos e funções gratificadas seguintes:

I - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de analista judiciário, símbolo APJ, função judiciária;

II - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, símbolo TPJ, função judiciária;

III - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de oficial de justiça, símbolo OPJ, função judiciária e administrativa;

IV - 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria de unidade judiciária, sigla FGCSJ-1;

V - 02 (duas) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Deve ressaltar-se que a norma do art. 8º, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 6442/DF, 6450/DF, 6447/DF e 6525/DF, constitui medida temporária de “prudência fiscal”, dotada de razoabilidade e proporcionalidade, destinando-se a conter o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante a permanência dessa crise sanitária e fiscal, de modo que os dispositivos do PLC 1958/2021 acima transcritos revelam-se, ao menos por ora, incompatíveis com a Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Destaque-se, por fim, que, não obstante o PLC nº 1958/2021 tenha cláusula de vigência prorrogando seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022, termos em que foi redigido seu art. 5º, tem-se que o que está vedada é a criação de cargos e funções em si, medida essa que, em verdade, aperfeiçoar-se-ia com a própria publicação da lei complementar, representando, nesse caso específico, a dilação temporal da vigência dos efeitos financeiros (para 1º de janeiro de 2022) mero aspecto secundário e acessório da norma jurídica, considerada a própria teleologia da norma complementar federal proibitiva.

Por tais motivos, vejo-me obrigado a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, para recusar a sanção apenas ao art. 189-E a ser acrescido à Lei Complementar nº 100, de 2007, e ao art. 2º do PLC 1958/2021, acima transcritos.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.”

2. Parecer do Relator

Nas razões do Veto Parcial apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, foi destacado que a proposta vetada contrariava a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Sabe-se que a referida Lei Complementar Federal, em seu art. 8º, proibiu a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros ou servidores de quaisquer dos três poderes, a fim de conter gastos com pessoal (criação, majoração) em meio à crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). No caso em tela, decorreu de aumento de despesa com a criação de cargos (art. 8º, II). In verbis:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Pois bem. Essas razões não merecem subsistir pelos argumentos abaixo apresentados. Passemos a expor a seguir. A primeira situação trata do advento da Emenda Constitucional nº 109/2021, quando o Poder Constituinte Derivado incluiu, na Constituição Federal, dentre uma série de alterações nas regras de direito financeiro, os artigos 167-A e 167-G. E, como se pode observar em uma rápida análise, esses dispositivos incorporaram os incisos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020. O objetivo da Emenda Constitucional nº 109/2021 foi conferido na justificativa da então Proposta de Emenda à Constituição 188/2019, e, em linhas gerais, visava ao fortalecimento fiscal da República , conferindo mais autonomia aos Estados e Municípios , através da distribuição de recursos.

O caput do art. 167-G da CRFB determina à União o cumprimento, quando do estado de calamidade pública, das regras do art. 167-A, da CRFB (as quais são similares às dos incisos do art. 8º da LC nº 173/2020). No entanto, faculta, em respeito ao pacto federativo, a adoção dessas mesmas regras aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 167-G, § 3º). In verbis: “Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

§ 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167-A desta Constituição.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no caput, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do art. 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União.” (Emenda Constitucional nº 109/2021) Então, já que os dispositivos do art. 167-A ao art. 167-G, da CRFB, regulam totalmente a matéria tratada no art. 8º da LC nº 173-2020, pode-se analisar se incide ou não, no caso, o fenômeno da “recepção” delineado no art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB) e bem definido nas lições do Ministro Alexandre de Moraes, no seu Manual de Direito Constitucional, ipsiis literis:

“Recepção consiste no acolhimento que uma nova constituição posta em vigor dá às leis e atos normativos editados sob a égide da Carta anterior, desde que compatíveis consigo. O fenômeno da recepção, além de receber materialmente as leis e atos normativos compatíveis com a nova Carta, também garante a sua adequação à nova sistemática legal. ” (MORAES, Alexandre de. – 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017, p.477.)

Demais disso, como os artigos 167-A e 167-G da CRFB regularam inteiramente a matéria, ao passo que também se tornam incompatíveis com os incisos do art. 8º da LC nº 173-2020, conclui-se pela “não recepção” dessa norma no ordenamento jurídico brasileiro, pois é inconteste que sua vigência foi afetada pela promulgação da EC nº 109/2021.

Isso porque enquanto o art. 8º da LC nº 173-2020 proíbe o aumento da despesa com pessoal nos casos previstos em seus incisos até o dia 31/12/2021, de forma automática e compulsória, as regras dos artigos 167-A e 167-G da CRFB conferem aos Entes Federativos a faculdade de adotar esses mesmos mecanismos, em geral, no estado de calamidade pública nacional; ou somente quando a sua despesa corrente superar 95% da respectiva receita corrente, no período de 12 meses, independentemente da origem da crise fiscal. Hipoteticamente, admitindo-se a coexistência dessas duas normas, quais sejam, a LC nº 173/2020 e a EC nº 109/2021, significa aceitar uma incoerência. Os Entes Federativos atingidos pela pandemia estariam, pois, impedidos de realizar aumento na sua despesa com pessoal, mesmo tendo a Constituição Federal os facultado.

Por outra perspectiva, impende mencionar situação diversa que também obstaculiza a manutenção do veto, sobre a qual passaremos a discorrer.

A LC nº 173/2020 foi editada tão logo publicado o Decreto Legislativo Federal Nº 6, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Deste modo, verifica-se que essa lei complementar possui seu fundamento amparado no referido decreto legislativo federal que reconhece o estado de calamidade. Contudo, a vigência dessa última norma foi determinada, através do seu art. 1º, para surtir efeitos até 31 de dezembro de 2020, in verbis:

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as despesas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 , nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.” (Decreto Legislativo Federal Nº 6, DE 2020) – grifo nosso

Desta feita, após 31 de dezembro de 2020, o Governo Federal, diferentemente de alguns Estados e Municípios da Federação, não renovou o prazo do reconhecimento do Estado de calamidade. Portanto, deixaram de subsistir os fundamentos da Lei Complementar nº 173/2020 a partir dessa data. Logo, jamais poderia essa norma alicerçar as razões deste Veto.

Por fim, a última situação, mas não menos importante se trata do marco temporal estabelecido no art. 8º da LC nº 173/2020, qual seja, a restrição dos atos de geração de gastos até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Logo, sendo a despesa do Projeto de Lei Complementar prevista para o exercício de 2022, não mais estaria a proposição abarcada na proibição.

Após toda essa análise, cumpre fazer um importante adendo. Pretendia-se, com o PLC nº 1958/2021, a criação de diversos cargos, através do art. 189-E e do Art. 2º e, consequentemente, haveria geração de despesa.

Contudo, após a mensagem de Veto Parcial, ora em análise, o Tribunal De Justiça do Estado encaminhou o PLC 2721/2021, que originou a Lei Complementar nº 463, de 9 de dezembro de 2021, na qual foram criados os mesmos cargos e funções da proposição vetada, porém, sem ensejar aumento de despesa. Isso porque a aludida Lei Complementar, trouxe, em seu bojo, uma série de transformações de cargos e funções que atingiram o objetivo almejado no PLC nº 1958/2021.

Portanto, conclui-se que, sim, o Veto Parcial PLC nº 1958/2021, apostou pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, deve ser mantido, mas não pelas razões nele aduzidas, visto que essas não mais subsistem.

A manutenção do Veto Parcial ora defendida se justifica, pois, caso fosse rejeitado, a vigência dos artigos outrora vetados ensejaria duplicidade de cargos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado.

Por todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel		Isaltino NascimentoRelator(a)
João Paulo		Priscila Krause
Antônio Moraes		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Alberto Feitosa

PARECER Nº 007684/2021

Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021, de autoria da Mesa Diretora.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Total aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o Auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar os valores correspondentes, e dá outras providências. Eis as razões expostas para fundamentar o veto:

“O Projeto de Lei em referência, conquanto parta do elevado propósito de valorização de diversas categorias de servidores públicos

integrantes da estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reajustou o valor do auxílio-saúde percebido pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (art. 1º), além de haver autorizado a conversão em verba indenizatória de um mês de licença-prêmio a cada ano (art. 2º).

Ocorre que, por força da situação de emergência mundial em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, foi aprovada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), modificou a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de outras alterações.

A Lei Complementar nº 173, de 2020, como se sabe, foi aprovada em momento de grave crise sanitária, social e fiscal no país como instrumento de auxílio financeiro aos entes federativos e como ferramenta para que os gestores públicos pudessem adotar uma série de providências voltadas ao combate contra a disseminação do novo coronavírus e ao tratamento das pessoas por ele atingidas.

Nesse contexto extraordinário, de grave enfrentamento à pandemia, referido diploma deve ser tido e interpretado como o instrumento normativo que materializou e selou o compromisso solene entre os entes políticos que compõem a República Federativa do Brasil: a União concede benefícios financeiros, mediante deliberação do Congresso Nacional e sanção da Presidência da República, aos Estados e Municípios; em contrapartida, estes se comprometem a não criar ou majorar, sob qualquer forma, verbas de natureza pessoal.

Ocorre que a referida Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que, em seu art. 8º, proibiu a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros ou servidores de quaisquer dos três poderes. Com efeito:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.”

A Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e, dentre outras medidas, concedeu o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, suscitou um amplo debate doutrinário e judicial quanto à validade das proibições contidas em seu art. 8º. Chegou-se a alegar que tal dispositivo padeceria do vício de inconstitucionalidade por representar indevida intervenção do governo federal no âmbito da autonomia político-administrativa dos demais entes federativos.

Ainda, asseverou-se que seria incompatível com a Constituição Federal de 1988, tendo em vista que trataria de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo por veicular normas concernentes ao regime jurídico do servidor público, o que também representaria afronta ao princípio da separação dos poderes.

A questão foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a proposição de diversas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI). Ao apreciar as ADIs nº 6442/DF, 6450/DF, 6447/DF e 6525/DF, o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, decidiu que à União, no exercício de sua competência para editar normas gerais de direito financeiro prevista no art. 163 e para estabelecer limites com a despesa de pessoal ativo e inativo prevista no art. 169 da Constituição Federal de 1988, caberia estabelecer restrições provisórias voltadas à contenção do aumento do gasto público com novas despesas de pessoal, de modo a preservar a responsabilidade fiscal de todos os entes fiscais em momento excepcional, em que os gastos públicos com a saúde atingiram níveis e necessidade jamais imaginados.

Nesse sentido, o relator das referidas ADIs, Min. Alexandre de Moraes, ponderou em seu substancioso voto:

“Esse é o sentido das normas em questão. Elas não têm a pretensão de reduzir a política estadual e a municipal a uma mímica dos projetos estabelecidos pela União, mas de permitir um maior controle das contas públicas, seja impedindo a transferência de novas despesas com pessoal para o sucessor do gestor público (art. 7º), seja possibilitando que os entes subnacionais tenham condições de empregar maiores esforços orçamentários para o combate da pandemia do coronavírus (art. 8º). O traço comum entre os dispositivos resume-se no já mencionado equilíbrio fiscal.”

Como também ponderou o relator, sendo o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173 norma relacionada ao financiamento de ações governamentais de combate à COVID-19, razão por que, dentre outras, estabeleceu restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, por conta do contexto emergencial deflagrado nacionalmente, é inquestionável a constitucionalidade dessa vedação normativa excepcional, máxime por se tratar de norma de eficácia temporária. A norma do art. 8º, portanto, medida de “prudência fiscal”, dotada de razoabilidade e proporcionalidade, destina-se a conter o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante a permanência dessa crise sanitária e fiscal.

O STF, prosseguindo na apreciação da constitucionalidade da norma, entendeu que o art. 8º se inseria, ainda, no âmbito normativo constitucionalmente traçado pelo art. 169 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode ultrapassar os limites estabelecidos em lei complementar.

A conclusão a que chegou não poderia ser outra: a constitucionalidade da restrição temporária com aumento de novo gasto com pessoal, que se enquadra na categoria de norma geral de finanças públicas, também se respalda no art. 169 da Constituição Federal.

Se a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, foi considerada constitucional pelo STF, por se tratar de norma geral de finanças públicas dirigida a todos os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), constituindo-se aquilo que a doutrina do direito constitucional e financeiro (e tributário) denomina como “lei nacional”, então suas disposições restritivas condicionam a validade normativa das leis federais, estaduais, municipais e distritais, impondo-se por decorrência direta da Constituição Federal a inconstitucionalidade de qualquer ato normativo que as contradiga, seja ele federal, estadual, municipal ou distrital.

Como consequência, eventual sanção governamental ao Projeto de Lei nº 1859/2021, que determinou o reajuste dos valores do auxílio-saúde bem como autorizou a conversão em verba indenizatória de licença-prêmio dos servidores do Poder Legislativo, o que inequivocamente representa a concessão de benefício em favor de servidor público, não teria como suplantar a mácula de inconstitucionalidade do vindouro ato normativo, eis que daria ensejo à manifesta incompatibilidade entre a futura lei ordinária estadual e a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, sobre matéria que a Constituição Federal de 1988 expressamente reservou à União, conforme já decidido, à unanimidade, pelo STF.

Deve-se ressaltar, na oportunidade, que a recente aprovação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterou a Constituição Federal em diversos dispositivos de seu sistema financeiro e orçamentário, reforçou a competência federal para fixar condições à válida edição de atos federais, estaduais e municipais que acarretem aumento de despesa com pessoal. E o novo arcabouço normativo amolda-se ao presente momento em que equilíbrio e prudência fiscal são valores importantes para que possamos superar a crise nacional sanitária e fiscal, que enfrentamos.

Por tais motivos, vejo-me obrigado a vetar em sua totalidade o Projeto de Lei nº 1859/2021.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.”

2. Parecer do Relator

O Veto Total, ora em análise, não possui fundamentação jurídica suficiente que enseje sua manutenção. Nas razões de veto apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, foi destacado que a proposta vetada contrariava a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Sabe-se que a referida Lei Complementar Federal, em seu art. 8º, proibiu a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros ou servidores de quaisquer dos três poderes, a fim de conter gastos com pessoal (criação, majoração) em meio à crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). No caso em tela, decorreu da concessão de majoração de auxílio-saúde (art. 8º, VI). In verbis:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Pois bem. Essas razões não merecem subsistir pelos argumentos abaixo apresentados. Passemos a expor a seguir.

A primeira situação trata do advento da Emenda Constitucional nº 109/2021, quando o Poder Constituinte Derivado incluiu, na Constituição Federal, dentre uma série de alterações nas regras de direito financeiro, os artigos 167-A e 167-G. E, como se pode observar em uma rápida análise, esses dispositivos incorporaram os incisos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173-2020.

O objetivo da Emenda Constitucional nº 109/2021 foi conferido na justificativa da então Proposta de Emenda à Constituição 188/2019, e, em linhas gerais, visava ao **fortalecimento fiscal da República** , outorgando mais **autonomia aos Estados e Municípios** , através da distribuição de recursos.

O *caput* do art. 167-G da CRFB determina à União o cumprimento, quando do estado de calamidade pública, das regras do art. 167-A, da CRFB (as quais são similares às dos incisos do art. 8º da LC nº 173-2020). No entanto, faculta, em respeito ao pacto federativo, a adoção dessas mesmas regras aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 167-G, § 3º). *In verbis*:

“Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

§ 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167-A desta Constituição.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no caput, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do art. 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União.” (Emenda Constitucional nº 109/2021)

Então, já que os dispositivos do art. 167-A ao art. 167-G, da CRFB, regulam totalmente a matéria tratada no art. 8º da LC nº 173-2020, pode-se analisar se incide ou não, no caso, o fenômeno da “recepção” delineado no art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB) e bem definido nas lições do Ministro Alexandre de Moraes, no seu Manual de Direito Constitucional, *ipsis litteris*:

“Recepção consiste no acolhimento que uma nova constituição posta em vigor dá às leis e atos normativos editados sob a égide da Carta anterior, desde que compatíveis consigo. O fenômeno da recepção, além de receber materialmente as leis e atos normativos compatíveis com a nova Carta, também garante a sua adequação à nova sistemática legal. ” (MORAES, Alexandre de. – 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017, p.477.)

Demais disso, como os artigos 167-A e 167-G da CRFB regularam inteiramente a matéria, ao passo que também se tornam incompatíveis com os incisos do art. 8º da LC nº 173-2020, conclui-se pela “não recepção” dessa norma no ordenamento jurídico brasileiro, pois é inconteste que sua vigência foi afetada pela promulgação da EC nº 109/2021.

Isso porque enquanto o art. 8º da LC nº 173-2020 proíbe o aumento da despesa com pessoal nos casos previstos em seus incisos até o dia 31/12/2021, de forma automática e compulsória, as regras dos artigos 167-A e 167-G da CRFB conferem aos Entes Federativos a faculdade de adotar esses mesmos mecanismos, em geral, no estado de calamidade pública nacional; ou somente quando a sua despesa corrente superar 95% da respectiva receita corrente, no período de 12 meses, independentemente da origem da crise fiscal.

Hipoteticamente, admitindo-se a coexistência dessas duas normas, quais sejam, a LC nº 173/2020 e a EC nº 109/2021, significa aceitar uma incoerência. Os Entes Federativos atingidos pela pandemia estariam, pois, impedidos de realizar aumento na sua despesa com pessoal, mesmo tendo a Constituição Federal os facultado.

Por outra perspectiva, impende mencionar situação diversa que também obstaculiza a manutenção do veto, sobre a qual passaremos a discorrer.

A LC nº 173/2020 foi editada tão logo publicado o Decreto Legislativo Federal nº 6, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Deste modo, verifica-se que essa lei complementar possui seu fundamento amparado no referido decreto legislativo federal que reconhece o estado de calamidade. Contudo, a vigência dessa última norma foi determinada, através do seu art. 1º, para surtir efeitos até 31 de dezembro de 2020, *in verbis*:

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as despesas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até

31 de dezembro de 2020 , nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.” (Decreto Legislativo Federal nº 6, DE 2020) – grifo nosso

Desta feita, após 31 de dezembro de 2020, o Governo Federal, diferentemente de alguns Estados e Municípios da Federação, não renovou o prazo do reconhecimento do Estado de calamidade. Portanto, deixaram de subsistir os fundamentos da Lei Complementar nº 173/2020 a partir dessa data. Logo, jamais poderia essa norma alicerçar as razões deste Veto.

Por fim, mesmo que se considere vigentes as restrições impostas pelo art. 8º da LC nº 173, de 2020, o que se admite apenas para argumentar, a despesa com assistência à saúde dos servidores prestada, de forma suplementar, por meio de auxílio de caráter indenizatório, não tem natureza salarial, não estando, portanto, sujeita as citadas limitações.

É que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º).

É de se ressaltar, ainda, a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, em particular, a importância da preservação da saúde dos servidores da Assembleia Legislativa de Pernambuco, especialmente em período de severo agravamento de riscos em função da pandemia da COVID.

Fundamental destacar que, ainda sob a égide da LC nº 173, de 2020, o TJPE e o MPPE majoraram o benefício do auxílio-saúde instituído em prol dos seus membros e servidores, conforme Resolução TJPE nº 436, de 2020, e Resolução PGJ nº 05, de 2021, o que confirma a não incidência das restrições impostas em face da situação de calamidade pública no tocante à proteção de saúde objeto do veto ora em análise.

Portanto, pelas diversas razões explicitadas, não há motivos para que o Veto Total a esta matéria se sustente, visto que inexistе mácula à legislação federal.

Por todo o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** , de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** , de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges		
Presidente		
Favoráveis		
	Isaltino Nascimento	Relator(a)
Tony Gel	Antônio Moraes	
João Paulo	Aluísio Lessa	
Diogo Moraes		
Alberto Feitosa		

PARECER Nº 007685/2021

Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021, de autoria da Mesa Diretora.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e parecer, o Veto Total aposto pelo Exmo. Sr. Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021, de autoria da Mesa Diretora, que modifica o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e unifica os vencimentos dos símbolos mencionados na Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, na Lei nº 11.640, de 4 de maio de 1999, na Lei nº 13.245, de 13 de junho de 2007, e na Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Eis as razões expostas para fundamentar o veto:

“O Projeto de Lei em referência, conquanto parta do elevado propósito de valorização de diversas categorias de servidores públicos integrantes da estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, definiu novos patamares remuneratórios, seja por meio de reenquadramento de funções ou gratificações, seja por meio de reajuste de vencimentos ou parcelas remuneratórias.

Ocorre que, por força da situação de emergência mundial em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, foi aprovada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), modificou a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de outras alterações.

A Lei Complementar nº 173, de 2020, como se sabe, foi aprovada em momento de grave crise sanitária, social e fiscal no país como instrumento de auxílio financeiro aos entes federativos e como ferramenta para que os gestores públicos pudessem adotar uma série de providências voltadas ao combate contra a disseminação do novo coronavírus e ao tratamento das pessoas por ele atingidas.

Nesse contexto extraordinário, de grave enfrentamento à pandemia, referido diploma deve ser tido e interpretado como o instrumento normativo que materializou e selou o compromisso solene entre os entes políticos que compõem a República Federativa do Brasil: a União concede benefícios financeiros, mediante deliberação do Congresso Nacional, e sanção da Presidência da República, aos Estados e

Municípios; em contrapartida, estes se comprometem a não criar ou majorar, sob qualquer forma, verbas de natureza pessoal.

Ocorre que a citada Lei Complementar, em seu art. 8º, proibiu a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros ou servidores de quaisquer dos três poderes, nesse momento excepcional por que passa a nação brasileira. Com efeito:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.”

A Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e, dentre outras medidas, concedeu o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, suscitou um amplo debate doutrinário e judicial quanto à validade das proibições contidas em seu art. 8º. Chegou-se a alegar que tal dispositivo padeceria do vício de inconstitucionalidade por representar indevida intervenção do governo federal no âmbito da autonomia político-administrativa dos demais entes federativos.

Ainda, asseverou-se que seria incompatível com a Constituição Federal de 1988, tendo em vista que trataria de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo por veicular normas concernentes ao regime jurídico do servidor público, o que também representaria afronta ao princípio da separação dos poderes.

A questão foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a propositura de diversas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI). Ao apreciar as ADIs nº 6442/DF, 6450/DF, 6447/DF e 6525/DF, o Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, decidiu que à União, no exercício de sua competência para editar normas gerais de direito financeiro prevista no art. 163 e para estabelecer limites com a despesa de pessoal ativo e inativo prevista no art. 169 da Constituição Federal de 1988, caberia estabelecer restrições provisórias voltadas à contenção do aumento do gasto público com novas despesas de pessoal, de modo a preservar a responsabilidade fiscal de todos os entes fiscais em momento excepcional, em que os gastos públicos com a saúde atingiram níveis e necessidade jamais imaginados.

Nesse sentido, o relator das referidas ADIs, Min. Alexandre de Moraes, ponderou em seu substancioso voto:

“Esse é o sentido das normas em questão. Elas não têm a pretensão de reduzir a política estadual e a municipal a uma mímica dos projetos estabelecidos pela União, mas de permitir um maior controle das contas públicas, seja impedindo a transferência de novas despesas com pessoal para o sucessor do gestor público (art. 7º), seja possibilitando que os entes subnacionais tenham condições de empregar maiores esforços orçamentários para o combate da pandemia do coronavírus (art. 8º). O traço comum entre os dispositivos resume-se no já mencionado equilíbrio fiscal.”

Como também ponderou o relator, sendo o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173 norma relacionada ao financiamento de ações governamentais de combate à COVID-19, razão por que, dentre outras, estabeleceu restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, por conta do contexto emergencial deflagrado nacionalmente, é inquestionável a constitucionalidade dessa vedação normativa excepcional, máxime por se tratar de norma de eficácia temporária. A norma do art. 8º, portanto, medida de “prudência fiscal”, dotada de razoabilidade e proporcionalidade, destina-se a conter o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante a permanência dessa crise sanitária e fiscal.

O STF, prosseguindo na apreciação da constitucionalidade da norma, entendeu que o art. 8º se inseria, ainda, no âmbito normativo constitucionalmente traçado pelo art. 169 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode ultrapassar os limites estabelecidos em lei complementar.

A conclusão a que chegou não poderia ser outra: a constitucionalidade da restrição temporária com aumento de novo gasto com pessoal, que se enquadra na categoria de norma geral de finanças públicas, também se respalda no art. 169 da Constituição Federal.

Se a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, foi considerada constitucional pelo STF, por se tratar de norma geral de finanças públicas dirigida a todos os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), constituindo-se aquilo que a doutrina do direito constitucional e financeiro (e tributário) denomina como “lei nacional”, então suas disposições restritivas condicionam a validade normativa das leis federais, estaduais, municipais e distritais, impondo-se por decorrência direta da Constituição Federal a inconstitucionalidade de qualquer ato normativo que as contradiga, seja ele federal, estadual, municipal ou distrital.

Como consequência, eventual sanção governamental ao Projeto de Lei nº 1860/2021, que determinou o reajuste de funções, gratificações e cargos diversos na estrutura do Poder Legislativo, acarretando inequívoco aumento de gasto com pessoal, não teria como suplantar a mácula de inconstitucionalidade do vindouro ato normativo, eis que daria ensejo à manifesta incompatibilidade entre a futura lei ordinária estadual e a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, sobre matéria que a Constituição Federal de 1988 expressamente reservou à União, conforme já decidido, à unanimidade, pelo STF.

Deve-se ressaltar, na oportunidade, que a recente aprovação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que alterou a Constituição Federal em diversos dispositivos de seu sistema financeiro e orçamentário, reforçou a competência federal para fixar condições à válida edição de atos federais, estaduais e municipais que acarretem aumento de despesa com pessoal.

Destaque-se que, não obstante o Projeto de Lei nº 1860/2021 tenha cláusula de vigência prorrogando os efeitos financeiros dos reajustes remuneratórios a partir do dia 1º de janeiro de 2022, termos em que foi redigido seu art. 11, o fato é que, dada a notória insuficiência de macrogestão da crise sanitária nacional em saúde pública pelo governo federal, não há garantia de que o país terá superado tamanha crise sanitária (e fiscal) até o final do presente ano de 2021, nem tampouco que as causas que motivaram a edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, não mais estejam presentes, de modo que o risco de comprometimento do equilíbrio fiscal é significativo.

De outro lado, caso superada venha a ser a atual crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, a definição de efeitos financeiros futuros para os reajustes promovidos não teria o condão de se desincompatibilizar das normas dos incisos I, III e VI do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. De fato, o que está vedado é a concessão de benefícios vencimentais ou sua majoração, medidas essas que, em verdade, aperfeiçoam-se com a própria publicação da lei, representando, nesse caso específico, a dilação temporal da vigência dos efeitos financeiras mero aspecto secundário dada a própria teleologia da norma complementar federal.

Por tais motivos, vejo-me obrigado a vetar em sua totalidade o Projeto de Lei nº 1860/2021.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

2. Parecer do Relator

O Veto Total, ora em análise, não possui fundamentação jurídica suficiente que enseje sua manutenção.

Nas razões do Veto Total apresentadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, foi destacado que a proposta vetada contrariava a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Sabe-se que a referida Lei Complementar Federal, em seu art. 8º, proibiu a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros ou servidores de quaisquer dos três poderes, a fim de conter gastos com pessoal (criação, majoração) em meio à crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). No caso em tela, ocorreu da concessão de majoração de remuneração (art. 8º, I). *In verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Pois bem. Essas razões não merecem subsistir pelos argumentos abaixo apresentados. Passemos a expor a seguir.

A primeira situação trata do advento da Emenda Constitucional nº 109/2021, quando o Poder Constituinte Derivado incluiu, na Constituição Federal, dentre uma série de alterações nas regras de direito financeiro, os artigos 167-A e 167-G. E, como se pode observar em uma rápida análise, esses dispositivos incorporaram os incisos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173-2020.

O objetivo da Emenda Constitucional nº 109/2021 foi conferido na justificativa da então Proposta de Emenda à Constituição 188/2019, e, em linhas gerais, visava ao **fortalecimento fiscal da República** , conferindo mais **autonomia aos Estados e Municípios** , através da distribuição de recursos.

O *caput* do art. 167-G da CRFB determina à União o cumprimento, quando do estado de calamidade pública, das regras do art. 167-A, da CRFB (as quais são similares às dos incisos do art. 8º da LC nº 173-2020). No entanto, faculta, em respeito ao pacto federativo, a adoção dessas mesmas regras aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 167-G, § 3º). *In verbis*:

“Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no art. 167-A desta Constituição.

§ 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167-A desta Constituição.

§ 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a alínea “c” do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no caput, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do art. 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União.” (Emenda Constitucional nº 109/2021)

Então, já que os dispositivos do art. 167-A ao art. 167-G, da CRFB, regulam totalmente a matéria tratada no art. 8º da LC nº 173-2020, pode-se analisar se incide ou não, no caso, o fenômeno da “recepção” delineado no art. 2º, §1º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB) e bem definido nas lições do Ministro Alexandre de Moraes, no seu Manual de Direito Constitucional, *ipsis litteris*:

“Recepção consiste no acolhimento que uma nova constituição posta em vigor dá às leis e atos normativos editados sob a égide da Carta anterior, desde que compatíveis consigo. O fenômeno da recepção, além de receber materialmente as leis e atos normativos compatíveis com a nova Carta, também garante a sua adequação à nova sistemática legal. ” (MORAES, Alexandre de. – 33. ed. rev. e

atual, até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017, p.477.)

Demais disso, como os artigos 167-A e 167-G da CRFB regularam inteiramente a matéria, ao passo que também se tornam incompatíveis com os incisos do art. 8º da LC nº 173-2020, conclui-se pela *“não recepção”* dessa norma no ordenamento jurídico brasileiro, pois é inconteste que sua vigência foi afetada pela promulgação da EC nº 109/2021.

Isso porque enquanto o art. 8º da LC nº 173-2020 proíbe o aumento da despesa com pessoal nos casos previstos em seus incisos até o dia 31/12/2021, de forma automática e compulsória, as regras dos artigos 167-A e 167-G da CRFB conferem aos Entes Federativos a faculdade de adotar esses mesmos mecanismos, em geral, no estado de calamidade pública nacional; ou somente quando a sua despesa corrente superar 95% da respectiva receita corrente, no período de 12 meses, independentemente da origem da crise fiscal. Hipoteticamente, admitindo-se a coexistência dessas duas normas, quais sejam, a LC nº 173/2020 e a EC nº 109/2021, significa aceitar uma incoerência. Os Entes Federativos atingidos pela pandemia estariam, pois, impedidos de realizar aumento na sua despesa com pessoal, mesmo tendo a Constituição Federal os facultado.

Por outra perspectiva, impende mencionar situação diversa que também obstaculiza a manutenção do veto, sobre a qual passaremos a discorrer.

A LC nº 173/2020 foi editada tão logo publicado o Decreto Legislativo Federal Nº 6, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Deste modo, verifica-se que essa lei complementar possui seu fundamento amparado no referido decreto legislativo federal que reconhece o estado de calamidade. Contudo, a vigência dessa última norma foi determinada, através do seu art. 1º, para surtir efeitos até 31 de dezembro de 2020, *in verbis*:

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.” (Decreto Legislativo Federal Nº 6, DE 2020) – grifo nosso

Desta feita, após 31 de dezembro de 2020, o Governo Federal, diferentemente de alguns Estados e Municípios da Federação, não renovou o prazo do reconhecimento do Estado de calamidade. Portanto, deixaram de subsistir os fundamentos da Lei Complementar nº 173/2020 a partir dessa data. Logo, jamais poderia essa norma alicerçar as razões deste Veto.

Por fim, a última situação, mas não menos importante se trata do marco temporal estabelecido no art. Art. 8º da LC nº 173/2020, qual seja, a restrição dos atos de geração de gastos até a data de **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**. Logo, sendo a despesa do Projeto de Lei Complementar prevista para o exercício de 2022, não mais estaria a proposição abarcada na proibição.

Portanto, pelas diversas razões explicitadas, não há motivos para que o Veto Total a esta matéria se sustente, visto que inexistente mácula à legislação federal.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL**, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL**, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Diogo Moraes Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento Relator(a) Antônio Moraes Aluísio Lessa	

PARECER Nº 007686/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2770/2021
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE . MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2770, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “a fim de instituir a “ *Semana de Controle e Combate à Leishmaniose* ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, e em consonância com a Lei Estadual 16.241,

de 14 dezembro de 2017, propõe a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2770/2021.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Controle e Combate à *Leishmaniose* .”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos: (AC)

Art. 239-B. Dias 10 a 17 de agosto: Semana Estadual de Controle e Combate à *Leishmaniose* . (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo incentivar a promoção de debates, palestras, conferências e campanhas voltadas à conscientização sobre o controle e combate à *Leishmaniose* . (AC)”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, observando-se a Modificativa deste Colegiado, constante do presente Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Relator(a) Antônio Moraes Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Alberto Feitosa

PARECER Nº 007687/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2756/2021
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PICS). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ *Semana Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PICS)* ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex .); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Relator(a) Antônio Moraes Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Priscila Krause Joaquim Lira Alberto Feitosa

PARECER Nº 007688/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2785/2021
AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2770/2021 passa a ter a seguinte redação:

PARECER Nº 007689/2021

Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DOS INCISOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO PL 2880/2021, A FIM DE EXPLICITAR A INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONTRATADOS NA FORMA DA LEI Nº 14.547, DE 2011, NO ROL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONTEMPLADOS NO INCISO I DO SUPRACITADO DISPOSITIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir "a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Estadual de Ensino." O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República: Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.* § 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.* Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva: “ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explicito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se *sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.*

No entanto, necessário apresentar Substitutivo a fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, bem como retirar dispositivos que ensejariam novas atribuições a órgãos do poder público. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2785/2021.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 105-E. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* na internet nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino. (AC)

§ 1º Para os fins desta lei, *Hate* é o sentimento de ódio ou aversão a algo ou alguém, podendo ser praticado, dentre outras formas, das seguintes maneiras: (AC)

I - Agressões verbais ou orais; (AC)

II - Críticas excessivas; (AC)

III - Discursos de ódio; e, (AC)

IV - Calúnia, Desvalorização, Difamação e Perseguição. (AC)
§ 2º São objetivos da Semana de Prevenção e Enfrentamento ao *Hate* nas escolas da Rede Pública Estadual e Privada de Ensino: (AC)

I – a progressiva conscientização dos estudantes e suas famílias sobre as consequências e os riscos do comportamento odioso e aversivo na internet; (AC)

II - a difusão de uma cultura de respeito e empatia; (AC)

III – o incentivo ao diálogo e à reflexão sobre o ódio ou aversão na internet; e, (AC)

IV – a busca da integração do poder público e da sociedade civil no enfrentamento à prática de *Hate* na internet. (AC)

§ 3º Na semana de que trata o *caput* deste artigo, a sociedade civil organizada poderá promover, dentre outras ações, palestras, debates e atividades reflexivas, em especial junto às escolas da rede pública estadual e privada, para conscientizar os estudantes sobre a importância do combate ao *hate* .” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, com nos termos do Substitutivo acima apresentado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto FeitosaRelator(a)

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado. A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o texto anteriormente encaminhado, conferindo-lhe maior clareza, a fim de explicitar que os profissionais do ensino, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, contratados temporariamente na forma da Lei nº 14.547, de 2011, também integram o grupo de beneficiário previstos no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em apreço. É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Como já destacado no relatório, a emenda em estudo tem por finalidade aperfeiçoar o texto anteriormente encaminhado, conferindo-lhe maior clareza, a fim de explicitar que os profissionais do ensino, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, contratados temporariamente na forma da Lei nº 14.547, de 2011, também integram o grupo de beneficiário previstos no inciso I do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em apreço. Destarte, pelos mesmos fundamentos da aprovação da proposta original, não se observa óbice à aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021. Reproduz-se, assim, parcialmente a motivação constante do Parecer original. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserita na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (**in Direito Constitucional** , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nela tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A proposição ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....

IV- **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 03/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes Relator(a)
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto Feitosa

PARECER Nº 007690/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2926/2021
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR RODOVIA PREFEITO HONORATO LEITÃO, A VPE-108, NO TRECHO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER AO POVOADO DE CHÁ DOS ESQUECIDOS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA À EMENDA MODIFICATIVA DESTA COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que objetiva denominar Rodovia Prefeito Honorato Leitão, a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente

Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos.
Em sua justificativa o nobre Deputado aduz o seguinte:

“ *Honorato Leitão de Melo Júnior, ex-Prefeito da cidade de São Vicente Férrer foi um exemplo de servidor público, sendo sempre lembrado pela população do seu querido município com enorme carinho, fruto do reconhecimento do seu valoroso trabalho como prefeito, e também do seu incrível senso de dever moral como cidadão. Honorato Leitão exerceu seu mandato como prefeito da cidade São Vicente Férrer de 1989 e 1992, cumpriu inteiramente e com louvor sua missão como gestor público, seu zelo e compromisso com a população eram marcas registradas, sua grande capacidade de articulação proporcionou uma grande união em prol de melhorias para toda a população local. Sua gestão à frente da prefeitura do Município da Zona da Mata Pernambucana é lembrada pelo seu incansável trabalho em prol do desenvolvimento local, principalmente em benefício dos pequenos agricultores. O ex-prefeito também se destacou pela devoção à família, considerada uma das suas maiores virtudes. Honorato Leitão também foi assessor direto do ex-governador Miguel Arraes, sendo este um grande influenciador e inspiração para toda sua trajetória política. O ex prefeito faleceu em agosto de 2010, vítima de enfisema pulmonar, deixando três filhos e centenas de amigos e admiradores do seu trabalho. Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei, homenageando Honorato Leitão de Melo Júnior, ex-prefeito da cidade de São Vicente Férrer.”*

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

Eis o relatório.
2. PARECER DO RELATOR
Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:
Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, ensina-nos o constitucionalista José Afonso da Silva:
“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, II).” (in *Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484*). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).
Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.
O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco , *in verbis* :
Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**
Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.
Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, fixando os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial e não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.
É importante também destacar que o DER confirmou, por meio do Ofício Nº 721/2021-DJU-DER, que não há, hoje em dia, denominação para a Rodovia Vicinal objeto do projeto.
Assim, salvo juízo alternativo, esta Comissão entende que os requisitos da referida Lei foram integralmente preenchidos; ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.
Ressalta-se, ainda, que a competência não viola a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.
Todavia, para corrigir detalhe redacional, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2879/2021.**

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo Único O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Prefeito Honorato Leitão, a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de Dezembro de 2021

Waldemar Borges Presidente		
Favoráveis		
Tony Gel Relator(a)	Isaltino Nascimento	
João Paulo	Priscila Krause	
Antônio Moraes	Diogo Moraes	
Aluísio Lessa	Alberto Feitosa	

PARECER Nº 007691/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com a abrangência da Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
O Substitutivo em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.
A proposição inicial foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, sendo aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2021.
No âmbito da Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2021, ora em análise, a fim de que a proposta passe a observar os princípios constitucionais da livre iniciativa e da propriedade privada. Em novo exame pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi aprovada a Subemenda Modificativa nº 01/2021, a fim promover alterações na redação do Substitutivo. Cabe agora a este colegiado continuar a discussão acerca do mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.
O código “Sinal Vermelho” é uma já difundida forma de pedido de ajuda em que a vítima pode usar verbalmente a expressão “sinal vermelho” ou expor a mão com uma marca na forma de “X” desenhada, de preferência na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para identificar que está sendo vítima de violência.
Assim, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco, a proposição ora analisada estabelece que as instituições ou estabelecimentos públicos e privados que aderirem voluntariamente ao protocolo de atendimento previsto na proposição, ao identificarem um pedido de ajuda através da sinalização da marca ou do uso da expressão “sinal vermelho”, devem, por meio do responsável pelo atendimento do estabelecimento participante do Programa, registrar o nome completo da vítima, bem como seu endereço e número de telefone para contato e, de imediato, fazer a denúncia através dos telefones 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).
A proposição sob exame prevê ainda que as instituições ou estabelecimentos públicos ou privados participantes do Programa deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, em local de acesso restrito ao público em geral, informando os seus servidores,

funcionários ou colaboradores sobre o Código “Sinal Vermelho” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados.

Vale destacar que o Brasil é um dos países mais inseguros para as mulheres. Só em 2020, foram registradas 105.821 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e uma) denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher) e do Disque 100 (serviço telefônico de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos). Já em Pernambuco, foram registrados, em 2019, 42.598 casos de violência contra as mulheres, sendo 57 feminicídios, conforme dados da Secretaria de Defesa Social.
Assim, diante dos graves números observados e tendo em vista que, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, as medidas propostas na proposição ora analisada se apresentam bastante pertinentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2021, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Código “Sinal Vermelho”, apresenta-se como uma importante medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa n. 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

Fabrizio Ferraz Presidente		
Favoráveis		
Fabrizio Ferraz	Antônio Moraes	
Aluísio Lessa Relator(a)		

PARECER Nº 007692/2021

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei no 1932/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 12.801, de 9 de maio de 2005, que cria o programa Bombeiro Professor, originado de projeto de lei de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.
A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem o intento de promover melhorias no programa Bombeiro Professor, instituído pela Lei nº 12.801/2005. Tal programa tem como objetivo central conscientizar a população a respeito da prevenção de acidentes domésticos, por meio da atuação educativa do Corpo de Bombeiros.
Ocorre que pequenos cuidados podem evitar uma série de acidentes domésticos que causam grande dano à população. No que se refere a idosos, essa prevenção se mostra ainda mais importante: quanto mais avançada a idade, mais árdua é a recuperação corporal. As crianças também merecem um olhar especial, uma vez que, em razão de sua tenra idade, é relativamente frequente que se coloquem em situações de perigo.
Assim sendo, o Projeto de Lei em apreço visa a ampliar o alcance do programa Bombeiro Professor, de modo a garantir que os referidos públicos também sejam contemplados. Nos termos da proposição, incluem-se entre os objetivos do programa a conscientização sobre a prevenção de acidentes domésticos nos lares de idosos, creches, escolas e hospitais. Desta forma, contribui-se para a prevenção de acidentes em tais estabelecimentos, promovendo-se a proteção à integridade dos públicos contemplados.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição amplia o alcance do programa Bombeiro Professor, promovendo a prevenção de acidentes domésticos, com foco na proteção de crianças e idosos, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1932/2021.

3. Conclusão da Comissão

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Projeto de Lei no 1932/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 04 de Agosto de 2021

Alberto Feitosa Relator(a)		
Fabrizio Ferraz Presidente		
Favoráveis		
Fabrizio Ferraz	Antônio Moraes	
Delegada Gleide Ângelo	Aluísio Lessa	

PARECER Nº 007693/2021

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as atividades dos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, disciplina o acesso dos menores de idade a esses estabelecimentos, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de promover regras de segurança nos estabelecimentos.
A proposição original foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que restringe a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento.
O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise determina, objetivamente, que os estabelecimentos comerciais que colocam à disposição do público, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet, tais como *lan houses*, “cybercafés” e *coworkings* , localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a dispor de sistema de monitoramento por câmeras que capture o interior do estabelecimento. Para tal, visa-se a alterar a Lei nº 14.001, de 23 de dezembro de 2009, para aprimorar os mecanismos de segurança em estabelecimentos em que há uso de computadores por curto espaço de tempo, a fim de inibir a prática de crimes.
Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei original, frequentemente, em *lan houses* , *coworkings* e estabelecimentos similares, computadores com acesso à internet são utilizados em atividades criminosas, com a intenção de ocultar e garantir anonimidade ao agente delitivo. Embora a legislação do Estado já exija a identificação dos usuários nos referidos estabelecimentos, não há exigência de videomonitoramento.
Portanto, trata-se de inovação legislativa de baixo impacto financeiro aos empresários, mas que permite a criação de importante ferramenta de segurança pública para inibição de crimes que podem ocorrer por meio da utilização de computadores em *lan houses* , *coworkings* ou estabelecimentos similares.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposta amplia as ferramentas de segurança que devem ser adotadas por *lan houses* , *coworkings* e estabelecimentos congêneres, tornando obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em seu interior, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021.
Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2127/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

Fabrizio Ferraz Presidente

	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 007694/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros. A proposição em análise altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de retirar trechos considerados inconstitucionais, bem como inserir os objetivos da proposição principal na vigente Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural, além de outras providências. Trata-se de política pública transversal e integrada de segurança pública, construída de forma pactuada com a sociedade, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os Municípios e a União. A iniciativa alinhou-se ao conceito de segurança cidadã, propugnado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e aos princípios do Programa Global Cidades Mais Seguras para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat).

A situação da insegurança no campo, agudizada pela situação econômica e social, põe em risco o bem-estar e a fruição de direitos e paz no meio rural e desestimula a permanência no campo.

A proposição insere novos princípios norteadores na supramencionada Política, entre eles, a previsão de realização de atividades de prevenção e repressão à criminalidade típica do meio rural; e o fortalecimento de estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado. Além disso, acrescenta nas diretrizes a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais.

Por essa razão, aperfeiçoamento da Política Estadual de Prevenção Social ao Crime

e à Violência é, portanto, importante aperfeiçoamento da política de segurança voltada ao meio rural. Logo, no mérito, a proposição revela-se oportuna e relevante.

2.2. Voto do Relator

Pelo exposto neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a prevenção e a redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 007695/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho. A proposição em análise altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2021, a fim de aperfeiçoar a redação original e ajustá-la à legislação estadual que trata do tema. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise estabelece que a Secretaria de Defesa Social deve disponibilizar uma plataforma digital com informações atualizadas acerca de todas as pessoas desaparecidas em Pernambuco, com as informações pertinentes à localização e à identificação do indivíduo.

Alterando, de maneira oportuna, a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, a presente proposição contribui de modo relevante para a segurança pública de Pernambuco, tendo em vista que a disponibilização das referidas informações, por meio da internet, é capaz de alcançar a toda a população, fazendo com que os órgãos do estado possam ter maior apoio da sociedade em casos de desaparecimento, contribuindo para que os órgãos de segurança possam esclarecer tais casos.

A proposição prevê ainda que caberá ao Poder Executivo regulamentar as medidas ora propostas em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a resolução de situações que envolvam pessoas desaparecidas no Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

Marco Aurelio Meu Amigo
Relator(a)

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes

PARECER Nº 007696/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

A primeira proposição cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências; enquanto a segunda, de modo semelhante, dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Os Projetos originais foram apreciados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foram submetidos a tramitação conjunta e aprovados nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de manter a organicidade da legislação estadual, unificando os textos das proposições, uma vez que os projetos tratam de matéria semelhante. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo sob exame cria medidas de enfrentamento ao cyberbullying no Estado de Pernambuco por meio de modificações nas Leis Estaduais n. 13.995/2009 e Lei 16.241/2017.

No que se refere às alterações promovidas na Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao *bullying* escolar nos projetos pedagógicos elaborados pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, o Substitutivo propõe a inserção, entre os objetivos da norma, da necessidade de conscientização da comunidade escolar sobre o conceito de bullying e de cyberbullying, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate; bem como que se garanta, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de bullying ou cyberbullying e aos agressores.

Já em relação à Lei 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas estaduais, a proposição estabelece que, no dia 10 de agosto, seja celebrado o Dia Estadual do Combate ao Bullying e ao Cyberbullying.

Vale ressaltar que a prática de cyberbullying, termo inglês que designa a prática agressiva de intimidações e perseguições no ambiente virtual, tem sido bastante disseminada no Brasil, que já é o segundo país do mundo com mais casos contra crianças e adolescentes, constituindo meio para a ocorrência de diversos crimes previstos no Código Penal, como calúnia difamação, injúria e perseguição, razão pela qual se faz necessário que o Estado tome medidas de preservação à segurança dos pernambucanos no ambiente virtual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e nº 2537/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição contribui para a preservação da segurança dos pernambucanos no ambiente virtual.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 007697/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição em análise institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Segundo dados divulgados pelo Atlas da Violência de 2021, em análise referente aos anos de 2009 a 2019, cerca de 50.056 (cinquenta mil e cinquenta e seis) mulheres foram assassinadas no Brasil. No contexto descrito, observou-se no período redução de 20,6% na violência urbana e incremento de 10,6% da violência doméstica.

Ainda segundo o documento, as armas de fogo foram o principal instrumento utilizado em homicídios de mulheres fora das residências, em torno de 54,2% dos registros. Nos crimes cometidos no contexto de violência familiar e doméstica, os autores da violência costumam ser maridos, namorados ou ex-maridos e ex-namorados das vítimas, que costumam recorrer ao objeto que está mais próximo para agredir a companheira (armas brancas). Além disso, as mulheres negras ou com qualquer tipo de deficiência têm maiores chances de serem vitimadas.

Diante desse fenômeno social, são necessárias iniciativas, ações educativas e suporte institucional do Poder Público para que as mulheres enfrentem e quebrem esse ciclo de violência, antes de um desfecho com morte e desestruturação de famílias.

Por essa razão, as medidas propostas no Substitutivo em comento, que estabelece diretrizes e objetivos para orientar o Poder Público no combate ao feminicídio, se coadunam ao arcabouço normativo que busca combater todas as formas de violência de gênero, em espacial a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Logo, no mérito, a proposição revela-se oportuna e relevante.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a instituir "Política de Enfrentamento ao Feminicídio", no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estimular medidas preventivas e de combate a esse crime de homicídio praticado contra mulheres em razão ligada à condição de sexo feminino, que pode envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo dados divulgados pelo Atlas da Violência de 2021, em análise referente aos anos de 2009 a 2019, cerca de 50.056 (cinquenta mil e cinquenta e seis) mulheres foram assassinadas no Brasil. No contexto descrito, observou-se no período redução de 20,6% na violência urbana e incremento de 10,6% da violência doméstica.

Ainda segundo o documento, as armas de fogo foram o principal instrumento utilizado em homicídios de mulheres fora das residências, em torno de 54,2% dos registros. Nos crimes cometidos no contexto de violência familiar e doméstica, os autores da violência costumam ser maridos, namorados ou ex-maridos e ex-namorados das vítimas, que costumam recorrer ao objeto que está mais próximo para agredir a companheira (armas brancas). Além disso, as mulheres negras ou com qualquer tipo de deficiência têm maiores chances de serem vitimadas.

Diante desse fenômeno social, são necessárias iniciativas, ações educativas e suporte institucional do Poder Público para que as mulheres enfrentem e quebrem esse ciclo de violência, antes de um desfecho com morte e desestruturação de famílias.

Por essa razão, as medidas propostas no Substitutivo em comento, que estabelece diretrizes e objetivos para orientar o Poder Público no combate ao feminicídio, se coadunam ao arcabouço normativo que busca combater todas as formas de violência de gênero, em espacial a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Logo, no mérito, a proposição revela-se oportuna e relevante.

2.2. Voto do Relator

Pelo exposto neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco contribui para combater tal crime e fortalecer o arcabouço normativo de enfrentamento a todas as formas de violência de gênero.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007698/2021

Em cumprimento ao previsto no art. 107-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2021, uma vez que o inciso II do seu art. 5º incorre em vícios de inconstitucionalidade quanto à iniciativa, pois se enquadra em competências privativas do Governador do Estado, previstas no art. 19 da Constituição Estadual; da mesma forma, o inciso VI do art. 5º extrapola as competências estaduais, uma vez que estabelece aparente condicionamento de ações do magistrado na aplicação do Código Civil, o que viola a competência privativa da União sobre matéria processual. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

2.1. Análise da Matéria

Uma grande preocupação com os desdobramentos do crime de feminicídio surge em decorrência da falta de políticas propostas pelo Poder Público às famílias das mulheres vitimizadas. Em geral, é pouco visibilizado o impacto dessa violência sobre a vida de inúmeras crianças e adolescentes, que muitas vezes foram testemunhas dos crimes cometidos pelos seus pais contra a vida de suas mães.

O Projeto de Lei em análise institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, ou seja, crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher.

A proposição dispõe que a execução da referida política pública terá diversas diretrizes, tais como a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas; e, quando houver necessidade, a inserção do órfão e órfã do feminicídio e seus familiares ou responsáveis legais em programas de proteção policial do Estado de Pernambuco.

Além disso, a iniciativa prevê uma integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para o efetivo atendimento multissetorial de crianças e adolescentes filhos de vítimas de feminicídio.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei em questão, que atua na proteção à infância e à juventude, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que busca ofertar um acolhimento especializado e multiprofissional aos órfãos do crime de feminicídio, de forma a minimizar os danos causados a essas crianças e adolescentes, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2549/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico Amparada nos fundamentos apresentados

pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007699/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição em análise institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição, bem como suprimir dispositivos que poderiam ferir o princípio da reserva da administração. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a instituir “Política de Enfrentamento ao Feminicídio”, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estimular medidas preventivas e de combate a esse crime de homicídio praticado contra mulheres em razão ligada à condição de sexo feminino, que pode envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Segundo dados divulgados pelo Atlas da Violência de 2021, em análise referente aos anos de 2009 a 2019, cerca de 50.056 (cinquenta mil e cinquenta e seis) mulheres foram assassinadas no Brasil. No contexto descrito, observou-se no período redução de 20,6% na violência urbana e incremento de 10,6% da violência doméstica. Ainda segundo o documento, as armas de fogo foram o principal instrumento utilizado em homicídios de mulheres fora das residências, em torno de 54,2% dos registros. Nos crimes cometidos no contexto de violência familiar e doméstica, os autores da violência costumam ser maridos, namorados ou ex-maridos e ex-namorados das vítimas, que costumam recorrer ao objeto que está mais próximo para agredir a companheira (armas brancas). Além disso, as mulheres negras ou com qualquer tipo de deficiência têm maiores chances de serem vítimas. Diante desse fenômeno social, são necessárias iniciativas, ações educativas e suporte institucional do Poder Público para que as mulheres enfrentem e quebrem esse ciclo de violência, antes de um desfecho com morte e desestruturação de famílias. Por essa razão, as medidas propostas no Substitutivo em comento, que estabelece diretrizes e objetivos para orientar o Poder Público no combate ao feminicídio, se coadunam ao arcabouço normativo que busca combater todas as formas de violência de gênero, em espacial a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Logo, no mérito, a proposição revela-se oportuna e relevante.

2.2. Voto do Relator

Pelo exposto neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco contribui para combater tal crime e fortalecer o arcabouço normativo de enfrentamento a todas as formas de violência de gênero. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007700/2021

Foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A finalidade precípua do projeto é alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências. A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, haja vista necessidade de retirar alguns preceitos considerados inconstitucionais e para aperfeiçoamento da redação da propositura. O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento visa a alterar a Política Estadual da Pessoa Idosa, prevista na Lei nº 12.109/2001, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas. Para tanto estabelece que deverá ser observada a promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais. Ademais, deve-se promover a comunicação às autoridades competentes dos casos de violência contra a pessoa idosa que forem identificados durante os atendimentos realizados em estabelecimento de saúde localizados no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.633/2012. Portanto, depreende-se que a proposta se alinha com a previsão da Constituição Federal, no art. 230, que institui o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Diante do exposto trata-se de importante incremento à Política Estadual da Pessoa Idosa que assegura, de forma robusta, medidas de amparo a pessoa idosa e ferramentas de prevenção e repressão ao seu abandono afetivo e/ou material.

2.2. Voto do Relator

Haja vista que a proposta aprimora as medidas protetivas estabelecidas na Política Estadual da Pessoa Idosa, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021. Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa		Aluísio Lessa Relator(a)

PARECER Nº 007701/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho. A proposição em análise altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2021, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição estabelece que a Secretaria da Mulher disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo acerca do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A iniciativa pretende aperfeiçoar a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, recentemente aprovada, que objetiva estabelecer instrumento de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. A proposta em análise se apresenta de maneira oportuna, sobretudo quando se verifica que o Brasil é um dos países mais inseguros do mundo para as mulheres. Nessa perspectiva, atribui uma requisição informativa e publicitária a ser cumprida pela Secretaria de Estado da Mulher, no sentido de difundir conhecimento sobre a temática da violência de gênero e os instrumentos a disposição da sociedade pernambucana. Vale ressaltar, por fim, que a proposição orienta a adoção, ressaltado o disposto em regulamento, da Cartilha Digital Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Estado de Pernambuco. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2652/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007702/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 2932/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 08/2021, ambos de autoria do Governador do Estado. A proposição em análise dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco. A Emenda Modificativa nº 08/2021, por sua vez, busca conferir maior clareza ao texto normativo, em relação aos interstícios estabelecidos; inclui o Secretário Executivo de Segurança Institucional entre as autoridades competentes para emitir a avaliação funcional do militar do Estado; e estabelece que, para a maioria dos cargos, os quadros de interstícios propostos no Projeto só serão aplicados para regular os processos de promoção a partir de 2023. Foram apresentadas ainda outras sete emendas, de autores diversos. As proposições foram apreciadas inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foram aprovadas a proposição principal e a Emenda Modificativa nº 08/2021. A Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, foi retirada de tramitação a pedido do autor. As demais emendas foram rejeitadas por incorrerem em vício de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece os critérios e as condições que asseguram aos militares do Estado da ativa da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) acesso na hierárquica militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva. De acordo com a iniciativa, os critérios ordinários de promoção estabelecidos são a antiguidade e o merecimento, obedecendo à proporcionalidade a seguir: Para os postos de coronel e tenente-coronel, duas por merecimento e uma por antiguidade; Para os postos de major, capitão e 1º tenente, e para as graduações de subtenente, 1º sargento e 2º sargento, uma por merecimento e uma por antiguidade; Para o posto de 2º tenente, apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem

de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Oficial (CFO), Curso de Formação de Oficial da Administração (CFOA) ou equivalente; e Para 3º sargento e Cabo, apenas por antiguidade, que obedecerá a ordem de classificação intelectual obtida ao final do Curso de Formação de Soldado (CFSd), Curso de Formação de Cabo (CFC), Curso de Formação de Sargento (CFS), Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) ou equivalente. O Projeto também prevê os seguintes critérios extraordinários de promoção: bravura; post mortem; invalidez permanente; decenal; e requerida. Além disso, a proposição prevê a possibilidade excepcional de promoção em ressarcimento de preterição. A proposta em discussão estabelece que o ingresso na carreira de oficial e de praça das Corporações Militares do Estado obedecerá à legislação específica de cada Quadro ou Qualificação e a ordem hierárquica de classificação no posto e na graduação inicial resultante da ordem de classificação em curso de formação ou equivalente relacionado ao ingresso na respectiva carreira. Para a promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, a proposição determina ser indispensável que o militar do Estado esteja incluído no respectivo Quadro de Acesso, cujo ingresso exigirá a satisfação de requisitos essenciais para cada posto ou graduação. São eles: estar classificado dentre os 40% (quarenta por cento) mais antigos dentro do posto ou da graduação, no respectivo quadro ou qualificação, calculado com base no efetivo fixado em Lei, exclusivamente para a promoção por merecimento; possuir o interstício exigido para a promoção ao posto ou graduação; ser considerado apto em inspeção de saúde; cumprir os requisitos peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros ou Qualificações, quanto a cursos e serviço arregimentado; e obter conceito profissional e moral, os quais serão apreciados pelos Órgãos de processamento das promoções, por meio do exame da documentação básica e de avaliação. Vale salientar ainda que o Projeto dispõe que a promoção por merecimento dos oficiais é de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de ato governamental; a promoção por antiguidade e decenal dos oficiais poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador; e a promoção requerida ou por invalidez permanente poderá ser realizada mediante portaria do Comandante Geral, por delegação do Governador. A proposição regula, desse modo, de maneira satisfatória, o procedimento de promoção dos militares do Estado de Pernambuco, garantindo a existência de critérios transparentes e bem definidos de ascensão nas carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e reconhecendo a relevância desses profissionais para a sociedade pernambucana, especialmente no que se refere à promoção do policiamento ostensivo e da defesa civil.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa n. 08/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a regulação das formas de ascensão nas carreiras militares do Estado de Pernambuco contribui para o desenvolvimento das corporações e para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de segurança pública e defesa social. Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 2932/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 08/2021, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluísio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007703/2021

O Projeto de Lei Ordinária no 2948/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. A proposta busca autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal. A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição. Por força do Projeto de Lei em análise, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Altinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, Município de Altinho, neste Estado. O objetivo da referida cessão é fornecer a estrutura física para a instalação e o funcionamento da Guarda Municipal da cidade. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Visto que a atuação das Guardas Municipais contribui de maneira importante com a manutenção da ordem pública e prevenção da

violência, o presente Projeto de Lei permite garantir uma melhor prestação do serviço de segurança à população de Altinho e uma maior eficiência na alocação do patrimônio imobiliário do estado.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a cessão do imóvel em questão ajuda a viabilizar a instalação da Guarda Municipal da cidade de Altinho, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021. Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Projeto de Lei no 2948/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluisio Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 007704/2021

O Projeto de Lei Ordinária no 2964/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. A proposta busca autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, ao Município de São Lourenço da Mata, o uso do imóvel que indica, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal. A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado. A cessão em discussão, conforme o Projeto, deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, destinando-se exclusivamente à instalação e funcionamento da Guarda Municipal. O referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual, que também poderá ocorrer no caso de o imóvel deixar de ser mantido em bom estado de conservação pelo cessionário, que poderá sofrer ainda responsabilização por perdas e danos. Desse modo, ao dotar a Guarda Municipal de São Lourenço da Mata de melhores condições de infraestrutura, a cessão de imóvel pretendida pela iniciativa em análise contribuirá de maneira relevante para o desenvolvimento dos serviços de manutenção da ordem pública e prevenção à violência na localidade.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a cessão do imóvel em questão contribui para viabilizar a instalação e o funcionamento da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021.

Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Projeto de Lei no 2964/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluisio Lessa		Antônio Moraes Relator(a)

PARECER Nº 007705/2021

O Projeto de Lei Ordinária no 2995/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social. A proposta objetiva alterar o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco. A proposição foi submetida inicialmente à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela sua aprovação quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O presente Colegiado deve agora se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, a fim de aumentar o efetivo da Assistência Militar e Civil do Ministério Público de Pernambuco. A proposição eleva a composição máxima do referido efetivo de 30 para até 50 militares. Além disso, a atual Assistência Militar do Ministério Público passa a ser denominada de Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público. A modificação proposta, de maneira pertinente, aperfeiçoa a segurança fornecida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, aumentando a salvaguarda das pessoas, da informação, do material, bem como das áreas e instalações relativas à instituição, que possui a função constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição em análise aperfeiçoa a estrutura de segurança institucional fornecida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, contribuindo para que tal órgão possa desempenhar suas funções precípuas, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021. Diante da argumentação trazida pela relatoria, esta Comissão delibera pela aprovação do Projeto de Lei no 2995/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	
Fabrizio Ferraz Aluisio Lessa Relator(a)		Antônio Moraes

PARECER Nº 007706/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. A proposição original objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar presencialmente a realização dos serviços de revisão e manutenção de veículos automotores. Na Comissão de Administração Pública, quando da análise e mérito, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de viabilizar a exequibilidade da proposição legislativa, bem como garantir a segurança dos consumidores e fornecedores. Assim, cumpre a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo, uma vez que a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco dispõe sobre os meios de proteção aos direitos básicos dos consumidores, disciplinando suas relações com fornecedores e prestadores de serviço. Nesse contexto, a proposição original objetiva inserir nessa legislação consumerista previsão que assegure ao consumidor o direito de acompanhar presencialmente a realização dos serviços de revisão e manutenção de veículos automotores. O Substitutivo ora em apreço, por sua vez, aperfeiçoo a proposta principal para conciliar a transparência com o bem-estar das partes envolvidas, criando-se previsão para que, na eventualidade de acontecimentos de força maior que impeçam o acompanhamento do serviço, o consumidor possa optar pela remarcação sem a geração de qualquer ônus extra. Ademais, acrescentou-se previsão para que, caso o consumidor opte por acompanhar a realização dos serviços, deva-se observar integralmente as orientações de segurança e de circulação apresentadas pelo profissional responsável do estabelecimento. Diante do exposto, trata-se de importante medida de promoção da transparência e de proteção ao consumidor, garantindo-se a este, desde que observadas as medidas de segurança indicadas, o direito a optar por acompanhar a realização dos serviços de revisão e de manutenção veicular. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio William Brígido		João Paulo Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007707/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição objetiva alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de ajustar a proposição à reserva de competências do Poder Executivo, bem como garantir a observância aos termos da vigente Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. A proposta legislativa em análise visa a alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. O Substitutivo ao projeto original aperfeiçoa a redação e elimina alguns preceitos considerados inconstitucionais da proposição em apreço, com a retirada dos incisos VI, VII, VIII, XIV e XV, buscando assim manter a importância que a proposição representa, por tratar-se de importante reforço ao arcabouço normativo existente para a defesa e proteção da mulher, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Diante do exposto, trata-se de proposta que aperfeiçoa a Lei nº 13.302/2007, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Sendo assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio William Brígido		João Paulo Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007708/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. A proposição em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de propor uma melhor redação para a proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. A presente proposição altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção. O Substitutivo sugere remoção de algumas disposições por incorrerem em matéria atinente à esfera legislativa da União. É o caso da alteração no art. 6º que prevê prioridade em quaisquer processos, que incorre em matéria atinente a Direito Processual, e o art. 14-B, que trata de medidas de curatela, a qual é ínsita ao Direito Civil por dispor sobre capacidade jurídica. A medida é fundamental, já que evita que aconteça uma legislação incabível, apesar de reconhecer a evidente relevância da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio William Brígido		João Paulo Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007709/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição visa a alterar a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021 apresentado. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta legislativa em análise visa a alterar a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

O Substitutivo ao projeto original indica remoção de dispositivos eivados de vícios de inconstitucionalidade, seja por gerarem aumento de despesa, como o que prevê que caberia ao poder público "VI - apoiar as mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras **por meio da aquisição e distribuição de equipamentos de trabalho, bem como da construção de unidades de beneficiamento** para seus produtos, com o fim de agregar valor às atividades;";, seja por criar novas atribuições para o Poder Executivo Estadual, como o inciso que prevê que "IX - **estruturar espaços sinalizados em mercados públicos e feiras livres para a comercialização** exclusiva de produtos fabricados por mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras;".

Trata-se, portanto, de ajuste constitucional para que a medida promova a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras em Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021		
Juntas		
Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio		João Paulo
William Brlgido		Relator(a)
		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007710/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição em questão visa obrigar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização de espaço para exibição de propagandas ou campanhas contra a automutilação ou comportamento análogo em eventos esportivos, salas de cinema, teatros e espaços similares. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão obriga que haja disponibilização de espaço para exibição de propagandas ou campanhas contra a automutilação ou comportamento análogo em eventos esportivos, salas de cinema, teatros e espaços similares, salvo impossibilidade técnica ou prática, em todo o Estado de Pernambuco.

Diz que a veiculação das propagandas será de responsabilidade dos respectivos organizadores dos eventos e deverá ser realizada preferencialmente antes do início do evento e em eventuais intervalos.

Que na ausência de propaganda oficial, os responsáveis pelos eventos poderão elaborar propaganda compatível ou utilizar-se de propagandas elaboradas por outras instituições que abordem a temática prevista nesta Lei, sendo vedada qualquer mensagem ideológica ou partidária.

É sabido que a violência contra a própria vida, tem sido um método lastimável utilizado por determinadas pessoas para fugirem de algum tipo de sofrimento, havendo uma incidência muito grande de óbitos entre jovens e adultos decorrentes dessa automutilação. A pandemia também agravou a situação.

As medidas públicas de isolamento e o distanciamento social aumentaram os problemas de depressão e do estado psicológico das pessoas. Essa situação pode acarretar num colapso na saúde pública e privada. Assim, torna-se indispensável que o Poder Público em parceria com a iniciativa privada promova campanhas em favor da vida, promovendo conscientização sobre o tema.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria em seu artigo 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021		
Isaltino Nascimento		
Presidente		
Favoráveis		
JuntasRelator(a)		Clarissa Tercio
João Paulo		William Brlgido

PARECER Nº 007711/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de propor uma melhor redação para a proposição.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta legislativa em análise visa instituir a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco. Estabelece-se por este instrumento legislativo um programa, ou seja, normas de diretrizes que serão vetores aptos a orientar uma política pública estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada.

Na Comissão de Constituição Legislação e Justiça a proposição recebeu o substitutivo no sentido de serem expurgados possíveis vícios de inconstitucionalidade da proposição.

O Substitutivo ao projeto original aperfeiçoa a redação e elimina alguns preceitos considerados inconstitucionais da proposição em apreço, visando a aplicabilidade da legislação, buscando assim manter a importância que a proposição representa, por tratar da causa da saúde mental, especialmente no que concerne à prevenção do suicídio.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021

de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021		
Juntas		
Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio		João Paulo
William BrlgidoRelator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007712/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição visa a autorizar a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE a alienar duas áreas, integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Camaragibe.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos

quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Este colegiado já havia analisado o mérito da iniciativa, no entanto, torna a debatê-la em vistas da apresentação de Substitutivo nº 01/2021, apresentado pelo autor do projeto para conferir maior clareza à proposição e que foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos supracitados.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em discussão autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco a alienar duas áreas indicadas nos arts. 1º e 2º que estão inseridas seu patrimônio, registradas no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata, no Livro 3-Q, folha 128, sob a Transcrição nº 9568.

Trata-se de autorização para alienação, mediante licitação, e para a doação ao Estado de Pernambuco, respectivamente, das seguintes áreas:

- 20,9317ha, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, no Município de Camaragibe, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.
- 4,0683ha, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, no Município de Camaragibe, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

No tocante ao primeiro imóvel, a alienação deve ser precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme legislação aplicável. Os recursos arrecadados com a alienação devem ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual. Já em relação ao segundo imóvel, caberá à Administração Direta Estadual receber a doação, tendo como encargo a construção de habitação social. As habitações sociais em questão, nos termos da justificativa da proposição original, serão construídas em benefício das famílias que foram retiradas do antigo prédio da Faculdade de Odontologia da Universidade de Pernambuco (FOP), em virtude da situação de risco da construção. Os imóveis foram interditados ainda em 2019, quando foram registradas as cerca de 100 famílias que nele habitavam. Passados cerca de dois anos do ocorrido, o Estado busca contemplar os antigos moradores com o recebimento de casas populares, de modo a assegurar o direito à habitação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021		
Juntas		
Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio		João Paulo
William Brlgido		Relator(a)
		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007713/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2997/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Luís Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 275, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto ao preenchimento das condições estabelecidas para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Luís Sávio Loureiro da Silveira é Promotor de Justiça de 3ª entrância do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), que, nos termos constitucionais é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao longo de sua trajetória no MPPE o homenageado sempre atuou de forma diligente na defesa dos interesses da coletividade. Destacase na sua carreira a atuação no ano de 2012 como promotor de Jaboatão dos Guararapes, onde exerceu, em conjunto com os demais órgãos estatais, forte combate aos grupos de extermínio.

Ainda no ano de 2012, atuou também de forma destacada como presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco, auxiliando a promoção de suas atividades institucionais.

No ano de 2016, o homenageado teve atuação histórica ao contribuir no julgamento que resultou na primeira condenação por feminicídio no Estado de Pernambuco. Atualmente, Luís Sávio Loureiro da Silva integra a Procuradoria-Geral de Justiça da entidade, exercendo suas atividades junto à Assessoria Técnica em Matéria Cível da PGJ.

Diante do exposto, nota-se que a propositura ao conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luís Sávio Loureiro da Silva, presta justa homenagem a sua atuação em defesa dos direitos humanos e da coletividade. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2997/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de Dezembro de 2021		
Juntas		
Presidente		
Favoráveis		
Clarissa Tercio		João Paulo
William Brlgido		Relator(a)
		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007714/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Nº 798/2019
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E) O VALOR VIGENTE DO PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL (PMPF) NA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS INDICADOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Projeto de Lei original estabelece a obrigatoriedade de constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) na comercialização dos produtos indicados.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, tendo em vista que, sendo matéria do âmbito de defesa do consumidor, faz-se necessária a inclusão das disposições da proposição na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código de Defesa do Consumidor Estadual). O substitutivo estabelece ainda que valor do PMPF conste em cartazes, como dispõe a Lei Federal nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, e não na NFC-e, como previa a proposição original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, reúne a legislação consumerista no âmbito do Estado e estabelece, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, normas de proteção e defesa do consumidor.

O Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), definido através de uma pesquisa de preços realizada por cada estado e divulgada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), corresponde à base de cálculo para a apuração do ICMS.

O Substitutivo em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 16.559/2019 para obrigar a afixação de cartaz com o valor vigente do PMPF, quando da comercialização de combustíveis automotivos. Os valores do PMPF devem ser ratificados ou alterados quinzenalmente, até os dias 10 e 25 de cada mês, e devem ser discriminados com clareza, em fonte legível, demonstrando o valor utilizado como base de cálculo para cobrança do ICMS.

De acordo com a proposição, o descumprimento ao disposto sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 da Lei nº 16.559/2019, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor. Por fim, seu texto prevê que a Lei entre em vigor após decorridos noventa dias da sua publicação oficial.

A obrigatoriedade da afixação de cartaz com o valor vigente do PMPF nos postos revendedores de combustíveis automotivos representa, portanto, medida de proteção e defesa do consumidor, promovendo a transparência no âmbito das relações de consumo. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 798/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que cria mecanismo de promoção da transparência no âmbito das relações consumeristas, determinando a afixação de cartaz com o valor vigente do PMPF na comercialização de combustíveis automotivos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão	

PARECER Nº 007715/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2483/2021
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE altera A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME ARACNOIDITE TORÁCICA. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária No 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei original visa a incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com a Síndrome Aracnoidite Torácica no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, com o objetivo de corrigir a numeração do dispositivo na Lei nº 16.241/2017. Em seguida, em análise de mérito, a Comissão de Educação e Cultura apresentou o Substitutivo nº 01/2021 com a finalidade de ampliar o escopo do referido Dia Estadual, contemplando patologia mais abrangente. O Substitutivo foi, então, apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização, Orientação e Atenção às Pessoas com Aracnoidite, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de maio.

A Aracnoidite é a inflamação da aracnoide, uma membrana que reveste e protege o cérebro e os nervos da medula espinhal, que pode ocorrer na coluna cervical, na torácica, na lombar e no crânio. O principal sintoma da doença é a dor crônica permanente, que pode comprometer a realização das atividades do cotidiano, como trabalhar ou estudar.

Entre as causas da doença, destacam-se: infecção por bactérias ou vírus; compressão dos nervos espinhais; complicações após algum procedimento na coluna; complicações após uma cirurgia ou até após a aplicação de anestesia, dependendo da reação do organismo e uso de produtos químicos (já foi comprovado que o corante utilizado nos mielogramas ajuda no surgimento de casos de aracnoidite). O tratamento é individualizado, com a contribuição da fisioterapia, que auxilia no controle da dor, na melhora dos déficits neurológicos ou procedimento cirúrgico, todavia, na maior parte dos casos, não há cura.

Sendo assim, entende-se que a proposição é meritória, uma vez que a inclusão do Dia Estadual da Aracnoidite no rol de datas e eventos comemorativos do Calendário Oficial do Estado de Pernambuco é uma importante ferramenta para incentivar a sociedade civil a realizar debates, palestras e campanhas de conscientização e orientação à população sobre o tema.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2483/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao dar maior visibilidade à Aracnoidite, inflamação da aracnoide, uma membrana que reveste e protege o cérebro e os nervos da medula espinhal, que pode ocorrer na coluna cervical, na torácica, na lombar e no crânio.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária No 2483/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
------------------------------	--	--

Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão	

PARECER Nº 007716/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO AO EMBARQUE PRIORITÁRIO EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, AEROPORTOS E PORTOS, PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE OU DE MEDULA ÓSSEA EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

O Projeto de Lei original dispõe sobre o direito ao embarque prioritário em terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos e portos, para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em Pernambuco e dá outras providências.

Apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, a proposição original recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado a fim de incluir seu conteúdo na norma vigente sobre o tema (Lei nº 15.878/2016), a fim de manter a organicidade da legislação estadual, Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em apreço objetiva alterar a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O objetivo da mudança é assegurar, sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em lei, aos doadores de sangue ou de medula óssea, o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco.

A proposição estabelece, ainda, que a referida prioridade também deverá ser observada nas salas de embarque de terminais rodoviários, aeroportos e portos que estejam concedidos ao Governo do Estado de Pernambuco ou sob sua gestão.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, a medida representa um incentivo à doação de sangue e/ou de medula óssea no estado, com vistas a aumentar a oferta dos estoques de sangue nos hemocentros e hospitais de Pernambuco.

Diante do exposto, trata-se de importante acréscimo à Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, com vistas a fomentar a doação de sangue e de medula óssea no Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao estabelecer o embarque prioritário de doadores de sangue ou de medula óssea no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony GelRelator(a)	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão	

PARECER Nº 007717/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2557/2021
Autor: Deputado Antônio Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARTILHA OU MATERIAL INFORMATIVO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECEER REGRAS ADICIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE CARTILHAS INFORMATIVAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposição original foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a

finalidade de promover ajustes à redação da proposta e incluir o conteúdo proposto no projeto original no âmbito da Lei nº 15.487/2015.

O Substitutivo visa a instituir a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação dos alunos de forma lúdica sobre o autismo.

A proposição também altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências. A partir da mudança, o artigo 9º, inciso VI, alínea b da referida Lei, passa a determinar que o Poder Executivo deverá observar a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações, mediante, dentre outros, a elaboração e divulgação de cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital.

A proposição busca garantir os direitos e promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista como meio de efetivação do direito ao convívio social e do acesso às escolas, às universidades, ao mercado de trabalho, à saúde, à liberdade, entre outros, com o objetivo de garantir a tal público uma vida digna.

Por essa razão, a iniciativa legislativa é relevante para divulgar os direitos garantidos às pessoas com TEA, em especial o arcabouço normativo estadual de defesa e proteção dessas pessoas, razão pela qual sua aprovação é necessária.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2557/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público, ao promover a divulgação dos direitos assegurados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente			
Favoráveis			
Joaquim Lira		Erick Lessa	
José Queiroz		Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão	
Tony Gel			

PARECER Nº 007718/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2603/2021
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021, a fim de retirar dispositivos meramente autorizativos, que, inclusive, autorizam a concretização de instrumentos que o Poder Executivo já pode adotar, independente de autorização legal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise busca estabelecer as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, com a finalidade de desenvolver estratégias visando a ações para o fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores pretos, pardos, oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência.

A iniciativa busca criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Inclusivos, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias e desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos.

A Emenda Supressiva proposta suprime o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da proposição original, tendo em vista que tais dispositivos autorizam a concretização de instrumentos que o Poder Executivo já pode adotar, independente de autorização legal. Por fim, o Projeto de Lei dispõe que caberá ao Poder Executivo implementar a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo, com base nas diretrizes apresentadas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca oferecer informações, instrumentos legislativos, subsídios normativos, formação e capacitação e bases para a formação de uma Política Estadual de incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2603/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que busca impulsionar ações direcionadas aos empreendedores pretos, pardos, oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência em todas as regiões do estado, de forma a garantir a geração de emprego e renda para tais segmentos da população, garantindo-lhes protagonismo social.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente			
Favoráveis			
Joaquim Lira		Erick Lessa	
José Queiroz	Relator(a)	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento		Teresa Leitão	
Tony Gel			

PARECER Nº 007719/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2673/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A iniciativa tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a modificar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir datas adicionais relativas à pessoa com deficiência.

A partir dessa proposta, são acrescidos novos dispositivos na norma relativos à criação de eventos e datas comemorativas, na perspectiva de incentivar debates, campanhas educativas e participação da sociedade na defesa e promoção de direitos das pessoas com deficiência.

Sendo assim, são acrescidos 08 (oito) novos artigos, criando novas datas comemorativas, nomeadamente: Art. 14-A. Dia 4 de janeiro: Dia Estadual do Braille; Art. 97-A. Dia 24 de abril: Dia Estadual da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Art. 178-A. Dia 27 de junho: Dia Estadual da Pessoa Surdocega; Art. 225-A. Dia 10 de agosto: Dia Estadual das Altas Habilidades/Superdotação; Art. 264-A. Dia 19 de setembro: Dia Estadual do Teatro Acessível; Art. 317-C. Dia 24 de outubro: Dia Estadual das Entidades de Pessoas com Deficiência; Art. 385-B. Dia 5 de dezembro: Dia Estadual da Acessibilidade e Art. 390-A. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual da Audiodescrição e do Audiodescritor.

Verifica-se, portanto, que a medida legislativa se apresenta como uma importante ferramenta para dar maior visibilidade às questões relativas às pessoas com deficiências, fortalecendo o combate de qualquer tipo de discriminação e contribuindo para fomentar ações que visem à inclusão social e promoção da acessibilidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2673/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao reconhecer a importância de sensibilizar e conscientizar a sociedade para a promoção da dignidade das pessoas com deficiência, incluindo novas datas comemorativas relativas a este público no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2673/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente			
Favoráveis			
Joaquim Lira		Erick Lessa	
José Queiroz		Alberto Feitosa	Relator(a)
Isaltino Nascimento		Teresa Leitão	
Tony Gel			

PARECER Nº 007720/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2811/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 15.858, DE 30 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003), NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY, A FIM DE INCLUIR ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS IDOSAS NOS AGENDAMENTOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, RESPEITADO O PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DEMAIS PRIORIDADES PREVISTAS EM LEI. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de incluir, no âmbito da proposição, as unidades privadas de saúde, e não apenas as públicas.

O Substitutivo altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, importante observar que a antedita lei assegura às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas, cirurgias e exames médicos e de laboratórios.

Para aprimoramento da legislação e com vistas a expandir os direitos assegurados à pessoa idosa, a proposição ora em análise indica que são consideradas Unidades de Saúde todos os serviços públicos ou privados que ofertam consultas, cirurgias e exames à população.

Ademais, indica que a antedita prioridade deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada com as demais preferências legais.

Diante do exposto trata-se de importante medida que aperfeiçoa a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, contribuindo para a efetivação do atendimento prioritário por ela assegurado, com foco na defesa da saúde da população idosa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aprimora a Lei nº 15.858/2016, promovendo a defesa da saúde da população idosa.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel Relator(a)	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007721/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2841/2021
Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que INSTITUI ABONO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE DESKTOPS OU NOTEBOOKS, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Ofício Nº 1309/2021, de 08 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2841/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão institui o abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a instituir abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, a ser concedido, exclusivamente, aos magistrados e aos servidores efetivos e aos comissionados em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício, integrantes do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ressalta-se que o antedito valor será retido pelo Tribunal de Justiça e disponibilizado diretamente ao fornecedor, quando da aquisição do equipamento, observados os critérios e condições estabelecidos.

Especifica-se, ainda, que se veda a concessão do abono ao magistrado e/ou servidor: punido com pena disciplinar de afastamento, nos últimos 02 (dois) anos; cedido a outro Órgão ou Poder; em gozo de licença sem remuneração; e aposentado.

Conforme justificativa anexa ao projeto, o abono em questão faz parte de uma série de medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça com o propósito de valorizar os magistrados e os servidores do seu Quadro de Pessoal, bem como melhorar, por conseguinte, a qualidade dos serviços jurisdicionais prestados à população, missão precípua dessa Casa de Justiça.

Trata-se, portanto, de importante suporte ao trabalho desempenhado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, contribuindo para a promoção da eficiência na prestação jurisdicional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2841/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que melhora as condições para desempenho das atividades funcionais de magistrados, servidores efetivos e comissionados em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício, ao instituir abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2841/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Relator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007722/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2842/2021
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2842/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição visa à alteração da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021.

Atualmente, a referida Comissão é composta por quatro membros, sendo três desembargadores e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, sob a presidência de Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Com as alterações, oportunamente propostas, a Comissão Examinadora passa a ser composta por 05 (cinco) membros (as), sendo 03 (três) desembargadores (as), 01 (um) (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, e 01 (um) (a) integrante do Ministério Público, sob a presidência de Desembargador (a) indicado (a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Além disso, a proposição estabelece que na formação da Comissão Examinadora deverá ser assegurada, alternadamente, a composição paritária de gênero.

O projeto atende, desse modo, ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 7, de 25 de junho de 2021, que determina que seja assegurada a participação de pelo menos um (a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um (a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público.

Da mesma maneira, a proposição adequa a Lei Complementar nº 100/2007 à Recomendação n. 85, de 2021, do CNJ, que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais de Justiça Militar dos Estados e ao Superior Tribunal Militar a observância, nas vagas de suas indicações, da composição paritária de gênero na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de seus respectivos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2842/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que propicia o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da estrutura organizacional do Poder Judiciário pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2842/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007723/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2854/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 107/2021, de 16 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2854/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado Rua Coronel João Guilherme, nº 131, Centro, no Município de Altinho, à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, autarquia especial estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Como encargo, o local deve ser destinado à instalação da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV. Tal encargo deve ser iniciado em até doze meses após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual. O imóvel deverá ser mantido pelo município cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2854/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribui para o fortalecimento dos serviços de defesa sanitária animal no Agreste Central.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2854/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Erick Lessa	
José Queiroz	Alberto Feitosa	
Isaltino NascimentoRelator(a)	Teresa Leitão	
Tony Gel		

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO CARLOS EDUARDO CADOCA A PE-009, O TRECHO QUE LIGA A ENTRADA PE-061 (BARRA DE SIRINHAÉM) ATÉ GUADALUPE (MARGEM DO RIO FORMOSO). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007724/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2856/2021
Autor: Defensor Público Geral do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SEM AUMENTO DE DESPESA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2856/2021, de autoria do Defensor Público Geral do Estado. O Projeto de Lei objetiva modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise promove modificações na Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a estrutura administrativa do órgão.

Nesse sentido, a iniciativa propõe a criação da Ouvidoria-Geral externa, da Escola Superior, da Controladoria-Geral, da 2ª Subdefensoria Pública-Geral, da Subdefensoria de Mediação e Conciliação e da Subdefensoria de Execução Penal.

Conforme a proposta, a Ouvidoria-Geral será um órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, destinado à promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição, com atribuições como receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar; propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos; entre outras.

À Escola Superior, por sua vez, competirá promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e à missão institucional da Defensoria Pública-Geral do Estado; promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança; e editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional; além de outras atribuições previstas na proposição.

Já a Controladoria-Geral da Defensoria Pública terá, de acordo com a iniciativa em análise, a função de exercer, internamente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública e do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas.

Quanto ao 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico da Defensoria Pública-Geral do Estado, a proposição prevê as seguintes competências: receber e distribuir, para os órgãos da Defensoria Pública, os processos, consultas e documentos dirigidos à Defensoria Pública-Geral ou ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem assim os expedientes e atos oficiais relacionados com ações judiciais ou com a defesa, em Juízo, dos interesses das partes assistidas; receber citações, notificações e intimações judiciais, procedendo ao devido encaminhamento técnico; ordenar, organizar, instruir e despachar os processos administrativos e judiciais que tramitem pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública; coordenar a gestão do Processo Judicial Eletrônico – PJE no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco; e exercer outras tarefas compatíveis com a natureza das suas funções, definidas em regulamento ou atribuídas pela Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública.

Além disso, a criação da Subdefensoria de Mediação e Conciliação se insere em um cenário institucional de priorização da resolução pacífica dos conflitos, para a qual a criação de uma estrutura especializada é capaz de alcançar melhores resultados na celeridade da resolução dos conflitos; enquanto a instituição da Subdefensoria de Execução Penal busca promover a articulação e integração da atuação na respectiva área em todo o estado pernambucano, tendo em vista a atribuição conferida às Defensorias Públicas pela Lei de Execução Penal, de velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva. As atribuições de ambas as novas estruturas serão regulamentadas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Desse modo, as modificações propostas na estrutura e na organização da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco se apresentam de maneira pertinente para o aperfeiçoamento da instituição e do cumprimento de suas funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2856/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aprimora a estrutura e a organização da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2856/2021, de autoria do Defensor Público Geral do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Erick Lessa	
José QueirozRelator(a)	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	Teresa Leitão	
Tony Gel		

PARECER Nº 007725/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2871/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2871/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, no trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso). A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, no trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso). O homenageado nasceu, em 23 de abril de 1940, na cidade de Recife, filho de João Coutinho da Costa Pereira e de Maria José Cintra da Costa Pereira. Carlos Eduardo Cadoca formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1967, e em Desenvolvimento Econômico pela Universidade de Harvard, no ano de 1966. Cadoca foi um dos fundadores em Pernambuco do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), iniciando sua vida pública em 1969. O homenageado construiu uma sólida carreira pública, sendo eleito vereador por três mandatos, entre 1983 e 1995, e deputado federal por cinco mandatos, entre 1999 e 2018. O homenageado ainda ocupou com destaque importantes cargos no Poder Executivo estadual e municipal, além de ter sido eleito para um mandato nesta Casa Legislativa. Ao longo de sua trajetória pública, foi um dos grandes incentivadores do turismo em Pernambuco e sempre buscou o diálogo e o consenso na concretização dos objetivos políticos. O homenageado faleceu em 13 de dezembro de 2020, aos 80 anos, em face de complicações decorrentes da COVID-19, depois de quarenta dias internado. Diante do exposto, a denominação de Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, no trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso), é um justo e importante reconhecimento às contribuições desta importante figura pública para o desenvolvimento e progresso do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2871/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, no trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) a Guadalupe (margem do Rio Formoso).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2871/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Erick Lessa	
José Queiroz	Alberto Feitosa	
Isaltino Nascimento	Teresa Leitão	
Tony GelRelator(a)		

PARECER Nº 007726/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2872/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO DENOMINA RODOVIA CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS A PE-016, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-101 (KM 57) ATÉ A ENTRADA DA PE-027 (KM 12, ALDEIA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia). A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia). O homenageado nasceu em 23 de junho de 1969 na cidade de Recife e se formou em Direito na Universidade Federal de Pernambuco no ano de 1994. João Henrique Carneiro Campos construiu uma sólida e reconhecida carreira profissional, trabalhando no Escritório de Advocacia Prof. José Meira, no Escritório Campos Advogados S/C Ltda, além de atuar no departamento jurídico do Banco Banorte S/A e como diretor jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco. No ano de 2005, assumiu o cargo de Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, na classe jurista, entre os anos de 2005 a 2010. No ano de 2011, João Campos foi nomeado para o cargo de Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exercendo os cargos de Corredor Geral, Diretor da Escola de Contas, Presidente da 2ª Câmara e Presidente da 1ª Câmara. O homenageado faleceu em 22 de junho de 2019 com apenas 49 anos, deixando um legado de competência, dedicação ao serviço público e construção de diálogo, sempre pautado pela ética e transparência. Diante do exposto, a denominação de Rodovia Conselheiro João Campos à PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia), é um justo e importante reconhecimento às grandes contribuições desta importante figura pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2872/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2872/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony GelRelator(a)		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007727/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2876/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina RODOVIA DEPUTADO JOSÉ GERALDO DA MOTA BARBOSA A PE- 121, O TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO ATÉ A ENTRADA DA PE-095 (RIACHO DAS ALMAS). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2876/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei visa a denominar de Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, no trecho que liga o município de Frei Miguelinho à entrada da PE-095 (Riacho das Almas).
A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

José Geraldo da Mota Barbosa nasceu em 21 de abril de 1931, no Município de Surubim, filho de José de Souza Barbosa e Arlinda da Mota Barbosa.
O homenageado foi destacado produtor rural e proprietário da rádio FM de Surubim. Iniciou sua trajetória pública como vereador no Município de Surubim, onde também foi presidente da Câmara de Vereadores, assumindo a prefeitura do Município, por seis meses, durante a licença do então prefeito.
Na sequência, José Geraldo foi eleito deputado estadual por seis vezes consecutivas, chegando a presidir esta Casa Legislativa nos anos de 1991 a 1993. Sua atuação parlamentar priorizou as áreas de agricultura, pecuária, educação e apoio ao pequeno empreendedor.
O homenageado faleceu no dia 9 de abril de 2017, aos oitenta e cinco anos, deixando um importante legado de diálogo, liderança e construção de consenso.
Diante do exposto, a denominação de Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa à PE-121, no trecho que liga o município de Frei Miguelinho à entrada da PE-095 (Riacho das Almas), é um justo e importante reconhecimento às grandes contribuições desta importante figura pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2876/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem a José Geraldo da Mota Barbosa pela dedicação e esforços empreendidos durante a vida pública em prol do desenvolvimento do Estado de Pernambuco

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2876/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa LeitãoRelator(a)

PARECER Nº 007728/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2877/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO JOÃO LYRA FILHO A PE-132, QUE LIGA A ENTRADA DA PE-123 (VILA DO ENTRONCAMENTO) ATÉ A ENTRADA DA PE-126 (P/ QUIPAPÁ). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei visa a denominar de Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) à entrada da PE-126 (P/ Quipapá).
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A denominação de prédios ou obras públicas é uma forma de prestar homenagem às pessoas que se destacaram por seus feitos junto à comunidade ou sociedade em geral, registrando na história o nome e as ações do homenageado.
Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado visa a denominar como Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) à entrada da PE-126 (P/ Quipapá).
João Lyra Filho, pernambucano natural de Lagoa dos Gatos, foi uma importante figura política da região do agreste do estado. Iniciou sua trajetória política em 1959, quando assumiu a prefeitura de Caruaru, permanecendo no cargo até 1963. Em 1966, elegeu-se deputado federal e em seguida, novamente prefeito de Caruaru. Também exerceu mandatos como deputado nesta Casa Legislativa. Faleceu em 1999 aos oitenta e seis anos de idade, deixando grande legado de contribuições ao desenvolvimento do agreste pernambucano.
A iniciativa legislativa de prestar homenagem a João Lyra Filho, emprestando seu nome para o referido trecho da PE-132, reconhece a importância dessa figura muito querida e que deixou importante herança para a região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2877/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta justa homenagem a João Lyra Filho e

enaltece o legado deixado por ele no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2877/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa LeitãoRelator(a)

PARECER Nº 007729/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2878/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA CACIQUE CHICÃO A PE-197, QUE LIGA A ENTRADA DA PE-219 (PESQUEIRA) ATÉ A DIVISA DE PE/PB. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
--	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei visa a denominar “Rodovia Cacique Chicão” a PE-197, no trecho que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) à divisa de PE/PB.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A denominação de prédios ou obras públicas é uma forma de prestar homenagem às pessoas que se destacaram por seus feitos junto à comunidade ou sociedade em geral, registrando na história o nome e as ações do homenageado.
Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado visa a denominar “Rodovia Cacique Chicão” a PE-197, no trecho que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) à divisa de PE/PB.
Francisco de Assis Araújo (Cacique Chicão) nasceu em 1950 no sítio Cana Brava, inserido no atual território indígena Xukuru, nos municípios de Pesqueira e Poção, em Pernambuco. Em 1989, foi escolhido pelos índios o novo Cacique Geral da aldeia Xukuru e se preocupou- em lutar contra a ocupação de terras tradicionais indígenas por posseiros. Sua liderança nas retomadas das terras Xukuru e a crescente autonomia de seu povo, quebrando as antigas relações políticas e econômicas dos indígenas com as oligarquias locais, atraíram a ira dos setores não indígenas que sempre se beneficiaram das terras, da mão-de-obra e dos votos dos Xukuru. Em 1989, Chicão foi assassinado a tiros, no município de Pesqueira.
Logo, a iniciativa legislativa de prestar homenagem a Cacique Chicão, emprestando seu nome para o trecho da PE-197 anteriormente citado, reconhece a importância dessa figura muito querida e que deixou importante herança de luta e resistência pelos direitos dos povos indígenas em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2878/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta justa homenagem ao Cacique Chicão e enaltece o legado deixado por ele.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2878/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007730/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2879/2021
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO ÁUREO HOWARD BRADLEY A PE-220, QUE LIGA A ENTR. 232APE252 (ARCOVERDE) ATÉ A ENTR. PE- 219 (POVOADO DE IPOJUCA). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.		
---	--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A denominação de prédios ou obras públicas é uma forma de prestar homenagem às pessoas que se destacaram por seus feitos junto à comunidade ou sociedade em geral, registrando na história o nome e as ações do homenageado.
Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado visa a denominar “Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley” o trecho da PE-220 que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).
Áureo Howard Bradley, pernambucano natural de Água Preta, foi uma importante figura política da região do sertão do estado. Iniciou sua trajetória política em 1955. Em 1963, elegeu-se deputado estadual desta Casa Legislativa e, de 1977 a 1983, exerceu mandato de prefeito do município de Arcoverde, contribuindo de maneira relevante para o desenvolvimento do município. Faleceu em 1990, aos 73 anos de idade, deixando como legado lições de vida, cidadania e política.

A iniciativa legislativa de prestar homenagem ao Deputado Áureo Howard Bradley, emprestando seu nome para o referido trecho da PE-220, reconhece a importância dessa figura muito querida e que deixou importantes contribuições para Arcoverde e região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2879/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta justa homenagem a Áureo Howard Bradley e enaltece o legado deixado por ele no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2879/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José QueirozRelator(a)		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento		Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007731/2021

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa nº 03/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2880/2021
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a redação dos incisos do parágrafo único do art. 1º do PL 2880/2021, a fim de explicitar a inclusão dos profissionais da educação contratados na forma da Lei nº 14.547, de 2011, no rol dos profissionais da educação contemplados no inciso I do supracitado dispositivo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 189/2021, de 10 de dezembro de 2021, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2021 ao Projeto de Lei Ordinária No 2880/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.
A Emenda em questão altera a redação dos incisos do parágrafo único do art. 1º do PL 2880/2021, a fim de explicitar a inclusão dos profissionais da educação contratados na forma da Lei nº 14.547, de 2011, no rol dos profissionais da educação contemplados no inciso I do supracitado dispositivo.
A Proposição acessória foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição original autoriza, de forma extraordinária, o pagamento do Valoriza Fundeb 2021, um incentivo financeiro destinado aos profissionais da educação básica em efetivo exercício que integram a rede pública estadual de ensino.
A Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, por sua vez, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.
A Emenda Modificativa em análise tem por finalidade aperfeiçoar o texto da proposição principal, conferindo-lhe maior clareza, a fim de explicitar que os profissionais do ensino em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, contratados temporariamente na forma da Lei nº 14.547/2011, também integram o grupo de beneficiário previstos no inciso I do parágrafo único do art. 1º do referido Projeto de Lei.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que torna explícita a inclusão dos profissionais contratados temporariamente na forma da Lei nº 14.547/2011 na lista de beneficiários do Valoriza Fundeb 2021, contribuindo para a valorização de tais profissionais e para o aperfeiçoamento das atividades da rede estadual de ensino.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 03/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2880/2021 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que confere maior clareza ao rol de profissionais beneficiários do Valoriza Fundeb 2021.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 03/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2880/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento		Teresa LeitãoRelator(a)
Tony Gel		

PARECER Nº 007732/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2885/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, o trecho que liga a entrada da PE-292 (Afogados da Ingazeira) até a entrada da PE-329 (Quixaba). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2885/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei ora em análise denominar de Rodovia Deputado Antônio Mariano de Brito a PE-320, no trecho que liga a entrada da PE-292, no município de Afogados da Ingazeira, até a entrada da PE-329, em Quixaba.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Natural de Afogados da Ingazeira, Antônio Mariano de Brito cresceu numa família de agricultores, sendo o primogênito de uma família de 13 filhos. Formou-se professor ainda jovem e aos 24 anos de idade elegeu-se vereador por seu município. Após quatro anos, com destaque pelo caráter e competência política, tornou-se prefeito de Afogados da Ingazeira.
A carreira política de Antônio Mariano de Brito também se destaca pelos quatro mandatos na Assembleia Legislativa de Pernambuco, sendo líder do governo Joaquim Francisco e Primeiro Secretário da Casa.
Diante de tão relevante trajetória política, voltada não só ao desenvolvimento econômico e social do município de Afogados da Ingazeira, mas de todo o Estado de Pernambuco, a presente proposição busca homenagear o ex-deputado e prefeito Antônio Mariano de Brito por meio da denominação da Rodovia PE-320, no trecho que liga a entrada da PE-292, em Afogados da Ingazeira, até a entrada da PE-329, no município de Quixaba.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2885/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta uma justa homenagem (in memoriam) ao ex-prefeito e deputado estadual Antônio Mariano de Brito pela dedicação e esforços empreendidos durante sua vida pública pelo desenvolvimento social e econômico de Afogados da Ingazeira, do Sertão do Pajeú e de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2885/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino NascimentoRelator(a)		Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007733/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2886/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, trecho que liga a entrada da PE-350 (Triunfo) até a entrada da PE-337 (Iraguaçu). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2886/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
O Projeto de Lei ora em análise visa a denominar de Rodovia Deputado Sebastião Andrada Oliveira a PE-365, no trecho que liga a entrada da PE-350, em Triunfo à entrada da PE-337, na cidade de Iraguaçu.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Considerado uma das mais importantes figuras políticas do município de Serra Talhada, segunda maior cidade do Sertão pernambucano, Sebastião Andrada Oliveira deixou como legado lições de vida, cidadania e política, bem como grande contribuição para o desenvolvimento econômico e social da sua região.
Iniciou-se na política ainda jovem e teve atuação destacada como o vereador, elegendo-se em 1962. Na eleição seguinte, em 1969, as forças políticas locais se uniram para indicar Sebastião ao cargo de vice-prefeito. Em 1972, apoiado pelas mesmas forças políticas, assumiu o cargo de prefeito, que exerceu entre 1973 e 1978. Foi novamente eleito para o executivo municipal em 1982.
Após a experiência, Sebastião Oliveira candidatou-se a deputado estadual em 1990, tendo sido eleito para um mandato. No entanto, a falta de adaptação do político à Casa Legislativa o levou de volta à terra natal para mais uma eleição ao cargo de prefeito, no ano de 1995, pleito do qual saiu vitorioso l.
Ao longo dessa extensa carreira política, Sebastião Oliveira conseguiu transformar a vida de muitas famílias sertanejas, colaborando para o desenvolvimento de Serra Talhada e de Pernambuco.
Assim, a presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (in memoriam) ao ex-prefeito e ex-deputado Sebastião Andrada Oliveira, por meio da denominação da Rodovia PE-365, no trecho que liga a entrada da PE-350, no município de Triunfo, à entrada da PE-337, na cidade de Iraguaçu.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2886/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que promove justa homenagem a Sebastião Oliveira por meio da denominação de trecho da PE-365.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2886/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto FeitosaRelator(a)
Isaltino Nascimento		Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007734/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2887/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR 232 e PE 331 (Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Ibimirim). RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS

LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.	Favoráveis	
	Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2887/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a denominar de Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte a PE-312, que liga a entrada da BR 232 e PE 331, na cidade de Custódia, até a entrada da BR-110, no município de Ibimirim.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nesta comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, com o intuito de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O empresário Armando Wanderley da Fonte nasceu no Engenho do Poço, município de Palmares, em 15 de março de 1919. Até os 21 anos, ele trabalhou como auxiliar de seu pai em uma casa comercial na capital. Em 1940, começou a trilhar o próprio caminho, quando enveredou pelo sertão pernambucano para explorar o ramo do beneficiamento do caróá. Ao mesmo tempo, também representava a Cia. Automobilística International e atuava no comércio de combustíveis e nos serviços de hotelaria daquela região.

Já na década de 50, o espírito empreendedor de Armando Wanderley da Fonte o levou a inaugurar no município de Caruaru a agência de automóveis denominada A International. Três anos depois, fundou a firma Armando da Fonte & Cia., reunindo agência de automóveis e incrementos do setor de peças. Ainda em Caruaru, desenvolveu a indústria de óleo de caroço de algodão e mamona, tendo sido, por 17 anos, presidente da Associação Comercial e Industrial daquela cidade.

Na capital, Armando Wanderley da Fonte também conciliava outros negócios, a exemplo da agência Auto Jeep Recife, com filial em Garanhuns, e a da concessionária da Willys Overland e da Mercedes Benz. Não obstante, na área rural, introduziu no Estado de Pernambuco o capim forrageiro “buffel gray” e o gado Santa Gertrudis.

Por fim, também vale mencionar que atuou como representante, em Recife, das marcas DKV Vemag, Volkswagen do Brasil, Terex, Motos Honda e Massey Fergusson, bem como da Wemag Brasil, tendo conquistando em 1969 a marca de mil veículos Chevrolet comercializados somente na capital pernambucana. A carreira de sucesso foi interrompida com seu falecimento no ano de 1982.

Diante do sucesso do empreendedor, que transformou a vida de muitas famílias, e de suas contribuições ao desenvolvimento da indústria e do comércio em Pernambuco, a presente proposição tem por objetivo prestar homenagem (*in memoriam*) a Armando Wanderley da Fonte por meio da denominação da Rodovia PE-312, que liga a entrada da BR-232 a PE-331, no município de Custódia, até a entrada da BR-110 em Boa Vista, Cidade de Ibimirim.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2887/2021, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa reconhece a importância do homenageado como um ícone do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2887/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007735/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2889/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o evento Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2889/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes.

A iniciativa tem por objetivo incluir o evento Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser celebrado anualmente durante o mês de dezembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O evento Natal Encantado, no município de Santa Cruz do Capibaribe, contribui tanto para estimular a economia da “Capital da Moda” durante o período de alta temporada e aumento das vendas do polo de confecções, como também para proporcionar às famílias locais e aos visitantes a oportunidade de celebrar de forma especial o nascimento de Jesus Cristo.

O evento conta com dois polos, instalação de vila cenográfica, cantata natalina, árvore gigante de natal, casa do Papai Noel e iluminação natalina. Além disso, o Natal Encantado inclui ainda a oferta de praça de gastronomia, apresentações culturais e espaço para a recreação de crianças.

A proposição em discussão tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o evento Natal Encantado do Município de Santa Cruz do Capibaribe, devendo ser celebrado anualmente durante o mês de dezembro.

O reconhecimento oficial do evento Natal Encantado contribui para fomentar este importante evento da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, criando mais um atrativo para atrair turistas e consumidores a este importante polo comercial do agreste pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2889/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição garante o devido reconhecimento oficial ao evento Natal Encantado, realizado no município de Santa Cruz do Capibaribe, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2889/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
-------------------------------------	--

PARECER Nº 007736/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2895/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, PARA IMPLEMENTAR O EXAME PERIÓDICO DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO DOS PENSIONISTAS INVÁLIDOS OU DEFICIENTES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2895/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, a fim de implementar o exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei Complementar nº 28/2000 criou o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE), o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPREV), e o Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAFIN), e determina providências pertinentes.

O presente Projeto de Lei Complementar visa a modificar a referida norma, no que dispõe sobre a implementação do exame periódico dos segurados aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes.

A partir dessa proposta, fica estabelecido que os segurados aposentados por invalidez permanente e os pensionistas inválidos ou deficientes deverão submeter-se a exames periódicos no máximo a cada três anos, sob pena de suspensão do benefício. Os maiores de sessenta anos ficam dispensados dessa reavaliação, podendo, a qualquer tempo, ser convocados para exames médicos com a finalidade de comprovar-se a permanência da invalidez ou da deficiência

Além disso, para parcela dos aposentados por invalidez e pensionistas inválidos ou deficientes, dependendo da causa e gradação da incapacidade para o trabalho ou da deficiência, o órgão responsável poderá dispensar ou ampliar a periodicidade dos exames periciais.

Com essas mudanças, será possível conferir maior objetividade ao procedimento para o exame ou reavaliação periódica dos segurados aposentados por invalidez permanente, pensionistas inválidos ou com deficiência. Além disso, ao flexibilizar a exigência de regularidade na realização de perícias, considerando a idade do servidor ou do pensionista, ou a causa e gradação da incapacidade ou deficiência, o projeto também prevê um tratamento mais individualizado e humanizado para cada segurado.

Diante disso, fica evidente o interesse público do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2895/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aprimora procedimentos atinentes ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2895/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007737/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2896/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA A DISPENSA DE PROPOSITURA OU DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS E RECURSOS, TRANSAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIO E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) PARA AUTORIZAR A INFORMAÇÃO AOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO QUANTO SOBRE DÉBITOS INSCRITOS EM DÚVIDA ATIVA, PARA FINS DE AVERBAÇÃO INFORMATIVA NOS RESPECTIVOS REGISTROS DE PROPRIEDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2896/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) para autorizar a informação aos Oficiais de Registros de Imóveis e aos órgãos de trânsito sobre débitos inscritos em dívida ativa, para fins de averbação informativa nos respectivos registros de propriedade.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente projeto de lei modifica a Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV). O intuito da proposição é autorizar a Procuradoria Geral do Estado a oficiar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE, aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado e às demais entidades correlatas de outros entes da Federação, além de quaisquer órgãos ou entidades, públicos ou privados, responsáveis pelo registro de bens ou direitos, informando sobre o débito inscrito em dívida ativa, para fins de averbação informativa da respectiva Certidão de Dívida Ativa. O objetivo da alteração legislativa, como afirmado na Mensagem encaminhada anexa ao Projeto de Lei Complementar, é dar publicidade de tal informação aos entes estatais sem gerar a indisponibilidade dos bens ou qualquer outro efeito restritivo ao pleno exercício do direito de propriedade. Observa-se que a medida busca assegurar meios eficazes de cobrança de créditos tributários e não tributários, buscando formas de coordenação das atividades e ampliação da publicidade com o objetivo de maximizar a arrecadação de recursos pela administração pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2896/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que estabelece procedimento apropriado para resguardar a recuperação de créditos públicos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2896/2021, de autoria do Governador do Estado

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007738/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2897/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 21 DE JUNHO DE 2007, QUE MODIFICA A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968, E ALTERAÇÕES, AMPLIANDO A DURAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE, E ASSEGURA O DIREITO À LICENÇA-PATERNIDADE, RELATIVAMENTE AOS SERVIDORES ESTADUAIS. RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause. O Projeto de Lei busca alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais. Já a Emenda prevê a necessidade, em casos excepcionais, de prorrogar o benefício, bem como considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. As proposições principal e acessória foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe a esta Comissão Permanente apreciar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei Nº 6.123, de 20 de julho de 1968, instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. Por sua vez, a Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, modifica tal Lei, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegurando o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais. O presente Projeto de Lei Complementar visa a modificar as referidas normas, para ampliar de 15 (quinze) para 20 (vinte) dias consecutivos o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional ocupantes de cargo público. Além disso, a proposta prevê a ampliação do gozo da licença-paternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, na hipótese de falecimento da genitora, exceto no caso de falecimento do filho. A partir da iniciativa, fica também estabelecido que a servidora estadual que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade do filho. No regramento atual, o prazo pode ser reduzido para até 60 dias, de acordo com a idade da criança. Além disso, a Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, acrescenta dispositivos ao projeto para determinar que, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, o prazo da licença-maternidade não será computado até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último. Com essas mudanças, será possível garantir aos pais e mães exercerem o seu papel fundamental nos momentos iniciais da vida dos filhos, sejam biológicos ou adotivos, e estarem integralmente presentes e atuantes nessa fase tão importante do desenvolvimento infantil, contribuindo para a saúde e qualidade de vida de todos e para a construção de vínculos familiares fortes e duradouros. Diante disso, fica evidente o interesse público do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2897/2021, com as alterações da Emenda Aditiva nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que aprimora a legislação estadual que trata das licenças maternidade e paternidade dos servidores estaduais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2897/2021, de autoria do Governador do Estado, com as alterações da Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007739/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2898/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 115/2021, de 18 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2898/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei Complementar em questão autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 82 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco. Em seu art. 82, inciso II, alínea “c”, dispõe que a exoneração do servidor será feita de ofício quando, caracterizado o abandono de cargo e prescrita a pretensão punitiva, o servidor, embora instado, não retornar ao serviço. A proposição normativa em análise autoriza a administração pública estadual a proceder a exoneração de ofício de servidor público, com fundamento no disposto acima, quando comprovada a ausência ao serviço público por período superior a 5 anos ininterruptos, contados do 31º dia de falta ao serviço. Nessa situação, a ausência reiterada ao serviço público pelo período referido faz presumir o desinteresse do servidor para o exercício da função pública a seu encargo, caracterizando o abandono de cargo. Tal presunção será elidida caso o servidor exonerado de ofício comprove que a ausência decorreu de motivo de força maior, entendido como tal o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório de responsabilidade. A referida autorização fica, no entanto, condicionada à emissão de nota técnica do órgão ou entidade, ratificada pelo seu dirigente máximo, lastreada nos assentamentos funcionais do servidor e em certidão comprobatória das faltas ao serviço por mais de um quinquênio; e à notificação do servidor por meio de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade, fixando prazo improrrogável de 5 dias úteis para reapresentação ao serviço público. Tendo em vista a grande quantidade de servidores em situação de abandono de cargo prolongado, por mais de um quinquênio e com prescrição punitiva prescrita, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que autoriza a administração pública estadual a proceder à exoneração de ofício de servidor que se encontre ausente do serviço público por mais de 5 anos ininterruptos, mediante procedimento simplificado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2898/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que permite a recomposição do quadro funcional da administração pública de modo mais ágil, de forma a conferir maior eficiência na prestação de serviços públicos à população.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007740/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2899/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 116/2021, de 18 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2899/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, dois imóveis localizados no município de Serrita. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita. A doação dos imóveis se destina à instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal. Visando fortalecer a devida utilização dos bens, o projeto deixa claro que o donatário deverá dar-lhes a destinação devida em até 12 (doze) meses após assinatura da competente escritura, bem como a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação. Verifica-se então que o projeto pretende possibilitar uma melhor provisão do serviço de saúde em favor da população do município de Serrita.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº XXX/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para melhorar o fornecimento do serviço de saúde no município de Serrita.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007741/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria do Governador do Estado, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2900/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE a alienar duas áreas, integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Camaragibe. FOI APRESENTADO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária No 2900/2021, ambos de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei original visa a autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, imóvel localizado no município de Camaragibe. Foi apresentado pelo autor o Substitutivo Nº 01/2021, que autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE a alienar duas áreas, integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Camaragibe, além de promover outras alterações no conteúdo da proposição, de modo a lhe conferir maior clareza. As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, fundação pública de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 11.022.597/0001-91, a alienar, mediante licitação, área de 20,9317ha, parte integrante do seu patrimônio, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, no Município de Camaragibe, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da proposição. A supracitada alienação deve ser necessariamente precedida de avaliação e realizada mediante licitação, conforme legislação aplicável. Os recursos arrecadados com a alienação devem ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual. A proposição autoriza ainda a mesma fundação pública a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, área de 4,0683ha, parte integrante do seu patrimônio, situada na Avenida General Newton Cavalcanti, nº 1650, Tabatinga, no Município de Camaragibe, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único. Tal doação terá como encargo, para o Estado de Pernambuco, a construção de moradias populares, e deverá ser formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas. O encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão. Nos termos do art. 5º da proposição, caberá à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB promover a regularização da situação dominial da área a ser doada pela UPE ao Estado de Pernambuco. A UPE e a CEHAB promoverão as medidas necessárias para o desmembramento e abertura de matrícula individualizada das respectivas áreas junto ao cartório competente, inclusive a abertura de matrícula referente à área primitiva na atual circunscrição imobiliária, no Município de Camaragibe. A doação e a alienação autorizados pela proposição autorizada, portanto, contribuirão, respectivamente, para a construção de habitações populares, promovendo o direito à moradia, e para a realização de despesas de capital da UPE, fomentando a pesquisa científica e a provisão de educação de nível superior

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2900/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa a viabilizar a construção de moradias para famílias de baixa renda, bem como a disponibilização de recursos para atender às despesas de capital da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2900/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007742/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2901/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 118/2021, de 18 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2901/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá. A doação do imóvel se destina exclusivamente à construção e funcionamento de escola municipal, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos. Para atender à finalidade do encargo será necessária formalização mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e obrigações pactuadas, com prazo para ter início em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Sendo assim, é de interesse público legislar para que a utilização do imóvel favoreça a criação de novos espaços educacionais, a renovação e modernização da rede escolar para os estudantes do município de Inajá.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2901/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para viabilizar a construção e funcionamento de escola municipal no Município de Inajá.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007743/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2902/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.261, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE AUTORIZA A EMPRESA PÚBLICA SUAPE A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS DE TERRA LOCALIZADAS EM SUA ZONA INDUSTRIAL, PARA MODIFICAR AS ÁREAS OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2902/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 14.261/2010, que autoriza a empresa pública Suape a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 14.261/2010 autorizou a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, duas áreas de terra integrantes de seu patrimônio à Companhia Siderúrgica SUAPE – CSS, doação esta condicionada à implantação de indústria siderúrgica e de metal-mecânica no Estado. O presente projeto de lei visa a modificar a referida norma, com o objetivo de revisar os termos e as condições da doação com encargo anteriormente fixados, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração de SUAPE. A partir da modificação proposta, fica estabelecido que parte das áreas que tinham sido anteriormente doadas com encargo para a Companhia Siderúrgica SUAPE(CSS) para implantação de uma Zona de Processamento de Aço (ZPA) será destinada à CONEPAR S/A, que ficará obrigada a desenvolver o projeto de implantação de um cluster metalomecânico na referida área. Além disso, o Projeto estabelece que a doação fica condicionada à apresentação de instrumento jurídico vinculante para o início das obras até dezembro de 2022 e o início da operação até dezembro de 2025. Em caso de descumprimento das datas previstas, seja do início da implantação, seja do início da operação, os imóveis retornarão imediatamente para SUAPE. Com essas mudanças, será possível viabilizar a implantação, no Complexo Industrial Portuário de SUAPE, de indústrias siderúrgica e de metal-mecânica, contribuindo para fomentar o ressurgimento dessa cadeia produtiva em Pernambuco. Além da geração de empregos diretos e indiretos, a iniciativa pode contribuir para atrair novos investimentos, notadamente nos setores das indústrias naval e automobilística, que são grandes consumidoras de aços planos, consolidar a economia pernambucana e impulsionar o desenvolvimento econômico do estado. Diante disso, fica evidente o interesse público do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2902/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que busca garantir as condições necessárias para a implantação de indústrias no Complexo de SUAPE, estimulando o desenvolvimento industrial e econômico de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2902/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007744/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2909/2021, Nº 2922/2021 e Nº 2936/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Alessandra Vieira e Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE A FIM DE DETERMINAR O PRAZO DE VALIDADE PARA OS LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS QUE DIAGNOSTIQUEM DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS. AS PROPOSIÇÕES ORIGINAIS RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 2909/2021, No 2922/2021 e No 2936/2021, de autoria, respectivamente, da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Alessandra Vieira e do Governador do Estado. O Substitutivo visa a alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis. As proposições originais foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que unifica os três Projetos numa única proposição, em virtude de tratarem de matéria análoga, e promove a inclusão das disposições das proposições em análise na legislação estadual vigente, em especial na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis. Assim, fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, bem como será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão. Outrossim, a proposição determina que a emissão do laudo caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, devendo constar a condição de irreversibilidade da deficiência, bem como: o nome completo do paciente; numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente. Portanto, trata-se de proposta que busca evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes pela necessidade de renovar periodicamente os laudos que atestam sua condição, evitando, assim, o desgaste decorrente do deslocamento e espera para submissão aos reexames periódicos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2909/2021, Nº 2922/2021 e Nº 2936/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao dispor que a validade dos laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis deve ser indeterminada, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007745/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2920/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DENOMINA RODOVIA GOVERNADOR JOAQUIM FRANCISCO A PE-82, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E DIVISA OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA, NO DISTRITO DE IBIRANGA, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, bem como a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé. A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta para adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé. Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco aposentado, formado pela Universidade Federal de Pernambuco, com grande atuação na área política, Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti foi Prefeito da Cidade do Recife por dois mandatos (1983-1985 e

1988-1990), Deputado Federal Constituinte (1988), Ministro do Interior (1989), Governador do Estado de Pernambuco (1990-1994), e Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco (1998-2006), destacando-se como Presidente da Comissão Especial que discutiu e aprovou a Lei de Responsabilidade Fiscal (2001-2002). Ao longo de sua trajetória política recebeu várias homenagens, a exemplo da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – Grã Cruz – Tribunal Superior do Trabalho; da Ordem do Congresso Nacional – Grande Oficial, em 1992; da Medalha de Mérito do Ministério Público de Pernambuco – Classe Ouro, concedida em 1995, entre outras. Além disso, Joaquim Francisco publicou diversos artigos e livros como: Planejamento Familiar e Trópico (1983); Ideias e Compromissos (1984); Uma Constituição Renovadora (1987); A Lição Ficou (1989); A Bandeira do Trabalho (1992); Reafirmação do Ideal (1993); Modernização do Estado (1995); e outros. O ex-governador Joaquim Francisco faleceu no dia 3 de agosto de 2021, aos 73 (setenta e três) anos, no Recife, deixando um vasto legado de defesa do povo pernambucano e de ações em prol de Pernambuco, razão pela qual faz jus à presente homenagem.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2920/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Rodovia Governador Joaquim Francisco a PE-82, que liga o município de Timbaúba à divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba, no Distrito de Ibiranga, município de Itambé.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2920/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Erick Lessa Alberto FeitosaRelator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007746/2021

Comissão de Administração Pública
Projetos de Lei Ordinária Nº 2925/2021
Autoria: Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DENOMINA DE PARQUE MESTRE MANUEL EUDÓCIO, O PARQUE AMBIENTAL JANELAS PARA O RIO, NO MUNICÍPIO DE CARUARU. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel. O Projeto de Lei visa a denominar de Parque Mestre Manuel Eudócio, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar de Parque Mestre Manuel Eudócio o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

O referido parque está sendo construído no bairro do Cedro, no município de Caruaru, em uma área de mais de seis hectares, com três delas voltadas para o reflorestamento. A estrutura do local contará com calçadas, praça de convivência, pista de cooper, playgrounds, portaria, administração, quiosque, sanitários, vegetação paisagística, além de bloco destinado à educação ambiental, sinalização, ecopontos e iluminação pública.

O homenageado, célebre Mestre Ceramista, nasceu em 28 de janeiro de 1931, no Alto do Moura, em Caruaru, filho de Eudócio Rodrigues de Oliveira e Maria Tereza da Conceição. Começou a trabalhar na agricultura ainda muito jovem e frequentou apenas seis meses de escola, mas, desde a infância, com a avó louceira, Tereza Maria da Conceição, aprendeu a trabalhar com o barro, fazendo os seus próprios brinquedos, esculpindo cavalos, bois e vacas.

Após aprimorar suas técnicas com o Mestre Vitalino, passou a desenvolver um estilo próprio, incorporando elementos do folclore pernambucano em suas cerâmicas. Suas peças eram feitas em uma técnica na qual se utilizava argila úmida, queimada sem uso de esmalte e, posteriormente, pintura com tinta óleo brilhosa ou fosca.

Em 10 de fevereiro de 2016, o Mestre Manuel Eudócio foi internado no Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru, acometido por chicungunha, falecendo em 13 de fevereiro do mesmo ano, aos 85 anos.

Inspirado na cultura tradicional e nas experiências cotidianas, Manoel Eudócio recriou cenas de batizados, enterros, casamento matuto, casamento forçado, casal andando em boi manso, violeiro, sanfoneiro, banda de pífano, cangaceiros, Padre Cícero, entre outras. Seu legado de mais de 50 mil peças de barro representa também personagens como Lampião e Maria Bonita, o Trio Nordestino e o Bumba-Meu-Boi.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2925/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Parque Mestre Manuel Eudócio o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no município de Caruaru.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2925/2021, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Erick Lessa Alberto FeitosaRelator(a) Teresa Leitão

PARECER Nº 007747/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2926/2021
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina Rodovia Prefeito Honorato Leitão, a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2927/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Erick Lessa
Alberto Feitosa**Relator(a)**
Teresa Leitão

PARECER Nº 007749/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2931/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ALTERA A LEI Nº 11.297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 120/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2931/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. De acordo com justificativa anexa à proposição, o objetivo da proposta é atender às diversidades regionais, dando tratamento adequado às necessidades específicas e adaptando as peculiaridades da região às competências que cabem ao Poder Executivo Estadual no âmbito da assistência social. Para isso, estabelece, entre outras questões, os objetivos da Política, princípios, diretrizes, a gestão e organização do SUAS, um Plano Estadual de Assistência Social, e define o financiamento da Política Estadual de Assistência Social. A proposição também modifica a Lei nº 11.297/1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para inserir no rol de aplicações de recursos do fundo: a promoção e qualificação do pleno exercício da participação e do controle social da política de assistência social; a execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social, conforme disposto na Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008; e o apoio à realização de estudos, pesquisas, publicações e eventos técnico-científicos relacionadas à Política de Assistência Social. Portanto, o projeto em apreço *contribui de maneira importante para a promoção de uma assistência social de qualidade no estado*, voltada às necessidades específicas da população pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2931/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir a *Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco*, iniciativa que contribui, de forma importante, para promoção da cidadania e dos direitos sociais básicos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel

Erick Lessa**Relator(a)**
Alberto Feitosa
Teresa Leitão

PARECER Nº 007750/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2938/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 127/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2938/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a estabelecer normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa em análise estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual. O Projeto de Lei prevê que, respeitadas as normas gerais da União, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional em Pernambuco deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, conforme definido em decreto. Outro ponto importante que a proposta estabelece é que, independentemente do prazo de vigência do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato dos critérios de reajustamento de preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor os preços praticados no contrato diante da realidade existente. Dentre outras providências, a medida fixa critérios de reajustamento específicos aplicáveis em diferentes situações, como i) nos

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei em questão denomina Rodovia Prefeito Honorato Leitão a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos. A Proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, para corrigir detalhe redacional. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise tem como objetivo denominar de Rodovia Prefeito Honorato Leitão a VPE-108, no trecho do Município de São Vicente Férrer ao povoado de Chã dos Esquecidos. Honorato Leitão de Melo Júnior exerceu o mandato de Prefeito de São Vicente Férrer, Município da Zona da Mata Pernambucana, entre os anos de 1989 e 1992, tendo cumprido integralmente sua missão como gestor público. Sua grande capacidade de articulação proporcionou uma grande união em prol de melhorias para toda a população local, principalmente em benefício dos pequenos agricultores. Honorato Leitão também foi assessor direto do ex-governador Miguel Arraes, sendo este um grande influenciador e inspiração para toda sua trajetória política. O ex-prefeito faleceu em agosto de 2010, aos 68 anos, vítima de um enfisema pulmonar. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que reconhece o trabalho desenvolvido por Honorato Leitão à frente do Município de São Vicente Férrer, assim como seu zelo e compromisso com a população local.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2926/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que presta uma justa homenagem a Honorato Leitão de Melo Júnior, reconhecendo sua atuação como gestor público do Município de São Vicente Férrer.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2926/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Teresa Leitão
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Erick Lessa
Alberto Feitosa
Teresa Leitão

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino Nascimento
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 007748/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2927/2021
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru ao Distrito de Chéus, em Surubim . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2927/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei visa a denominar de Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe que liga o povoado de Malhadinha, em Cumaru, ao Distrito de Chéus, em Surubim. A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Luís de Gonzaga Andrade Vasconcelos, que ficou mais conhecido em todo o estado de Pernambuco como Gonzaga Vasconcelos, nasceu em 27 de julho de 1933, na cidade de Surubim, filho de Oliveiros de Andrade Vasconcelos e de Inácia de Alcântara Vasconcelos.

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1958, o homenageado pela proposição em análise exerceu as funções de delegado do I Distrito de Polícia; delegado dos departamentos de Vigilância Geral e Costumes e de Ordem Política e Social; inspetor-geral de polícia; e chefe-de-gabinete da Secretaria de Segurança. Foi também professor da Escola de Polícia do Estado de Pernambuco entre 1960 e 1963.

Em 1964, Gonzaga Vasconcelos iniciou sua carreira política elegendo-se vereador na cidade de Recife. Em sua primeira legislatura, exerceu os cargos de vice-presidente da Câmara e de líder da base governista. Elegeu-se deputado em novembro de 1966, exercendo a presidência da Comissão de Justiça da Assembleia, além de ter sido relator da Constituição de Pernambuco em 1967.

Em novembro de 1970, elegeu-se deputado federal, sendo reeleito em 1974 e 1978. Na Câmara dos Deputados, foi vice-presidente da Comissão de Minas e Energia e suplente da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1979, Gonzaga Vasconcelos foi nomeado para a Secretaria de Justiça de Pernambuco, no governo Marco Maciel (1979-1983) e a partir de 1987 deixou a vida pública para se dedicar exclusivamente às suas propriedades rurais.

O ex-deputado Gonzaga Vasconcelos faleceu em janeiro de 2012, aos 78 anos de idade, deixando a esposa, Vilma Darce Vasconcelos, e cinco filhos. Em virtude de suas contribuições para o desenvolvimento de Pernambuco, seja nas atividades públicas ou privadas, o homenageado faz jus ao recebimento da presente deferência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2927/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa presta merecida homenagem ao Deputado Gonzaga Vasconcelos por sua contribuição para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, ii) nas contratações de locação de imóveis em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários e iii) nas permissões e concessões onerosas de uso de bens públicos estaduais.

Dessa maneira, a iniciativa do Poder Executivo Estadual revela-se bastante conveniente e oportuna, pois traz maior objetividade, transparência e previsibilidade aos procedimentos de reajuste de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2938/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece critérios norteadores para os procedimentos de reajustamento de preços dos contratos celebrados pela Administração Estadual, contribuindo para garantir a previsibilidade e a segurança jurídica na relação do Estado com seus fornecedores de bens e serviços.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Relator(a) Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007751/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2939/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DA ENTIDADE QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 128/2021, o Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro em favor do Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura em comento autoriza o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em duas parcelas iguais a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Centro Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada sem fins econômicos com sede no Sítio Mocó, s/n, zona rural do Município de Arcoverde.

O auxílio financeiro destina-se à construção de equipamento com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão do Estado. Nos termos da Mensagem anexa à propositura, a medida incentivará o desenvolvimento turístico local.

A propositura prevê que, para a efetiva concessão do auxílio financeiro, deverá ser celebrado convênio entre o Estado de Pernambuco e o Centro de Evangelização Jesus Misericordioso.

O art. 216 da Constituição prevê que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A Magna Carta ainda prevê que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural.

Dessa maneira, nota-se que a propositura é meritória, uma vez que promove a defesa e a manutenção do patrimônio cultural pernambucano, em consonância com os valores e princípios defendidos pela Constituição Federal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2939/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que a concessão de auxílio financeiro ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso contribui para a valorização e a difusão do patrimônio cultural no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2939/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Relator(a) Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007752/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2940/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 129/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2940/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, nº 314, Município de Inajá, neste Estado.

A cessão do imóvel se destina, exclusivamente, à instalação e funcionamento da Casa da Cultura, a título gratuito, devendo ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, a ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Dessa maneira, é de interesse público legislar para que a utilização do imóvel viabilize a prestação de serviços de incentivo e promoção de atividades culturais, atendendo às demandas dos municípios de Inajá.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2940/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para viabilizar a instalação e funcionamento da Casa da Cultura no município de Inajá.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007753/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2941/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 130/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2941/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, nº 320, Município de Inajá, neste Estado.

A cessão do imóvel se destina, exclusivamente, à instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas. O encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Para continuidade da cessão, nos termos do art. 3º, o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

Sendo assim, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que tem o intento de viabilizar a instalação de equipamento público de incentivo à leitura no município de Inajá.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2941/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para viabilizar a instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal da cidade de Inajá.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007754/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2942/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DE IMÓVEL EM FAVOR DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE

NATUREZA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007756/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2944/2021
Autor: Governador do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 131/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2942/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Arquidiocese de Olinda e Recife – Cúria Metropolitana, pelo prazo de dez anos, o uso de duas áreas integrantes de imóvel pertencente ao seu patrimônio, localizado na Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, no Município de Olinda. A cessão do imóvel terá como encargo o desenvolvimento de projeto de natureza social no âmbito da comunidade. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto e deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, dispõe-se que, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo o desenvolvimento de projeto de natureza social no Município de Olinda.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2942/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso do referido bem imóvel viabilizará o desenvolvimento de projeto de natureza social que auxiliará a população do Município de Olinda.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Teresa Leitão

PARECER Nº 007755/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2943/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 132/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2943/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada Buraco do Tatu, Município de Bom Jardim, neste Estado. A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal, devendo ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, a ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Diante do exposto, nota-se que a iniciativa é relevante, uma vez que a cessão do imóvel ensejará a construção de equipamento público de saúde que beneficiará o conjunto da população do Município de Bom Jardim.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2943/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para viabilizar a instalação de unidade de saúde no Município de Bom Jardim.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Teresa Leitão

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 133/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2944/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro, no Município de Bom Jardim. A cessão do imóvel será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação, devendo ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, a ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Observa-se que a iniciativa é relevante, uma vez que propiciará que o Município de Bom Jardim estabeleça unidade administrativa específica voltada ao trabalho, emprego e qualificação. Dessa forma, o Poder Público municipal terá melhores condições de atender às necessidades de qualificação profissional da população local.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2944/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação no Município de Bom Jardim.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Isaltino NascimentoRelator(a)
Tony Gel

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Teresa Leitão

PARECER Nº 007757/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2945/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 134/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2945/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Marechal Rondon, 100, Centro, no Município de Agrestina. A cessão do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de centro administrativo municipal. A propositura prevê que o encargo citado deverá ser iniciado em até doze meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. A proposição salienta ainda que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário, o Município de Agrestina, em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Diante do exposto, observa-se a relevância da proposição, uma vez que a instalação de centro administrativo no Município de Agrestina tem o condão de melhorar a prestação dos serviços públicos e dinamizar a atuação estatal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2945/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel viabilizará a instalação de centro administrativo no Município de Agrestina.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007758/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2946/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 135/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2946/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Agrestina. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Prefeito Sebastião Grande, 09, Centro, Município de Agrestina; A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno A proposição salienta que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário, o Município de Agrestina, em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Diante do exposto, observa-se a relevância da proposição, uma vez que a instalação e funcionamento da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno incrementará a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos citados, além de melhorar o ambiente de trabalho dos servidores lotados nessa instância administrativa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2946/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Agrestina.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007759/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 136/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2947/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Serrita, o uso de imóvel integrante do seu patrimônio. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Serrita, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, Município de Serrita, neste Estado. A doação do imóvel se destina a viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde. A proposta apresenta-se como um importante ato de colaboração entre os entes públicos participantes, que contribui para viabilizar o funcionamento de unidades vinculadas à gestão municipal dessa importante cidade do Sertão do Estado. Dessa maneira, a iniciativa do Poder Executivo Estadual de doar imóveis de sua propriedade revela-se bastante conveniente e oportuna pois confere maior eficiência na destinação dos bens imóveis públicos e contribui para o melhor funcionamento da Administração Pública em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do imóvel autorizada pela Proposição objetiva viabilizar as instalações físicas necessárias ao pleno funcionamento de unidades vinculadas à gestão pública de saúde no município de Serrita.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007760/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2948/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 137/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2948/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Altinho. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Altinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Elias Felipe, nº 62, Centro, Município de Altinho, neste Estado. A cessão do imóvel se destina a viabilizar a instalação e funcionamento da Guarda Municipal. A proposta apresenta-se como um importante ato de colaboração entre os entes públicos participantes, que contribui para viabilizar o funcionamento dessa instituição que tem a importante função de zelar pelos prédios públicos, pelas áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como fiscalizar as atividades de trânsito e transporte e a utilização dos parques, praças e monumentos. Dessa maneira, a iniciativa do Poder Executivo Estadual de ceder imóvel de sua propriedade revela-se bastante conveniente e oportuna pois confere maior eficiência na destinação dos bens imóveis públicos e contribui para o melhor funcionamento da Administração Pública em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2948/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do imóvel autorizada pela Proposição objetiva viabilizar as instalações físicas necessárias ao pleno funcionamento da Guarda Municipal de Altinho.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007761/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 138/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2949/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1,06ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situada na BR 101, KM 81, município de Ribeirão, neste Estado. A cessão do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Hospital Geral de Ribeirão. A proposta apresenta-se como um importante ato de colaboração entre os entes públicos participantes, que contribui para viabilizar o funcionamento desse estabelecimento fundamental para garantir o direito à saúde à população do referido município. Dessa maneira, a iniciativa do Poder Executivo Estadual de ceder imóvel de sua propriedade revela-se bastante conveniente e oportuna pois confere maior eficiência na destinação dos bens imóveis públicos e contribui para uma melhor prestação de serviços aos cidadãos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do imóvel autorizada pela Proposição objetiva viabilizar as instalações físicas necessárias ao pleno funcionamento da Hospital Geral de Ribeirão.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007762/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 139/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2950/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito, neste Estado. A cessão do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. A proposta apresenta-se como um importante ato de colaboração entre os entes públicos participantes, que contribui para viabilizar o funcionamento desse estabelecimento fundamental para facilitar o acesso dos moradores do município de Bonito a serviços de saúde, educação e lazer, contribuindo para a sua qualidade de vida e para o exercício pleno da sua cidadania. Dessa maneira, a iniciativa do Poder Executivo Estadual de ceder imóvel de sua propriedade revela-se bastante conveniente e oportuna, pois confere maior eficiência na destinação dos bens imóveis públicos e contribui para uma melhor prestação de serviços aos cidadãos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do imóvel autorizada pela proposição objetiva viabilizar as instalações físicas necessárias ao adequado funcionamento do centro de esportes, saúde e educação do município de Bonito.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007763/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2951/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 140/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2951/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de 10 anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE. A cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas. A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto e deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, dispõe-se que, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Frei Miguelinho/PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2951/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso do referido bem imóvel viabilizará a instalação e funcionamento de um importante órgão da estrutura administrativa do Município de Frei Miguelinho/PE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz	Erick Lessa Alberto Feitosa Isaltino NascimentoRelator(a) T e r e s a
Leitão	Tony Gel

PARECER Nº 007764/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2952/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 141/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2952/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Ferreiros, o imóvel integrante de seu patrimônio, com área de 8,48ha, registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, situado no Município de Ferreiros/PE. A doação será formalizada mediante escritura pública, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas. A doação do imóvel terá como encargo a ampliação da área urbana do município e a construção de unidades habitacionais. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura da escritura, sob pena de reversão. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da doação deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida doação tem como objetivo a construção de unidades habitacionais e a ampliação da área urbana do Município de Ferreiros/PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2952/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel viabilizará a ampliação da área urbana do Município de Ferreiros/PE e a construção de unidades habitacionais naquela localidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007765/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2953/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 142/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2953/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itambé, pelo prazo de 10 anos, o uso de 2 imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, Itambé/PE. A cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

A cessão dos imóveis terá como encargo a instalação e o funcionamento de um complexo de saúde municipal e de uma unidade administrativa municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, os imóveis objeto da cessão devem se destinar exclusivamente aos fins previstos e deverão ser mantidos pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, dispõe-se que, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo viabilizar a instalação e o funcionamento de um complexo de saúde municipal e de uma unidade administrativa municipal em Itambé/PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2953/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso dos referidos bens imóveis viabilizará a instalação e o funcionamento de importantes equipamentos públicos no Município de Itambé/PE, de forma a melhor atender aos cidadãos daquela localidade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007766/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2954/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 143/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2954/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), pessoa jurídica de direito público, a ceder, com encargo, ao Município de Águas Belas, pelo prazo de 10 anos, o uso de área de 2,26ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major Otávio, s/n, Centro, Município de Águas Belas/PE. A cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas. A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e o funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos e deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Ainda segundo a proposição, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual. Por fim, a iniciativa revoga a Lei nº 14.447, de 17 de outubro de 2011, que autorizava a FUNASE a doar, com encargo, ao Município de Águas Belas, imóvel de sua propriedade, com 10.000,00 m², bem como as benfeitorias nele existentes, localizado na Rua Major Otávio, no Município de Águas Belas/PE, doação essa condicionada à construção do Ginásio

de Esportes do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque Maranhão. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo viabilizar a instalação e funcionamento de importantes equipamentos públicos vinculados à rede de ensino do Município de Águas Belas/PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2954/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabilizará a instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte, beneficiando assim os estudantes do Município de Águas Belas/PE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007767/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2955/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 144/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2955/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba, no Sertão de Pernambuco. A doação do imóvel se destina à instalação e ao funcionamento de uma Casa da Cidadania, espaço que, dentre outros serviços, reúne órgãos públicos destinados a facilitar o acesso da população à expedição de documentos como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Cartão VEM Livre Acesso. Por fim, vale ressaltar que o encargo devido deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2955/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para melhorar os meios disponíveis para a população do Município de Carnaíba solicitar e emitir documentos pessoais, bem como para facilitar o acesso a outros serviços públicos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007768/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 146/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2957/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Triunfo, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, no Município de Triunfo, com área de 11.200m², registrado sob a matrícula nº 5.640, Livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Triunfo. Como encargo, o local deve ser destinado à instalação e ao funcionamento de um Centro Integrado de Assistência Social. Tal encargo deve ser iniciado em até doze meses após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribui para o fortalecimento dos serviços de assistência social no município de Triunfo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007769/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2958/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 174, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2958/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel de imóvel de seu patrimônio, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Cumaru, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Severino Lemos, nº 04, Centro, Município de Cumaru, em Pernambuco. Como obrigação, a cessão destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. Ademais, para evitar a deterioração do patrimônio público, a iniciativa prevê a obrigação do cessionário de manter o imóvel em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. A proposição, portanto, ao viabilizar o funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de Cumaru, contribui para a preservação e continuidade das políticas públicas setoriais, fomentando o desenvolvimento social e econômico da localidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2958/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para o funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de Cumaru, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas para o setor primário local.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007770/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 148/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2959/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bom Conselho, pelo prazo de 10 anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-218, Km 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba), Município de Bom Conselho. A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal. Caso o encargo não seja iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão de uso, poderá ocorrer a rescisão contratual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a efetivação das políticas públicas destinadas ao setor rural, disponibilizando local para funcionamento da Secretaria de Agricultura Municipal, bem como para a instalação de parque municipal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007771/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2960/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 149/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2960/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Sanharó, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, no Município de Sanharó. Como encargo, o local deve ser destinado à instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal. Tal encargo deve ser iniciado em até doze meses após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual. O imóvel deverá ser mantido pelo município cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2960/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribui para o fortalecimento dos serviços de saúde básica no município de Sanharó.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007772/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2962/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso

do imóvel que indica ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. **ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2964/2021
Autor: Governador do Estado

PARECER Nº 007774/2021

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 151/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2962/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Goiana, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2.100m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras, município de Goiana, neste Estado.
A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.
De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2962/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de galpão para projeto de coleta seletiva no município de Goiana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007773/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2963/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 152/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2963/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado.
A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.
De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2963/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do município de São Lourenço da Mata.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 153/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2964/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado.
A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento da Guarda Municipal.
De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2964/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal do município de São Lourenço da Mata.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007775/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 154/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2965/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, Município de Lajedo, neste Estado.
A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de almoxarifado municipal, na área interna, e o desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente, na parte externa.
De acordo com o projeto, os referidos encargos deverão ser iniciados em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e para o desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente no município de Lajedo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007776/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de ITAPETIM, para a instalação e funcionamento DE UNIDADE DE SAÚDE Municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 153/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2966/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Itapetim, para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, Município de Itapetim, neste Estado. A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento da unidade de saúde municipal "Unidade Mista Maria da Silva". De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento da unidade de saúde municipal "Unidade Mista Maria da Silva", em Itapetim.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007777/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2967/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O USO DE IMÓVEL QUE INDICA AO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, COM ENCARGO, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 156/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2967/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel situado na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro, ao Município de Itapetim. A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Diante do exposto, trata-se de medida que visa a promover melhores condições para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Itapetim, importante instrumento para acolhimento e assistência social no município.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2967/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para o fortalecimento da assistência social desenvolvida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Itapetim.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007778/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2968/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 157/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2968/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Floresta. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, o uso do imóvel da Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, ao Município de Floresta. A cessão do imóvel se destina à instalação e funcionamento de sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, de Espaço Cultural e do Museu municipal, contribuindo, portanto, para que tais equipamentos possam funcionar a contento e para que o órgão municipal em questão possa desempenhar suas atribuições adequadamente, em benefício dos munícipes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2968/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, do Espaço Cultural e do Museu municipal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007779/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de SURUBIM, para a instalação e funcionamento DE UNIDADE DE SAÚDE Municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 153/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2969/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Surubim, para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Severino Clemente de Arruda, 469, Centro, Município de Surubim, neste Estado.

A doação do imóvel se destina exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal do Programa de Saúde da Família.

De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal do Programa de Saúde da Família no município de Surubim.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007780/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2970/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER, PARA AMPLIAÇÃO DO POLO EMPRESARIAL DE BEZERROS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 159/2021, de 22 de outubro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2970/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel situado no Município de Bezerros, com área de 6,34 ha, registrado sob a matrícula nº 18801, no 1º Ofício de Bezerros, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER.

O antedito imóvel está situado em área contígua ao chamado Polo Empresarial de Bezerros, que se encontra sob a propriedade e gestão da AD DIPER e no qual diversos empreendimentos econômicos já estão em operação ou em processo de implantação.

Portanto, a proposta de doação ora em apreço permitirá a ampliação do Polo Empresarial de Bezerros, possibilitando, assim, a atração de maior quantidade de empreendimentos produtivos, com geração de emprego e de renda para o município e toda a região.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2970/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para expansão do Polo Empresarial de Bezerros, fomentando a atração de novos empreendimentos para o município e regiões próximas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007781/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2971/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O USO DO IMÓVEL QUE INDICA, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 160/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2971/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, o uso do imóvel da Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro, ao Município de Arcoverde.

A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo, portanto, para que este órgão municipal possa desempenhar suas atribuições adequadamente, em benefício dos munícipes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2971/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007782/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2972/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O USO DO IMÓVEL QUE INDICA, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 161/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2972/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, o uso do imóvel situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista, com encargo, ao Município de Arcoverde.

A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal de Arcoverde. Trata-se, portanto, de cessão que atende aos interesses do Município e do Estado, uma vez que este repassa para o cessionário a obrigação de preservar o bom estado de conservação do patrimônio cedido.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2972/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal de Arcoverde.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes		
Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Erick Lessa
José Queiroz		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento	Relator(a)	Teresa Leitão
Tony Gel		

PARECER Nº 007783/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2973/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes. ATENDIDOS OS

PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 162/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2973/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 anos, o uso de área de 55,86 ha, parte integrante de seu patrimônio, situada na PE 040, Km 14, município de Glória do Goitá. Como contrapartida, o local deve destinar-se exclusivamente para desenvolvimento de projetos de agricultura, instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e para regularização das ocupações existentes. Ademais, o encargo deve ser iniciado em até 12 meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual, ficando o cessionário obrigado a manter o imóvel em bom estado de conservação. Assim, a iniciativa visa a proporcionar estrutura física para o serviço responsável pela manutenção dos bens públicos, atendendo aos princípios da boa gestão e do interesse público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2973/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a devida prestação dos serviços de conservação e manutenção da infraestrutura e bens públicos do município de Glória do Goitá, reforçando os preceitos de uma gestão eficiente, eficaz e efetiva.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007784/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2974/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 163/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2974/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Adaauto José de Melo, 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, Município de Glória do Goitá. A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal, o que beneficiará a população de Glória do Goitá. De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2974/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de secretaria administrativa no município de Glória do Goitá.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007785/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2975/2021
Autor: Governador do Estado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 164/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2975/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Raimundo Atanásio de Moraes, 188, Centro, no Município de Calçado. A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Obras, o que beneficiará a população de Calçado. De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2975/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento da Secretaria de Obras do Município de Calçado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007786/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2976/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DE IMÓVEL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 157/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2976/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, parte do imóvel da Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/n, Cohab, ao Município de Calçado. Portanto, a cessão do referido imóvel, com o objetivo de viabilizar a construção de unidades habitacionais em Calçado, contribui para a promoção do direito básico à moradia dos munícipes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2976/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para construção de unidades habitacionais no Município de Calçado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel	Relator(a)

PARECER Nº 007787/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2977/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER AO MUNICÍPIO DO RECIFE, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL QUE INDICA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 166/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2977/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, o uso do imóvel da Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria, ao Município de Recife. A cessão do imóvel se destina à instalação e funcionamento da unidade de ensino municipal de Recife – Escola Municipal Alto do Pascoal, contribuindo, portanto, para atender às necessidades da rede de ensino deste município e para promover o direito à educação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2977/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para instalação e funcionamento da unidade de ensino municipal de Recife – Escola Municipal Alto do Pascoal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007788/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O USO DO IMÓVEL QUE INDICA, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 167/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2978/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, Município do Recife. A cessão do imóvel se destina à instalação e funcionamento da unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos, contribuindo, portanto, para atender às necessidades da rede de saúde básica deste município e para promover o direito à saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento da unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
--	------------------------------	--

Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão
---	------------	---

PARECER Nº 007789/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 168/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2979/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município do Recife. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Austro Costa, 227, Prado, Município do Recife. A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves, o que beneficiará a população do Município do Recife. De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a melhoria da infraestrutura da rede de educação básica em Recife.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007790/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2980/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 169/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2980/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande, Município do Recife. A doação do imóvel se destina à instalação e funcionamento de *data center* e à construção de um "landing station" para receber cabos submarinos. De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2980/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a melhoria da infraestrutura de comunicação em Recife e em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007791/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2981/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 170/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2981/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé, área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar área de terra de propriedade do Estado de Pernambuco, registrada no Cartório do 1º Ofício de Itambé sob a matrícula nº 3.134, em favor do Município de Itambé para regularização fundiária das residências existentes. A área em questão constitui-se em 8,3651 hectares, adquirida pelo Estado de Pernambuco por meio de desapropriação amigável para implantação de projetos de urbanização e regularização fundiária de interesse social, sob a coordenação da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB. A cessão do imóvel terá como encargo o desenvolvimento de projeto de regularização fundiária que beneficie a população residente na área com a constituição de direito real registrado no cartório competente. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida doação de imóvel tem como objetivo viabilizar a regularização fundiária de 1000 moradias plenamente integradas à área urbana do Município de Itambé, área esta que já conta com serviços públicos essenciais e foi objeto de diversas obras de urbanização por parte da municipalidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2981/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabilizará a regularização fundiária da área urbana no Município de Itambé, beneficiando assim a população local.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado. Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007792/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 171/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2982/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/n, Bairro Emanuel Valadares, Município de Afogados da Ingazeira. A doação do imóvel se destina a viabilizar o funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso,

devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação de importante equipamento público municipal em Afogados da Ingazeira.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007793/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2983/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 172/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2983/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 17ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luís de Góes, s/n, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira. A doação do imóvel se destina a viabilizar o funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. De acordo com o projeto, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, devendo o imóvel ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Além disso, ao final do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2983/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel contribuirá para a instalação de importante equipamento público municipal em Afogados da Ingazeira.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel		Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007794/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 173/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2984/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.

Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, Município de Afogados da Ingazeira/PE. A cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, e deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, dispõe-se que, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal, no Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabilizará a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal, beneficiando assim a população do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado.
Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007795/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2985/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 174/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2985/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Belém de Maria.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Belém de Maria, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, o uso de área de 1.910,00m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Bateira, no Município de Belém de Maria/PE.
A cessão do imóvel se destina à instalação e funcionamento de academia da cidade, contribuindo, portanto, para que tal equipamento possa funcionar, proporcionando saúde e lazer aos munícipes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2985/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para instalação e funcionamento de academia da cidade no Município de Belém de Maria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007796/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2986/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 175/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2986/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria/PE.
A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal, devendo ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, a ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.
Diante do exposto, nota-se que a iniciativa é relevante, uma vez que a cessão do imóvel ensejará a construção de equipamento público de saúde que beneficiará o conjunto da população do Município de Belém de Maria.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2986/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para viabilizar a instalação de unidade de saúde no Município de Belém de Maria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007797/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2987/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica em favor do Município de Araçoiaba, para implantação e funcionamento de unidade hospitalar e sede administrativa municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 176/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2987/2021, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica em favor do Município de Araçoiaba, para implantação e funcionamento de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos.
Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Araçoiaba, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, centro, município de Araçoiaba/PE.
A cessão do imóvel terá como encargo a implantação e funcionamento da unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal, devendo ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, a ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.
Diante do exposto, nota-se que a iniciativa é relevante, uma vez que a cessão do imóvel ensejará a construção de equipamento público de saúde que beneficiará o conjunto da população do Município de Araçoiaba.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2987/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para viabilizar, no Município de Araçoiaba, a instalação de unidade hospitalar e parte da sede administrativa municipal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007798/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2988/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 007800/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2990/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 177/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2988/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Sertânia. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Sertânia, com encargo, pelo prazo de 10(dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Moraes), no município de Sertânia/PE. A cessão do imóvel se destina à instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa de órgãos municipais, contribuindo, portanto, para que tais equipamentos possam funcionar a contento e para que os órgãos municipais em questão possa desempenhar suas atribuições adequadamente, em benefício dos munícipes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2988/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais no Município de Sertânia.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007799/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 178/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2989/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 anos, o uso de área de 36ha, correspondente à parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia/PE. A cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas. A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, e deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, dispõe-se que, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo viabilizar a instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol, no Município de Sertânia/PE, beneficiando o conjunta da população da localidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabilizará a instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol, beneficiando assim a população do Município de Sertânia/PE.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 179/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2990/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis, no Município de Garanhuns. A cessão do imóvel terá como encargo a instalação e ao funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. De acordo com o Projeto de Lei, o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto e deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, dispõe-se que, ao final do período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica, conforme determina a Constituição Estadual. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a referida cessão de uso tem como objetivo viabilizar a instalação e funcionamento da sede administrativa do município de Garanhuns e assim contribuir com o aperfeiçoamento da gestão pública na localidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2990/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão de uso do referido bem imóvel viabilizará a instalação e funcionamento da nova sede administrativa do Município de Garanhuns.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a) Tony Gel	Erick Lessa Alberto Feitosa Teresa Leitão

PARECER Nº 007801/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2991/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 180/2021, de 22 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2991/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Garanhuns. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, bem como sobre o recebimento de doações com encargos. Nesse sentido, a proposição normativa em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Garanhuns, com encargo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2,85ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns/PE. A cessão do imóvel se destina à instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel, contribuindo, portanto, para que tais equipamentos públicos possam funcionar, promovendo lazer e cidadania aos munícipes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2991/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a cessão do referido bem imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel, no Município de Garanhuns.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 14 de Dezembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

equipamento,procederá ao ressarcimento ao Tribunal de Justiça do valor do abono, quando do seudesligamento, afastamento, ou aposentadoria.

Da mesma forma,o(a) servidor(a) exonerado(a), demitido(a), cedido(a) a outro órgão ou que obtenha licença para trato de interesse particular, ou para acompanhar o(a) cônjuge, ou que seaposente, no período de até 02 (dois) anos , a contar da data do recebimento do equipamento,procederá ao ressarcimento ao Tribunal de Justiça do valor do abono, quando do seudesligamento, afastamento, ou aposentadoria.

Frisa-se que fica vedada a concessão do abono ao (à) magistrado(a) e/ou servidor(a):

I - punido(a) com pena disciplinar de afastamento, nos últimos 02 (dois) anos;

II - cedido(a) a outro Órgão ou Poder;

III - em gozo de licença sem remuneração;

IV - aposentado(a);

V - efetivo(a) de outro Órgão ou Poder e esteja à disposição do TJPE.

Realça-se ainda que, ato regulamentar, editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, definirá:

I - os critérios para o credenciamento de fornecedores;

II - os parâmetros de configuração dos equipamentos que serão disponibilizados para escolha do(a) magistrado(a) e servidor(a);

III - o procedimento administrativo necessário à concessão do benefício.

Por fim, cabe mencionar que as despesas com a execução da proposituraem análise correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem amparada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto, em debate,se sujeita às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I,da LRF):

A repercussão financeira da proposição é R\$ 38.810.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e dez mil reais) para o ano de 2022, nos exercícios seguintes (2023 e 2024) não repercutirá financeiramente.

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º, da LRF):

Quanto a esse quesito o TJPE apresentou as seguintes informações:

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Magistrado Ativo	538	5.000,00	2.690.000,00
Servidor Ativo	6765	5.000,00	33.825.000,00
Comissionado Puro	459	5.000,00	2.295.000,00
Total	7.762	5.000,00	38.810.000,00

Fonte: Premissas e Metodologia de Cálculo anexa aoPLO nº 2841/2021.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II,da LRF):

Em atendimento ao item "c", foi apresentada Declaração assinada pelo Diretor-Geral Adjunto do Tribunal de Justiça do Estado. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em debate possui *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LIDO)"* .

d) Origem dos recursos para custear as despesas (art. 17, § 1º, da LRF):

Em atendimento ao item "d", foi indicadaa dotação *Atividade: 02.122.0992.1566* – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE,no valor de R\$ 38.810.000,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e dez mil reais), para custear a referida despesa no exercício financeiro de 2022.

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislaçãooportinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 007806/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2856/2021

Origem: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Autoria: Defensor Público-Geral do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021,quemodifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, oProjeto de Lei Complementamº 2856/2021, oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício nº 220/2020 –DPG/PE, datado de 12 de novembro de 2021, e assinado pelo Defensor Público Geral do Estado, José Fabrício Silva de Lima.

O projetopretendealterar a Lei Complementar nº20/1998, queinstitui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

De início, modifica-se o artigo 6º, que trata dos órgãos integrantes da Defensoria. A medida proposta procura dividir a Subdefensoria Pública Geral do Estado em: 1ª Subdefensoria Pública-Geral Institucional e Administrativa e 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica.

Além disso, acrescenta três órgãos auxiliares: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública; Escola Superior da Defensoria Pública; e Controladoria-Geral da Defensoria Pública.

As competências desses novos órgãos são tratadas nos seguintes artigos a serem acrescidos à lei complementar em vigor:

9º-A : 1ª Subdefensoria Pública-Geral Institucional e Administrativa;
9º-B : 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica;

style="text-align:justify"> 21-A, 21-B, 21-C e 21-D : Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco;
21-E e 21-F : Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
21-G : Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

O projeto acrescenta, sem seguida, dispositivos ao artigo 25 para determinar a criação da Subdefensoria de Mediação e Conciliação e da Subdefensoria de Execução Penal, cujas atribuições serão regulamentadas por resolução.

Ainda em relação à Lei Complementar nº 20/1998, o projeto modifica o texto do artigo 41 e o conteúdo do anexo único, que contém a tabela de vencimento dos defensores públicos, para dividi-lo em dois:

Anexo I, com tabela válida a partir de janeiro de 2022 até 25 de dezembro de 2022, promovendo aumento entre 10% e 12% ao longo da carreira;

Anexo II, com tabela válida a partir de 25 de dezembro de 2022, encurtando a carreira dos atuais 20 níveis para quatro níveis, além de e modificar a quantidade de cargos vagos e ocupados.

Além dos dispositivos que alteram a Lei Complementar nº 20/1998, o projeto em análise traz em seu corpo outros artigos avulsos, também afetos à organização administrativa da Defensoria, que são examinados a seguir.

O artigo 3º e o artigo 4º destinam-se a criação de cargos em comissão e funções gratificadas para fazer frente às alterações administrativas propostas. O artigo 5º, por sua vez, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 20/1998 que se torna obsoleto com a criação dos novos órgãos previstos no projeto.

Já o artigo 6º dispõe que as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Por fim, o artigo 7º aponta que a lei deve entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A justificativa encaminhada pelo autor explicita a importância da:

Cumprer ressaltar que o precitado Projeto de Lei é imprescindível para esta DPE-PE, pois tem por finalidade possibilitar a utilização de novas estruturas organizacionais para uma melhor persecução do interesse público, em face das naturais modificações das necessidades administrativas quanto ao seu modelo de organização. Com efeito, a norma que se propõe alterar exige que as transformações nas áreas de atividade sejam feitas apenas por lei, ocasionando um grave e indesejado engessamento na organização administrativa da DPE-PE, vulnerando, inclusive, o princípio constitucional da eficiência, uma vez que a norma originária (do ano de 1998) não acompanhou o crescimento da atuação especializada desta instituição.

Em relação aos aspectos pertinentes à presente Comissão, cabe observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Nota-se que, apesar de a ementa do projeto alegar expressamente que ele não acarretaria “aumento de despesa”, alguns dispositivos do projeto enquadram-se no conceito de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disciplina a LRF.

Isso porque o projeto se propõe, além da reestruturação administrativa, à concessão de aumento de remuneração aos defensores públicos, à redução da carreira dos atuais 20 níveis para quatro e à criação de diversas funções gratificadas e cargos em comissão.

Nesse sentido, foi encaminhada documentação, assinada peloDefensor Público-Geral, contendo:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira para o ano de 2022 de R\$ 15,03 milhões, com uma projeção de R\$ 22,32 milhões para 2023 e para 2024.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o custo do programa foi calculado com base no quantitativo e respectivas remunerações dos cargos de defensor público. Ou seja, ele calcula o valor da nova folha de pagamento da Defensoria, considerando as mudanças propostas, e compara com a execução a ser efetuada no ano de 2021, que é o exercício imediatamente anterior à vigência da lei proposta.

No ano de 2021 a execução da folha de pagamentos deve ser equivalente ao montante de R\$ 173,94 milhões. Com a vigência dessa nova lei proposta, a folha de pagamento deve chegar a R\$ 188,97 milhões em 2022 (impacto de R\$ 15,03 milhões) e a R\$ 196,26 milhões em 2023 e 2024 (impacto de R\$ 22,32 milhões).

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita peloDefensor Público-Geral, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei, ora em análise, “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes dapresente proposição para o exercício de 2022, estarão consignados em quatro programações orçamentárias:

Classificação I
Função 14: Direitos da Cidadania
Subfunção 422: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa 0345: Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial às Pessoas Necessitadas do Estado
Ação 1925: Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a PessoasNecessitadas do Estado
Classificação II
Função 14: Direitos da Cidadania
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 0939: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado
Ação 3153: Contribuições Patronais da Defensoria Pública do Estadoo FUNAFIN
Classificação III
Função 28: Encargos Especiais
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 0939: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado
Ação 3608: Contribuição Complementar da Defensoria Pública doEstado ao FUNAFIN
Classificação IV
Função 14: Direitos da Cidadania
Subfunção 846: Outros Encargos Especiais
Programa 0939: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Defensoria Pública do Estado
Ação 3876: Contribuições Patronais da Defensoria Pública doEstado ao FUNAPREV

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Deve-se, agora, analisar a compatibilidade da matéria com o regramento estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Essa legislação veda, expressamente, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2021 .

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Impende lembrar, entretanto, que o artigo 7º do projeto agora em análise dispõe que “esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022”. De tal sorte, pode-se arguir que a vedação definida na Lei Complementar Federal 173/2020 não alcança a medida proposta.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação daproposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021, oriundo da Defensoria Pública.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2856/2021, de autoriada Defensoria Pública do Estado de Pernambuco,está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 007807/2021

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2880/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 03/2021, que visa Alterar a redação dos incisos do parágrafo único do art. 1º do PLO nº 2880/2021, a fim de explicitar a inclusão dos profissionais da educação contratados na forma da Lei nº 14.547, de 2011, no rol dos profissionais da educação

contemplados no inciso I do supracitado dispositivo. **Pela aprovação.**

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007809/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº2896/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, que pretende alterar a Lei Complementar nº 401/2018, para autorizar a informação aos oficiais deregistros de imóveis e aos órgãos de trânsitosobre débitos inscritos em dívida ativa,para fins de averbação informativa nos respectivosregistros de propriedade. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, oProjeto de Lei Complementar nº 2896/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 112/2021, datada de 18 de novembro de 2021, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto pretende alterara Lei Complementar nº 401/2018, que dispõe sobre osprocedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveise imóveis, compensação de créditos inscritos emprecatório e requisições de pequeno valor (RPV)para autorizar a informação aos oficiais de registros de imóveis e aos órgãos de trânsito sobre débitos inscritos em dívida ativa,para fins de averbação informativa nos respectivosregistros de propriedade. Na mensagem encaminhada, o autor explica quese trata de providência relevante para assegurar a recuperação do crédito público, cuja tutela é fundamental para viabilizar a manutenção eampliação de serviços públicos prestados à população do estado.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
O projeto pretendeaumentar somente § 1º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 401/2018, conforme se depreende daleitura do seu artigo 1º.
O dispositivo a ser acrescido autorizará a PGE a oficial ar Departamento Estadual de Trânsito - Detran/PE, aos oficiais de registro de imóveis do estado e às demais entidades correlatas de outros entes da federação, além dequalquer órgãos ou entidades, públicos ou privados, responsáveis pelo registro de bens ou direitos, informando sobreo débito inscrito em dívida ativa, para fins de averbação informativa da respectiva certidão de dívida ativa.
Percebe-seque a redação da futura norma não institui nova hipótese de constituição, suspensão, extinção ou exclusão de crédito fazendário, tributário ou não. Apenas confere autorização para que a procuradoria estadual possa enviar ofícios informativos sobre a existência de crédito, constituído anteriormente em procedimento próprio, aos responsáveis pelo registro dos bens titularizados pelo devedor inadimplente com a Administração Pública estadual, como forma de dar efetividade à eventual execução fiscal.
Ou seja, a nova regra reveste-se de cunho eminentemente procedimental e, por conseguinte, não promove criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se insere nas competências já atribuídas à PGE pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2/1990, que dispõe sobre sua organização e funcionamento.
Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.
Tampouco há que se falar em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, o que afasta, também, as exigências do artigo 14 daquela mesma norma complementar federal.
Ao contrário, a medidatem potencial para aumento de receita pública, pois consistirá em instrumento para garantir a execução futura de créditos em favor do estado, impedindo ou dificultando a alienação ou oneraçãode bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, situação presumida como fraudulenta pelo artigo 185 da Lei Federal nº 5.172/1966 – CódigoTributário Nacional.
Vale lembrar que o inciso II do § 3º do artigo 198 desse mesmo código permite a divulgação de informações relativas a inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública, consistindo, assim, expressão do princípio da publicidade, reconhecido à Administração Pública pelo artigo 37 da Constituição federal.

Por fim, é útil mencionar que a ementa do projeto em apreço demanda adequação à norma linguística e à técnica legislativa por parte da Comissão de Redação Final, de acordo com o artigo 251, inciso I, do Regimento Interno. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que elanão contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021,oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2896/2021, de autoria do Governador do Estado,está em condições de ser aprovado.
Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007810/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2897/2021 E À EMENDA ADITIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem da Emenda Aditiva: Poder Legislativo
Autoria da Emenda Aditiva: Deputada Priscila Krause

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, quevisa alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de20 de julho de 1968, e alterações, ampliando aduração da licença à gestante e à adotante, eassegura o direito à licença-paternidade,relativamente aos servidores estaduais, e à sua Emenda Aditiva nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, oriunda do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 189/2021, datada de 10 de dezembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto de lei que a proposta visa alterar, que também foi de iniciativa do chefe do Poder Executivo, buscava autorização para realizar o pagamento extraordinário do Valoriza Fundeb 2021, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Deve-se relembrar que o projeto original recebeu parecer favorável desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação na forma do Parecer nº 7.308/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de dezembro de 2021. No texto aprovado, definia-se no parágrafo primeiro do artigo 1º os profissionais da educação básica que teriam direito ao recebimento do Valoriza Fundeb 2021, quais sejam: Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Fundeb 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício: I - aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e II - os servidores efetivos e contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, que exercem atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, pedagógicas ou administrativas, não enquadrados no inciso I. A Emenda nº 03/2021, busca trazer maior clareza e segurança jurídica a essa disposição ao tornar expresso que os profissionais do ensino contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 2011, também integram o grupo de beneficiários.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A Emenda em apreciação procura, tão somente, tornar mais claro critério de exigibilidade para a percepção do programa de incentivo a educação a ser criado. Frise-se que os profissionais abrangidos pela nova redação, aqueles com contrato temporário, já eram alcançados pelo texto original, apenas não estavam mencionados de forma expressa. Sob a ótica orçamentária, portanto, a Emenda Modificativa nº 03/2021 não cria despesas adicionais em relação ao projeto de lei original. Ademais, a proposição não trata de base de cálculo, definição de alíquota ou qualquer outro atributo vinculado a tributo de qualquer natureza. De tal forma, a recomendação pela aprovação do projeto expedida no Parecer nº 7.308/2021 permanece inteiramente válida. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, apresentada pelo Governador do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que Emenda Modificativa nº 03/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovada.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Tony Gel

Antônio Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007808/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2895/2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, quevisa alterar a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeirode 2000, para implementar o exame periódico dossegurados aposentados por invalidez permanente,bem como dos pensionistas inválidos oudeficiantes. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 110/2021, datada de 18 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa alterar o artigo 54 da Lei Complementar nº 28/2000, que criou o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administra e os Fundos que lhe sãovinculados, com natureza previdenciária. A redação atual do artigo 54 determina que os aposentados por invalidez permanente, bem como os dependentes e os pensionistas inválidos, independentemente da idade, devem realizar exame periódico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. A proposta visa estabelecer que os mesmos beneficiários e os pensionistas com deficiência devem submeter-se ao exame periódico em prazo nunca superior a três anos para comprovar a permanência da invalidez ou da deficiência.Esse prazo não será aplicável aos segurados com mais de 60 anos, que poderão, entretanto, ser convocados para exames médicos a qualquer tempo. Por fim, a medida visa permitir que oDepartamento de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho possa determinar prazos diferentes para comprovação da permanência de invalidez ou deficiência, considerando a causa e gradação do fator incapacitante

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposta visa determinar um prazo máximo de três anos para a comprovação de permanência em estado de invalidez ou deficiência aos segurados aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários por conta dessas condições. Esse prazo não será aplicado aqueles que possuem idade superior a sessenta anos. Além disso, o Departamento de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, poderá determinar prazos menores a depender da gradação do fator incapacitante. Como destaca o autor da iniciativa, a proposição poderá flexibilizar a regularidade na realização de perícias: A medida flexibiliza a exigência deregularidade na realização de perícias, considerando a idade do servidor ou do pensionista, ou ainda a causa e gradação da incapacidade ou deficiência.

Quanto aos aspectos pertinentes a esta comissão, observa-se que a aprovação da proposta não resultará em aumento de despesas públicas nem em renúncia de receitas, tendo em vista que a estrutura do Governo do Estado para realizar a comprovação de permanência de incapacidade já existe. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2895/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

2897/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 113/2021, datada de 18 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa elevar o prazo da licença paternidade concedida, passando a ser de vinte dias, em vez dos atuais quinze, como determina o artigo 2º da Lei Complementar nº 91/2007. Além disso, na hipótese defalecimento da genitora, a licença paternidade será concedida no prazo de 180 dias consecutivos.

Quanto à licença maternidade, a redação atual do art. 126-A da Lei nº 6.123/1968 define o prazo de 180 dias consecutivos em caso de adoção de crianças com até um ano de idade, de 90 dias em caso de crianças com um a quatro anos e de 60 dias em caso de crianças com quatro a oito anos.

A proposta visa conceder o mesmo prazo de 180 dias para todas as hipóteses de adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade do adotando.

Na mensagem encaminhada, o chefe do Poder Executivo afirma que a iniciativa é medida imperiosa à qualidade de vida dos servidores e seus familiares, haja vista que permite ao servidorestadual uma maior dedicação ao filho recém-nascido ou adotado, em momento de extrema importância para a vida familiar, em quesua presença é essencial para formação de vínculos com a criança ou adolescente.

Já a Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, propõe incluir dois parágrafos ao artigo 126 da Lei nº 6.123/1968. O objetivo da proposição é garantir que os prazos da licença-maternidade sejam contados somente após o período de internamento do recém-nascido ou de sua mãe após o parto, quando for o caso.

Segundo a autora, a iniciativa leva em consideração que a licença existe para permitir que a mãe exerça cuidados exclusivos dos recém-nascidos no período inicial de vida. Dessa forma, a parlamentar também destaca que a medida é especialmente importante para permitir o integral aleitamento materno, fundamental para prevenir doenças da mãe e do bebê, bem como aumentar o vínculo entre os dois.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta visa estender os prazos das licenças paternidade e maternidade que podem ser concedidas aos servidores públicos do Estado de Pernambuco. Já Emenda Aditiva ora em apreciação visa desconsiderar a contagem dos dias da licença para os casos em que houver internação da mãe ou do recém-nascido.

Ao considerar que, conforme art. 81 da Lei nº 6.123/1968, a concessão de licença não é causa de vacância do respectivo cargo, é possível afirmar que a aprovação das propostas não resultará em aumento de despesas públicas, já que não será necessário nomear outro servidor em razão do período de gozo da licença.

As propostas também não caracterizam renúncia de receita, tendo em vista que não trata da redução discriminada de tributos ou contribuições, nos termos do artigo 14, §1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, quanto aos aspectos pertinentes a esta comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação das proposições conforme se apresentam.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, oriundo do Poder Executivo, bem comoda Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2897/2021, de autoria do Governador do Estado, com as inclusões dos dispositivos daEmenda Aditiva nº 01/2021, de iniciativa da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 007811/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTARNº 2898 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, queautoriza aadministração pública estadual aproceder a exoneração de ofício de servidor quese encontre ausente do serviço público por maisde cinco anos ininterruptos, conforme dispostona alínea “c” do inciso II do artigo 82 da Lei nº 6.123,de 20 de julho de 1968. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2898/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 115/2021, datada de 18 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende delimitar com precisão os contornos necessários à exoneração de ofício do servidor que incorrer na situação de abandono de cargo, hipótese prevista no artigo 82, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco).

Segundo o artigo 1º da proposta, a Administração estadual fica autorizada a proceder à referida exoneração do servidorquando comprovada sua “ausência aoserviço público por período superior a 5 (cinco) anos ininterruptos”. Essa contagem começa do 31º dia de falta ao serviço.

Para fins de aplicação da regra, “a ausência reiterada ao serviço público pelo período referido faz presumiro desinteresse do servidor para o exercício da função pública a seu encargo, caracterizando o abandono de cargo”. No entanto, essa presunção será elidida “caso o servidor exonerado de ofício comprove que a ausência decorreu de motivode força maior, entendido como tal o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório de responsabilidade”.

Finalmente, a autorização ficará condicionada a:

I - emissão de nota técnica do órgão ou entidade, ratificada pelo seu dirigente máximo, lastreada nos assentamentos funcionais do servidor e em certidão comprobatória das faltas ao serviço por mais de um quinquênio.

II - notificação do servidor por meio de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade, fixando prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para reapresentação ao serviço público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A matéria está inseridaprecipuaemente no âmbito do Direito Administrativo, cujo mérito de apreciação cabe a outras Comissões, restando a esta avaliar a possibilidade de geração de impacto financeiro da medida, assunto pertinente ao domínio do Direito Financeiro.

Nesse sentido, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Observa-se que o projeto não importará em acréscimo de despesa. Pelo contrário, possibilitará a economia de recursos que estão sendo despendidos com funcionários que se encontram em situação de abandono do cargo. Assim, eventuais medidas administrativas necessárias à operacionalização da exoneração,ainda que implicassem algum acréscimo nas despesas, serão compensadas pela economia de recursos esperada.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementarnº 2898/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementarnº 2898/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 007812/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2899/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, comencargo, os imóveis que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 116/2021, datada de 18 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, 2 (dois) imóveis, integrantesde seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino,s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita, neste Estado.

Conforme elucidamos artigos 2ºe 3º da proposta, essa doação terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal, que deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação.

Adicionalmente, a donatária obrigar-se-á a dar a destinação devida ao imóvel doado, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A doação de imóvelpelo Estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a própria Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Sob o prisma do Direito Financeiro, cotejando-se o projeto apresentado com a legislação pertinente, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se observa qualquer ilegalidade. Não há geração de despesa pública com a medida ou mesmo renúncia de receita.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007813/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2900 /2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco

Origem do Substitutivo: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, ambos de iniciativa do Poder Executivo, encaminhados por meio das mensagens nº 188/2021 e nº 117/2021, respectivamente, assinadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição original pretendia colher permissão legislativa para que o Estado de Pernambuco pudesse realizar a alienação de bem imóvel específico. Além disso, também visava assegurar que o processo deveria ser necessariamente precedido de avaliação e realizado mediante licitação, conforme legislação aplicável.

O substitutivo apresentado deixa claro que o imóvel pertence à Universidade de Pernambuco – UPE, que é uma fundação pública de direito público e, por isso, tem personalidade jurídica própria. Além disso, do total de 25 hectares, 84% serão alienados e 16% serão doados ao Estado.

Segundo o substitutivo, os recursos decorrentes da alienação deverão ser destinados a despesas de capital da UPE. Diferentemente, a proposta original visava destiná-los para a construção de moradias populares.

Contudo, a parcela que será doada com encargos pela UPE ao Estado será destinada à construção de moradias populares no prazo de até doze meses, mantendo-se, portanto, a finalidade inicial do projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição trata de autorização para alienação e doação, com encargos, de imóvel da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE. No que se refere à atuação desta Comissão, cabe-se analisar a aderência da matéria à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O artigo 44 da LRF veda que a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público seja utilizada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Respeitando o dispositivo, verifica-se que o projeto assegura que os recursos arrecadados com a alienação do imóvel deverão ser destinados à construção de moradias populares ou a despesas de capital da UPE. Ademais, a proposta permite a redução de despesas com bens sem utilidade para a Administração, como destacado na mensagem que acompanha o projeto de lei original.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que

o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, ambos enviados pelo Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007814/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2901/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de Inajá para construção e funcionamento de escola municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 118/2021, datada de 18 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto em debate pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Inajá o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, registrado sob a matrícula nº 1599, no Cartório Único de Inajá. A respectiva doação tem como encargo a construção e o funcionamento de escola municipal. Ressalta-se que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual. Por fim, salienta-se que, o imóvel doado deverá ser mantido pelo beneficiário em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Conforme explica o autor do projeto, a proposta tem por objetivo viabilizar a construção e o funcionamento de escola municipal em Inajá/PE. O imóvel em discussão irá beneficiar a população local. Pois, irá propiciar a criação de um novo espaço educacional, bem como irá melhorar o acesso à rede escolar. Frisa-se que a supracitada doação se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para construção e funcionamento de escola municipal. Cabe destacar que, na proposta, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007815/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2902/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, que visa alterar a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 119/2021, datada de 18 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar alterar a Lei nº 14.261/2010, que autorizou a doação de áreas de terra à Companhia Siderúrgica SUAPE (CSS), condicionando a alienação à implantação de indústria siderúrgica e metalmeccânica. A área de doação de que trata a mencionada Lei era equivalente a aproximadamente 250,0 hectares e foi inteiramente destinada para a CSS. A proposta do Poder Executivo visa alterar a área para 221,2 hectares, exigindo-se que a implantação da indústria siderúrgica ocorra até dezembro de 2022 e o início da operação, até dezembro de 2025. A iniciativa também busca autorizar a doação de área de terra com 101,9 hectares para a CONEPAR S/A, desde que a realização das obras de implantação de cluster metalomeccânico e metalúrgico comecem até dezembro de 2022 e a operação seja iniciada até dezembro de 2025. Na mensagem encaminhada, o autor da proposta afirma que o objetivo é estimular o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco por meio de estímulos à implantação de indústria siderúrgica e metalomeccânica em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se que, por tratar de mera doação de imóvel com o intuito de promover o desenvolvimento econômico do Estado, a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2902/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007816/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2931/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, que pretende dispor sobre a Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 120/2021, datada de 22 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto pretende dispor sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no estado de Pernambuco e alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. Na mensagem encaminhada, o autor argumenta que a Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, prevê a divisão de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da política de seguridade social, estabelecendo que as ações socioassistenciais, nas três esferas de governo, realizem-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas, em suas respectivas esferas, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Em poucas palavras, a finalidade do projeto em apreço é instituir a Política Pública de Assistência Social e sua organização por meio do SUAS, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 8.742/1993. Nessa tarefa, a proposição discorre, por exemplo, sobre a definição de assistência social e os objetivos da respectiva política estadual (artigos 1º e 2º), seus princípios e diretrizes (artigos 4º e 5º), a gestão e organização do SUAS (artigos 6º e 13), a competência estadual no âmbito dessa política e seu necessário planejamento (artigos 17 e 18), a enumeração das instâncias de pactuação e deliberação do sistema (artigos 19 a 34), a participação dos usuários (artigo 35), a especificação dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza (artigos 36 a 44), além de disciplinar o financiamento dessa política (artigo 45 a 48). A despeito do extenso regramento apresentado, é possível afirmar que a inovação não institui uma política pública propriamente nova. Apenas sistematiza, em um corpo normativo unificado, as diversas ações já conduzidas pelo governo estadual nessa área de atuação. Nesse sentido, a Constituição pernambucana determina, desde a sua promulgação, que o estado e os municípios, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos, prestem assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranoormal e à velhice desamparada (artigo 174). Ainda corroborando esse raciocínio, a Lei Ordinária nº 17.121/2020, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual de 2021, destinou mais de R\$ 224 milhões para gastos relativos à função orçamentária 08 – Assistência Social, o que comprova que o governo estadual já executa programas nessa seara, ainda que de forma não organizada em sistema único. A propósito, esse patamar financeiro deve se manter em 2022, de acordo com o Projeto de Lei nº 2.719/2021, ainda em tramitação nesta Casa, em ações que comportam aplicação estadual direta (código 90) ou transferência a instituições privadas sem fins lucrativos (código 50) ou a municípios (códigos 40 e 41), repetindo o modelo com que vêm sendo dotadas anualmente. Destarte, a norma em formação não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública. Por fim, vale registrar que tanto o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS quanto o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, duas instituições presentes no projeto em análise, possuem arcabouço legal vigente. A primeira foi criada pela Lei nº 11.297/1995 e a segunda, por força da Lei nº 13.151/2006. Isso demonstra a existência prévia da política, em que pese a reformulação vindoura por alteração e revogação, respectivamente. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa Presidente

	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel
Relator(a)		

PARECER Nº 007817/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIANº 2938 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2938/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 127/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende estabelecer normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual. Dentre os diversos dispositivos do projeto, alguns merecem destaque neste parecer.

Logo em seu artigo 1º, define-se que o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado.

Nesse sentido, será possível utilizar mais de um índice específico ou setorial na mesma contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Além disso, o artigo 3º da proposição assevera que o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar, em regra, da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação ou, no caso das dispensas e das inexigibilidades, da data de apresentação da proposta.

Diante do interesse público dos contratos administrativos, o projeto concede, ainda, algumas vantagens à administração contratante. Prevê, por exemplo, a necessidade de requerimento formal da contratada para realização do reajustamento (artigo 4º); a preclusão do direito ao reajuste (artigo 5º); a possibilidade de negociação que garanta a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público (artigo 6º); e a possibilidade de extinção antecipada dos contratos quando houver flutuação atípica dos preços de mercado (artigo 7º).

Os artigos 10, 11, 12 e 13 fazem as devidas correspondências com outros regramentos em vigor, além de tratar da vigência dos dispositivos para contratos já assinados e para novos contratos.

Por fim, o artigo 14 da proposta revoga, expressamente, os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.525/2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública estadual, evitando-se, assim, a existência concomitante de normas conflitantes, e, por conseguinte, reforçando a segurança jurídica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme resume o Governador do Estado, na mensagem anexa ao projeto, o objetivo da proposta é de “incluir a previsão no edital e no contrato dos critérios de reajustamento de preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor os preços praticados no contrato diante da realidade existente”.

Cabe dizer que as normas gerais de licitação e contratação administrativa da União, que tratam também de critérios de reajuste contratual, já devem ser observadas pelo Estado.

As regras específicas trazidas pela proposição, por sua vez, visam salvaguardar o interesse público nos contratos administrativos a serem firmados pelo Governo de Pernambuco.

Nesse sentido, resta claro que a medida não se reveste em geração de despesa pública, nem pode ser caracterizada como renúncia de receita, conforme os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esse posicionamento é reforçado pelo autor da proposta, o Governador do Estado, que faz questão de expressar que “ a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária ”.

Quanto às competências desta Comissão, portanto, pode-se afirmar que ela observa os preceitos da legislação financeira e orçamentária, além de não tratar sobre matéria afeta à legislação tributária.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 2938/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinário nº 2938/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluíso Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel
Relator(a)		

PARECER Nº 007818/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2939/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2939/2021, que pretende autorizar a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinário nº 2939/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 128/2021, datada de 22 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende autorizar a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada, sem fins econômicos, com sede no Sítio Mocró, Zonarural do Município de Arcoverde.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que esse auxílio se destina à construção de equipamento, com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão pernambucano, incrementando o desenvolvimento turístico local.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 300 mil, ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso. Esse montante, a ser repassado em duas parcelas iguais de R\$ 150 mil, será destinado à construção de equipamento com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão do estado, conforme leitura dos seus

artigos 1º e 2º.

A partir dessas características, o auxílio pode ser considerado uma transferência de capital, na conceituação definida pelo § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para os entes federados. E, por se tratar de uma associação privada sem fins econômicos, fica afastado o impedimento do artigo 21 dessa mesma norma federal.

Nesse ponto, a Lei nº 17.033/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 estabelece que a transferência de recursos a título de auxílio somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam, entre outras hipóteses, voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico (artigo 47, inciso VII). Essa regra é repetida pela Lei nº 17.371/2021, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Obviamente, a proposta consubstanciariação ou expansão de ação governamental que acarreta aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante dessa situação, o Poder Executivo, a fim de atender as exigências legais, encaminhou, acompanhando o projeto, documentação com as seguintes informações (Processo SEI nº 0040300001.005585/2021-26)[1]:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I, e artigo 17, § 1º) e premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º, e artigo 17, § 4º):

2021	2022	2023
R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00

Esse valor será destinado em duas parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

b. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 4º):

O Diretor Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, órgão de cujas dotações orçamentárias correrão as despesas decorrentes do projeto, de acordo com o seu artigo 5º, consignou documento declarando que, “para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº. 41.746, de 21 de maio de 2015 e no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, referente ao auxílio financeiro a ser destinado ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

c. Demonstrativo da origem de recursos (LRF, artigo 17, § 1º):

Esse documento registra que os “recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação identificada pela Atividade 13.392.1062.4326, Fonte de Recursos 0119, Natureza da Despesa 3.44.50, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil de reais).”

Ou seja, a fonte de recursos escolhida foi a 0119 (Recursos Decorrentes da Operação da Conta Única para Projetos de Resposta Social e Modernização Administrativa-FRSMa).

Ademais, a ação apontada (4326 - Valorização, proteção e preservação do patrimônio cultural material do estado) deve receber, em 2022, a dotação total de R\$ 3,2 milhões, segundo o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719, ainda em tramitação nesta Casa. Esse montante é mais do que suficiente para financiar o auxílio ora pleiteado.

Por fim, é importante ressaltar que o projeto ainda impõe, como condição para a efetiva concessão do auxílio financeiro, a celebração de convênio entre o estado e a entidade, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária (artigo 3º), que também será obrigada a prestar contas dos recursos recebidos (artigo 4º), atendendo, assim, às regras de controle e transparência dos gastos públicos.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 2939/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinário nº 2939/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluíso Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony Gel
Relator(a)		

PARECER Nº 007819/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2940 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Casa da Cultura. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 129/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel do município de Inajá pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Inajá, na Avenida Cristo Rei, nº 314.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão será gratuita e terá como encargo a instalação e funcionamento da Casa da Cultura. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem

orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007820/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2941 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, queautoriza o Estado de Pernambuco a ceder, comencargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Inajá, para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 130/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Inajá pelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido imóvel é integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Inajá, na Avenida Cristo Rei, nº 320. O artigo 1º prevê que a cessão deveráserformalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºelucida quea cessãose dará de forma gratuita e terá como encargoinstalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propostanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007821/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2942 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, queautoriza o Estado de Pernambuco a ceder, comencargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto denatureza social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 131/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo,à Arquidiocese de Olinda e Recife – Cúria Metropolitana, pelo prazo de dez anos, o uso de duas áreas de imóvel integrante de seu patrimônio, situadona Rua José Dias Raposo, 1000, Ouro Preto, no município de Olinda. O parágrafo único de seu artigo 1º prevê que a cessão formalizar-se-á mediante termo de cessão de uso, do qual constarão ascondições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºdestaca que a cessão será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de projeto de natureza social noâmbito da comunidade, que deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a própria Carta: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: [...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Sob o prisma do Direito Financeiro, cotejando-se o projeto apresentado com a legislação pertinente, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se observa qualquer ilegalidade. Não há geração de despesa pública com a medida ou mesmo renúncia de receita. Pelo contrário, a iniciativa dá uma destinação social aos espaços que estão sendo cedidos, razão pela qual merece prosperar nesta Comissão. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007822/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2943/2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021,que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2943/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 132/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta em discussãorealmeja autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada Buraco do Tatu, Município de Bom Jardim, neste Estado. A referida cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de Unidade de Saúde Municipal.Cumpre frisar que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão. Por fim, salienta-se que, o imóvel cedido deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme explica o autor do projeto, a proposituratem por objetivoviabilizar a instalação e o funcionamento de Unidade de Saúde Municipal.

O referidoimóvel irá beneficiar a população local, tendo em vista que irá melhorar o acesso aos serviços públicos de saúde pela população local.Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...] IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;” *(grifo nosso)*

Enfatiza-se que a supracitadacessão de uso se formalizará mediante termo de cessão de uso do qual constarão as condições e obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para a finalidade, anteriormente, descrita. Frisa-seque, findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

Quanto ao mérito desta comissão, cumpre dizer que o projeto trata de cessão de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portando, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007823/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2944 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, queautoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento deunidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 133/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Bom Jardim pelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido imóvel é integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Bom Jardim, na Rua Alto do Carmo, s/n, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deveráserformalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2ºelucida quea cessãoterá como encargoinstalação e funcionamento de unidade municipaldedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propositanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007824/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2945 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, queautoriza o Estado de Pernambuco a ceder, comencargo, o uso do imóvel em favor do Município de Agrestina, para instalação e funcionamento de centro administrativo municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 134/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Agrestina pelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido imóvel é integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Agrestina, na Rua Marechal Rondon, nº 100, centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deveráserformalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida quea cessãoterá como encargoinstalação e funcionamento de centro administrativomunicipal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário

deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propositanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007825/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2946 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, comencargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 158/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Agrestina pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Agrestina, na Rua Prefeito Sebastião Grande, nº 09, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deveráser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida qu ea cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da sede administrativa da Procuradoria Geral Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propositanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007826/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2947 /2021
Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 136/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Serritapelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Serrita, na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro. O artigo 1º prevê que a cessão deveráser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºelucida quea cessãoterá como encargoa instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propostanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Diogo Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007827/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2948/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Altinho, para instalação e funcionamento da Guarda Municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 137/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Altinho, pelo prazo de 10 (dez) anos,o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Elias Felipe,nº 62,Centro, Município de Altinho, neste Estado. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºda proposta elucida que essa cessãoterá como encargoa instalação e o funcionamento da Guarda Municipal.Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura dotermo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Diogo Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007828/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2949 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 138/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de o uso de área de 1,06 hectares ao município de Ribeirãopelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido terreno é parte de imóvel integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Ribeirão, na BR-101, Km 81. O artigo 1º prevê que a cessão deveráser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºelucida quea cessãoterá como encargoa instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal –Hospital Geral de Ribeirão. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propostanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Diogo Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007829/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2950 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito,

com encargo, para instalação e funcionamento decentro de esportes, saúde e educação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 139/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Bonitopelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido imóvel é integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Bonito, Rua Dois, s/n, Vila COHAB. O artigo 1º prevê que a cessão deveráserformalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºelucida quea cessãoterá como encargoinstalação e funcionamento de centro de esportes,saúde e educação. Esse encargodeverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propositanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluisio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007830/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2951 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, queautoriza o Estado de Pernambuco a ceder o usado imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa daSecretaria Municipal de Assistência Social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 140/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Frei Miguelinho pelo prazo de dez anos, com encargo específico. Oreferido imóvel é integrante do patrimônio estadual efica situado no próprio município de Frei Miguelinho, na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro. O artigo 1º prevê que a cessão deveráserformalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºelucida quea cessãoterá como encargoinstalação e funcionamento da sede administrativa daSecretaria Municipal de Assistência Social. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóveldeve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a propositanão incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluisio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007831/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2952 /2021

Origem: Poder Executivodo Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 141/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar imóvel integrante de seu patrimônio ao município de Ferreiros, com encargo específico. Oreferido imóvel possui área de 8,48 hectares e está registrado sob a matrícula nº R1-02, livro 2-A, ficha 02 no Serviço Notarial e Registral de Ferreiros, sendo situado no próprio Município de Ferreiros. O artigo 1º prevê que adoação deveráserformalizada mediante escritura pública, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2ºelucida quea doaçãoterá como encargoaampliação da área urbana do município paraconstrução de unidades habitacionais. Esse encargodeverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura da escritura, sob pena de reversão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposta trata de doação de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaca-se, ainda, que em nenhum momento a proposição trata de definição de alíquota, de hipótese de incidência ou de base de cálculo de qualquer tributo. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluisio Lessa Presidente		
Favoráveis		
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007832/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2953/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 142/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itambé, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de 2 (dois) imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, Município de Itambé. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão será destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento de complexo de saúde municipal e de unidade administrativa municipal, que deverão ser iniciados em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que os imóveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso dos imóveis de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007833/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2954 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 143/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), pessoa jurídica de direito público com natureza de fundação, a ceder o direito de uso de área de 2,26 hectares ao município de Águas Belas pelo prazo de dez anos, com encargo específico.

O referido terreno é parte de imóvel integrante do patrimônio da FUNASE e fica situado no próprio município de Águas Belas, na Rua Major Otávio, s/n, centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Além disso, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

Por fim, a proposta revoga a lei nº 14.447/2011, que cedia o uso de parte desse mesmo imóvel ao município de Águas Belas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007834/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2955/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 144/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa almeja autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba, conforme Memorial Descritivo constante no Anexo Único.

A supracitada doação tem como encargo a instalação e o funcionamento de uma Casa da Cidadania. Realça-se que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.

Ressalta-se que, o imóvel objeto da doação deverá ser mantido pelo donatário em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Por fim, vale citar que caberá à Prefeitura de Carnaíba a regularização da situação dominial do imóvel, depois de cumprido o respectivo encargo, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem amparada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme explica o autor do projeto, a propositura tem a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento de uma Casa da Cidadania no Município de Carnaíba.

O imóvel em debate irá beneficiar a população local. Pois, irá melhorar o acesso aos serviços públicos pela população do referido município.

Destaca-se que a mencionada doação se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para instalação e o funcionamento de uma Casa da Cidadania.

A proposta trata de doação de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portando, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007835/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2957/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2957/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 146/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura em discussão visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Triunfo o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, no Município de Triunfo, neste Estado, com área de 11.200m², registrado sob a matrícula nº 5.640, Livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Triunfo.

A citada doação tem como encargo a construção e o funcionamento de centro integrado de assistência social. Salienta-se que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.

Frisa-se que, o imóvel doado deverá ser mantido pelo donatário em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Por fim, o projeto revoga os itens 5 e 6 do Anexo Único da Lei nº 17.112, de 30 de novembro de 2020, conforme citação abaixo:

5. Imóvel 4A: Rua José Antas Florentino, Alto do Belizário, Calugi, Triunfo-PE:

Área Total: 756,44 m².

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS PLANAS UTM(m) - ZONA 24L		
			ESTE(m)	NORTE(m)	CONFRONTANTES
V01-V02	123°06'58"	24,23	599574.87	9133468.51	
V02 -V03	212°25'11"	30,11	599558.74	9133443.08	
V03 -V04	302°50'20"	25,21	599537.56	9133456.75	
V04 -V01	32°55'02"	30,24	599553.99	9133482.13	

6. Imóvel 4B: Rua José Antas Florentino, Alto do Belizário, Calugi, Triunfo-PE:

Área Total: 754,68 m².

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS PLANAS UTM(m) - ZONA 24L		
			ESTE(m)	NORTE(m)	CONFRONTANTES
V01-V02	122°28'54"	25,13	599596.06	9133455.02	
V02 -V03	212°35'11"	30,09	599579.85	9133429.66	
V03 -V04	302°26'58"	18,32	599564.39	9133439.49	
V04 -V01	302°25'54"	6,7	599558.74	9133443.08	
V05 -V01	32°23'11"	30,11	599574.87	9133468.51	

2. Parecer do Relator

A proposição vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme explica o autor do projeto, a propositura tem por objetivo viabilizar a construção e o funcionamento de um Centro Integrado de Assistência Social no Município de Triunfo.

O imóvel em tramitação irá beneficiar a população local. Pois, irá melhorar o acesso aos serviços sociais pela população do referido município.

Enfatiza-se que a respectiva doação se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para construção e funcionamento de um Centro Integrado de Assistência Social.

A proposta trata de doação de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portando, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007836/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2958 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Cumaru, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 147/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Cumaru pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Cumaru, a Rua Severino Lemos, nº 04, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007837/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2959 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 148/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Bom Conselho pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Bom Conselho, situado na PE-218, Km 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba).

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007838/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2960 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 149/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Sanharó pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Sanharó, na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.

Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007839/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2962 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 151/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de 2.100m², parte de imóvel de sua propriedade, ao município de Goiana pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel fica situado no próprio município de Goiana, na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007840/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2963 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 152/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de São Lourenço da Mata pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de São Lourenço da Mata, na Avenida Doutor Pedro Augusto Correia de Araújo, s/n, Centro. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007841/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2964 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para a instalação e funcionamento da Guarda Municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de São Lourenço da Mata pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de São Lourenço da Mata, na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da Guarda Municipal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 007842/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2965/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo, para instalação e funcionamento de almoxarifado municipal e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente. **Pela aprovação .**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2965/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 154/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto em questão deseja autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, Município de Lajedo, neste Estado. A aludida cessão tem como encargo a instalação e o funcionamento de almoxarifado municipal, na área interna e o desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente, na parte externa. Cabe enfatizar que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. Por fim, destaca-se que, o imóvel cedido deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Conforme explica o autor do projeto, a proposta possui a finalidade de viabilizar a instalação e o funcionamento de almoxarifado municipal, bem como o desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente no Município de Lajedo. O respectivo imóvel irá beneficiar a população local, tendo em vista que irá melhorar o acesso aos serviços públicos municipais pela população local. Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: "Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: [...] IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;" (*grifo nosso*) Salienta-se que a respectiva cessão de uso se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para os fins, anteriormente, descritos. Enfatiza-se que, findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica. O projeto trata de cessão de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 007843/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2966 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 155/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Itapetim pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Itapetim, na Rua Paulino Soares, s/n, Centro. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 007844/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2967 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel que indica ao Município de Itapetim, com encargo, para instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 156/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Itapetim pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Itapetim, na Rua Jovino de Souza Lima, nº 298, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa Presidente

	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007845/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2968 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 157/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Floresta pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Floresta, na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007846/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2969 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 158/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Surubim pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Surubim, na Rua Severino Clemente de Arruda, nº 469, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Programa de Saúde da Família. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007847/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2970/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD DIPER, para ampliação do Polo Empresarial de Bezerros. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 159/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD Dipер, sociedade de economia mista da administração indireta do Estado, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bezerros, com área de 6,34 ha, registrado sob a matrícula nº 18801, no 1º Ofício de Bezerros.

O § 1º do artigo 1º prevê que a doação será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

O § 2º do artigo 1º, por sua vez, estabelece que a partir da publicação da lei, a AD Dipер fica autorizada a exercer todos os poderes inerentes à propriedade sobre a mencionada área de terra, devendo tomar todas as medidas cabíveis para a ocupação de empreendimentos econômicos no local.

Em seguida, o artigo 2º do projeto define como encargo a ampliação do Polo Empresarial de Bezerros. Tal encargo deverá ser iniciado em até 5 (cinco) anos após a assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.

Por fim, o artigo 3º reforça que o donatário obrigar-se-á a dar a destinação devida ao imóvel objeto da doação, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Cabe observar a justificativa trazida pelo autor do projeto, que elucida de forma bastante clara o mérito da proposição:

O imóvel em questão está situado em área contígua ao chamado Polo Empresarial de Bezerros, que se encontra sob a propriedade e gestão da AD DIPER e no qual diversos empreendimentos econômicos já estão em operação ou em processo de implantação. A doação, nesse sentido, visa à ampliação do Polo Empresarial de Bezerros a fim de possibilitar a atração de maior quantidade de empreendimentos produtivos com geração de emprego e de renda para o Município e toda a região. Destaque-se, por fim, que, nos termos da Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, compete à AD DIPER promover ações indutoras da instalação e manutenção de empreendimentos econômicos que estimulem o crescimento do Estado de Pernambuco.

A doação de imóvel pelo Estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a própria Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Sob o prisma do Direito Financeiro, cotejando-se o projeto apresentado com a legislação pertinente, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se observa qualquer ilegalidade. Não há geração de despesa pública com a medida ou mesmo renúncia de receita.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007848/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2971 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 160/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Arcoverde pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Arcoverde, na Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 72, Centro. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluisio Lessa Presidente		
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007849/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2972 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Arcoverde, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 161/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Arcoverde pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Arcoverde, na Avenida Conselheiro João Alfredo, s/n, bairro de Boa Vista. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluisio Lessa Presidente		
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007850/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2973 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargos, ao Município de Glória do Goitá, para instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e regularização das ocupações existentes. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 162/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de 55,86 hectares ao município de Glória do Goitá pelo prazo de dez anos, com encargos específicos. A referida área é integrante do patrimônio estadual e fica situada no próprio município de Glória do Goitá, na PE-040, Km 14. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargos o desenvolvimento de projetos de agricultura, instalação e funcionamento de unidade de manutenção da Secretaria de Infraestrutura Municipal e a regularização das ocupações existentes. Esses encargos deverão ser iniciados em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica. O anexo único do projeto de lei traz memorial descritivo da área a ser cedida.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluisio Lessa Presidente		
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007851/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2974/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder,

com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 163/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Glória do Goitá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Adauro José de Melo, nº 25 (antiga Travessa Santos Paes), Centro, Município de Glória do Goitá. O artigo 1º prevê que a cessão será a título gratuito e deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa de secretaria municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Diogo Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007852/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2975 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel ao Município de Calçado para instalação de secretaria municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 164/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Calçado pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Calçado, Rua Raimundo Atanásio de Moraes, nº 188, Centro. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Diogo Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007853/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2976/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 165/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Calçado, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 6.228m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Professora Aluzair Fernandes de Souza, s/n, Cohab, no Município de Calçado. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão será destinada exclusivamente à construção de unidades habitacionais, que deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Diogo Moraes**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007854/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2977 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Recife, com encargo, o uso do imóvel que indica, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 166/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Recife pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Recife, na Rua Ladeira de Pedra, nº 1265, bairro de Água Fria. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Alto do Pascoal. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007855/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2978 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 167/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Recife pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Recife, na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007856/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2979 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 168/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Recife pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Recife, na Rua Austro Costa, nº 227, Prado. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal – Escola Municipal Drº Samuel Gonçalves. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º: Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...] V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica. § 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco: Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007857/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2980 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 169/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Recife pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Recife, na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 5091, Campo Grande. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser feita de forma gratuita e formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de data center e a construção de um "landing station" para receber cabos submarinos. Esse encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007858/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2981 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Itambé, área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 170/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, em favor do município de Itambé, imóvel integrante de seu patrimônio, registrado no Cartório do 1º Ofício de Itambé, sob a matrícula nº 3.134. A doação formalizar-se-á mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

O artigo 2º do projeto estabelece como encargo o desenvolvimento de projeto de regularização fundiária que beneficie a população residente na área com a constituição de direito real registrado no cartório competente. O referido encargo deverá ser iniciado no prazo de 12 meses, contados a partir da lavratura de escritura de doação.

O artigo 3º assegura que, em caso de não atendimento do encargo disposto, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo sua propriedade ao Estado de Pernambuco.

Por fim, o artigo 4º determina que a Companhia Estadual de Habitação e Obras – Cehab estará autorizada a realizar os procedimentos administrativos e cartoriais necessários em nome do Estado para a formalização desta doação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A doação de imóvel pelo Estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a própria Constituição Estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Sob o prisma do Direito Financeiro, cotejando-se o projeto apresentado com a legislação pertinente, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se observa qualquer ilegalidade. Não há geração de despesa pública com a medida ou mesmo renúncia de receita. Pelo contrário, a iniciativa dá uma destinação social à área cedida, razão pela qual merece prosperar nesta Comissão.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007859/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2982/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 171/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Terezinha dos Santos Marques, s/n, Bairro Emanuela Valadares, no Município de Afogados da Ingazeira.

A cessão inicial de uso do referido imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, deu-se mediante a aprovação da Lei nº 15.650, de 24 de novembro de 2015.

O artigo 1º do projeto ora em análise prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo o funcionamento do Centro de Operação e Logística com garagem municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007860/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2983/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 172/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 17ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luis de Góes, s/n, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a implantação e o funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007861/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2984/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação e funcionamento de unidade de ensino municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 173/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Arthur Padilha, nº 957, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007862/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2985/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 174/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1.910 m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a implantação e o funcionamento de academia da cidade. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.
Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluisio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007863/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2986 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 175/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Belém de Maria pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Belém de Maria, na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade básica de saúde. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007864/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2987/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, em favor do Município de Araçoiaba para implantação de unidade hospitalar e sede administrativa municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 176/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Araçoiaba, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, Centro, no Município de Araçoiaba. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a implantação e o funcionamento de unidade hospitalar de Araçoiaba e parte da sede administrativa municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:
Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007865/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2988 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 177/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Sertânia pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Sertânia, Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE-280 (Parque de Exposições Renato Moraes). O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão se dará de forma gratuita e terá como encargo a instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. Esse encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:
Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007866/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2989/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 178/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 36ha, correspondente à parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:
Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007867/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2990 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 179/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel ao município de Garanhuns pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no próprio município de Garanhuns, na Rua Joaquim Távora, s/n, Heliópolis. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e ao funcionamento da nova sede da prefeitura e do centro administrativo municipal. Esse encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:
Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007868/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2991 /2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder,

com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 180/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de 2,85 hectares, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, ao município de Garanhuns pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel fica situado no próprio município de Garanhuns, na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto. O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas. Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão terá como encargo a instalação e ao funcionamento de centro esportivo municipal e à ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. Esse encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão. O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos. Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:
Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]
V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos
§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.
§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:
Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo MoraesRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007869/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2992/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. **Pela aprovação .**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2992/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 181/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta legislativa em análise pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel integrante de seu patrimônio, registrado sob a Transcrição nº 23.910, livro 3-BB, fls 49 no Cartório do 1º Ofício de Garanhuns, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns. Cabe destacar que a referida doação tem como encargo a instalação e o funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Realça-se que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de reversão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem amparada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Conforme explica o autor do projeto, a proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. O supracitado imóvel irá beneficiar a população local, haja vista que irá melhorar o acesso à cultura pela população do referido município. Ressalta-se que a respectiva doação se formalizará mediante escritura pública, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas e servirá, exclusivamente, para a finalidade, anteriormente, descrita. A proposta em análise trata de doação de imóvel do Estado com encargos e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007870/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2993/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 182/2021, datada de 22 de novembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na BR 232, Km 45, no Município de Vitória de Santo Antão.

O artigo 1º prevê que a cessão será a título gratuito e deverá ser formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso e responsabilização por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Observa-se, desde logo, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007871/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2994/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, que pretende modificar a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispor sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 183/2021, datada de 22 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende modificar a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispor sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a iniciativa não estabelece qualquer majoração nos valores da TPA. Ao contrário, prevê que o valor por dia de permanência a partir do trigésimo primeiro é o valor máximo a ser exigido nos dias que sucederem, além de estabelecer condições mais favoráveis para a regularização de débitos pendentes, como parcelamento ou redução de 50% dos juros na hipótese de pagamento à vista.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende acrescentar dispositivos, além de alterar a redação de outros, à Lei nº 10.403/1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com o intuito de conferir novos parâmetros para o cálculo e para o pagamento da TPA. Essa taxa é destinada a assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Arquipélago de Fernando de Noronha e incide sobre o trânsito e permanência de pessoas na área sob jurisdição do Distrito Estadual, segundo o artigo 83 da mencionada lei. Ela é cobrada a todas as pessoas, não residentes ou domiciliadas no arquipélago, que estejam em visita de caráter turístico. Sua base de cálculo é obtida em razão dos dias de permanência do visitante ou turista, a partir dos critérios relacionados nos incisos do artigo 86. Pelas regras atuais, não existe, a rigor, fixação de limite máximo para o valor a ser recolhido pelo sujeito passivo da taxa em questão, cujo valor mínimo corresponde a R\$ 79,20, aplicável a um dia de permanência.[1] Também não há previsão de parcelamento de créditos tributários já inscritos em dívida ativa e pendentes de pagamento.

Aqui recaem as principais modificações promovidas pelo projeto em apreço: fixação de limite financeiro máximo à taxa de preservação e possibilidade de parcelamento de dívidas não recolhidas.

Pelo § 1º a ser acrescido ao artigo 86 da lei, do 31º dia de permanência em diante, o valor da diária corresponderá ao estipulado para o 30º dia, com os acréscimos até então incidentes, cessados a partir de então novos acréscimos a este título.

Dessa forma, o valor máximo a que estaria sujeita a pessoa em trânsito pelo arquipélago, a título de taxa de preservação ambiental, seria exatamente R\$ 5.585,20, ainda que permaneça mais de 30 dias.

Lógica semelhante será utilizada em relação aos dias excedentes ao período inicialmente previsto, que já são cobrados em dobro quando a permanência do visitante ou turista não estiver devida e previamente agendada e autorizada pela Administração-Geral, conforme parágrafo único do mesmo artigo 86 da lei. Esse dispositivo, que será convertido em § 2º, conterà uma regra que também limitará a trinta diárias a incidência da taxa dobrada nessas situações.

Em relação ao segundo aspecto a ser modificado, caso o contribuinte não recolha o valor devido no prazo de trinta dias contados da ciência do lançamento, nem apresente defesa administrativa perante a autoridade distrital competente, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa, de acordo com o texto expresso no futuro § 3º do artigo 90.

De certa maneira, isso já ocorre atualmente. Só que, pelo projeto, esses créditos poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais e consecutivas, admitindo-se, ainda, um único reparcelamento (§ 4º a ser acrescido ao artigo 90).

Além disso, o reconhecimento da procedência do crédito tributário pelo contribuinte, acompanhado do recolhimento integral e à vista dos valores devidos, ensejará redução de 50% no valor dos juros de mora (novo § 7º do artigo 90), o que representa uma anistia parcial ao contribuinte inadimplente.

Adicionalmente, tendo em vista que o artigo 2º da proposta prevê que aquele limite máximo da diária da TPA, descrito anteriormente aplica-se retroativamente aos débitos em aberto, constituídos ou não, tem-se, ao mesmo tempo, uma hipótese legal de remissão parcial de crédito tributário, conforme consta na ementa do projeto e na mensagem do seu próprio autor.

Pela Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, remissão e anistia são, respectivamente, formas de extinção (artigo 156, inciso IV) e de exclusão (artigo 175, inciso II) de crédito tributário. Ou seja, o ente arrecadador fica impedido de recolher os créditos remittidos e anistiados.

Em virtude desse efeito, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) caracteriza essas duas figuras como modalidades de renúncia de receita, conforme rol contido no § 1º do seu artigo 14. Isso implica a necessidade de observância de algumas condições impostas pela própria norma federal.

Nesse sentido, a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha encaminhou documento no qual seu Diretor Administrativo Financeiro declara que o projeto “não acarreta aumento de despesa e há expectativa no aumento da arrecadação da receita, uma vez que não houve o recebimento dos créditos tributários alcançados pela alteração do referido Projeto de Lei tornando-os pagáveis com a remissão parcial e com a possibilidade do parcelamento. Além disso, os novos créditos tributários terão seus pagamentos facilitados, contribuindo para o incremento da arrecadação da receita.”

O Demonstrativo 7 da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 aponta um montante de R\$ 3,04 bilhões como o total da renúncia de receita estimada para esse exercício. Vale lembrar que, pelo seu artigo 4º, a futura lei complementar produzirá efeitos justamente a partir de 1º de janeiro de 2022.

No mesmo sentido, o artigo 3º dispõe que sua aplicação não confere direito à restituição ou à compensação de valores já recolhidos pelos contribuintes, de modo que não haverá efeito pretérito nas receitas estaduais.

Por fim, é importante registrar que a Constituição estadual estabelece que a concessão de remissão ou anistia, de crédito tributário e seus acessórios, incluindo multa e juros, pelo estado, dependerá da lei complementar de iniciativa do Poder Executivo (artigo 108), além de exigir lei específica para esse propósito (artigo 107, § 5º). Ambas as normas foram respeitadas no caso em apreço.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 07 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel Simone Santana

PARECER Nº 007872/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2995/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, que altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 184/2021, datada de 22 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição busca alterar o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.341/2003 com o intuito de renomear e alterar a composição da Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público, que passaria a denominar-se Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público e seria composta por, no máximo, 40 (quarenta) policiais militares e 4 (quatro) policiais civis.

Atualmente, a Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público é composta por, no máximo, 30 (trinta) militares e 2 (dois) policiais civis.

Nesses termos, a alteração implica um aumento de 10 (dez) policiais militares e 2 (dois) policiais civis na estrutura da Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

O projeto em tela propõe um reforço na estrutura da Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público do Estado de Pernambuco, elevando o número máximo de policiais militares de 30 (trinta) para 40 (quarenta), assim como o número de policiais civis dos atuais 2 (dois) para 4 (quatro). Entende-se que o projeto em tela não acarretará custos ao Ministério Público do Estado, dado que a disponibilidade dos policiais militares já está no orçamento do Poder Executivo. Caso seja concedida alguma gratificação aos policiais militares por parte do MPPE, a Instituição deverá enviar um outro projeto de lei para disciplinar tal situação.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição, tal mudança está em conformidade com as novas atribuições advindas com a Resolução nº 156/2016[1], do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como com a implantação da Política e do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público.

Ainda segundo o autor da proposta:
A ampliação da segurança institucional do órgão ministerial é medida relevante para permitir a descentralização da Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco. A alteração objetiva atender as demandas da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e do Núcleo de Inteligência, todos do Ministério Público de Pernambuco.
Dessa forma, percebe-se o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação orçamentária e financeira. Além disso, destaca-se que a proposta não trata de legislação tributária, pois não envolve qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2995/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Recife, 14 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de Dezembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes José Queiroz Isaltino Nascimento		Diogo Moraes Tony GelRelator(a)

PARECER Nº 007873/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1 395 /2017
Autoria: Deputada Priscila Krause.

Parecer do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause. Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, que retira óbices de constitucionalidade da proposição. Nos termos do referido Substitutivo, a proposição que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Trata-se de projeto cujo objetivo é o estabelecimento de princípios e diretrizes a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à primeira infância, que abrange os seis primeiros anos de vida do ser humano. Os mais recentes estudos científicos têm enfatizado a importância dos primeiros anos de vida para a constituição psicológica do ser humano. Um ambiente familiar saudável e estável tem sido destacado como primordial para que a criança possa se desenvolver de maneira proveitosa. Do mesmo modo, a falta de zelo nos cuidados na primeira infância pode resultar em prejuízos que dificilmente serão revertidos em fases posteriores. Nesse contexto, mostra-se interessante a criação de um arcabouço jurídico que reconheça a importância da primeira infância na formação do ser humano, o que é pretendido pelo projeto em apreço. A instituição de princípios que valorizem os anos iniciais de vida tem o condão de reforçar os cuidados e atitudes estatais e familiares, na busca de um melhor ambiente para a formação das novas gerações. Diante do exposto, observa-se que o projeto em questão pode atuar como norteador para a implementação de ações decisivas para a primeira infância.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a proposição contribui para a valorização dos cuidados a serem prestados na primeira infância, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 007874/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021.
Autoria: Deputado Isaltino Nascimento .
Junto com Emenda Supressiva nº 01/2021.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, que estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2021, apresentada a fim de retirar dispositivos meramente autorizativos, que, inclusive, autorizam a concretização de instrumentos que o Poder Executivo já pode adotar, independente de autorização legal. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, direcionada em especial a empreendedores pretos, pardos, oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência. Tal medida, ao restringir a iniciativa a determinados segmentos populacionais, reconhece desigualdades históricas que atingem a grupos desfavorecidos socialmente, e que, por isso, merecem tratamento próprio. Dentre as finalidades dessa política pública, está a de subsidiar as ações de consolidação do empreendedorismo inclusivo nos mais diversos segmentos de negócio, tais como o setor esportivo e as mais diversas áreas relacionadas às atividades de lazer. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que, ao propor diretrizes para a instituição de uma Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo, encontra-se em sintonia com o dever do Poder Público de adotar medidas para efetivar a proteção de grupos desfavorecidos socialmente.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que estimula a adoção de incentivos capazes de apoiar setores desfavorecidos da sociedade que enfrentam barreiras para empreender, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 007875/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2950/2021, de autoria do Governador do Estado. A finalidade precípua da proposta é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, o uso do imóvel que indica.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O projeto de lei aqui analisado autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito, neste Estado. A referida cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo e o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão. Sabe-se que a prática de esportes pode trazer inúmeros benefícios para a população, contribuindo para a socialização e inclusão social, bem como promovendo qualidade de vida e melhorias na saúde física e mental das pessoas. Com isso, ao contribuir para viabilizar a construção de um centro de esportes no município de Bonito, ampliando as possibilidades de acesso da população a uma opção de lazer saudável e sustentável, a proposta de cessão de imóvel aqui analisada se mostra bastante relevante.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que busca criar as condições necessárias para a construção de um centro de esportes, educação e saúde no município de Bonito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021.

3 - Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 2950/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 007876/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 99-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer, por meio da Mensagem Nº 143/2021, de 22 de novembro de 2021

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O Projeto de Lei ora em análise tem como objetivo autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) a ceder ao Município de Águas Belas, pelo prazo de 10 anos, o uso de área de 2,26ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Major Otávio, s/n, Centro, Município de Águas Belas/PE.

A cessão, que será formalizada mediante termo de cessão de uso, terá como encargo a instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

O exercício físico, quando realizado dentro do contexto da prática esportiva, favorece a interação e a sociabilidade. No caso das crianças e jovens, a prática esportiva traz ainda benefícios importantes para o desenvolvimento físico, como o aprimoramento da coordenação motora, o bom funcionamento do metabolismo e o fortalecimento físico, bem como para a própria formação do cidadão, através do desenvolvimento de habilidades emocionais e cognitivas.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição, uma vez que a referida cessão de uso viabilizará a instalação e funcionamento do ginásio municipal poliesportivo em Águas Belas, um equipamento público que contribuirá para a promoção da prática esportiva entre as crianças e jovens naquele município.

2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento do ginásio municipal poliesportivo em Águas Belas/PE, promoverá a prática esportiva e de lazer naquela localidade, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2954/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 007877/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2959/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O Projeto de Lei em discussão, autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, pelo prazo de 10 anos, ao Município de Bom Conselho, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-218, Km 45 (Parque de Exposições Doutor Delamário Borba).

A cessão do imóvel tem a finalidade exclusiva de viabilizar a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e de parque municipal, devendo se formalizar mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Caso o encargo não seja iniciado em até 12 meses após a assinatura do termo, poderá ocorrer a rescisão contratual. Dispõe-se ainda que o imóvel em questão deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

A proposição, portanto, ao viabilizar a instalação de parque municipal no Município de Bom Conselho, contribui para ampliar as opções de lazer público em tal localidade, beneficiando os munícipes.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a proposição viabiliza a instalação de parque municipal, contribuindo para promover o acesso ao lazer no Município de Bom Conselho, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2959/2021.

3 - Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera o Projeto de Lei No 2959/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 007878/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Floresta. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 157, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2968/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Floresta.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

A proposição em discussão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Floresta, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Major João Novaes, nº 251, Centro, Município de Floresta, neste Estado.

A cessão ora analisada se destinará exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal. O encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Conclui-se, portanto, que a proposição é meritória, visto que contribui para dotar de melhor estrutura equipamentos públicos voltados à promoção do esporte e do lazer no Município de Floresta.

2.2. Voto do Relator.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a autorização de cessão de imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento em Floresta da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Espaço Cultural e Museu municipal.

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho		Joaquim LiraRelator(a)

PARECER Nº 007879/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 172, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2983/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 17 hectares, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luís de Góes, s/n, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a implantação e funcionamento em Afogados da Ingazeira do parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga, equipamento público de grande relevância para a promoção do lazer no município.

2.2. Voto do Relator.

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, tendo em vista que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar o funcionamento, no Município de Afogados da Ingazeira, de parque municipal dedicado ao ecossistema da Caatinga.

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo CostaRelator(a)		Henrique Queiroz Filho

PARECER Nº 007880/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 174, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2985/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Belém de Maria.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1.910,00m², parte do imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Conjunto Habitacional Eduardo Campos, Batateira, no Município de Belém de Maria/PE.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de academia da cidade. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Conclui-se, portanto, que a proposição é meritória, visto que contribui para dotar de melhor estrutura equipamentos públicos voltados à prática de atividades físicas, esporte e lazer no Município de Belém de Maria.

2.2. Voto do Relator.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a autorização de cessão de imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de academia da cidade no Município de Belém de Maria.

3 - Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

João Paulo Costa Presidente	
Favoráveis	Joaquim Lira
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)	

PARECER Nº 007881/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 177, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2988/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Sertânia.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Morais), no município de Sertânia, neste Estado.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição que viabilizará a instalação e funcionamento em Sertânia de parque municipal, equipamento público de grande relevância para a promoção do lazer.

2.2. Voto do Relator.

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, tendo em vista que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar o funcionamento, no Município de Sertânia, de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais.

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

João Paulo Costa Presidente	
Favoráveis	Joaquim Lira
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)	

PARECER Nº 007882/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

O Projeto de Lei Ordinária no 2989/2021, de autoria do Governador do Estado foi distribuído a esta Comissão de Esportes e Lazer. A finalidade precípua da proposta é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, o uso do imóvel que indica.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O projeto de lei aqui analisado autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 36 hectares, correspondente à parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda Sussuarana, no Município de Sertânia, neste Estado.

A referida cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo e o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão.

A prática de esportes, a exemplo do futebol de campo, pode trazer inúmeros benefícios para a população, contribuindo para a socialização e inclusão social, para a diminuição do tempo ocioso de muito jovens e adultos que vivem a margem da sociedade, bem como promovendo qualidade de vida e melhorias na saúde física e mental das pessoas.

Com isso, ao contribuir para viabilizar a construção de um campo de futebol no município de Sertânia, ampliando as possibilidades de acesso da população a uma opção de lazer saudável e sustentável, a proposta de cessão de imóvel aqui analisada se mostra bastante relevante.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que busca criar as condições necessárias para a construção de escola agrícola municipal e campo de futebol no município de Sertânia, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 2989/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

João Paulo Costa Presidente	
Favoráveis	Joaquim Lira
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)	

PARECER Nº 007883/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. Atendidos os preceitos legais e regimentais . **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório. Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem nº 180, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2991/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Garanhuns.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 2,85ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luís Burgos, s/n, Aloísio Pinto, no Município de Garanhuns/PE.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos.

Conclui-se que a proposição é meritória, visto que contribui para dotar de melhor estrutura os equipamentos públicos disponibilizados aos munícipes de Garanhuns, inclusive equipamentos voltados à promoção de esporte e lazer.

2.2. Voto do Relator.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a autorização de cessão de imóvel contribuirá para a instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel no Município de Garanhuns.

3 - Conclusão da Comissão.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

João Paulo Costa Presidente	
Favoráveis	Joaquim Lira
Henrique Queiroz FilhoRelator(a)	

PARECER Nº 007884/2021

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021
Autoria: Governador do Estado.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2992/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria .

O Festival de Inverno de Garanhuns é um evento cultural realizado anualmente há mais de 30 anos no município de Garanhuns, no Agreste do estado, que reúne espetáculos, apresentações e diversas outras manifestações culturais em diversos polos descentralizados. O evento oferta ao público tanto apresentações de artistas consagrados, como também de artistas regionais, contribuindo para o fomento de nossa cultura.

Todos os anos, o Festival de Inverno de Garanhuns reúne milhares de pessoas durante algumas semanas, consagrando-se como uma das principais atrações turísticas e culturais do interior de Pernambuco. Diante disso, cabe ao poder público contribuir não somente para a promoção do evento, como também preservar sua história e tradição.

Sendo assim, a proposição em discussão tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 10 anos, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns.

Como obrigação, o imóvel deve destinar-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após assinatura do termo, sob pena de reversão.

2.2. Voto do Relator.

Uma vez que contribui para o fortalecimento e a preservação do Festival de Inverno de Garanhuns, autorizando a doação de imóvel para a instalação de um museu sobre a história e tradições do evento, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2992/2021.

3 - Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera o Projeto de Lei No 2992/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 14 de Dezembro de 2021

	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Relator(a)		Joaquim Lira

PARECER Nº 007885/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 1º, Incisos II e III, o art. 3º, Incisos I e IV, o art. 25, §1º e o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, os princípios da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), o art. 5º e o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa ora em análise, o presente Substitutivo tem a intenção de aperfeiçoar a redação e eliminar preceitos inconstitucionais do Projeto de Lei original, preservando a intenção da Legisladora inicial, que pretendia alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco na execução das políticas públicas relacionadas ao combate dos crimes de violência praticados contra a mulher, originados do Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar e atualizar sua redação em relação à Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Registrando ainda a importância desta iniciativa em função da necessidade da promoção e desenvolvimento de ações, projetos e programas de maneira coordenada para contribuir com a redução dos índices nos crimes de gênero e com a melhoria da condição social da mulher, a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 14 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Roberta Arraes Relator(a)		Erick Lessa

PARECER Nº 007886/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, também de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Substitui o Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 188/2021, de 07 de dezembro de 2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, também de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 117/2021, de 18 de novembro de 2021.

O Substitutivo em referência substitui o Projeto que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel indicado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e

legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 15, IV e o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa do Substitutivo ora apreciado, o mesmo tem por objetivo aperfeiçoar a redação e deixar mais claro ao permitir a alienação de duas áreas, integrantes o mesmo imóvel já tratado no Projeto de Lei inicial, e tem a intenção de autorizar a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, fundação pública de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 11.022.597/0001-91, a alienar, através do processo de licitação, precedida de avaliação, conforme a legislação aplicável, área do imóvel integrante do seu patrimônio, que não vem sendo utilizado pela administração pública estadual, localizado na Av. General Newton Cavalcanti, nº 1650, Bairro de Tabatinga, Município de Camaragibe, neste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata, no livro 3-Q à folha 128, sob o nº 9.568. Sendo que uma área será de 20,9317 ha, para alienação, precedida de avaliação conforme descrito no Projeto inicial, cujos recursos arrecadados deverão ser depositados em conta específica e destinados às despesas de capital da UPE, e a outra área, será de 4,0683 ha, do mesmo imóvel já descrito, para doação ao Estado de Pernambuco, com condições e obrigações descritas na escritura a ser registrada no cartório competente.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, também de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, também de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 14 de Dezembro de 2021

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Roberta Arraes Relator(a)		Erick Lessa

PARECER Nº 007887/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária no 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

O Substitutivo ora analisado foi proposto e aprovado pela Comissão de Administração pública com o intuito de ampliar o escopo para o descarte inadequado de qualquer tipo de lixo, além disso para garantir a aplicabilidade da multa prevista na proposição foi estabelecido que o auto de infração deve identificar o cidadão infrator, o agente responsável pela autuação, local, data e hora.

O Substitutivo foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de proibir o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988, nos termos dos arts. 205 e 225, dispõe sobre o dever do Poder Público na definição de políticas públicas que incorporem a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino, assim como, do engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Nesse aspecto, é importante que o Poder Público, numa visão sistêmica da gestão dos resíduos sólidos, busque estimular padrões sustentáveis na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos e dos rejeitos, como forma de minimizar impactos ambientais.

Importante também que o cidadão, ao necessitar descartar seu lixo individual, procure pontos com coletores ou bituqueiras para descarte correto, sem risco de causar danos ao espaço público ou provocar um incêndio, em decorrência do descarte inadequado.

Diante do exposto, a proposição em análise tem o objetivo de proibir o descarte inadequado de filtros de cigarros, assim como qualquer tipo de lixo, em vias ou logradouros públicos, praças e parques, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob pena de aplicação de multa, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por filtro de produto fumígeno ou fração de lixo descartado inadequadamente.

Por conseguinte, o novo texto amplia o escopo do projeto de lei inicial, assim como, determina que o auto de infração identifique o cidadão infrator, o agente responsável pela autuação, local, data e hora. E ainda, no caso de resistência, a proposição prevê a possibilidade de auxílio de força policial, sempre que necessário.

Dessa forma, a proposição, no mérito, é relevante, pois, passa a garantir a compatibilização entre a proteção do meio ambiente, manutenção do patrimônio, das vias públicas e a conscientização dos efeitos nocivos do ato de fumar para a saúde coletiva.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui para promover a conscientização das pessoas e a proteção ao meio ambiente, por meio da gestão dos resíduos sólidos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

	Wanderson Florêncio Presidente	
	Favoráveis	
Laura Gomes Tony Gel Relator(a)		Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007888/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, que altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para o combate à criminalidade no meio rural, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2021, uma vez que possui redundâncias textuais com a Lei nº 16.569/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Além disso, existem dispositivos que interferem diretamente na estrutura e funcionamento da Administração Estadual, ou seja, que violam a iniciativa privativa do Governador do Estado.Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para o combate à criminalidade no meio rural, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, no nível de prevenção ambiental, é baseada em ações dirigidas ao meio ambiente físico ou social, mais especificamente aos fatores ambientais que aumentam (fatores de risco) ou diminuem (fatores de proteção) o risco de crimes e violência, visando a reduzir a incidência ou os efeitos negativos de crimes e violências, cuja ênfase reside na definição de estratégias globais que intervenham no âmbito da sociedade e dos sistemas sociais.

O Substitutivo em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 16.569/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, instituindo diretrizes para o combate à criminalidade no meio rural.

Com as modificações propostas, a avaliação da possibilidade de implantação de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais é incluída dentre as diretrizes da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência.Quanto à diretriz que visa ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar, a proposição dá uma ênfase maior ao meio rural.

Por fim, é de se destacar que os altos índices de criminalidade vêm fazendo parte do cotidiano da população rural pernambucana, tornando esse um meio inseguro para inúmeras famílias de agricultores familiares, demais produtores rurais e indústrias situadas nessas áreas.Diante do exposto, fica ressaltada a importância do Substitutivo em questão, que incentiva a adoção de medidas capazes de enfrentar o problema da violência no meio rural.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que busca instituir diretrizes relacionadas às políticas públicas de segurança voltadas ao ambiente rural no Estado de Pernambuco, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2285/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente		
Favoráveis		
Laura Gomes Tony Gel Relator(a)		Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007889/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais . **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de promover uma melhor adequação da proposta ao que dispõe Lei Complementar nº 171/2011.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em questão visa basicamente a inibir o uso exagerado do chamado medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas.

Ocorre que o meio mais saudável para controlar a reprodução de gatos e cães é a castração, uma vez que as vacinas anticoncepcionais, mais conhecidas como “anti-cio”, têm o potencial de causar uma série de problemas físicos nos animais em que são aplicados.

Dessa forma, nos termos da proposição, a comercialização e uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) ficam condicionados à prescrição de um veterinário, uma vez esse produto pode ser utilizado de modo adequado até mesmo no combate de algumas disfunções verificadas em gatos e cães, desde que isso seja feito de modo controlado e sob orientação de profissional competente para tal.

Fora desses casos, trata-se de uma inovação oportuna ao Código Estadual de Proteção aos Animais, instituindo restrição adequada para evitar malefícios que o uso indevido de medicamentos hormonais pode causar aos animais, em especial a cães e gatos.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta altera o Código Estadual de Proteção aos Animais para vedar o uso sem prescrição de medicamento anti-cio em fêmeas das espécies caninas e felinas, de modo a evitar danos à saúde desses animais.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente		
Favoráveis		
Laura Gomes Relator(a) Tony Gel		Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007890/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021 e a Emenda Supressiva nº 02/2021, de forma a suprimir o seu art. 2º (com a consequente alteração de sua Ementa), que acaba por criar nova taxa, espécie do gênero tributo, invadindo, portanto, a competência exclusiva do Governador do Estado para tratar do tema, assim prevista na Constituição Estadual. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No mês de setembro de 2021, o Estado decretou situação de emergência em 116 municípios pernambucanos afetados pela estiagem, sendo 61 deles localizados no Agreste outros 55 no Sertão. Com isso, 116 dos 184 municípios pernambucanos contam com medidas especiais de combate à seca. Dentre as justificativas da iniciativa, estão a previsão de redução das chuvas e queda das reservas hídricas de superfície, os impactos na agropecuária e a situação socioeconômica desfavorável das regiões.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 11.427/1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco, e a Lei nº 14.249/2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente,com o objetivo de criar novas alternativas de perfuração de poços para captar águas subterrâneas sem exigência de outorga ou licenças ambientais.

Dessa forma, ficam dispensadas de outorga e das licenças ambientais as seguintes captações de águas subterrâneas: as destinadas exclusivamente ao usuário doméstico residencial ou rural, com profundidades reduzidas ou vazões insignificantes; aquelas por meio de poços existentes ou a serem perfurados em rochas cristalinas (aquífero fissural), para fins de atender demandas do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural; e aquelas por meio de poços perfurados ou a perfurar em rochas sedimentares (aquífero poroso), em terrenos de empreendedor familiar rural.

Para os efeitos da definição acima, são considerados agricultor familiar e empreendedor familiar rural aqueles que praticam atividades no meio rural, e atendem aos requisitos da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Em relação às perfurações em rochas sedimentares, a isenção somente será reconhecida quando satisfeita ao menos uma das seguintes condições: a profundidade total ser de até 50m; o consumo não ultrapassar 40 m³/dia; e os poços serem Amazonas ou tubulares, construídos em depósito de sedimentos na foz dos rios.

As isenções dos respectivos órgãos serão concedidas tanto para uso próprio quanto compartilhado, sendo vedada a comercialização da água. Ainda de acordo com a proposição, independentemente de isenção de outorga e licenciamento ambiental, os titulares dos poços de captação de águas subterrâneas ficarão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes, devendo responder por eventuais infrações ao regramento de exploração de recursos hídricos estabelecido na legislação.

A captação de águas subterrâneas se apresenta, portanto, como uma alternativa viável de abastecimento em vários municípios pernambucanos. A legislação vigente, no entanto, mostra-se bastante restritiva, sobretudo em relação aos requisitos para dispensa de outorga e das licenças ambientais.Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a flexibilização das normas relativas à captação de águas subterrâneas, além de prestar um auxílio aos produtores rurais, não retira a eficácia da legislação no tocante à conservação e proteção do meio ambiente, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2647/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Supressiva nº 02/2021, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente		
Favoráveis		
Laura Gomes Tony Gel		Henrique Queiroz Filho João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 007891/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 2651/2021, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de promover uma melhor adequação da proposta às regras de técnica legislativa.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite.

As alterações propostas têm a finalidade de dispor sobre a produção artesanal do queijo de coalho do Araripe, estabelecendo os procedimentos e as etapas que devem ser observados no seu processo de produção.

O Queijo de Coalho Artesanal do Araripe é produzido há mais de 300 anos e é amplamente consumido na região do cariri cearense, na região do São Francisco e no Estado do Piauí, bem como em estados da Região Sudeste. Em seu processo centenário de fabricação, peculiar do Sertão do Araripe, faz-se um pré-cozimento com água ou com o próprio soro retirado da coalhada (delactosagem), o que confere ao produto uma identidade única.

Do ponto de vista ambiental, alguns dos principais impactos oriundos do processo produtivo na indústria de laticínios são o elevado consumo de água e energia, a geração de resíduos sólidos e, especialmente, a geração de efluentes líquidos como o soro do leite, subproduto altamente prejudicial ao meio ambiente quando destinado de forma incorreta. O potencial poluidor desse efluente se dá

principalmente em virtude da elevada carga de matéria orgânica, que pode ocasionar poluição no solo e na água. Nesse contexto, estudos demonstraram que, em comparação com a produção industrial, a produção artesanal de queijos apresenta menor geração de impacto ambiental em todas as categorias de impacto analisadas. Mostram-se relevantes, portanto, todas as iniciativas no sentido de estimular e valorizar esse modo artesanal de produção, a exemplo da proposição ora analisada. Assim, o presente Substitutivo revela-se alicerçado na lógica da sustentabilidade, ao contribuir para preservar, regulamentar e padronizar a produção do queijo de coalho do Araripe, atividade tradicional em que os pilares social, econômico e ambiental coexistem e interagem entre si de forma plenamente harmoniosa, restando clara a relevância da iniciativa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta contribui para valorizar e garantir a qualidade da produção artesanal do queijo de coalho do Araripe, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do nosso Estado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021 de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio
Relator(a)

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Laura Gomes
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
João Paulo

PARECER Nº 007892/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 2678/2021, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto original recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover adequação de técnica legislativa. Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE. As alterações propostas têm a finalidade de instituir regras atinentes à educação para proteção animal. Segundo as novas regras, um dos objetivos da PEAPE passa a ser promover atividades de conscientização para a proteção animal, incluindo mecanismos de denúncia e combate a maus tratos. Além disso, o poder público deverá incentivar o desenvolvimento de atividades educacionais com animais, atendidas as normas sanitárias e de segurança. A proposta, portanto, além de impactar positivamente na proteção aos direitos dos animais em Pernambuco, trazendo maior conscientização à população, revela estar alinhada com as questões ambientais relacionadas à proteção da fauna e ao combate a qualquer prática que caracterize maus tratos ou crueldade contra os animais, o que justifica sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta cria importante medida de educação ambiental que contribui para promover a proteção aos animais em nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Laura Gomes
Tony GelRelator(a)

Henrique Queiroz Filho
João Paulo

PARECER Nº 007893/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2021, a fim de manter a organicidade da legislação estadual, tendo em vista que outras normas já tratam do objeto da proposição. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os bioinsumos são produtos de base vegetal, animal ou microbiana, destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico químicos e biológicos. São inúmeros os benefícios da utilização de bioinsumos, destacando-se o fato de serem menos poluentes, a sua capacidade de melhorar a fertilidade do solo e o controle de pragas e doenças nas lavouras, em substituição ou complementação ao uso de agrotóxicos, razão pela qual o Substitutivo em análise estimula, de modo pertinente, a utilização desse material. Dessa maneira, a proposição insere, entre os objetivos da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, estabelecida pela Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, o desenvolvimento de cadeias produtivas com incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos; e o desenvolvimento de técnicas e metodologias produtivas para redução de custos e mitigação de impactos ambientais. Outrossim, a proposição dispõe que, a fim de atingir os referidos objetivos, o estado poderá fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que o fomento à utilização de bioinsumos contribui para a promoção de um meio ambiente mais saudável no estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Laura Gomes
Tony GelRelator(a)

Henrique Queiroz Filho
João Paulo

PARECER Nº 007894/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 2751/2021, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2021, como forma de promover uma melhor adequação da redação da proposta às regras de técnica legislativa.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos. A propositura inicialmente inclui dispositivos ao art. 2º da referida Lei no que se refere às vedações de: criar animal com a finalidade exclusiva de extração de peles e manter cães e gatos com a função única de doar sangue. Além disso, o Substitutivo acrescenta a Seção III - Da Doação de Sangue de Cães e Gatos e o art. 14-A, com a finalidade de estabelecer os requisitos necessários para doação de sangue de cães e gatos. O § 1º, do art. 14 prevê que os cães e gatos doadores de sangue deverão ser submetidos aos seguintes exames laboratoriais e de triagem: a) hemograma completo; b) tipagem sanguínea; c) de função renal; d) SNAP 4 DX e e) sorologia para FIV (imunodeficiência viral felina) e para FELV (leucemia viral felina). A propositura ainda condiciona a doação de sangue a anuência assinada pelo proprietário do animal, assim como, veda a retirada de mais de 450 ml (quatrocentos e cinquenta mililitros) de sangue de cães e a retirada de mais de 40 ml (quarenta mililitros) de sangue de gatos. Em caso de descumprimento dos ditames legais o estabelecimento infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 25. O Substitutivo aqui analisado, portanto, pode impactar positivamente na proteção de cães e gatos que necessitam de transfusões de sangue, bem como combater as práticas abusivas que se caracterizam como maus tratos ou crueldade contra esses animais.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta busca estabelecer diretrizes para a doação de sangue de cães e gatos, contribuindo para evitar situações que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar desses animais.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2751/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Laura GomesRelator(a)
Tony Gel

Henrique Queiroz Filho
João Paulo

PARECER Nº 007895/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de

2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2775/2021, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. A propositura recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com objetivo de promover ajustes redacionais à proposição. Analisada a propositura, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, foi aprovada juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria A Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, fixou normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco. Nesse toar, a proposição visa a promover adequações à antedita legislação estadual para alinhá-la à vigente Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que tem por objetivo principal o de atrair novos investidores, aumentar a concorrência e gerar mais competitividade com o intuito de reduzir os custos de produção e o preço final para o consumidor. Conforme justificativa anexa ao projeto original, a proposição normativa, ao promover os ajustes na legislação estadual, fomentará a expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco, com sustentabilidade e isonomia, sem descurar da observância do preceito central da modicidade tarifária. Outrossim, destaca-se na proposta a viabilização do Mercado Livre de Gás no Estado de Pernambuco, mudança que promoverá um ambiente atrativo para implantação de novos empreendimentos industriais em nosso Estado, sobretudo daqueles que utilizam o gás natural na sua matriz energética. Portanto, trata-se de proposta que, diante da modernização na legislação estadual, promoverá diversos avanços para a expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco, observando, em especial, as diretrizes voltadas para sustentabilidade, ampliação de concorrência e redução de tarifa para o consumidor.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição visa a modernizar a legislação estadual voltada aos serviços locais de gás canalizado com foco na atração de novos investidores e, conseqüentemente, redução nos custos de produção e no preço final do gás para o consumidor, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2775/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2775/2021, de autoria do Governador do Estado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente	
Favoráveis	
Laura Gomes Relator(a) Tony Gel	Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007896/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 151, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2962/2021, de autoria do Governador do Estado. A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Goiana, para instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza a o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de área de 2.100m², parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Cana Brava, s/n, Flexeiras, município de Goiana, neste Estado, ao Município de Goiana. A cessão em questão, que se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de galpão municipal para projeto de coleta seletiva. Conforme a proposição, o mencionado encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual, que também poderá se dar se o imóvel não for mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, caso em que também poderá responder por perdas e danos. Dessa maneira, a cessão que se pretende por meio da iniciativa em análise contribuirá de modo efetivo para a promoção da sustentabilidade ambiental em Pernambuco, especialmente no município de Goiana.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar a instalação e o funcionamento de projeto de coleta seletiva no município de Goiana.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2962/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente	
Favoráveis	
Laura Gomes Relator(a) Tony Gel	Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007897/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 154, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2965/2021, de autoria do Governador do Estado. A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Lajedo.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Manoel Herminio de Almeida, nº 381, Distrito Industrial, s/n, Centro, Município de Lajedo, neste Estado. A referida cessão deverá se formalizar por meio termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e será destinada exclusivamente à instalação e funcionamento de almoxarifado municipal, na área interna, e desenvolvimento de projetos de agricultura e meio ambiente, na parte externa. Os encargos citados, de acordo com o Projeto, deverão ter início em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual, que também poderá se dar no caso de o imóvel não ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, quando poderá responder também por perdas e danos. A cessão em análise, portanto, contribuirá para o desenvolvimento de ações que contribuem para a promoção da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental no município de Lajedo.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a cessão do imóvel de que trata a proposição possibilitará o desenvolvimento de projetos relacionados ao meio ambiente no município de Lajedo.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2965/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente	
Favoráveis	
Laura Gomes Relator(a) Tony Gel	Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007898/2021

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para análise e emissão de parecer, por meio da Mensagem Nº 177, de 22 de novembro de 2021, o Projeto de Lei Ordinária no 2988/2021, de autoria do Governador do Estado. A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando, assim, a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica ao Município de Sertânia.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sertânia, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, s/n, PE 280 (Parque de Exposições Renato Moraes), no município de Sertânia, neste Estado. A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento em Sertânia de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais, equipamentos públicos relevantes para a promoção e preservação das riquezas ambientais do Município.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a cessão do imóvel de que trata a proposição objetiva viabilizar o funcionamento de importantes equipamentos públicos no Município de Sertânia.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2988/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio Presidente	
Favoráveis	
Laura Gomes Relator(a) Tony Gel	Henrique Queiroz Filho João Paulo

PARECER Nº 007899/2021

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de

dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Roberta Arraes
Simone Santana

Favoráveis

Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 007901/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2909/2021, nº 2922/2021 e nº 2936/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Alessandra Vieira e Governador do Estado

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2909/2021, e Nº 2922/2021 e Nº 2936/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Os projetos originais foram analisados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de unificar os três Projetos numa única proposição, em virtude de tratarem de matéria análoga, e promover a inclusão das disposições das proposições em análise na legislação estadual vigente sobre o tema (Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência).

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, trata da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, sendo composta por um conjunto de diretrizes que promovem a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a proposição em apreço visa inserir na antedita legislação a previsão de que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, bem como que esse laudo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Outrossim, indica que a emissão do laudo caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, devendo nele constar a condição de irreversibilidade da deficiência, bem como: o nome completo do paciente; numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente.

Assim, depreende-se que se trata de importante avanço em defesa da dignidade e bem estar da pessoa com deficiência, pois evitará o transtorno causado pelas constantes necessidades de renovar os laudos que atestam essa condição, quando se tratar de deficiência irreversível.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2909/2021, nº 2922/2021 e nº 2936/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, altera a Política Estadual da Pessoa com Deficiência para, entre outros pontos, especificar que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível tenha validade por tempo indeterminado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Simone Santana

Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 007902/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021

Autoria: Governador do Estado

Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2931/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 120, de 22 de novembro de 2021, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A Assistência Social é um direito de todo cidadão que dela necessitar e se organiza por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil. O objetivo do SUAS é garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos de apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

Nesse contexto, o projeto em apreço estabelece a Política Estadual de Assistência Social. Para isso estabelece os objetivos, princípios, diretrizes e o financiamento da Política, a gestão e organização do SUAS, além de um Plano Estadual de Assistência Social. A proposição também modifica a Lei nº 11.297/1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para inserir no rol de aplicações de recursos do fundo: a

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que modifica a Lei nº 10.403/1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em virtude de sua importância ambiental e vasta biodiversidade, o Arquipélago de Fernando de Noronha se encontra inteiramente protegido sob a forma de um mosaico de Unidades de Conservação, sempre com o objetivo de proteger e conservar a qualidade ambiental e as condições de vida da fauna e da flora, compatibilizar o turismo organizado com a preservação dos recursos naturais e conciliar, naquele território, a ocupação humana com a proteção ao meio ambiente.

Dentre os tributos instituídos pela Lei nº 10.403/1989, no âmbito do Distrito Estadual, encontra-se a Taxa de Preservação Ambiental – TPA, destinada a assegurar economicamente a manutenção das condições ambientais e ecológicas do Arquipélago. Essa taxa é cobrada de todas as pessoas não residentes ou domiciliadas, que estejam em visita de caráter turístico. A base de cálculo da TPA é obtida em razão dos dias de permanência do turista.

A propositura em análise altera a Lei supracitada para definir que, do trigésimo primeiro dia de permanência em diante, o valor da diária corresponderá ao estipulado para o trigésimo dia, com os acréscimos até então incidentes, cessados a partir de então novos acréscimos a este título. Também fica estabelecido que, quando a permanência do visitante no Arquipélago não estiver devida e previamente agendada e autorizada pela Administração-Geral, o valor da TPA que se referir aos dias excedentes ao período inicialmente previsto será cobrado em dobro por cada diária excedente, até o limite de 30 (trinta) diárias.

De acordo com a mensagem de justificativa encaminhada pelo Governador do Estado, a atualização proposta surge em razão da necessidade de se conferir um tratamento legal mais adequado às situações em que os visitantes do Distrito Estadual prolongam sua permanência para muito além do período inicialmente informado às autoridades na ocasião de seu ingresso. A intenção é desencorajar longas estadias naquele local, com vistas a preservar a capacidade de suporte ambiental do Arquipélago.

Além disso, a propositura estabelece condições mais favoráveis para a regularização de débitos de TPA pendentes, seja mediante parcelamento, seja por meio da redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, na hipótese de pagamento à vista.

Diante do exposto, nota-se que a proposição é de suma relevância, uma vez que a receita proveniente da cobrança da TPA é aplicada nas despesas realizadas para manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais existentes no Arquipélago de Fernando de Noronha e para a execução geral de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta contribui para aprimorar os mecanismos de preservação ambiental e sustentabilidade no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 14 de Dezembro de 2021

Wanderson Florêncio
Presidente

Favoráveis

Laura Gomes
Tony GelRelator(a)

Henrique Queiroz Filho
João Paulo

PARECER Nº 007900/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóveis no município de Serrita.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição cujo objetivo é autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Serrita, 02 (dois) imóveis, integrantes de seu patrimônio, com registro sob o nº de ordem 5.205 no Cartório Único do referido Município, situados na Rua Major Antônio Rufino, s/nº e nº 351, respectivamente, Centro, Município de Serrita.

O projeto deixa claro que tais imóveis deverão ser utilizados para instalação e funcionamento da unidade de saúde municipal. Com isso, pretende-se que a população tenha acesso a um serviço mais próximo e prático para diagnósticos e tratamento de doenças mais simples.

Segundo a Constituição Federal, deve-se adotar no sistema único de saúde o princípio da cooperação entre os entes federativos para que o atendimento médico básico seja devidamente disponibilizado à população. Assim sendo, ao doar os imóveis em questão, pretende o governo estadual contribuir com a administração municipal na consecução desse objetivo, o que repercute positivamente para a população do município de Serrita.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a doação dos imóveis de que trata a proposição busca melhorar o serviço de saúde prestado em favor dos habitantes do município de Serrita.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

promoção e qualificação do pleno exercício da participação e do controle social da política de assistência social; a execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social, conforme disposto na Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008; e o apoio à realização de estudos, pesquisas, publicações e eventos técnico-científicos relacionados à Política de Assistência Social.

A iniciativa, portanto, busca atender as questões regionais e às necessidades específicas no âmbito da Assistência Social, com o intuito de ofertar uma Política de qualidade no âmbito do Estado de Pernambuco, de modo a garantir especialmente o atendimento de grupos populacionais vulneráveis.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, tendo em vista que a proposição, ao estabelecer a Política de Assistência Social no Estado do Pernambuco, contribui para a garantia de direitos sociais básicos dos cidadãos pernambucanos, em especial aqueles pertencentes a grupos vulneráveis.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Simone Santana

Isaltino NascimentoRelator(a)

PARECER Nº 007903/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021
Autoria: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição cujo objetivo é autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a ceder, com encargo, ao Município de Bom Jardim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada Buraco do Tatu, Município de Bom Jardim, neste Estado.

A cessão do referido imóvel terá como encargo ao Município de Bom Jardim a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal. A propositura ainda estabelece que o referido encargo deverá ser iniciado em até doze meses, após a assinatura do termo, sob pena de rescisão.

Nota-se que a proposição é de grande relevância, uma vez que ensejará a construção de equipamento público de saúde, que beneficiará o conjunto da população do Município de Bom Jardim.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a cessão de imóvel de que trata a proposição auxiliará na melhoraria da prestação dos serviços de saúde no Município de Bom Jardim.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Simone SantanaRelator(a)

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007904/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Serrita, o uso do imóvel que indica

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei aqui analisado autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com

encargo, ao Município de Serrita, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça Coronel Chico Romão, 493, Centro, Município de Serrita, neste Estado.

A referida cessão terá como encargo a instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde da cidade. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo e o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão.

Assim, uma vez que a instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde contribui para melhorar a gestão administrativa da saúde no município de Serrita, beneficiando a população com uma prestação de serviço mais eficiente, a proposta em análise se mostra bastante relevante.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, pois viabiliza a construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Serrita.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2947/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Simone SantanaRelator(a)

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007905/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei aqui analisado autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de área de 1,06ha, parte de imóvel integrante de seu patrimônio, situada na BR 101, KM 81, município de Ribeirão, neste Estado.

A referida cessão terá como encargo a instalação e funcionamento do Hospital Geral de Ribeirão. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo e o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão.

Assim, uma vez que o Hospital Geral atende à população de Ribeirão com serviços de urgência/emergência, internações, obstetrícia, pediatria e clínica médica, garantindo a todos o direito à saúde, a proposta em análise se mostra bastante relevante.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, pois viabiliza a instalação e funcionamento do Hospital Geral de Ribeirão.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2949/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Simone SantanaRelator(a)

Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007906/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao município de Bonito, o uso do imóvel que indica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei aqui analisado autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Bonito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dois, s/nº, Vila COHAB, Município de Bonito, neste Estado.

A referida cessão terá como encargo a instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo e o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão.

Uma vez que a instalação desse complexo trará benefícios para a população do município de Bonito, garantindo a prestação de serviços na área da saúde e contribuindo para a melhora da qualidade de vida, a proposta em análise se mostra bastante relevante.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, pois a doação do imóvel de que trata viabilizará a construção do centro de esportes, saúde e educação de Bonito.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2950/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021		
	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone SantanaRelator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007907/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021
Autoria: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social no Município de Frei Miguelinho/PE.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, por meio da Mensagem Nº 140/2021, de 22 de novembro de 2021.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de 10 anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social no Município de Frei Miguelinho/PE.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento da Secretaria de Assistência Social no Município de Frei Miguelinho/PE, atua no sentido de garantir proteção social aos cidadãos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2951/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021		
	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone SantanaRelator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007908/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021
Autoria: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, por meio da Mensagem Nº 142/2021, de 22 de novembro de 2021

A proposição foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica ao Município de Itambé, para instalação e funcionamento de complexo de saúde municipal e unidade administrativa municipal.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itambé, pelo prazo de 10 anos, o uso de 2 imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Rua Juiz Roberto Guimarães, nº 95 e nº 109, Centro, Itambé/PE.

A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e o funcionamento de um complexo de saúde municipal e de uma unidade administrativa municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

A proposta prevê que os imóveis objeto da cessão devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos, obrigando-se o cessionário a dar-lhes a destinação devida e a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos.

A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que viabilizará a instalação e funcionamento de um complexo de saúde municipal em Itambé/PE, ampliando a oferta desse tipo de serviço à população.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição, ao viabilizar a instalação e funcionamento de um complexo de saúde no Município de Itambé/PE, atua no sentido de promover o direito à saúde, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2953/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021		
	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone SantanaRelator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007909/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021
Autor: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2957/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica ao Município de Triunfo, para construção e funcionamento de centro integrado de assistência social.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os Centros Integrados de Assistência Social caracterizam-se por fornecer serviços de acolhimento e suporte à sociedade, em especial, para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, a exemplo dos idosos, das crianças e adolescentes em condição de risco social, bem como pessoas com deficiência. Nesse sentido, trata-se de um espaço de promoção das ações e políticas públicas de cuidado, de cidadania e de bem-estar.

Diante disso, a proposição em discussão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Triunfo, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Antas Florentino, s/n, Alto do Belizário, no Município de Triunfo, com área de 11.200m², registrado sob a matrícula nº 5.640, Livro 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Triunfo. Em contrapartida, o local deve destinar-se a instalação e funcionamento de um Centro Integrado de Assistência Social.

Além disso, a iniciativa prevê que o início do encargo deverá ocorrer em até doze meses após assinatura da escritura, sendo o não cumprimento do prazo razão de rescisão contratual. Com isso, busca-se garantir o funcionamento do centro, prezando pela garantia de celeridade do atendimento ao cidadão. Por fim, nos termos da proposição, fica o donatário obrigado a manter o imóvel em bom estado de conservação, sob pena de reversão da doação e responsabilização por perdas e danos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2957/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa proporciona a instalação e o funcionamento de um Centro Integrado de Assistência Social no Município de Triunfo, promovendo a ampliação das ações e políticas de cuidado, cidadania e bem-estar destinados à população local.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 2957/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021		
	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone SantanaRelator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007910/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021 que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sanharó, para instalação e funcionamento de unidade básica de saúde municipal.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição cujo objetivo é autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Sanharó, pelo prazo de dez anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Quitéria de Souza, s/n, Serafim Nunes Correia, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, no Município de Sanharó. O projeto deixa claro que tal imóvel deverá ser utilizado para instalação e funcionamento da unidade de saúde municipal. Com isso, pretende-se que a população tenha acesso a um serviço mais próximo e prático para diagnósticos e tratamento de doenças mais simples. Segundo a Constituição Federal, deve-se adotar no sistema único de saúde o princípio da cooperação entre os entes federativos para que o atendimento médico básico seja devidamente disponibilizado à população. Assim sendo, ao doar os imóveis em questão, pretende o governo estadual contribuir com a administração municipal na consecução desse objetivo, o que repercute positivamente para a população do município de Sanharó.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a doação dos imóveis de que trata a proposição busca melhorar o serviço de saúde prestado em favor dos habitantes do município de Sanharó.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana	Relator(a)	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007911/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021
Autor: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2966/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Itapetim.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei propõe que o Estado de Pernambuco fique autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Paulino Soares, s/n, Centro, Município de Itapetim, neste Estado. A cessão em análise terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal - Unidade Mista Maria da Silva, que deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão. As Unidades Mistas são unidades de saúde básica destinadas à prestação de atendimento em atenção básica e integral à saúde, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais, com unidade de internação, sob administração única. Conforme a iniciativa, que contribui para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de saúde em Itapetim, o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos. Além disso, após o fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2966/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa viabiliza a instalação e o funcionamento de uma Unidade de Saúde Mista no município de Itapetim, colaborando, assim para a ampliação e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de saúde no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 2966/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana	Relator(a)	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007912/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021
Autor: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2969/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Surubim.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise autoriza o estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Severino Clemente de Arruda, 469, Centro, Município de Surubim, neste Estado. A cessão, proposta a título gratuito e a ser formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal. A proposição estabelece que o encargo previsto deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão, e que o imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena, além da possibilidade de rescisão do termo de cessão de uso, de responder por perdas e danos. Prevê-se, por fim, no Projeto, que após o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2969/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa viabiliza a instalação e o funcionamento de uma Unidade de Saúde no município de Surubim, o que contribui para a ampliação e o desenvolvimento dos serviços de saúde em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 2969/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana	Relator(a)	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007913/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021
Autor: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2978/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município do Recife, para instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Unidade Básica de Saúde (UBS) é a principal porta de entrada para a Rede de Atenção à Saúde. Antes conhecidas como Centros de Saúde, Postos de Saúde ou Clínicas da Família, as UBS são estabelecimentos de Atenção Primária, responsáveis pela assistência à saúde da população de determinada localidade. Diante disso, a proposição em discussão visa a autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Praça da Conceição, nº 459, Morro da Conceição, Município do Recife. Em contrapartida, o local deve destinar-se a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal – Unidade de Saúde da Família José Bonifácio dos Santos. Além disso, a iniciativa prevê que o início do encargo deverá ocorrer em até doze meses após assinatura da escritura, sendo o não cumprimento do prazo razão de rescisão contratual. Com isso, busca-se garantir o funcionamento da UBS, prezando pela garantia de celeridade do atendimento ao cidadão. Por fim, nos termos da proposição, fica o donatário obrigado a manter o imóvel em bom estado de conservação, sob pena de reversão da doação e responsabilização por perdas e danos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2978/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa viabiliza a instalação e o funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família no Recife, promovendo a ampliação das ações e políticas de saúde destinadas à população local.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 2978/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana	Relator(a)	Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007914/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica em favor do Município de Belém de Maria, para implantação e funcionamento de unidade básica de saúde.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Belém de Maria, pelo prazo de 10 anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Quadra 13, s/n, Conjunto Habitacional Nova Era, no Município de Belém de Maria/PE. A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade básica de saúde. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é a principal porta de entrada para a Rede de Atenção à Saúde. Antes conhecidas como Centros de Saúde, Postos de Saúde ou Clínicas da Família, as UBS são estabelecimentos de Atenção Primária, responsáveis pela assistência à saúde da população de determinada localidade. Nota-se, portanto, que a proposição é de grande relevância, uma vez que viabilizará a construção de equipamento público de saúde, que beneficiará a população do Município de Belém de Maria. 2.2. Voto do Relator Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a cessão de imóvel de que trata a proposição auxiliará na melhoria da prestação dos serviços de saúde no Município de Belém de Maria.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007915/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021 que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica em favor do Município de Araçoiaba, para implantação e funcionamento de unidade hospitalar e sede administrativa municipal.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Araçoiaba, pelo prazo de 10 anos, o uso de imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, centro, município de Araçoiaba/PE. A referida cessão será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, e terá como encargo a instalação e funcionamento de unidade hospitalar e sede administrativa municipal. Tal encargo deverá ser iniciado em até doze meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual. A proposta prevê ainda que o imóvel objeto da cessão deve destinar-se exclusivamente aos fins previstos, devendo ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, com imputação de perdas e danos. A cessão destina-se ao funcionamento da unidade hospitalar de Araçoiaba e de parte da sede administrativa municipal. A oferta de uma unidade hospitalar na região possibilita a oferta de pronto atendimento à população, ampliando a oferta de serviços de saúde de média complexidade. Nota-se, portanto, que a proposição é de grande relevância, uma vez que viabilizará a construção de relevante equipamento público de saúde, que beneficiará a população do Município de Araçoiaba.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a cessão de imóvel de que trata a proposição auxiliará na melhoria da prestação dos serviços de saúde no Município de Araçoiaba.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana Relator(a)		Isaltino Nascimento

PARECER Nº 007916/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Alessandra Vieira
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2487/2021, que altera a Lei nº

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de inserir as disposições da proposição na norma vigente sobre o tema (Lei nº 15.878/2016), a fim de manter a organicidade da legislação estadual. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que visa a alterar a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadores de sangue ou de medula óssea.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Nesse contexto legal, a proposição ora em apreço acrescenta dispositivo à referida lei, para determinar que fique assegurado aos doadores de sangue ou de medula óssea o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco. São definidas, ainda, as regras de comprovação da prioridade, informando da condição de doador nos últimos 12 (doze) meses. A proposição estabelece também que tal prioridade deverá ser observada nas salas de embarque de terminais rodoviários, aeroportos e portos que estejam concedidos ao Governo do Estado de Pernambuco ou sob sua gestão. A proposição, portanto, ao estabelecer relevante benefício aos doadores de sangue e medula óssea no transporte público estadual, estimula as doações regulares em Pernambuco, de modo a garantir a recomposição dos estoques e contribuir para a promoção da saúde em nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, tendo em vista que cria importante benefício aos doadores de sangue e de medula óssea no transporte público de Pernambuco, de modo a estimular tais doações.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2487/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes Simone Santana		Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 007917/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2557/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Coelho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2557/2021, que institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de promover ajustes à redação original e incluir o conteúdo do projeto na Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Substitutivo proposto institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância. As pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade socioemocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipersensibilidade a estímulos sensoriais. A proposição em análise institui a obrigatoriedade de que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco disponibilize, por meio de seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de conscientizar, informar e orientar os alunos de forma lúdica sobre o autismo. A proposta altera, ainda, a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que o Poder Executivo deverá elaborar e divulgar cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital. Portanto, a iniciativa é relevante, uma vez que busca dar maior publicidade aos direitos das pessoas com TEA no Estado, com o objetivo de contribuir para o pleno desenvolvimento cognitivo e socioafetivo de crianças e adolescentes com a condição no estado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, tendo em vista que a iniciativa promove divulgação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do estado de Pernambuco, contribuindo para a efetivação de tais direitos.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino NascimentoRelator(a)
Roberta Arraes Simone Santana		

PARECER Nº 007918/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, que altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de ampliar o alcance da medida também para unidades privadas de saúde, não apenas as públicas. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco. A referida legislação estadual assegura às pessoas idosas o atendimento preferencial nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de consultas, cirurgias e exames médicos e de laboratórios. Para aperfeiçoamento da legislação e expansão dos direitos da pessoa idosa, a proposição ora em análise especifica que são consideradas Unidades de Saúde todos os serviços públicos ou privados que ofertam consultas, cirurgias e exames à população. Outrossim, a proposição indica que a antedita prioridade deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada com as demais preferências legais. Portanto, a proposta aprimora a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, com o objetivo de promover um atendimento mais célere e promover a defesa da saúde da população idosa em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que aperfeiçoa a legislação estadual com objetivo de promover um atendimento mais célere da população idosa em unidades de saúde públicas e privadas.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 14 de Dezembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	Isaltino NascimentoRelator(a)
Roberta Arraes Simone Santana		

PARECER Nº 007919/2021

Projeto de Resolução nº 1992/2021
Autoria do Projeto: Deputado Diogo Moraes

Ementa: Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha “Janeiro Branco”, dedicada à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, por meio da iluminação especial na cor branca do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epígrafado, cuja autoria incumbiu ao Sr. Deputado Diogo Moraes, distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado(a) Relator(a) do referido projeto.

2. Parecer do(a) Relator(a)

O projeto de resolução em tela pretende inserir a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial de conscientização e de ativismo em torno da saúde mental das pessoas. A referida campanha busca criar uma rotina de conscientização para que a população tenha conhecimento e se torne mais ativa na promoção dos cuidados da saúde mental. O referido projeto permitirá que a Casa Joaquim Nabuco colabore no engajamento em favor desta relevante questão. Trata-se por parte deste Poder Legislativo da iniciativa de mais uma campanha em favor da vida e do bem estar social. Sensível a essa problemática, a proposição pretende que esta casa se insira em seara de interesse social relevante, iluminando seus prédios na cor branca durante o mês de janeiro. Desta forma, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução.

PARECER DA MESA DIRETORA

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do(a) Relator(a), que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, aprovado o Projeto de Resolução nº 1992/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 14 de Dezembro de 2021

	Eriberto Medeiros Presidente	
	Favoráveis	Pastor Cleiton Collins Alessandra Vieira
Eriberto Medeiros Rogério Leão Manoel FerreiraRelator(a)		

PARECER Nº 7920

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 2935/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15.

§ 11. Excepcionalmente para o exercício de 2021, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Relator

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de dezembro de 2021.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO MARCO AURÉLIO

Pareceres Administrativos da Mesa Diretora

Parecer nº 8/2021 – ADM

Mesa Diretora

Parecer PG nº 547/2021

Requerimento funcional nº 5856/2021

Servidor(a): Valdevino Alves dos Santos Filho – Matrícula 488

Ementa: Aposentadoria por invalidez. Fundamento no art. 40 , § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Valdevino Alves dos Santos Filho, – matrícula 488, Analista Legislativo, especialidade: Medicina, nível 10, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Valdevino Alves dos Santos Filho, – matrícula 488, Analista Legislativo, especialidade: Medicina, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 0547/2021, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela EC 70/12.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais à requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 547/2021, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria com proventos integrais do servidor Valdevino Alves dos Santos Filho, – matrícula 488, Analista Legislativo, especialidade: Medicina, nível 10, com base no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela EC 70/12, ressaltando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 14 de dezembro de 2021.	
Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor - relator 1º Vice-Presidente	
Deputado Rogério Leão 3º Secretário	
Deputado Henrique Queiroz Filho 4º Suplente	
Parecer nº 9/2021 – ADM Mesa Diretora	

Parecer PG nº 602/2021

Requerimento funcional nº 06858/2021

Servidor(a): Cláudia Chaves Lucena – matrícula 491

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Cláudia Chaves Lucena – matrícula 491, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, nível 10, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora Cláudia Chaves Lucena – matrícula 491, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, nível 10, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 602/2021, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais à requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 602/2021, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Cláudia Chaves Lucena – matrícula 491, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, nível 10, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 14 de dezembro de 2021.	
Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente	
Deputado Rogério Leão - relator 3º Secretário	
Deputado Henrique Queiroz Filho 4º Suplente	
Parecer nº 10/2021 – ADM Mesa Diretora	

Parecer PG nº 623/2021

Documento Alepe Trâmite nº 8294/2021

Servidor(a): Edilson Rabelo do Amaral – matrícula 270

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Edilson Rabelo do Amaral, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, nível 10, matrícula de nº 270, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Edilson Rabelo do Amaral, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, nível 10, matrícula de nº 270, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 623/2021, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria compulsória com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 623/2021, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria compulsória com proventos integrais do servidor Edilson Rabelo do Amaral, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, nível 10, matrícula de nº 270, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 14 de dezembro de 2021.	
Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente	
Deputado Rogério Leão 3º Secretário	
Deputado Henrique Queiroz Filho - relator 4º Suplente	

Parecer nº 11/2021 – ADM

Mesa Diretora

Parecer PG nº 650/2021

Documento Alepe Trâmite nº 8924/2021

Servidor(a): Hildebrando Marques Pessoa – matrícula 314

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Hildebrando Marques Pessoa, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, nível 10, matrícula de nº 314, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do Relator

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Hildebrando Marques Pessoa, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, nível 10, matrícula de nº 314, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 650/2021, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/05.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela.

Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria compulsória com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 623/2021, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria compulsória com proventos integrais do servidor Hildebrando Marques Pessoa, Técnico Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, nível 10, matrícula de nº 314, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Presidência, em 14 de dezembro de 2021.	
Deputado Eriberto Medeiros Presidente	
Deputado Aglailson Victor 1º Vice-Presidente	
Deputado Rogério Leão 3º Secretário	
Deputado Henrique Queiroz Filho - relator 4º Suplente	

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA SETE DE DEZEMBRO DE 2021.

Às nove horas e vinte minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e os membros suplentes Deputado Isaltino Nascimento e Deputada Simone Santana. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia trinta de novembro de 2021, ata aprovada por unanimidade. Não havendo projetos para distribuição, passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.) juntamente com as seguintes emendas: Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera o caput, do Art. 21 e seus § 1º e § 2º, o inciso IV, do Art. 38, do Art. 80 e Art. 81, e acrescenta os Art. 82, Art. 83 e Art. 84, e dá nova redação ao título do Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Supressiva nº 02/2021, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Suprime o § 3º do

Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.); Emenda Aditiva nº 03/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Acresce o Art. 79-A ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.); Emenda Aditiva nº 04/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce parágrafo novo ao Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.); Emenda Modificativa nº 05/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Modifica a redação do Art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021 nos termos que indica.); Emenda Aditiva nº 06/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Acresce parágrafo novo ao Art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.); Emenda Modificativa nº 07/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a redação do Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021.); Emenda Modificativa nº 08/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 2932/2021, que dispõe sobre a Promoção dos Militares do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto com abrangência apenas a Emenda Modificativa nº 08/2021, tendo sido as demais já rejeitadas na Comissão de Constituição Legislação e Justiça, parecer aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.), em regime de urgência, tendo também como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação ao projeto com abrangência a emenda à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre remissão parcial de crédito tributário decorrente da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que aprovou o projeto com rejeição à emenda apresentada, à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel, localizado no Município de Altinho, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, na sua ausência, designado o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2933/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento que aprovou o projeto à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2934/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e a Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, relativamente à consulta.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo também como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2961/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra em favor do Município de Paulista, destinada à construção de via de acesso ao Conjunto Habitacional Eduardo Campos.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer favorável ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes; Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz, emenda rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conforme informou o assessor desta Comissão de Finanças, Rafael Leandro; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que foi favorável ao substitutivo apresentado à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui a obrigatoriedade de os órgãos do poder público estadual divulgarem informações detalhadas a respeito dos deslocamentos aéreos realizados sob suas responsabilidades.), tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer também favorável ao referido substitutivo à unanimidade dos parlamentares presentes. Terminada a discussão e votação dos projetos da pauta, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa passou ao conteúdo da extrapauta com a distribuição, discussão e votação do único projeto constante, a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguiu, o Presidente Aluísio Lessa, colocando o microfone à disposição dos presentes, porém, não havendo nenhuma manifestação, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para reunião da próxima semana em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2021 SOBRE PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA ELETROBRAS E CHESF E O PREJUÍZO PARA O POVO NORDESTINO

Às dez horas do dia 09 (nove) de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado José Queiroz (PDT), membro titular. Os Deputados Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (PMDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes Debatedores convidados e os Deputados: Antônio Fernando (PSC) e Diogo Moraes (PSB) Iniciando a reunião, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, saudou a todos os presentes, parlamentares, convidados e aos telespectadores. O Presidente parabenizou o Deputado Isaltino Nascimento (PSB) pela iniciativa, afirmando que o debate sobre o tema é de extrema importância para o Nordeste e fundamental para o desenvolvimento econômico, em seguida transferiu a presidência para o Deputado Isaltino Nascimento (PSB). O presidente saudou a todos os presentes, parlamentares, convidados e aos telespectadores, logo em seguida passou a palavra para a primeira debatedora, Fabiola Latino Antezana, Trabalhadora da Eletrobras Eletronorte, Dirigente Sindical do Sindicato dos Urbanitários no DF e vice-presidente da Confederação Nacional dos Urbanitários - CNU. A debatedora agradeceu o convite feito pelo Deputado Isaltino Nascimento, iniciou afirmando que desde 2017 é visível a tentativa da privatização da Eletrobras, sempre na afirmativa que é uma empresa sem capacidade de investimento, e explicou o que é a Eletrobras, afirmou que a CHESF é a empresa mais antiga do sistema Eletrobras, ressaltou a importância do sistema para o desenvolvimento regional ao longo dos últimos anos para o nosso país, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Fabiola, também deixou, claro que é uma falácia afirmar que o Sistema Eletrobras tem baixa capacidade de captação de investimentos, afirmando que é uma empresa com poucas dívidas em comparação com a concorrência da iniciativa privada, entretanto, nos últimos governos, por uma decisão meramente política, foi feito um desinvestimento, diminuindo a capacidade operacional do sistema. Explicitou também, que diferente da tentativa de privatização via Projeto de Lei feita pelo Governo do Ex-Presidente Michel Temer, propiciando diversas audiências públicas, a privatização proposta pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro é via medida provisória, e em vez de ser colocada em uma comissão mista, para se ter o mínimo debate dentro do Congresso Nacional, ela tem prazo definido e foi colocada como rito sumário, em que o relator pode se reunir com os agentes para que o relatório seja feito. Fabiola, também afirmou que, o termo capitalização é uma farsa, pois depois do processo, as ações da Eletrobras poderão ser vendidas sem o aval do Congresso Nacional, como uma empresa privada, que tal fato é prejudicial para sociedade, pois o preço da energia fornecida atualmente é abaixo da média, e quando a empresa for privatizada, o preço será de mercado. Segundo Fabiola, a medida provisória não discute a privatização do sistema, e sim o novo marco regulatório energético que trará prejuízos para a sociedade brasileira com o aumento das tarifas. A Eletrobras detém 50% dos reservatórios do Brasil, a bateria do sistema interligado nacional pertence a Eletrobras, e segundo Fabiola, o sistema estatal busca não apenas o bem-estar da empresa, mas também do povo, já uma empresa privada, se preocupará apenas com o bem-estar da empresa e de seus acionistas privados. Com a tentativa de se enxugar a Eletrobras, a empresa perdeu diversos investimentos para programas socioambientais, no caso da CHESF, foi necessário renunciar à administração do Hospital de Paulo Afonso, passando para uma empresa privada, de forma rápida e desorganizada, sem planejamento orçamentário. Dra. Fabiola afirmou também que, no Norte, o sistema Eletrobras teve que abrir mão de um aeroporto, prejudicando a infraestrutura local, e dificultando o acesso ao interior dos Estados, que passaram a ser realizados por terra, ou seja, com a privatização, não estamos abrindo apenas da geração e da transmissão, estamos abrindo mão também de programas socioambientais que as estatais desenvolvem. Ainda, em sua fala, ela alegou que o Governo Federal afirma existir uma crise hidrológica em nosso país, entretanto, propõe abrir mão de sua estatal que detém 50% dos reservatórios, sendo uma atitude de extrema imprudência, pois não existe uma previsão para sair dessa crise. Dra. Fabiola afirmou que Todas essas questões são preocupantes, pois não está existindo o debate, e que a Medida Provisória vai caducar em um prazo de 13 dias, e ainda não foi apresentado um relatório por parte do relator no Senado Federal, apesar da mídia afirmar que existiram modificações no relatório, a relação entre a Câmara e o Senado é algo preocupante, pois a Câmara pode reestabelecer o texto original que fora votado, e com isso, pode-se gerar diversos impactos negativos, como o aumento da conta de energia. Concluindo sua fala, Fabiola reafirmou a defesa do amplo debate, com a participação de todos os setores, e dentro de um tempo adequado, não podemos discutir algo sem a previsibilidade dos possíveis impactos. O presidente da audiência, Deputado Isaltino Nascimento (PSB), passou a

palavra para o segundo debatedor, José Ailton Lima, Engenheiro Eletricista, exerceu os seguintes cargos: Presidente do CONDEPE 1995-98, Secretário de Serviços Públicos do Recife 2001-02, Diretor de Engenharia e Construção da Chesf 2003-15, Diretor de Operação da Chesf 2015-16. Com a palavra, José Ailton iniciou agradecendo o convite e a presença de todos os parlamentares. Ressaltou a importância do debate de alguns pontos, afirmou que a ideia que o Governo Federal passa em relação a Eletrobras não é verdadeira, pois no Século 21, o sistema passou de cerca de 280 (duzentos e oitenta) agentes para cerca de 10.615 (dez mil seiscentos e quinze) agentes, explicitando a impossibilidade da estagnação do setor elétrico, nesse período foram projetadas e construídas 1.291 (mil duzentas e noventa e um) usinas, algumas com participação da Eletrobras, e outras apenas com participação de empresas privadas, demonstrando a possibilidade da participação privada no setor elétrico, não existindo um impedimento, não havendo um oligopólio, inclusive, a Usina de Belo Monte e a Usina de Jirau foram feitas em Parceria Público Privada. Dr. José Ailton afirmou também que existiram cerca de 741 (setecentas e quarenta e um) operações de fusões e aquisições, ou seja, não é um setor que está parado. Tais operações foram em parte financiadas pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), totalizando cerca de 410 bilhões de reais. “Se o setor não está parado, qual seria a razão que o Governo quer privatizar a Eletrobras?”, Questionou o debatedor. Segundo José Ailton, pela experiência que tem no setor privado, após a privatização da Eletrobras, a nova direção vai buscar de imediato diminuir os custos, e qual tal ação será prejudicial, pois o sistema energético é algo complexo, e utilizou como exemplo o apagão que ocorreu no Estado do Amapá, que é suprido por uma empresa privada, onde utilizavam apenas 3 transformadores, e 1 deles era reserva, entretanto, o transformador reserva deu problema, e o transformador 2 que estava em operação, pouco tempo depois também deu problema, consequentemente, o transformador 1 sofreu sobrecarga e pegou fogo. Segundo o mesmo, uma empresa como a CHESF não pode funcionar sem uma reserva técnica. José Ailton finalizou, afirmando que não devemos nos surpreender se após a privatização a tarifa de energia tiver que ser aderente a taxa de câmbio do dólar, como aconteceu com a Petrobras. O Presidente, Deputado Isaltino Nascimento (PSB) passou a palavra para o próximo debatedor, Vicente Andreu Guillo, estatístico pela Unicap, exerceu o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA) de 2010 a janeiro de 2018. Exerceu, entre outros, os cargos de Diretor da CPFL (A Companhia Paulista de Força e Luz), Presidente da SANASA (Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento)-Campinas/SP, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Campinas/SP, Diretor-Presidente da Usina Termoeletrica Nova Piratininga e Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente. Com a palavra, Vicente Andreu Guillo agradeceu o convite e a presença de todos os parlamentares. Falou sobre sua trajetória profissional, sua passagem pela CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), que foi privatizada em 1997, e afirmou que o maior problema não é a privatização, e sim a desnacionalização, levando em conta que a CPFL foi comprada por um Estatal do Governo Chines, e obedece aos interesses do Governo. Logo, a questão passa ser de soberania nacional e de interesse público. Segundo Vicente Andreu, não existe justificativa para a privatização da Eletrobras, a não ser acabar com o mercado regulado de energia no Brasil, é acabar com o chão tarifário que permite estabilidade do mercado energético em nosso país, e afirmou que acabar com o mercado regulado energético é um verdadeiro crime contra o povo brasileiro, e que empresários e liberais estão se posicionando contra a privatização do sistema Eletrobras. Além da explosão das tarifas, a Eletrobras vai deixar de funcionar como um colchão para amortizar as crises energéticas que vem sucessivamente ocorrendo no Brasil. Segundo o debatedor, a crise que acontece atualmente no Brasil não é hídrica, e sim elétrica. Na crise de água do São Francisco, a Usina diminui a produção de energia para o reservatório ter capacidade de suprir a necessidade de cidades como Petrolina. Durante seu tempo na Agência Nacional de Águas, Vicente Andreu afirmou ter administrado crises com agentes públicos e privados, e nas crises com os agentes privados, existiam diversos conflitos, judicialização das demandas, de forma a buscar maximizar o lucro, pois empresas privadas não têm compromisso com a sociedade e sim com o acionista e o lucro. Já nas crises com agentes públicos, existia total solidariedade e compromisso público. Finalizando, ele expôs que em um caso em que existem agentes públicos e privados, o peso da Eletrobras fazia com que os agentes privados tivessem que acompanhar a decisão dos agentes públicos. O Presidente, Deputado Isaltino Nascimento (PSB), agradeceu pelas palavras de Vicente Andreu Guillo e passou a palavra para o próximo debatedor, José Hollanda, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco (SINDURB-PE) e Representante da Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste (FRUNE). Com a palavra, Dr. José Hollanda agradeceu pelo convite e pela presença de todos os parlamentares. Iniciou se referindo a frase do Ex-Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, disse que o Governo deveria aproveitar a pandemia para “passar a boiada”, e por tal motivo, o Governo não abre um debate na medida provisória, e que todas as promessas com as reformas estão sendo o contrário, na trabalhista, por exemplo, a promessa era a geração de mais empregos, entretanto, a taxa de desemprego aumentou, a gasolina aumentou, o gás de cozinha, a inflação, o alimento, a aposentadoria com um nível baixo e com alto grau de dificuldade em ter acesso, sucateando as coisas públicas para criar a ineficiência e privatizar as coisas. Tais serviços que estão sendo retirados são de extrema importância para o cidadão, por exemplo, mesmo sucateado, o SUS atende a maioria da população brasileira, onde apenas 14% da população tem plano de saúde. Afirmou também que, o sistema energético brasileiro é extremamente complexo, organizado e interligado, Pernambuco pode receber energia produzida no Rio Grande do Sul, e que o setor privado não teria condições de fazer isso. Finalizou, dizendo que, obviamente a grande maioria dos defensores do sistema Eletrobras são funcionários, pelo fato de serem especialistas e conhecerem a capacidade de atuação e a importância. O Presidente, Deputado Isaltino Nascimento (PSB) passou a palavra para o Deputado José Queiroz (PDT). Com a palavra, o Deputado agradeceu a presença dos convidados e pelas excelentes falas, solicitou a realização de um relatório da audiência para enviar as lideranças da Câmara dos Deputados e para o Senado, para que todos saibam o posicionamento do nosso Estado. Fez também referência ao pronunciamento do Ex-Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e afirmou que o Governo Federal está tentando passar a boiada em todos os temas e finalizou agradecendo e parabenizando o Deputado Isaltino Nascimento (PSB) pela realização desta audiência pública. Com a palavra, o Presidente Deputado Isaltino Nascimento (PSB) passou a palavra para o Deputado João Paulo Lima e Silva (PCdoB) que agradeceu a todos os debatedores pelas palavras e ao Presidente Deputado Isaltino Nascimento (PSB) pela organização da audiência. Afirmou que, a atuação do Governo Federal, não apenas na pandemia, bem como em todas as áreas, é um desastre e está destruindo o nosso país. Afirmou que o Governo Federal é irresponsável, ineficiente, tanto na educação quanto na segurança. E finalizou falando sobre a necessidade de todos estarem nas ruas no dia 19 de junho de 2021, para se manifestarem contra a gestão do Presidente da República, Jair Bolsonaro. O Presidente Isaltino Nascimento (PSB) passou a palavra para o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antonio Moraes (PP). O Deputado Antonio Moraes (PP) iniciou falando sobre outra audiência realizada na Assembleia Legislativa de Pernambuco, cujo o tema também era a privatização do sistema Eletrobras, onde realizou uma pergunta para saber se seria temeroso privatizar a CHESF, e que se caso ocorresse a privatização, quem seria o responsável pelo Rio São Francisco, e lhe foi respondido que a CHESF não é responsável pelo Rio, e sim a Agência Nacional de Águas, e perguntou para os debatedores desta audiência pública se essa informação procede. Afirmou também que é arriscado aprovar um projeto perigoso para a soberania brasileira, por meio de uma medida provisória, sem a devida discussão ampla, e para finalizar, solicitou que se enviasse um documento para todos os parlamentares, sejam situação ou oposição, para que o façam tal projeto de forma mais segura e democrática, tomando precauções. Com a palavra, o Deputado Tony Gel (MDB) afirmou acreditar que todas as bacias hidrográficas do Brasil deveriam ser interligadas, para maior infraestrutura nacional e produção de energia. Afirmou, acreditar que devemos ter bacias estratégicas, mas sem nenhum extremismo, e citou como exemplo os Estados Unidos da América, como grande democracia Liberal e a Alemanha. Segundo o mesmo, os Estados Unidos conseguem ter a maior indústria para a fabricação de armas letais do mundo, entretanto, enfrentaram uma grande dificuldade para a produção de equipamentos para o enfrentamento a pandemia do COVID-19, e que com isso eles entenderam a necessidade de se ter reservas estratégicas e a importância da não dependência de outros países, logo, entende-se que não podemos entregar tudo para a iniciativa privada, a reserva estratégica sempre será necessária. Finalizando, agradeceu ao Presidente Isaltino Nascimento (PSB) e aos debatedores. Com a palavra Isaltino Nascimento (PSB) passou novamente a palavra para os debatedores para a finalização. Com a palavra, Fabiola Latino Antezana reforçou a importância sobre a pressão perante as lideranças públicas, deputados federais e senadores, para que eles entendam que essa medida provisória não é a melhor opção, e agradeceu a oportunidade. Com a palavra o Deputado Isaltino Nascimento (PSB) passou a palavra para José Ailton, que respondeu à pergunta do Deputado Antonio Moraes (PP), afirmando ser inverdade em parte e que, segundo ele a CHESF não controla a água diretamente, pois é necessário que o Governo Federal tenha o controle através da Agência Nacional de Águas, José afirmou que as bacias já são interligadas, mas via fio elétrico, respondendo a pergunta do Deputado Tony Gel (MDB), mas que ainda é necessária também a transposição física, pela necessidade do consumo da água por parte da população. Para finalizar, afirmou também que o setor elétrico é estratégico, e que precisa de constante atualização para a concorrência e o bom atendimento. Com a palavra, o debatedor Vicente Andreu Guillo agradeceu a oportunidade, reforçou a necessidade do Brasil utilizar as bacias hidrográficas não apenas para a produção de energia, e para isso, é importante a existência de regras, caso contrário, bacias acabam prejudicando outras, como é o caso do Rio São Francisco que frequentemente é prejudicado por ações em outras bacias. Vicente Andreu também concordou com José Ailton em relação à interligação das bacias por fio elétrico, e afirmou que a Eletrobras controla cerca de 70% dos fios eletrônicos no Brasil. Para finalizar, falou sobre a transposição de bacias, que sempre a bacia doadora é prejudicada, que sempre os lados negativos superam os lados positivos, exceto a transposição do Rio São Francisco. Finalizou, agradecendo pela oportunidade. Com a palavra, o debatedor José Hollanda afirmou que os peixes da bacia do São Francisco podem morrer com migração de algas e plantas de outras Bacias, por meio da transposição, sendo extremamente destrutivas. Finalizando, José Hollanda disse que todos os temas públicos são complexos e precisam ser debatidos. O Presidente Deputado Isaltino Nascimento (PSB) agradeceu a todos, parlamentares, debatedores, equipe técnica e a equipe da comissão, não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a audiência pública. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2021, SOBRE A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2391/2021

Às 10h (dez horas) do dia 28 (vinte e oito) de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Deputada Priscila Krause (DEM), Deputado João Paulo Lima e Silva (PCdoB), Deputado Antonio Fernando (PSC), Deputado Antônio Coelho (DEM), Deputado Isaltino Nascimento (PSB), Deputado Waldemar Borges (PSB), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Aluísio Lessa (PSB), e os convidados: Dra. Manuela Coutinho (Presidente da COMPESA), Dra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Dr. Vladimir, Advogado do Estado de Pernambuco. No início da reunião, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, saudou a todos os presentes e aos telespectadores, informou que a Audiência Pública tem como objetivo discutir e elucidar o Projeto de Lei Complementar 2391 e o Projeto

de Lei Ordinária 2392, enviados pelo Governo do Estado, para tal, a palavra foi inicialmente passada para a Secretária da Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista Lafayette. Com a palavra, a Dra. Fernandha Batista saudou a todos, descreveu como satisfatória a discussão do assunto, informou que nos últimos dez anos o governo tem intensificado planejamentos e investimentos, trabalhando em obras de sistemas modernos em vários municípios, declarou que embora universalizar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja um desafio histórico e apresente déficit concentrado na população de baixa renda, a universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário está sendo bem planejada e executada pelo Governo de Pernambuco para atender estrategicamente através da implantação de infraestrutura, no ano passado, o governo do estado realizou a subdivisão em onze microrregiões, visando o compartilhamento da estrutura hídrica e atendendo às exigências do novo Marco de Saneamento, realizando uma subdivisão com base na viabilidade técnica, econômica e financeira, a Secretária exemplificou estados que, assim como Pernambuco, estão se adequando a tais exigências a serem atendidas dentro do prazo. Esclareceu também que, caso essa subdivisão não seja realizada dentro do prazo pelo Governo do estado, a atribuição passará para o Governo Federal, tendo isso em vista, o Governo do Estado entende que tem um potencial seguro para realizar a subdivisão. Esclareceu que a subdivisão em duas microrregiões, foi feita com o objetivo de garantir o aumento da autonomia dos municípios e investimentos privados e informou que foram realizadas duas audiências públicas nas quais o tema foi discutido e elucidado, colocou-se à disposição para tratar do assunto e solicitou que a palavra fosse passada para o Dr. Vladimir Ribeiro, Advogado do Estado de Pernambuco para mais esclarecimentos. Com a palavra, Dr. Vladimir saudou a todos e agradeceu a oportunidade, esclareceu que a subdivisão trata-se da criação de duas microrregiões de água e esgoto, pois com a lei Federal, faz-se necessária a regionalização de todos os municípios do estado até o dia 15 de julho de 2021, sob pena desses municípios não terem acesso aos recursos federais, dentre outras consequências, como a transferência da atribuição para o governo Federal, Dr. Vladimir afirmou que embora o governo estadual já tenha trabalhado no tema anteriormente, atualizações na legislação federal exigem que o tema seja revisitado, para se atualizar e atender às novas demandas. Quanto aos fundamentos da regionalização, devem ser justificados por cobertura do serviço, por razões econômicas e financeiras, atendendo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sendo também adotado por outros estados. Posterior à fala do Dr. Vladimir, foi passada a palavra para a Dra. Manuela Coutinho, Presidente da COMPESA, que elucidou sobre as modificações da lei de criação da COMPESA, colocou-se à disposição para esclarecimento de dúvidas e agradeceu a oportunidade da discussão dos temas. Posteriormente a palavra foi passada à Deputada Priscila Krause, que saudou a todos e agradeceu a presença e explicação dos debatedores, registrou a presteza dos Presidentes das comissões em atender ao requerimento e realizar as Audiências Públicas. A Deputada Priscila Krause expôs sua preocupação com a exclusão de municípios e com a falta de aprofundamento nos estudos de viabilidade técnica e financeira, a Deputada questionou sobre a proibição de repasse de outorga e sobre a adesão compulsória, questionou também, se as duas audiências Públicas prévias sobre o tema seriam suficientes para dar prosseguimento às pautas, e por fim questionou sobre a capacidade decisória, de gestão de recursos e de serviços dos municípios. Posteriormente com a palavra, o Deputado João Paulo Lima e Silva saudou a todos e debateu brevemente sobre o tema, questionou sobre a situação dos municípios que ficaram de fora do projeto e quais alternativas poderiam ser tomadas para a contemplação dos municípios. Posteriormente com a palavra, o Deputado Antonio Fernando saudou a todos e expôs suas preocupações em relação ao projeto e as divisões das microrregiões, suas autonomias e viabilidade econômica, julgou necessária a revisão do projeto. Posteriormente para elucidar as dúvidas, a Dra. Fernandha Batista lafayette esclareceu que a subdivisão inicialmente feita, tinha um propósito diferente do atual, foi voltada exclusivamente à estrutura física, sendo uma decisão oportuna e correta do Governo do Estado junto à ALEPE. Dra. Fernandha afirmou que a subdivisão atual atende exclusivamente ao Marco do Saneamento, baseando-se em estudos de dados demográficos e tendo como princípio a estrutura e a viabilidade econômica, realizando uma subdivisão em duas microrregiões, e afirmou que atualmente a receita de Petrolina pode atender a 22 municípios. Dra. Fernandha também esclareceu que, através do estudo e da divisão em duas microrregiões, traz-se mais autonomia aos municípios, devido a participação do Governo Estadual e dos Municípios na subdivisão das microrregiões, afirmou que embora a demanda de investimentos seja alta, o governo tem a pauta da água como prioridade, investindo mais de 56% da capacidade de investimento do estado e que vem trabalhando atualmente em uma operação de crédito específica para a população do meio Rural. Por fim, a Dra. Fernandha esclareceu que a subdivisão traz benefícios como a existência de apenas 2 tarifas diferentes e que municípios terão maior poder de decisão e acesso ao crédito junto ao Governo Federal, e colocou-se a disposição para esclarecer a questionamentos. Posteriormente com a palavra, Dr. Vladimir afirmou que parte dos problemas levantados pela Deputada Priscila Krause, são referentes ao projeto anterior e que foram corrigidos no projeto atual, como a exclusão de 28 municípios, o projeto atual inclui todos os municípios na regionalização. Outro problema, é que no projeto anterior, diferentemente do atual, não aborda sobre a estrutura de governança, Dr. Vladimir afirmou que o estado tem 40% dos votos do colegiado microrregional, sendo uma posição minoritária, e comum aos estados brasileiros, com exceção da Bahia. O advogado afirmou que é importante garantir a menor tarifa possível, informou que a criação das duas microrregiões é baseada no estudo de viabilidade econômica, que tem como objetivo universalizar no menor prazo com a menor tarifa. Posteriormente, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a participação do convidado e passou a palavra para a Dra. Manuela Coutinho. Dra. Manuela, referindo-se ao questionamento da Deputada Priscila Krause, esclareceu que a COMPESA possui várias formas de captação de recursos, através do acionista majoritário, que é o estado e também afirmou que é necessário que o capital autorizado seja maior que o patrimônio líquido, para que exista uma margem permitindo o aumento do patrimônio líquido. Dra. Manuela esclareceu também que, a COMPESA tem uma necessidade de mais de vinte bilhões em investimentos, sendo várias as formas de aumentar o patrimônio líquido para atingir o capital autorizado. Posteriormente com a palavra, o Deputado Antônio Coelho, cumprimentou a todos e agradeceu a participação das autoridades convidadas. Inicialmente, afirmou que fará uma solicitação ao plenário, para que se registre, que a Secretária Fernandha Batista assumiu que a lei 434 de 2020 foi feita para impedir a concessão dos serviços públicos de água e esgoto na cidade de Petrolina. Afirmou também que embora exista um discurso que afirme o interesse do governo do estado em fazer debates, são criados projetos de lei em regime de urgência, rejeitando-se emendas e atropelando um processo que poderia ser muito mais rico. O Deputado Antônio Coelho também levantou questionamentos sobre a licitação de Petrolina e que a atuação do Governo do estado perante ela precisa ser investigada. O Deputado Antônio Coelho afirmou que essa nova lei não irá solucionar os problemas de abastecimento, pois ela afugenta o capital privado, deixando obras cujo os recursos providos pelo governo são insuficientes, diferentemente de onde há investimentos privados, o Deputado considera que o poder decisório do estado é excessivo, mantendo a hegemonia do estado. Concluindo a fala, afirmou ter ressalvas e objeções ao Projeto de lei, sendo ele inviável, acarretando na sede e falta de saneamento básico. Posteriormente o Deputado Antônio Moraes afirmou que embora existam municípios em Pernambuco que fizeram saneamento básico, atualmente em sua maioria há carência na capacidade dos municípios em operar os sistemas de saneamento básico, o Deputado Antônio Moraes questionou à Dra. Fernandha se existe interesse privado em saneamento e abastecimento de água em outras regiões. Posteriormente com a palavra, o Deputado Isaltino Nascimento afirmou que de acordo com a fala da oposição dá-se a entender uma preocupação apenas com Petrolina em detrimento ao conjunto dos municípios, o Deputado esclareceu que a maioria dos municípios Pernambucanos são de pequeno porte e pobres, sendo assim, essencial o subsídio cruzado. Afirmou que o estado realizou debates e audiências públicas sobre o tema, dando respaldo aos projetos de lei. O Deputado Isaltino afirmou que em contraposição à afirmação do deputado Antônio Coelho em relação à declaração da Secretária Fernandha Batista, o Estado cumpre seu papel, fortalecendo os pobres, negando a suposta perseguição à Petrolina. Posteriormente com a palavra, o Deputado Waldemar Borges saudou a todos, inicialmente esclareceu que a necessidade de se discutir os projetos de lei partem da importância de universalizar-se o abastecimento de água e o saneamento básico, sendo essencial o subsídio cruzado para equacionar a realidade de municípios auto suficientes no abastecimento e municípios carentes. Crítico a tentativa de afastamento do municípios superavitários, como Petrolina, em sua concepção, de maneira injusta, levando em conta os investimentos anteriores realizados na cidade de Petrolina com dinheiro da população, inclusive de outros municípios deficitários no abastecimento de água e saneamento básico. Por fim, reforçou a necessidade de manter o equilíbrio, e resolver dentro do prazo, evitando que a decisão seja transferida ao Poder Executivo Federal. Posteriormente com a palavra, a Dra. Fernandha Batista Lafayette iniciou esclarecendo ao questionamento da Deputada Priscila Krause, afirmando que 79 municípios participaram para contribuir com os projetos de lei. Esclarecendo ao Deputado Antônio Coelho, que a lei não foi o único motivo pelo qual a licitação não prosperou, caso contrário seria prejudicial a vários municípios, esclareceu também que Petrolina recebera investimentos de mais 200 milhões por parte do Governo do Estado em abastecimento de água e saneamento básico. Afirmou também que com o Decreto Federal em maio, houveram poucos dias para que fossem regulamentadas as questões dos estudos de viabilidade econômica, afirmou que conforme são realizados mais debates e audiências públicas, há um enriquecimento na discussão do assunto. Posteriormente com a palavra, a Dra. Manuela Coutinho reafirmou que o Estado está focado em políticas públicas de abastecimento de água, reafirmando o exemplo de Petrolina com mais de 200 milhões investidos através da COMPESA e que por resultado, é bem classificada nacionalmente em abastecimento de água e esgoto, de acordo com o Trata Brasil. Dra. Manuela, reafirmou a necessidade de subsídio cruzado, esclarecendo a importância de oferecer acesso a água e saneamento básico, sendo supridas as demandas dos municípios, resultaria na não mais necessidade de subsídio cruzado. Afirmou que já ocorre parceria com a iniciativa privada, mantendo atenção à população carente, necessário atentar-se a quesitos inerentes da privatização, dando exemplo da CEDAE no Rio de Janeiro, na qual devido à privatização, a companhia detém apenas gerência dos municípios deficitários, sendo um exemplo a ser evitado no Estado de Pernambuco que quer arrecadar com o objetivo de universalizar o abastecimento e o saneamento básico. Por fim, Dra. Manuela agradeceu a oportunidade e colocou-se à disposição para atender os requisitos da Casa. Posteriormente com a palavra, o Deputado Diogo Moraes saudou a todos, em sua fala esclareceu que as indagações do Deputado Antonio Coelho não correspondem com a essência do projeto, que possui uma simbologia de justiça social e que através de estudos de viabilidade, pretende-se atender aos municípios carentes de abastecimento de água e saneamento, trazendo a universalização com a menor tarifa, conforme o lema do PSDB, colocando a máquina Pública a serviço dos mais necessitados e parabenizou a equipe da COMPESA e do Governo, por através dos presentes projetos de lei estarem defendendo a universalização da água e o novo marco de saneamento. Posteriormente o Deputado Aluisio Lessa, Presidente da Comissão de finanças, saudou a todos e agradeceu a participação dos Convidados, afirmou que as discussões dos projetos têm sido oportunas, contando com a participação em discussões e Audiências Públicas do Poder Executivo do Estado, vários órgãos e setores, embora parte dos municípios não tenha participado. O Deputado Aluisio Lessa, reforçou a necessidade de se avançar em relação à universalização da água e a importância de se continuar o debate sobre o assunto, informou que em Pernambuco existem 16 municípios que possuem abastecimento próprio, portanto não podem receber investimentos da COMPESA. Tal impossibilidade, somada com dificuldades de realizar investimentos, tornam as realidades desses municípios caóticas, necessitando, por exemplo, de captação de recursos junto ao Governo Federal e órgãos internacionais. Por fim, parabenizou o Governo do Estado de Pernambuco pelo envio dos projetos e a Secretária Fernandha Batista por seu trabalho junto a COMPESA. O Deputado Antônio Moraes agradeceu pela participação do Deputado Aluisio Lessa e concedeu a palavra ao Deputado João Paulo Lima e Silva. Saudou a todos, parabenizou a Dra. Manuela Coutinho e a Dra. Fernandha Batista Lafayette, declarou que por conta dos esclarecimentos encontra-se em condições de votar e elogiou a tese, descreveu a visão do Deputado Antonio Coelho como arcaica e conservadora, por priorizar o Município de Petrolina em detrimento dos outros. Afirmou a importância do Marco Regulatório e que o Governo do Estado é comprometido com sua política de atenção às pessoas carentes, por fim, o Deputado João Paulo Lima e Silva, agradeceu a oportunidade e parabenizou as participações. Posteriormente com a

palavra, o Deputado Antônio Fernando agradeceu a presença dos convidados, declarou preocupação em relação à divisão em duas Microrregiões, e levantou questionamentos sobre a viabilidade financeira no caso da saída de Petrolina da Microrregião. Também levantou questionamentos sobre a permanência de municípios nas Microrregiões e em relação às tarifas e a viabilidade econômica, abastecimento de água e esgoto, por fim, o Deputado agradeceu a todos e parabenizou a exposição. Posteriormente com a palavra, o Deputado Antonio Coelho declarou que a Audiência Pública foi muito rica e que, apesar dos desacordos políticos e ideológicos, foi um bom exercício democrático, afirmou que Petrolina realiza altos investimentos, declarou também que por conta da arrecadação da COMPESA em Petrolina, os investimentos são justificados, esclareceu também que o estado de Pernambuco se beneficia das receitas de Petrolina e em contrapartida existem obras paradas e sistemas de abastecimento de água que a COMPESA se recusa a assumir por não serem economicamente viáveis. O Deputado Antonio Coelho afirmou que: "o subsídio cruzado, dentro da COMPESA que já é uma empresa seletiva ao assumir, é o que traz a sede ao homem do campo e insiste em manter milhares de pernambucanos na lama". O Deputado Antonio Coelho questionou também as referências do Governo Estadual em relação a Adutora do Agreste, sendo que 90% da obra é custeada pelo Governo Federal. Para referenciar a Preocupação do governo Federal para trabalhar em pró do Estado, exemplificou que, além da Adutora do Agreste, tem-se também o Ramal do Agreste, na qual, por parte do Governo Federal, durante a gestão de Bolsonaro, será investido cerca de 1 bilhão e meio. O Deputado Antonio Coelho rebateu as afirmações dos colegas Deputados, afirmando que não se governa apenas para sua cidade, e que governa-se para todos, através do Governo Federal. Por fim, o Deputado Antônio Coelho concluiu afirmando que apesar dos desacordos ideológicos, o objetivo final é o mesmo. Posteriormente com a palavra, o Deputado Isaltino Nascimento afirmou que o conceito principal do Projeto 2391, em discussão, é a equidade, possibilitando atendimento aos que mais precisam e concluiu que a COMPESA tem um papel relevante e estratégico para o povo Pernambucano, parabenizou ao presidente da comissão pela iniciativa da reunião, agradeceu aos convidados presentes. Posteriormente com a palavra, a Deputada Priscila Krause questionou sobre investimentos e sobre a carência dos estudos, declarando o estudo atual como insuficiente, a Deputada afirmou que a discussão sobre subsídio precisa ser regionalizada. Por fim, a deputada parabenizou os parlamentares pela mudança de postura em relação ao Marco de Saneamento. Posteriormente com a palavra o Deputado Romero Sales Filho parabenizou a participação de todos e afirmou que através dos projetos em discussão, o Governo do Estado legisla para manutenção da COMPESA, afirmou que apesar do tempo, a COMPESA não resolve os problemas de abastecimento. Afirmou também que, apesar da legislação ele se encontra decrescente em relação a atuação da COMPESA e questionou sobre as mudanças a partir da nova legislação e por fim a competência do Governo do Estado para manter a equidade. Posteriormente, o Deputado Antônio Moraes, passou a palavra para Manuela Coutinho, Presidente da COMPESA, que em suas elucidações finais, esclareceu as dúvidas dos Deputados em relação ao plano de captação, a atuação da COMPESA em municípios citados e concluiu afirmando que estudos de viabilidade, modelagens e projetos estão em planejamento e que é importante atentar-se ao saneamento Rural. Dra. Manuela agradeceu a oportunidade e a todos os Deputados e aos presentes, esclareceu que em caso de dúvidas, é possível consultar documentos disponibilizados nas Audiências Públicas e também se colocou a disposição para esclarecimentos. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a participação de todos, declarou encerrada a audiência pública. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Às 10 horas do dia 1º de setembro de 2021, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e no canal YouTube, foi realizada Audiência Pública Conjunta da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de acordo com a convocação dos seus respectivos Presidentes reuniram-se, remotamente, os Deputados: Antônio Moraes, Tony Gel, José Queiroz, Antônio Fernando, Isaltino Nascimento e Waldemar Borges. O Deputado Antônio Moraes declarou aberta a Audiência Pública, saudou os deputados e aos convidados presentes, e registrou a participação de representantes da AMUPE, da ADAGRO, da Secretaria de Agricultura, da AVIPE, entre outros. E em seguida, solicitou que fosse passado um vídeo, para que os presentes possam entender o tamanho do problema que os municípios de Sairé, São Joaquim do Monte, Bonito e Cortês têm passado com a praga da mosca. O vídeo mostrou diversos bois, cavalos e vacas infestados por moscas, inclusive imagens de animais mortos. O Deputado Antônio Moraes explicou que os problemas mostrados ocorrem porque grandes plantações de inhame, plantadas por pessoas nômades, que alugam a área, plantam e depois de um ou dois anos saem da área e deixam tudo devastado e com a praga da mosca, tendo em vista que "cama de galinha", é usada como adubo. Continuando, o Deputado presidente fez um apelo ao Dr. Paulo Lima, presidente da ADAGRO, para que faça uma fiscalização na área, e disse que iria procurar a polícia militar e a civil, para que em conjunto com o Ministério Público e vários órgãos estaduais, possam juntar forças e reverter a situação. O Dr. Paulo Lima saudou a todos os presentes e informou que estava acompanhado com o Diretor da Área Animal, Dr. Fernando Miranda e com a Dra. Raquel Miranda, da Defesa Vegetal do Estado de Pernambuco. Em seguida, ele informou que a ADRAGO realizou, de 2016 a 2021, 150 fiscalizações nos municípios de Barra de Guabiraba, Bonito, Gravatá, Camucim de São Félix, Cortês, Amaraji, Palmares, Joaquim Nabuco e Ribeirão, mas que tem encontrado diversas dificuldades, pois há uma portaria da ADAGRO, que normaliza como é que deve ser utilizado, mas a operação deve ser em conjunto com os diversos órgãos envolvidos, tanto da área ambiental como da agricultura, como também o apoio da polícia militar e da polícia ambiental. Ele informou que existe um termo de acordo de ajustamento de conduta na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito, onde envolvem 16 produtores, e a ADAGRO tem constantemente realizado o monitoramento aos 16 produtores e têm participado de diversas reuniões de orientações com os produtores, sindicato e associações. E ainda informou que, a ADAGRO está para fazer teste com 80 armadilhas-teste para ver em específico a população da mosca, e ressaltou que, para intensificar a fiscalização, precisa do apoio de todos os órgãos para conseguir sanar esse problema no Estado de Pernambuco. Ainda, falou da dificuldade da fiscalização no que se refere aos produtores nômades e reforçou a existência de uma legislação federal para as granjas, que dispõe sobre o tratamento da cama de galinha e da existência do certificado de inspeção sanitária, onde toda carga deve ser acompanhada desse documento fiscal; e que está trabalhando em uma proposta por Ministério da Agricultura para colocar aproximadamente 3 mil spots de veiculação na região que vai ser específico sobre a mosca de estábulo, e por fim, ele colocou a ADAGRO à disposição para em conjunto minimizar os problemas. O Sr. João Tavares, superintendente da União Nordestina dos Agropecuaristas/UNA ambiental, saudou a todos e disse que tem sofrido com esse problema há mais de 15 anos, onde tem visto os animais perdendo peso e outros morrendo, por causa da praga da mosca, que tem sido vetor para a transmissão de diversas doenças, além de dificultar a recuperação das pastagens. Ainda, disse que tentou de várias formas minimizar os problemas usando Piretróides, dando banho de mosquicida em cima do gado e fazendo manejos, mas nada resolveu, foi quando a UNA juntamente com o IPA e a ADAGRO reuniram-se e concluíram que seria importante treinar todas as pessoas envolvidas com o problema. Ele afirmou que, os pecuaristas fiscalizam, mas precisa da participação do Estado, e disse que passou algumas sugestões para o Dr. Paulo da ADAGRO. O Sr. José Orlando Duarte, presidente da UNA, saudou a todos os presentes e iniciou afirmando que o problema é sério na região, e que todos juntos devem buscar a solução. Ele citou que no Sul está tendo também problema com o plantio de cana e que o maior problema é a falta de informação, pois muitos produtores não sabem como proceder para colaborar com a solução do problema, por isso junto com o IPA foi pensado em fazer uma cartilha. Ele falou que colocou a UNA à disposição de todos para ensinar soluções simples e algumas medidas para colaborar com o setor. O Deputado Antônio Moraes, solicitou ao Dr. Leárcio, através da AMUPE, que identifique os municípios que estão tendo o problema da cama de galinha. O Sr. Lula Malta, Vice-Presidente da AVIPE, agradeceu a oportunidade e parabenizou ao Deputado Antônio Moraes por ter proporcionado o debate. Ele reconheceu a existência do problema, mas enfatizou que é um problema localizado e que é mosca de estábulo, pois a mosca doméstica não afeta o animal e nem ao ser humano. E que a sua granja em Paudalho, onde tem uma precipitação de 1.800 milímetros e umidade relativa de 80%, não tem problema de mosca de estábulo, e tem uma área de 900 hectares adubada com esterco de galinha e sem nenhum problema de mosca de estábulo. E logo, ele sugeriu que o IPA, UFPE juntamente com a ADAGRO realizem em conjunto uma pesquisa, para entender o porquê da mosca de estábulo está naquela região, e também ressaltou que além dos nômades que arrendaram a terra, os donos da terra também sejam co-responsabilizados pelo problema também. O Dr. Leárcio Queiroz disse ter ficado impressionado com a condição do alastramento da mosca no Estado, e que em atendimento a solicitação do Deputado Antônio Moraes vai fazer um levantamento dos municípios que se encontra com este problema e junto a AMUPE vai buscar conscientizar os prefeitos da importância da participação de parceria com o Estado, órgão e produtores para solucionar a problemática. Logo após, ele enfatizou a importância da ADRAGO dá orientação e entrosar mais os produtores, explicando a portaria, afim de evitar a proliferação das moscas de estábulo, e ainda ressaltou que a orientação e a fiscalização irão reduzir os prejuízos causados. O Deputado Antônio Fernando, ratificou os problemas ocasionados pelas moscas, ressaltando o estresse e a morte dos animais, bem como os impactos na questão leiteira, e por isso, ele falou da importância de ampliar o debate. Ele ainda falou que, a cama de galinha já foi utilizada como ração de ruminantes e depois foi proibido, mas o adubo não tem proibição legal, pois só a portaria da ADAGRO, do ponto de vista legal, não pode aplicar penalidade e multa, por isso, ele ressaltou a importância da existência da lei que regulamente matéria, sem que inviabilize outros setores. O Deputado José Queiroz reconheceu a importância da Audiência Pública, parabenizou o Deputado Antônio Moraes por trazer ao debate pessoas e instituições importantes para contribuir com um assunto tão grave, e depois ele ressaltou que o Deputado presidente deve com os agentes públicos ou privados estabelecerem protocolos efetivos com a participação do Governo do Estado e se for necessário envolver mais agentes públicos. O Deputado Antônio Moraes agradeceu a contribuição dos Deputados Antonio Fernando e José Queiroz e sugeriu uma visita na região, assim que o Dr. Leárcio Queiroz passar a relação dos municípios mais envolvidos, e também comunicou aos deputados que será realizada uma reunião com a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil, da ADAGRO e de algumas secretarias dos municípios mais envolvidos, para depois propor ao Governo do Estado uma área de exclusão, onde com a presença da Universidade fosse feito um trabalho que focasse o problema. O Deputado Valdemar Borges parabenizou ao Deputado presidente por estar debatendo um assunto tão importante, e em seguida falou da sua preocupação com a situação e reforçou o encaminhamento de visitar, "in loco", os municípios que estão sendo afetados. Ele ressaltou que o depoimento do Malta mostrou que a cama de galinha para a adubação está sendo usada com o controle devido, conforme a resolução da ADAGRO, e de acordo com as imagens das moscas, provavelmente a cama está sendo usada sem os devidos cuidados. O Deputado Tony Gel saudou todos os participantes e externou que o assunto, apesar de ser conhecido do Brasil, é possível que não seja bem estudado no que concerne à proliferação dos insetos hematófagos advindos da cama de galinha; e por isso ele sugeriu buscar informações e que a Secretaria de Agricultura e o Governo do Estado mobilizem seus técnicos, e ainda, sugeriu a criação de um grupo de estudo para analisar a situação, buscando apoio junto à UFRPE, a EMBRAPA, e outros órgãos que possam combater e monitorar permanentemente. Ele ainda ressaltou que pode buscar informações na Secretaria de Agricultura de São Paulo e na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, em São Paulo, que analisou a problemática no que se refere à Usina de cana de açúcar. O Deputado Antônio Moraes, convidou

Os deputados para participarem na audiência que está solicitando com o Secretário Lucas Ramos e com o reitor da Rural, para que eles cooperem na busca de soluções. O Deputado José Queiroz, sugeriu que já fossem adotados todos os protocolos com os órgãos presentes na audiência, pois a audiência com o Secretário Lucas Ramos e com o reitor da universidade pode demorar e não pode perder mais tempo. O Deputado Antônio Moraes explicou que já tem reunião agendada com a PM, o CPRH, a ADAGRO, Ministério Público e com a Secretaria de Agricultura para, de imediato, determinar a área de exclusão e começar a atuar, além da Polícia Rodoviária Estadual que pode apreender os caminhões que estejam conduzindo a cama de galinha sem a cobertura, pois o que se entende é que a cama de galinha está ligada com as plantações de inhame, até porque, na região tem cana, avicultura e não existe a mosca. O Dr. Laércio Queiroz ratificou a fala dos deputados no que se refere a consultar a experiência de alguns estados que também sofreram com a praga das moscas, e reforçou a sugestão do José Orlando de buscar primeiro uma orientação e direcionar o que cada órgão deverá fazer. O Deputado Antônio Moraes solicitou que Dr. Paulo enviasse à Dr. Laércio a portaria da ADAGRO que regulamenta a questão da cama de galinha, para que seja repassada aos prefeitos, afim de que, através das suas secretarias, fiscalizem se está sendo feito da forma como a ADAGRO determina. O Dr. Laércio Queiroz acatou a solicitação do Deputado Antônio Moraes, mas enfatizou a necessidade de gerar um documento de responsabilização. O Deputado Antônio Moraes falou que além da orientação precisa também ter a repressão para responsabilizar os responsáveis pela problemática. O Deputado Tony Gel disse que acredita que a mosca de estábulo é proveniente de matéria em decomposição, que traz o desequilíbrio ambiental na região, e para buscar solução precisa que todos estejam envolvidos. O Sr. Saulo Malta saudou todos os presentes e informou que o Secretário Claudiano Batista reuniu com a ADAGRO, e os produtores sugeriram a criação de uma cartilha educativa para fazer uma campanha de divulgação de manejo da cama de galinha, e colocou a secretaria à disposição da Assembleia e dos produtores para resolver o problema. A Sra. Vilalba, da CAOP/PE Meio Ambiente, parabenizou a iniciativa do debate e falou da importância da participação da AMUPE, que juntamente com a ADAGRO, CPRH, IPA e CIPOMA apresentem a problemática aos prefeitos, secretários municipais de Saúde e de Meio Ambiente, explicando os seus respectivos papéis no processo, com o objetivo de minimizar os impactos causados pelas moscas, podendo desenvolver, material didático, cartilhas, e folders. Ela ainda ressaltou que os donos das terras e os que arrendam precisam conhecer que existe a lei de crimes ambientais, que responsabiliza quem causa danos e lesões ao meio ambiente. E por fim, colocou-se à disposição o Ministério Público, através do CAOP/PE Meio Ambiente para colaborar no que for preciso para solucionar o problema. O Deputado Antônio Moraes agradeceu a contribuição da Sra. Vilalba e ratificando a sua fala, ele informou que a reunião poderia ser na Assembleia e em seguida passou a palavra para o Sr. João Tavares, que de imediato fez um paralelo entre a variação climática da sua região e a região de Paudalho, enfatizando que os efeitos são diferentes e por ser uma situação peculiar, não pode ser comparada as outras regiões do Estado. Ele também ressaltou que o Mato Grosso do Sul e São Paulo têm o problema da mosca na cana, porque têm o clima diferenciado do nosso, pois na região da cana em Pernambuco existem as queimadas que matam os ovos que estão na terra, enquanto que, na região de São Paulo a colheita é mecanizada, onde joga a palha no chão e depois a vinhaça em cima, existindo uma proliferação. Continuando, o Deputado Antônio Moraes informou que quer tratar a repressão, no sentido que seja cumprida a portaria da ADAGRO e solicitou ao major Moraes que agendasse uma reunião junto ao comando da PM e o CIPOMA; e ainda ressaltou que solicitou audiência para UFRRPE, ao Secretário Lucas Ramos e que vai também procurar o CPRH para tentar encontrar soluções. Então, nada mais havendo a tratar, o Deputado Presidente colocou-se à disposição e declarou encerrada a Audiência Pública agradecendo a participação de todos. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021

As nove horas e trinta minutos do dia 07 (sete) de Dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado José Queiroz, em virtude das ausências do Presidente Deputado Antônio Moraes e do Vice-presidente Deputado Joaquim Lira, o Deputado: Erick Lessa (PP) membro titular, e os deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado José Queiroz, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição do seguinte projeto constante no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo Nº 201/2021, de autoria da mesa diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Após, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2932/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Emenda Supressiva nº 2/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Emenda Aditiva nº 3/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, rejeitada na Comissão de Constituição e Legislação e Justiça, Emenda Aditiva nº 4/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Emenda Modificativa nº 5/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Emenda Aditiva nº 6/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Emenda Modificativa nº 7/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Emenda Modificativa nº 8/2021 de autoria do Poder Executivo, aprovada por unanimidade, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar 2935/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovada por unanimidade, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 2994/2021, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2573/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2585/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2676/2021 de autoria da Deputada Simone Santana, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2731/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2803/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2816/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2818/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2819/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2820/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2847/2021 de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2865/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2866/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2867/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2870/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2933/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2934/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2937/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2961/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 2/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, rejeitada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Decreto Legislativo Nº 201/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado José Queiroz, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Nos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares ERICK LESSA (PP), FABRIZIO FERRAZ (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM) e ROGERIO LEÃO (PL) e membros suplentes ALESSANDRA VIEIRA

(PSB), ALUISSO LESSA (PSB), DULCI AMORIM (PT), e ROBERTA ARRAES (PP), além da Deputada que não integrou este colegiado técnico LAURA GOMES (PSB) sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 1º de dezembro de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, e em comum acordo com todos os Deputados presentes, a Sra. Presidente colocou em discussão extra pauta os seguintes Projetos, com o detalhe que os pareceres serão oferecidos em bloco e ao final de cada bloco, serão colocados em discussão e votação: Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2901/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2940/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2941/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2943/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrício Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2946/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2947/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluisio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, e acrescentou que esse imóvel, objeto do Projeto, funcionava a alguns anos atrás um hospital privado no município, que foi desativado e no primeiro mandato do Governador Paulo Câmara, ele havia assumido o compromisso de desapropriar e doar o imóvel ao município, o que está sendo realizado neste momento, ainda acrescentou que no ano passado o Prefeito de Ribeirão requisitou na justiça o uso do imóvel para utilizar como hospital de campanha durante a pandemia, o que foi autorizado, e finalmente o imóvel está sendo doado ao Município; Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluisio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2951/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluisio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluisio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluisio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2021, de autoria do Poder Executivo, não poderá entrar para discussão hoje, apesar de constar na extra-pauta, pois o mesmo foi concedido vistas ao Deputado João Paulo na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, mas ainda assim foi, passada a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, que teve as seguintes considerações: O Governador Paulo Câmara atendeu um pleito nosso nesse Projeto de Lei, que vinha sendo feito desde 2017, junto com o Prefeito Júnior Amorim de São Benedito, e que em função da topografia do município ser muito acidentada, existem poucas áreas propícias para ocupação habitacional, e esta área será utilizada para a construção de um conjunto habitacional para atender pessoas atingidas pela seca de 2017 e para atração para instalação de novas empresas no município. Ficando esse Projeto para ser apreciado em uma nova Reunião Ordinária; Projeto de Lei Ordinária nº 2957/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2958/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. A discussão e votação será ao final do bloco relatado pelo Deputado Rogério Leão seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2962/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Roberta Arraes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2964/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Alessandra Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2965/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Alessandra Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2966/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Alessandra Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2967/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Alessandra Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Alessandra Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; nesse momento, seria a discussão aos Projetos que estavam com a Relatoria do Deputado Clovis Paiva, e em sua ausência a Deputada Simone Santana Relatará os Projetos, com isso, passou a Presidência da Reunião à Deputada Dulci Amorim, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2969/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2970/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2971/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2972/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2973/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Simone Santana, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; em ato contínuo, a Presidente, Deputada Dulci Amorim, retornou a Presidência da Reunião à Deputada Simone Santana, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2975/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2977/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2978/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2980/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e o Deputado Aluisio Lessa comentou sobre dois Projetos relatados pelo Deputado Rogério Leão, o primeiro sobre o Projeto nº 2980/2021 que autoriza a ceder ao Recife uma área que fica no Espaço Ciência para a instalação de dois cabos submarinos de acesso à rede mundial de computadores, junto com uma parceria entre empresas americanas e empresários pernambucanos. O outro Projeto trata da doação de uma área para construção de um habitacional de dois mil imóveis no município de Itambé, servindo para regularizar também as áreas que já vinham sendo cedidas informalmente à população. Continuando, a Presidente colocou em votação, os blocos de pareceres relatados pelo Deputado Rogério Leão, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2986/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2989/20

Lei Ordinária nº 2987/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, e enalteceu a importância desses Projetos para os municípios contemplados e para sua população. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2990/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação; Projeto de Lei Ordinária nº 2993/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Priscila Krause, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, o bloco de pareceres, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente enfatizou a importância dos Projetos que foram votados para benefício dos municípios Pernambucanos e louvou a iniciativa do Governo do Estado, e franqueou a palavra aos Deputados presentes, e passou a palavra à Deputada Dulci Amorim, que ressaltou que foram aprovados um grande número de Projetos com ampla abrangência de setores de alta importância para cada município beneficiado, como na área de saúde, de educação, de esportes, de segurança, de agricultura, entre outros e que são de suma importância para o crescimento do Estado e agradeceu ao Governo pelas benesses e ao funcionamento das comissões. A Deputada Simone agradeceu a todos, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, pelo Sistema de Deliberação Remota, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 118, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Romero Albuquerque e Guilherme Uchôa, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, cumprimentou às pessoas presentes e às que acompanhavam pela TV Alepe e pelo Youtube. Colocou em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada no dia vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2021 de autoria do deputado Adalto Santos, cuja ementa dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de exame negativo contra a COVID-19, para acesso a locais públicos ou privados, bem como para o exercício de quaisquer direitos, e dá outras providências, para relatoria do deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021 de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021 de autoria do deputado Diogo Moraes, cuja ementa estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2807/2021 de autoria da deputada Fabíola Cabral, cuja ementa altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 2828/2021 de autoria do deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários, para relatoria do deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2908/2021 de autoria da deputada Clarissa Tércio, cuja ementa estabelece a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado de Pernambuco, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021 de autoria da deputada Teresa Leitão, cuja ementa dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 2950/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica ao Município de Bonito, com encargo, para instalação e funcionamento de centro de esportes, saúde e educação, para relatoria do deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2954/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Águas Belas, para instalação e funcionamento do Colégio Municipal Gerson de Albuquerque, do ginásio municipal poliesportivo e da Escola Municipal Leonízio Duarte, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Bom Conselho, para instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e parque municipal, para relatoria do deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2968/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Afogados da Ingazeira, para implantação e funcionamento de parque de visitação - Floresta Urbana de Caatinga, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2985/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Belém de Maria para implantação e funcionamento de academia da cidade, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa; 14) Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de parque municipal, feira de animais, garagem municipal e sede administrativa dos órgãos municipais, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2989/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Sertânia, para instalação e funcionamento de escola agrícola municipal e campo de futebol, para relatoria do deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2991/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento de centro esportivo municipal e ampliação do Cemitério Municipal São Miguel, para relatoria do deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 2992/2021 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Garanhuns, para instalação e funcionamento do Museu do Festival de Inverno de Garanhuns, para relatoria do deputado Guilherme Uchôa. Em seguida, foram discutidas as seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021 de autoria do deputado Doriel Barros, cuja ementa institui o plano estadual de juventude e sucessão rural e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Romero Albuquerque, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes, cuja ementa altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying, o parecer do relator, deputado Guilherme Uchôa, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença dos parlamentares, de quem estava acompanhando a reunião pelo youtube e TV Alepe, assessores e aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação e da TV Alepe e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às doze horas do dia sete de dezembro de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento, deputada Laura Gomes e deputada Simone Santana. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares

do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação, que recebeu parecer favorável da deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com alteração da Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências, que recebeu parecer favorável da deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 2935/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, que recebeu parecer favorável da deputada Simone Santana, sendo aprovado por unanimidade. A deputada Roberta Arraes e a deputada Simone Santana destacaram a importância da vacinação para a contenção do covid-19, sendo algo de extrema relevância para toda sociedade. Encerrada a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às 14h, do dia 09 de dezembro de 2021, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Dep. Isaltino Nascimento, reuniram-se o Deputado Titular dessa comissão, João Paulo e o Deputado Suplente, Joel da Harpa. Havendo quórum regimental, a senhor Presidente Dep. Isaltino Nascimento deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 24 de novembro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Então, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 02884/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02888/2021, de autoria de Dep. Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar o intervalo mínimo entre as chamadas de telemarketing, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02891/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02893/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Institui Ações de Prevenção e Combate a Pornografia, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02894/2021, de autoria de Dep. Fabíola Cabral (Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02900/2021, de autoria do Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02903/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no Estado de Pernambuco e determina outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02906/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02907/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Proíbe o uso heterogêneo de banheiros públicos ou privados no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02908/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado de Pernambuco, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02909/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticam deficiências irreversíveis.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02910/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga da Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02911/2021, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02912/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre o preconceito contra os cristãos no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02913/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Promove a instituição da campanha Refeições em Família no âmbito do Estado de Pernambuco). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02914/2021, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de notificação dos pais ou responsáveis no âmbito da educação básica, no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02915/2021, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02917/2021, de autoria de Dep. Romero Sales Filho (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02918/2021, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as regras de utilização de e-mail e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02919/2021, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Determina a disponibilização, em sítio eletrônico próprio, dos atos normativos, regulamentadores e informativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02921/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas de auxílio e proteção à mulher em estabelecimentos comerciais e de serviço nos casos que especifica e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02922/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02923/2021, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02924/2021, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02931/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02942/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02944/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02952/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02955/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02956/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Município de São Benedito do Sul, para instalação e funcionamento de empreendimentos e implantação de projeto habitacional.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02963/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02976/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02981/2021, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados

presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que por estar na presidência da reunião, passou a relatoria ao Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2795/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.). Relatoria da Dep. Juntas, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2829/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano José Roberto Lima Miranda.). Relatoria da Dep. Juntas, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2836/2021, de autoria do Deputado Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao arquiteto Jerônimo da Cunha Lima Filho.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2852/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Camila Menezes Torres.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2869/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que por estar na presidência da reunião, passou a relatoria ao Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.), com Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Interteritorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.), com Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.). Relatoria da Dep. Juntas, em sua ausência foi redistribuído ao Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exposição do consumidor a constrangimento no uso do cartão magnético e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de esclarecer ao consumidor sobre as práticas de publicidade enganosa ou abusiva.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Posteriormente, passou-se à discussão extrapauta dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2900/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel localizado em Camaragibe.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2942/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor da Arquidiocese de Olinda e Recife para desenvolvimento de projeto de natureza social.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2944/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Bom Jardim, para instalação e funcionamento de unidade municipal dedicada ao fomento de políticas públicas voltadas ao trabalho, emprego e qualificação.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel em favor do Município de Ferreiros, para ampliação da área urbana municipal e construção de unidades habitacionais.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel em favor do Município de Carnaíba, para instalação e funcionamento de uma Casa da Cidadania.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2963/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, para instalação e funcionamento da sede administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2976/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel em favor do Município de Calçado, para construção de unidades habitacionais.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Itambé área de terra para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 2641/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, doutorando em Agroecologia pela UFRPE.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2603/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, (Ementa: Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), com Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Emenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueto de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 798/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de constar na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) o valor vigente do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) na comercialização dos produtos indicados.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2557/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os “Direitos dos Autistas”, com o objetivo de conscientizar de maneira lúdica, os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino e dos Municípios.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2909/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnosticam deficiências irreversíveis.), com tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 2922/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a validade do Laudo Médico Pericial que ateste deficiências irreversíveis de qualquer natureza e dá outras providências.), e com o Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Determina prazo de validade indeterminado aos laudos médicos periciais que atestem deficiência de caráter irreversível.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Não havendo mais projetos para relatar, por sugestão do Dep. João Paulo seguiu-se para realização da escuta da Sra. Nívia Tamires de Souza Cruz. Nívia é bióloga e trabalhou na UFPE por três anos, tendo sido contratada através de concurso público pelo sistema de cotas. Recentemente foi pega de surpresa, pois, mesmo após seu estágio probatório ter sido concluído, teve sua exoneração determinada pelo TRF 5ª região. Nívia relatou que foi exonerada de seu cargo de bióloga da UFPE por conta de decisão do TRF 5ª região, por um questionamento judicial feito por uma candidata da ampla concorrência. Que seu caso não se dá de forma exclusivamente individual, pois é uma problemática da população negra enquanto coletividade, tratando-se de políticas

afirmativas, que no seu caso pessoal reverbera na lei de cotas raciais para concursos públicos de âmbito federal. Que prestou o concurso no ano de 2016, para a UFPE, o qual, inicialmente, não dispunha vagas para cotas raciais. Por decisão do Ministério Público a universidade criou uma banca de etno-identificação e abriu as vagas para ingresso por meio de cotas raciais. Que passou por essa banca e foi contratada no ano de 2018. Que por ser servidora com dedicação exclusiva, teve que se desligar de seus dois outros trabalhos quando assumiu na UFPE. Que é mestranda na própria universidade e cuida de sua família, sendo sem dúvidas, um exemplo para a sociedade. Que atualmente está sem trabalho e renda e que quer ajuda desta Comissão para retomar o seu lugar de trabalho como concursada da UFPE. Em seguida foi passada a fala para Adalberto Tavares - Coordenador Geral do Sintupepe que falou do recebimento do caso de Nívia no sindicato e do absurdo que ele representa. Foi decidido então que a CDH deverá oficialiar a reitoria da UFPE para uma reunião com os parlamentares dessa comissão, assim como será realizada uma reunião na próxima segunda, 17h, na sala da Liderança do Governo, na Alepe, com a presença do advogado de Nívia Tamires, para tratar mais detalhadamente dos encaminhamentos que poderão ser dados por essa comissão nesse caso. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Isaltino Nascimento agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrício Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Alberto Feitosa, Antonio Moraes e Fabrício Ferraz, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumpriu com as pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de lei ordinária nº 2559/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho Ementa: Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis, policiais penais e demais agentes de segurança pública de Pernambuco. RELATOR ALBERTO FEITOSA . Projeto de lei ordinária nº 2560/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo Ementa: Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2571/2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Serviço De Acolhimento em Família Acolhedora, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. RELATOR ALBERTO FEITOSA. Projeto de lei ordinária nº 2576/2021, de autoria do deputado Diogo Moraes Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de dispensar os estabelecimentos bancários e financeiros que possuam sistema de segurança, da instalação de outros itens de segurança. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2581/2021, de autoria da deputada delegada Gleide Ângelo Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica. RELATOR ALBERTO FEITOSA. Projeto de lei ordinária nº 2582/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2601/2021, de autoria do deputado Isaltino Nascimento Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências. RELATOR ALBERTO FEITOSA. Projeto de lei ordinária nº 2610/2021 de autoria do deputado Fabrício Ferraz Ementa: Dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2611/2021 de autoria da deputada delegada Gleide Ângelo Ementa: Autoriza o Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica. RELATOR ALBERTO FEITOSA. Projeto de lei ordinária 2847/2021, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. .RELATOR ANTONIO MORAES, Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação: Projeto de lei ordinária 2847/2021, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social. RELATOR ANTONIO MORAES. APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de lei ordinária 2509/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais. RELATOR: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo 02/2021, da Comissão de Administração Publica (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021) ao Projeto de lei ordinária nº 2161/2021, de autoria do deputado William Brígido Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais. RELATOR: DEPUTADO ALUISIO LESSA. APROVADO POR UNANIMIDADE. Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Fabrício Ferraz, agradeceu a colaboração de todos. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrício Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA 6ª REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EM PERNAMBUCO.

Aos dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 15h, na modalidade remota, foi dado início à abertura da sexta reunião, pelo Coordenador Geral da Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo de Pernambuco, de acordo com o Art. 278 – A, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Deputado Waldemar Borges, cumpriu com todos e a todas presentes, o Dr. Malaquias Anselmo, presidente da OCB/PE e aos representantes do cooperativismo do ramo da saúde. Estiveram presentes os Deputados presentes: Aluísio Lessa, Erick Lessa, João Paulo e a Deputada Laura Gomes. O Coordenador Geral deu início à reunião ressaltando a importância do ramo da saúde por ser um segmento bastante expressivo, em Pernambuco existem vinte e uma (21) cooperativas vinculadas a OCB-PE, com quase sete mil (7.000) associados; essas cooperativas empregam quase cinco mil (5.000) pessoas. Em seguida foi dada a palavra para o Dr. Malaquias Anselmo, Presidente da OCB-PE, saudou os presentes e abordou em sua fala a história do cooperativismo médico aqui no Brasil, que se remonta à década de setenta (70) na cidade de Santos, São Paulo, em seguida explicou que o cooperativismo médico no Brasil é o maior do mundo; corresponde atualmente a quarenta por cento (40%), dos atendimentos médico-hospitalar brasileiro, existindo em três (3) grandes setores, sendo o primeiro deles as cooperativas que trabalham com planos de saúde, as cooperativas Unimed e as cooperativas Uniodontos, o segundo segmento são as cooperativas de especialidades médicas, essas trabalham com planos, contratos e convênios, fazem com o poder público e/ou com a iniciativa privada e prestam seus serviços e o terceiro segmento; da medicina complementar, são psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, profissionais que se organizam sob a forma cooperativa que atua na atividade de saúde, ou na atividade da medicina. Em seguida foi dada a palavra o Dr. Pedro Melo, onde informou que, a cooperativa da Unimed Caruaru junto com as cooperativas de Petrolina e Recife, são as maiores representantes do cooperativismo, e antes de encerrar, solicitou uma atenção especial, Deputado Waldemar Borges, sobre uma Proposta de Lei PL nº 2521/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que versa sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde emitir em braille ou em outro formato acessível os laudos de exames médicos emitidos nos estabelecimentos públicos ou privados, uma proposta que precisa melhor avaliação, de melhor discussão, pode vir a elevar custos, o Deputado Waldemar Borges interviu, como uso da palavra, para expressar um esclarecimento, dirigindo-se ao Pedro, disse que esse Projeto foi retirado de pauta exatamente para ser melhor analisado, Dr. Malaquias, com a palavra, disse que, gostaria de aproveitar essa oportunidade, e comentou a respeito da questão do Ato Cooperativo que está para ser votado na reforma tributária, em Brasília; o Ato Cooperativo é aquele praticado entre o associado e a Cooperativa, e, a Cooperativa e seu associado. Em seguida ficou com a palavra o Deputado Waldemar Borges, onde explicou que esse tema é um assunto da esfera federal, mas que poderia entrar em contato com os Deputados federais, inclusive, ou sobretudo, com aqueles que fazem parte da Frente Nacional em Defesa do Cooperativismo. Em seguida ficou com a palavra Dr. Pedro informou que em alguns estados, como em Vitória, no Espírito Santo, por exemplo, os governos estaduais realizam a contratação de médicos para prestar serviços nas suas unidades de Upas e hospitais, através das cooperativas de saúde, e sugere que tanto a OCB/PE quanto a Frente possa analisar a viabilidade de ampliação da atuação das cooperativas de saúde na participação dessas contratações, colocando as cooperativas à disposição para tratar junto à Secretaria de Saúde. O Coordenador da Frente relembrou que existiu uma contratação semelhante aqui no estado com a cooperativa dos anestesistas para prestar serviços de saúde. Além disso, o Coordenador alertou sobre o cumprimento da lei para que sejam contratadas cooperativas que funcionem efetivamente. Em seguida foi dada a palavra o Deputado Erick Lessa que cumpriu com os presentes, e falou da importância desse debate sobre o cooperativismo médico. Em seguida foi dada a palavra para a Srª Adilma da Copefísio que falou sobre as falsas cooperativas, ela se reporta à situação da deslealdade da concorrência entre uma cooperativa de verdade e uma forjada, que coloca em cheque a atuação de quem constrói um trabalho digno; Em seguida Dr Malaquias na sua fala de encerramento, informou que faltam dois (2) ramos, sendo o ramo transporte e o ramo infraestrutura. Partindo para o encerramento da reunião, o coordenador coloca que, é muito pertinente e muito preocupante essa observação que Adilma apresenta, colocando a Frente Parlamentar à disposição, em conjunto com a COB/PE para buscar o diálogo junto ao governo do estado para esclarecer qual seria o mecanismo ou espaço na gestão para receptionar, fiscalizar e apurar a atuação das cooperativas no estado. Após esse registro, o Coordenador deu por encerrada a reunião.